



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7576/2023 - Quinta-feira, 13 de Abril de 2023**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	20
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	21
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	27
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	142
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	145
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	181
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	214
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX .....	224
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA .....	225
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	226
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	229
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	234
FÓRUM DE MARITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA .....	242
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA .....	243
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	252
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS .....	256
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA .....	257
COMARCA DE MARABÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ .....	261
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	262
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM .....	266
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	277
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA .....	284
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	295
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA .....	302
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA DO PARÁ .....	306
COMARCA DE PARAUPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS .....	308
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE .....	310
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ .....	312
COMARCA DE BUJARU	

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU .....	358
COMARCA DE SANTARÉM NOVO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS .....	362
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA .....	364
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO .....	367
COMARCA DE BAIÃO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO .....	369
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO .....	385
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO .....	387
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	388
COMARCA DE SALVATERRA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA .....	395
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	398
COMARCA DE ANAPU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANAPÚ .....	409

**PRESIDÊNCIA****RESOLUÇÃO Nº 8, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

Altera a denominação da 13ª Vara Criminal de Belém, prevista na Resolução nº 26, de 26 de novembro de 2014, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), para Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária, e delimita suas competências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2023, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojuca Tavares, e

CONSIDERANDO que ao Tribunal de Justiça é conferida a prerrogativa para definir as competências das Unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional atende o direito fundamental e constitui serviço público essencial;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Judiciário de otimizar a prestação jurisdicional como exigência do princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a 13ª Vara Criminal de Belém é vara especializada que tem competência para processar e julgar os crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária, nos termos da Resolução nº 10, de 23 de fevereiro de 2011, tendo sido apenas alterada a sua denominação pela Resolução nº 26, de 26 de novembro de 2014, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA);

CONSIDERANDO que a 13ª Vara Criminal de Belém tem dentre suas matérias de competência, o processamento e julgamento dos crimes contra a ordem tributária, previstos nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o dever do Poder Judiciário de garantir a segurança jurídica de suas decisões, evitando que haja sobre a mesma matéria entendimentos jurídicos divergentes;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitação da competência exata da 13ª Vara Criminal de Belém;

CONSIDERANDO que a concentração das ações relativas a crimes contra a ordem tributária em desfavor da Fazenda Pública estadual paraense em uma mesma unidade confere maior possibilidade de promover a recuperação de ativos fiscais para o Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a ampliação de competência da 13ª Vara Criminal de Belém implicará na redistribuição dos processos que versarem sobre crimes contra a ordem tributária em desfavor da Fazenda Pública estadual paraense, previstos nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 8.137, de 1990, das unidades judiciárias do interior para a 13ª Vara Criminal de Belém; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2019/01806, no sistema Siga-Doc,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da 13ª Vara Criminal de Belém, prevista na Resolução nº 26, de 26 de novembro de 2014, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), para Vara de Crimes Contra o

Consumidor e a Ordem Tributária, e delimitar suas competências

Art. 2º A 13ª Vara Criminal de Belém, prevista na alínea c) do inciso I do art. 3º da Resolução nº 26, de 2014, do TJPA, passa a ser denominada Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária, tendo competência para processar e julgar:

I - todos os processos que versem sobre crimes contra o consumidor praticados dentro da circunscrição da comarca de Belém, incluindo seus distritos;

II - todos os processos que versem sobre crimes contra a ordem tributária ocorridos na comarca de Belém, inclusive os funcionais, perpetrados em desfavor do Município de Belém ou do Estado do Pará; e

III - todos os processos que versem sobre crimes contra a ordem tributária, assim entendidos os delitos que decorram de Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF) ou Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF), perpetrados em desfavor da Fazenda Pública Estadual do Pará e que estejam subsumidos aos tipos penais descritos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, independentemente do local em que tenham ocorrido.

Parágrafo único. Os delitos funcionais tipificados no art. 3º da Lei nº 8.137, de 1990, e no Código Penal, quando cometidos fora da capital paraense, bem como os delitos praticados contra erários públicos municipais diversos do Município de Belém, estão excluídos da competência da Vara de Crimes contra o Consumidor e Ordem Tributária.

Art. 3º Os processos em tramitação nas unidades judiciárias não localizadas na comarca de Belém, que versarem sobre os crimes previstos no art. 2º, III, da presente Resolução, serão redistribuídos para a Vara de Crimes Contra o Consumidor e Ordem Tributária.

Art. 4º Fica acrescentada a alínea d) ao inciso II do art. 3º da Resolução nº 26, de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

II - .....

.....

d) a 13ª Vara Criminal de Belém passa a ser denominada Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária." (NR)

Art. 5º Fica revogada a alínea "b" do inciso I do art. 3º da Resolução nº 26, de 2014, do TJPA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de abril de 2023.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

#### **RESOLUÇÃO Nº 9 DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

Altera a Resolução nº 21, de 23 de novembro de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, de acordo com o disposto na Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2023, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, nesta data,

CONSIDERANDO que a alínea "a" do inciso "I" do art. 96 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) confere aos tribunais a competência privativa para dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO que o Estado deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, insculpidos no artigo 37 da CF de 1988;

CONSIDERANDO que os vetores da efetividade jurisdicional, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa, respectivamente garantidos nos incisos XXXV e LXXVIII do art. 5º e no caput do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 21, de 23 de novembro de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, de acordo com o disposto na Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 138, de 3 de novembro de 2022, do CNJ, que recomenda aos Tribunais de Justiça, salvo o Supremo Tribunal Federal (STF), que adequem seus atos normativos, de forma a observar o disposto no art. 4º, caput e § 2º, da Resolução nº 354, de 2020; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2023/00032 no sistema Siga-Doc,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 21, de 23 de novembro de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, de acordo com o disposto na Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 2º Fica incluído o § 3º ao art. 5º da Resolução nº 21, de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 3º A distribuição de cartas precatórias nos feitos de atuação da Defensoria Pública será realizada diretamente pelo juízo deprecante ao juízo deprecado, observado o disposto no caput e no § 2º do presente artigo." (RN)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de abril de 2023.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

### **RESOLUÇÃO Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

Institui a Política de Equidade e Diversidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2023, realizada no Plenário Desembargador



Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO os valores consagrados no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que instituiu modelo de Estado Democrático de Direito visando a uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e os dispostos nos tratados e convenções internacionais, dos quais o Brasil é signatário, que rechaçam todas as formas de discriminação e violência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.842, de 4 janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade e a diversidade por políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar aos quadros de pessoal e auxiliar, às partes e aos(às) usuários(as) do Poder Judiciário, o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia, e outras condições pessoais, conforme previsto na Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015, do CNJ, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018, do CNJ, que instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018, do CNJ, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 270, de 11 de dezembro de 2018, do CNJ, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores(as), estagiários(as) e trabalhadores(as) terceirizados(as) dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO Resolução nº 336, de 29 de setembro de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do CNJ, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 376, de 2 de março de 2021, do CNJ, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre o

desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, bem como regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a Resolução nº 440, de 7 de janeiro de 2022, do CNJ, que instituiu a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 454, de 22 de abril de 2022, do CNJ, que estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito de acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas;

CONSIDERANDO ainda as demais leis infraconstitucionais, resoluções, recomendações e portarias publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça, com objetivo de orientar a criação e consolidação de políticas públicas que contribuam para a erradicação do racismo, violência de gênero, lgbtphobia, capacitismo, etarismo, gordofobia, xenofobia, intolerância religiosa, segregação por opinião política e demais formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3475-GP, de 15 de outubro de 2021-GP, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), tendo como um dos temas a Equidade e a Diversidade;

CONSIDERANDO ser dever institucional deste Poder trabalhar pelo cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), e em especial os ODS 5 (Igualdade de Gênero), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 10 (Redução das Desigualdades) e 16 (Paz, justiça e instituições eficazes), conforme estabelecido pela Meta 9 do CNJ;

CONSIDERANDO que a promoção do respeito e valorização da diversidade humana, de modo a contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva, é uma das iniciativas estratégicas do PJPA, a teor da Resolução nº 9, de 30 de junho de 2021, do TJPA, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica para o sexênio 2021-2026; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no sistema Siga-Doc, sob o código PA-PRO-2023/00589,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Equidade e Diversidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

Parágrafo único. As definições sobre os termos usados neste ato ou relacionados a ele estão no Anexo desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Equidade e Diversidade do PJPA tem como princípios:

I - dignidade da pessoa humana;

II - cidadania;

III - inclusão social;

IV - equidade;

V - acessibilidade;

VI - transparência;

VII - respeito à diversidade;

VIII - pluralismo cultural;

IX - laicidade do Estado;

X - liberdade de consciência, religião e doutrina;

XI - liberdade de convicção filosófica ou política; e

XII - qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 3º A Política de Equidade e Diversidade do PJPA será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - consolidar e fortalecer a equidade de gênero, raça, religião, estado civil, idade, origem social, orientação sexual, identidade de gênero, opinião política, ascendência social, etnia e outras condições pessoais;

II - fomentar o respeito aos direitos fundamentais dos mais diversos grupos da sociedade, contribuindo para a erradicação de qualquer tipo de preconceito e violência, tais como racismo, sexismo, lgbtphobia, etarismo, gordofobia, intolerância religiosa e política;

III - promover a conscientização, por meio de ações, treinamentos e capacitações, no âmbito interno, para a necessidade de respeito à diversidade, visando à erradicação de preconceitos e de práticas discriminatórias;

IV - propiciar o desenvolvimento de um ambiente de trabalho que garanta a segurança, a saúde e o bem-estar físico e psicológico das pessoas que pertençam aos grupos historicamente discriminados; e

V - transversalizar o tema da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade, nos processos institucionais, buscando encadeamento de ações de todas as áreas do órgão.

## CAPÍTULO II

### DO COMITÊ DE EQUIDADE E DIVERSIDADE

Art. 4º Fica criado o Comitê de Equidade e Diversidade do Poder Judiciário do Estado do Pará com a seguinte composição:

I - 1 (um) magistrado;

II - 1 (uma) magistrada;

III - 1 (um ou uma) servidor(a) autoidentificado(a) como negro(a);

IV - 1 (um ou uma) servidor(a) autoidentificado(a) como indígena;

V - 1 (um ou uma) servidor(a) autoidentificado(a) LGBTQIAP+;

VI - 1 (um ou uma) servidor(a) acima de 60 anos; e

VII - 1 (uma) servidora, representante das servidoras mulheres.

Parágrafo único. O Comitê deverá indicar o(a) servidor(a) responsável pelas atividades de secretaria.

## **Seção I**

### **Das Competências**

Art. 5º Compete ao Comitê de Equidade e Diversidade do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA):

I - propor atualizações da Política de Equidade e Diversidade no âmbito do PJPA;

II - realizar e articular ações, eventos, cursos e projetos voltados para questões referentes à diversidade, visando à formação e ao aperfeiçoamento de todo o quadro funcional e do quadro auxiliar deste Poder Judiciário e à construção de uma sociedade mais inclusiva;

III - propor objetivos estratégicos, ações, metas e indicadores sobre diversidade e equidade voltados para o público interno e externo nos diversos instrumentos de planejamento deste Tribunal;

IV - articular-se com organizações da sociedade civil e órgãos estatais com objetivos similares aos previstos no art. 3º desta Resolução;

V - representar aos órgãos disciplinares as denúncias recebidas;

VI - desenvolver diagnósticos na temática;

VII - elucidar dúvidas que envolvam questões técnicas relacionadas à diversidade e à equidade, tais como a interpretação conceitual de termos e expressões;

VIII - atender às demandas do(a) jurisdicionado(a) que pertença aos grupos de diversidade de que trata este Comitê, por meio de audiências públicas e da manutenção de um canal permanente para recebimento de denúncias de práticas discriminatórias de que trata esta Política; e

IX - atender e acolher o público interno com vista ao direcionamento de práticas de Justiça Restaurativa (JR).

## **Seção II**

### **Da Eleição**

Art. 6º Os membros do Comitê de Equidade e Diversidade previstos nos incisos I a VII do art. 4º serão eleitos por seus pares em votação direta, a partir de lista definitiva de inscritos aberta aos(às) interessados(as).

Parágrafo único. Não poderão se candidatar magistrados(as) e servidores(as) que tiverem sofrido sanção administrativa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º O Comitê de Equidade e Diversidade deverá escolher, entre seus membros, quem exercerá a função de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto.

Art. 8º Os membros do Comitê de Equidade e Diversidade deverão indicar os(as) respectivos(as) suplentes, observada, sempre que possível, a dimensão de diversidade.

Art. 9º Na ausência de integrante pertencente a alguma das dimensões de diversidade para a composição do Comitê de Equidade e Diversidade, a Presidência do TJPA nomeará pessoa que tenha conhecimento e identificação com as pautas daquele grupo social, oportunizando oitiva prévia do Comitê.

Art. 10. Os membros do Comitê de Equidade e Diversidade serão nomeados, após a eleição, pela Presidência do Tribunal, e exercerão suas atividades pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez por igual período, a critério da Presidência.

Parágrafo único. Os(as) magistrados(as) e servidores(as) componentes do Comitê de Equidade e Diversidade exercerão suas atribuições sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento**

Art. 11. O Comitê reunir-se-á, de forma ordinária, no mínimo trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sob convocação do(a) coordenador(a) titular ou adjunto(a), devendo as atas das reuniões serem publicadas no site do TJPA.

Art. 12. O Comitê deverá elaborar plano de trabalho, com validade de 2 (dois) anos, com o objetivo de apresentar as principais iniciativas do biênio, bem como, a cada final de exercício, consolidar os resultados alcançados por meio de relatório anual de atividades, a ser encaminhado ao Núcleo Socioambiental do Tribunal e publicado no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Pará.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá ser apresentado e aprovado, tão logo haja a instalação do Comitê.

Art. 13. Para o desenvolvimento das suas atividades, o Comitê poderá solicitar o apoio técnico de outras unidades ou profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata esta norma, se assim entender necessário.

Art. 14. Fica facultada ao Comitê a possibilidade de criação de Coordenações Temáticas para melhor gestão dos marcadores de diversidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 15. São responsabilidades de todos aqueles que integram o Poder Judiciário do Estado do Pará, especialmente dos(as) gestores(as):

I - conhecer e observar os termos desta Política, atentos(as) em manter o ambiente de trabalho saudável e harmonioso;

II - efetivar as ações decorrentes desta Política;

III - propor ao Comitê alterações na Política que considerem importantes para sua aplicação e efetividade;

IV - observar as determinações do CNJ sobre a temática; e

V - cumprir e fazer cumprir as diretrizes desta Política, fiscalizando sua efetivação e levando ao conhecimento do Comitê de Equidade e Diversidade, de que trata o Capítulo II desta Resolução, e da Ouvidoria de Justiça, denúncias de omissões em seu cumprimento e de discriminação, resguardado o sigilo da fonte.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 12 de abril de 2023.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO**

## **ANEXO**

### **DAS DEFINIÇÕES**

Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU): plano de ações desenvolvido no âmbito da ONU, aprovado por 193 países, incluindo o Brasil, composto por 17 (dezesete) objetivos de desenvolvimento sustentável, com o intuito, dentre outros, de erradicar a pobreza e de promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental em escala global até o ano 2030;

II - Autoidentificação: a percepção e a concepção que cada pessoa tem de si mesmo. É o reconhecimento de sua própria identidade;

III - Capacitismo: define a discriminação de pessoa com deficiência, considerando-a como pessoa incapaz. Trata-se de uma manifestação de preconceito ao partir do pressuposto de que existe um padrão corporal ideal e que padrões diversos deste tornam as pessoas inaptas para as atividades na sociedade;

IV - Cultura inclusiva: trata-se de um conjunto de valores, hábitos e ações compartilhados por todos os membros da instituição, consubstanciado por meio de normas, e atitudes, que contemplam as diferenças, garantindo o efetivo exercício da cidadania a todos os indivíduos, em suas pluralidades, sem distinção;

V - Discriminação: compreende toda distinção, exclusão, restrição de preferência com base em raça, etnia, cor, sexo, identidade e expressão de gênero, religião, deficiência, estado civil, idade, situação familiar, opinião política, ascendência nacional, origem social ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou o exercício, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública;

VI - Diversidade: diz respeito ao conjunto de identidades e valores compartilhados pelos seres humanos, ligados à pluralidade de características que distinguem as pessoas quanto à raça, etnia, cor, sexo, identidade e expressão de gênero, religião, de ciência, estado civil, idade, situação familiar, opinião política, ascendência nacional, origem social ou qualquer outra condição. Relaciona-se à convivência de indivíduos diferentes, em suas pluralidades;

VII - Equidade: consiste em ações voltadas ao reconhecimento das diferenças, na busca pela igualdade, possibilitando tratamento diferenciado às classes e grupos sociais minoritários ou oprimidos, a fim de lhes possibilitar acesso igualitário a direitos e oportunidades previstos em lei;

VIII - Etarismo: consiste na discriminação contra a pessoa, com base em estereótipos associados à idade avançada. É uma forma de preconceito e discriminação contra a pessoa em razão da idade;

IX - Etnia: relaciona-se aos modos de viver, costumes, tradições, afinidades linguísticas de uma

determinada comunidade humana, que criam as condições de pertencimento. Refere-se ao âmbito cultural de um grupo;

X - Gênero: refere-se a traços de personalidade, atitudes, comportamentos, valores, poder relativo e influência que a sociedade atribui aos dois sexos (feminino e masculino) de forma diferenciada. É o conjunto de qualidades e de comportamentos que as sociedades esperam dos homens e das mulheres, formando a sua identidade social;

XI - Gordofobia: é um neologismo para o comportamento de pessoas que julgam alguém inferior, desprezível ou repugnante por ser gordo. Preconceito baseado no julgamento de uma pessoa por ter excesso de peso ou por ser obesa;

XII - Identidade de gênero: característica que independe do sexo biológico. É como uma pessoa se identifica na sociedade. É a percepção que tem de si, como sendo do gênero masculino (homem), do gênero feminino (mulher), de nenhum gênero (agênero) ou da combinação dos dois gêneros (gênero fluído). Diz-se Cisgênero para a pessoa que se sente pertencente ao gênero que lhe é atribuído socialmente, a partir de seu sexo biológico; já uma pessoa que se identifica socialmente com os comportamentos atribuídos ao oposto do gênero relacionado ao seu sexo biológico é Transgênero (travestis e transexuais encontram-se nesta categoria); o gênero Não-binário contempla pessoa que não se identifica completamente com o gênero de nascença nem com o outro gênero. Esta pessoa pode não se ver em nenhum dos papéis comuns associados aos homens e às mulheres, bem como pode vivenciar uma mistura de ambos;

XIII - Intolerância religiosa: é o ato de não respeitar, discriminar, ofender, repulsar religiões, liturgias e cultos, ou ofender, discriminar, agredir pessoas por conta de suas práticas religiosas e crenças de forma individual ou coletiva;

XIV - Inclusão social: conjunto de meios e ações que visam a garantir a participação igualitária de todos(as) na sociedade, por meio do combate à exclusão do acesso aos benefícios da vida em sociedade, provocada pelas diferenças de raça, etnia, cor, sexo, deficiência, identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, situação familiar, idade, opinião política, ascendência nacional, origem social ou qualquer outra condição;

XV - Interseccionalidade: ferramenta analítica que visa a trabalhar, de forma concomitante, as interações e fatores sociais, como por exemplo de gênero, raça, classe, sexualidade, localização geográfica, nas vidas das minorias, compreendendo as consequências estruturais e dinâmicas por seus diversos eixos, a fim de permitir a busca por soluções mais adequadas para os problemas detectados;

XVI - Lgbtphobia: ato ou manifestação de ódio, preconceito, discriminação e rejeição às pessoas LGBTQIAP+;

XVII - Minorias: diz respeito a determinado grupo humano ou social que em situação de desvantagem social e historicamente excluídos do processo de garantias de direitos é subordinado a outro grupo dominante. Para fins desta Política, são considerados minorias os grupos relacionados, por exemplo, a gênero, à raça, à etnia, à orientação sexual, à identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como às demais dimensões da diversidade;

XVIII - Misoginia: atitude de ódio, desprezo e aversão contra as mulheres;

XIX - Orientação sexual: termo que identifica para quem se direciona a atração e/ou ligação afetiva física ou emocional de um determinado indivíduo. Heterossexuais são pessoas que sentem atração afetiva e/ou sexual por pessoas do sexo oposto ao seu. Homossexuais possuem atração afetiva e/ou sexual direcionada para pessoas do mesmo sexo biológico. Bissexuais têm atração por ambos os sexos. Há, ainda, pansexuais, assexuais, dentre outras categorias em estudo atualmente;



XX - Pessoa com deficiência: são pessoas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

XXI - Preconceito: entende-se um conjunto de ideias formadas antecipadamente que forma julgamentos em relação a certos assuntos, pessoas ou grupos antes de conhecê-los. Tais ideias podem conservar-se na esfera íntima do pensamento, mas também podem ser exteriorizadas na forma de manifestações verbais ou escritas, ou mesmo na forma de violência física;

XXII - Racismo: é uma ideia calcada na divisão da humanidade em grandes grupos chamados raças e que servem de fundamento para práticas de desvantagem ou privilégios entre os indivíduos, propagando uma crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas e gerando uma discriminação sistêmica;

XXIII - Raça: é uma construção social usada para distinguir pessoas em termos de uma ou mais características físicas que são consideradas socialmente significativas. Para a sociologia, é um importante instrumento analítico que visa a entender que as percepções e concepções de raça podem afetar e organizar a vida social, sendo fator responsável principalmente pela criação e manutenção de um sistema de desigualdade social;

XXIV - Sexismo: é um comportamento humano preconceituoso ou discriminatório com base no sexo ou no gênero de uma pessoa que resta por justificar a desigualdade. Está consubstanciado em papéis de gênero e pode levar à crença de um sexo ou gênero ser superior ao outro;

XXV - Sexo: refere-se às diferenças biológicas e anatômicas entre os indivíduos, podendo ser homem, mulher ou intersex;

XXVI - Transversalidade: garantir a implementação, em todas as políticas e estratégias institucionais, das diretrizes relacionadas à equidade e diversidade; e

XXVII - Xenofobia: atitudes e comportamentos preconceituosos que rejeitam e causam hostilidade a grupos étnicos diferentes, às pessoas estrangeiras, à comunidade, sociedade ou identidade nacional que se desconhece.

**O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1508/2023-GP. Belém, 11 de abril de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/13826,

RELOTAR o servidor FABRICIO JOSE UCHOA CORREA, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula nº 104621, na Coordenadoria de Atendimento ao Usuário da Secretaria de Informática, a contar de 15/03/2023.

**PORTARIA Nº 1510/2023-GP. Belém, 12 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Aline Corrêa Soares,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1405/2023-GP, a contar de 13 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal de Ananindeua.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1293/2023-GP, a contar de 13 de abril do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino para responder, sem prejuízo de suas

designações anteriores, pela Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua.

Art. 3º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, no período de 13 de abril a 2 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1511/2023-GP. Belém, 12 de abril de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1510/2023-GP;

Considerando, ainda, o gozo de licença e férias da Juíza de Direito Roberta Guterres Caracas Carneiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Edilson Furtado Vieira, titular da 2ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Ananindeua, no período de 13 de abril a 7 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1512/2023-GP. Belém, 12 de abril de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1510/2023-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias da Juíza de Direito Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Emanuel Jorge Dias Mouta, titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, no período de 13 de abril a 2 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1513/2023-GP. Belém, 12 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de licença e férias do Juiz de Direito Newton Carneiro Primo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Adelino Arrais Gomes da Silva, titular da Vara de Fazenda Pública de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, no período de 21 de abril a 7 de maio do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1514/2023-GP. Belém, 12 de abril de 2023.**

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara de Família, 2º CEJUSC e UPJ das Varas de Família da Capital, nos dias 19 e 20 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1515/2023-GP. Belém, 12 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Emerson Benjamim Pereira de Carvalho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Sérgio Ricardo Lima da Costa, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, no período de 12 a 14 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1516/2023-GP. Belém, 12 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma,

DESIGNAR o Juiz de Direito Eduardo Antônio Martins Teixeira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 11ª Vara Criminal da Capital, no período de 13 a 15 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1517/2023-GP. Belém, 12 de abril de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Mônica Maciel Soares Fonseca,

DESIGNAR a Juíza de Direito Suayden Fernandes Silva Sampaio, titular da 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no período de 17 a 20 de abril do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 1518/2023-GP. Belém, 12 de abril de 2023.**

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/19293,

DESIGNAR a Juíza de Direito Suayden Fernandes Silva Sampaio, titular da 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no dia 14 de abril do ano de 2023.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSO Nº 0000463-46.2023.2.00.0814****REQUERENTE: MATHEUS GUILHERMINO TIZINAZZIO, OFICIAL TÍTULAR DA SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO DE MEDICILÂNDIA ç PA.****ADVOGADO: ARTHUR CRUZ NOBRE, OAB/PA Nº 17.387.****PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO PROLATADA PELA PRESIDÊNCIA. REMESSA DOS AUTOS AO SETOR COMPETENTE. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de petição protocolada na data de 03/04/2023, pelo OFICIAL REGISTRADOR E TABELIÃO DO OFÍCIO ÚNICO DE VITÓRIA DO XINGU, Dr. FERNANDO LOPES LACERDA, interpondo Recurso Administrativo contra a decisão prolatada pela Presidência deste TJPA, (ID nº 2631437), que nomeou a substituta, Sra. Maria das Graças Palhano, ao cargo de oficiala Interina da Serventia do Único Ofício de Medicilândi, considerando renúncia do Sr. Matheus Guilhermino Tazinazzio. Assim, observando que o presente recurso refere-se a decisão prolatada pela Presidência deste TJPA, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Órgão superior, para medidas que entender pertinentes. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 11 de abril de 2023.  
**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça.**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ATA DE SESSÃO**

**12ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia **5 de abril de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO** e o Juiz Convocado **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Desembargadores justificadamente ausentes **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** e o Juiz Convocado **SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Presente, também, o Exmo. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h35min.

**PALAVRA FACULTADA**

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão informando a Corte que a Presidência irá oficiar aos Gabinetes solicitando informações requisitadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por ocasião da inspeção que será realizada entre os dias 24 a 26 de abril de 2023. Em seguida, a Presidente informou, com pesar, os falecimentos da Sra. Maria Inês de Oliveira França, genitora do Desembargador Carlos Alberto França, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e, também, do Sr. Antônio Joaquim Fernandes Rendeiro, genitor da servidora deste Tribunal, Nazaré Saleme, propondo envio de ofícios de pesar, sendo acompanhada, à unanimidade. O Exmo. Sr. Desembargador Mairton Marques Carneiro pediu a palavra para informar a Corte a conclusão do relatório *¿Paulo Fonteles Filho¿* referente à Comissão da Verdade, o qual será entregue à Presidente do TJPA, para conhecimento. Por fim, a Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos desejou uma abençoada Páscoa a todos(as).

**PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA**

**1 ¿ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que determina que seja adotado, em caráter permanente, o *¿Juízo 100% Digital¿* no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), nos termos da Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/01120).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto do Relator.

**2 ¿ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que regulamenta a remuneração de conciliadores(as) e mediadores(as) judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/00216).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto do Relator.

**3 ¿ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que dispõe sobre o cadastramento, atuação, afastamento e exclusão das

Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/00594).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto do Relator.

**4 ¿ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que determina o retorno às atividades presenciais a todos(as) os(as) integrantes do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), ratificando os termos da Portaria nº 3229/2022-GP, de 29 de agosto de 2022; altera o texto do art. 4º da Resolução nº 21, de 23 de novembro de 2022, que regulamentou o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial no âmbito do PJPA; e dá outras providências (SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/01012).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto do Relator.

**5 ¿ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que altera a Resolução nº 17, de 8 de setembro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta as condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais, doença grave ou que sejam pais, mães ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/01011).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto do Relator.

**6 ¿** À unanimidade, deferido o pedido do Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, Relator, quanto à prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado nº 0807767-26.2022.8.14.0000 (Advs. Felipe Jales Rodrigues ¿ OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167, Raissa Pontes Guimarães ¿ OAB/PA 26576).

## PARTE ADMINISTRATIVA

### 1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0002784-22.2019.8.14.0000)

**Recorrente:** Orlandino Sodrê Bastos Neto (Adv. Egle Maria Valente do Couto ¿ OAB/PA 13127)

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Recorrido:** Conselho da Magistratura

### RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- Na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 23/11/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 30/11/2022, retirado de pauta a pedido da Relatora.

- **Impedimentos:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

**Decisão:** adiado em razão da ausência de quórum.

## PROCESSOS JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

**1 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0802697-04.2017.8.14.0000)**

**Impetrante:** Albeniz Martins e Silva (Advs. Bruno de Lima Gemaque ¿ OAB/PA 13326, João Frederick Marçal e Maciel ¿ OAB/PA 8875)

**Impetrado:** Presidente do Tribunal de Contas do Estado

**Impetrado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Impetrado:** Presidente do IGEPREV (Procuradora Autárquica Marta Nassar Cruz ¿ OAB/PA 10161)

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis ¿ OAB/PA 8230)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

- Na 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 14/12/2022, adiado **em razão da ausência de quórum.**

- Na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 25/1/2023, retirado de pauta a pedido da Relatora.

- **Impedimentos: Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**

- **Suspeição: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Bruno de Lima Gemaque, Patrono do Impetrante.

- Na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 15/2/2023, após a Relatora apresentar voto pelo acolhimento das preliminares de ilegitimidade passiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e do Presidente do IGEPREV, julgamento suspenso em razão do pedido de vista formulado pela Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento.

- Na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 1º/3/2023, retirado de pauta por determinação da Presidência.

- Na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/3/2023, após a Magistrada-Vistora apresentar voto pela rejeição das preliminares, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto.

- Na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 29/3/2023, adiado a pedido do Magistrado-Vistor.

**Decisão:** retirado de pauta por determinação da Presidência.

**2 ¿ Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0803909-21.2021.8.14.0000)**

**Requerente:** Cleber Edson dos Santos Rodrigues (Adv. Melina Silva Gomes Brasil de Castro ¿ OAB/PA 17067)

**Requerida:** Câmara Municipal de Currealinho (Adv. Maurício Silva Tavares ¿ OAB/PA 29863)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

**Decisão:** à unanimidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, com efeitos ¿ex nunc¿, nos termos do voto do Relator.

**3 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0812367-27.2021.8.14.0000)**

**Impetrante:** Marcos Marceliano Neves de Quintanilha Bibas (Adv. Fábio Costa Klautau ¿ OAB/PA 31737)

**Impetrado:** Procurador-Geral de Justiça

**Interessado:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV (Adv. Simone Ferreira Lobão Moreira ¿ OAB/PA 11300)

**Subprocurador-Geral de Justiça:** Antônio Eduardo Barleta de Almeida

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Tiago Rafael Xerfan Bentes, Patrono do Impetrante.

**Decisão:** à unanimidade, julgado prejudicado o agravo interno interposto, em razão do julgamento do mérito. De igual forma, também à unanimidade, denegada a segurança, com a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h50min, lavrando eu, Jonas Pedrosa Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**ATA DE SESSÃO**

**5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2023**, realizada em **22 de março de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **ROBERTO**



**GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e MARGUI GASPAS BITTENCOURT.** Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva, Procurador de Justiça. Lida e aprovada as Atas das Sessões anteriores, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 12h44min.

## **JULGAMENTOS PAUTADOS**

### **1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0814887-23.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Meili Silva Lima (Adv. Daniel Antônio Simões Gualberto ç OAB/PA 21296)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA: DES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

**- Impedimento: Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

### **2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0813699-92.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Adriane Farias Simões (Advs. Thais Farias Guerreiro dos Reis ç OAB/PA 23337, Rosane Baglioli Dammski ç OAB/PA 7985, Eliana de Jesus Azevedo de Sousa ç OAB/PA 27857, Jullia Sena Ferreira ç OAB/PA 32556, José Augusto Colares Barata ç OAB/PA 16932)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA: DESA. MARGUI GASPAS BITTENCOURT**

**- Impedimento: Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

### **3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0817101-84.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Vitor José Gonçalves Dias Filho (Advs. Adryssa Diniz Ferreira de Melo - OAB/PA 16499, Bernardo Araújo da Luz - OAB/PA 27220-B, Igor Nóvoa dos Santos Velasco Azevedo ç OAB/PA 16544)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA: DESA. MARGUI GASPAS BITTENCOURT**

**- Impedimento: Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior**

**Decisão:** à unanimidade, recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 12h54min lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023****EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **13ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 24 de abril de 2023 e término às 14h do dia 02 de MAIO de 2023**, FOI PAUTADO, PELa EXMa. SRa. DESa. **margui gaspar bittencourt**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS ¿ PJE**

Ordem: 001

**Processo: 0805364-89.2019.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Agência e Distribuição

**Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

**POLO ATIVO**

agravado/AGRAVANTE: PERCIO BARROS DE LIMA

ADVOGADO: GUINThER REINKE - (OAB PA23784-A)

**POLO PASSIVO**

agravante/AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 002

**Processo: 0807052-86.2019.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Perdas e Danos

**Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

**POLO ATIVO**

agravado/AGRAVANTE: POSTO MACEDAO LTDA - EPP

ADVOGADO: FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

**POLO PASSIVO**

agravante/AGRAVADO: SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 003

**Processo: 0812472-67.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Tarifas

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: IRENE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 004

**Processo: 0012781-34.2016.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: VALE S.A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816)

PROCURADORIA: VALE S/A

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

**Processo: 0812425-93.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Prestação de Serviços

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: ROMEU SOARES MOREIRA MANESCHY

AGRAVADO: ADRIANA SOARES MOREIRA

ADVOGADO: AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

ADVOGADO: SAMIA INARA RIBEIRO GOMES - (OAB PA31144-A)

Ordem: 006

**Processo: 0801925-65.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: BARATA TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO: BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: HEDI LAMAR BIOCHE DE ALMEIDA

ADVOGADO: WALDREA DO SOCORRO LOURENCO DA SILVA - (OAB PA21345-A)

Ordem: 007

**Processo: 0800419-54.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Assistência Judiciária Gratuita

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO

ADVOGADO: PATRICK LIMA DE MATTOS - (OAB PA14400-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: ELAINE FERREIRA DE CASTRO

PROCURADOR: CRISTIANO BATISTA MOTTA

ADVOGADO: CRISTIANO BATISTA MOTTA - (OAB PA10645-A)

Ordem: 008

**Processo: 0803286-20.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Perdas e Danos

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

agravado/AGRAVANTE: JULIETH ANTUNES GONCALVES

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

**POLO PASSIVO**

agravante/AGRAVADO: BRASIL BIO FUELS S.A.

agravante/AGRAVADO: SULPARA CAMINHOES E MÁQUINAS LTDA

agravante/AGRAVADO: WPP LOCACAO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem: 009

**Processo: 0806213-90.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Serviços

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONTRIBUINTE E MEIO AMBIENTE DO BRASIL

ADVOGADO: MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA004843)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: LABORATORIO DE PATOLOGIA CLÍNICA HELIO OLIVEIRA - DANILO MENDONÇA LTDA

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 010

**Processo: 0806015-24.2019.8.14.0000**

**Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

**POLO ATIVO**

embargante/AGRAVANTE: BARATA TRANSPORTES LTDA - ME

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO: BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

**POLO PASSIVO**

embargado/AGRAVADO: HEDI LAMAR BIOCHE DE ALMEIDA

ADVOGADO: WALDREA DO SOCORRO LOURENCO DA SILVA - (OAB PA21345-A)

Ordem: 011

**Processo: 0813133-80.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

embargante/AGRAVANTE: EVANDRO LIEGE CHUQUIA MUTRAN

ADVOGADO: JONATHAN BRITO ROCHA - (OAB PA20933-A)

ADVOGADO: ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES - (OAB PA6445-A)

**POLO PASSIVO**

embargado/AGRAVADO: JOSE PADEIRO

embargado/AGRAVADO: JOSE PANADA

ADVOGADO: JOMO HABIB SARE - (OAB PA3121-A)

embargado/AGRAVADO: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DA COLONIA ASSENTAMENTO JOAO BATISTA - CAJOB

ADVOGADO: JOMO HABIB SARE - (OAB PA3121-A)



Ordem: 012

**Processo: 0806650-68.2020.8.14.0000**

**Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Registro Civil das Pessoas Naturais

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: E. Z. T.

AGRAVANTE: H. L. Z. T.

AGRAVANTE: T. R. Z. T.

ADVOGADO: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO: RAISSA NATASCHA FERREIRA PINTO - (OAB PA28689-A)

ADVOGADO: BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

ADVOGADO: LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: W. C. G. R.

ADVOGADO: SEVERO ALVES DO CARMO - (OAB PA12233-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 013

**Processo: 0026735-93.2011.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Recursos Hídricos

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: PETROLEO SABBA SA

AGRAVANTE: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.

ADVOGADO: TIAGO CARDOSO VAITEKUNAS ZAPATER - (OAB SP210110)

ADVOGADO: MARCIO DE SOUZA POLTO - (OAB SP144384-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: NELITA DO NASCIMENTO BALIEIRO

ADVOGADO: HENRIQUE CEZAR SANTOS LOBATO - (OAB PA10534-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 014

**Processo: 0817969-62.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Despejo por Denúncia Vazia

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

embargado/AGRAVANTE: OTAVIO HENRIQUES RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO: MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

**POLO PASSIVO**

embargante/AGRAVADO: PAULO SERGIO LOPES GONCALVES

ADVOGADO: VINISCIO GOMES DE CARVALHO - (OAB PA31543-A)

Ordem: 015

**Processo: 0123721-03.2015.8.14.0000**

**Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

embargante/AGRAVANTE: B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO: BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO: ALLAN ROCHA OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA21461-A)

**POLO PASSIVO**

embargado/agravado: BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

ADVOGADO: MARCELA MACEDO DE QUEIROZ - (OAB PA13281-A)

Ordem: 016

**Processo: 0804449-74.2018.8.14.0000**

**Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

embargante/AGRAVANTE: F12 COMERCIO, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI - ME

ADVOGADO: GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES - (OAB PA14027-A)

ADVOGADO: IGOR OLIVEIRA COTTA - (OAB PA18743-A)

ADVOGADO: CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO - (OAB PA14642-A)

**POLO PASSIVO**

embargado/AGRAVADO: MARTA LUANA XAVIER OGSTRUP PEDERSEN

ADVOGADO: INGRID NAZARE PEINADO DA SILVA - (OAB PA31237-A)

ADVOGADO: EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA - (OAB PA18243-A)

Ordem: 017

**Processo: 0018289-96.2014.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

**Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**POLO ATIVO**

agravante/APELANTE: PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 46 LTDA.

ADVOGADO: LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA14908-A)

ADVOGADO: GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO - (OAB PA14943-A)

ADVOGADO: JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

**POLO PASSIVO**

agravado/APELADO: DINO SANDRO LIMA DIAS

ADVOGADO: BIANCA LOBATO DE MENEZES - (OAB PA28667-A)

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

ADVOGADO: FERNANDA CASTRO SEGTOVICH - (OAB PA20372-A)

ADVOGADO: CARLOS FELIPE BAIDEK - (OAB PA12728)

ADVOGADO: HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

Ordem: 018

**Processo: 0000268-72.2014.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Prestação de Serviços

**Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**POLO ATIVO**

agravado/APELANTE: CIRO - CENTRO INTEGRADO DE REABILITACAO ORAL - EIRELI

ADVOGADO: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ADVOGADO: SUSANA MARTINS SANTOS

**POLO PASSIVO**

agravante/APELADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

Ordem: 019

**Processo: 0016956-46.2013.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

**Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**POLO ATIVO**

agravante/APELANTE: TORRE DE RHODES INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

APELANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

**POLO PASSIVO**

agravado/APELADO: LUIZ RENATO DE SOUSA MELO

ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA FERREIRA - (OAB PA12212-A)

Ordem: 020

**Processo: 0078079-40.2016.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

**Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**POLO ATIVO**

agravante/APELANTE: SANGARIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

APELANTE: PACARANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

ADVOGADO: GLAUCIO BENTES GONCALVES NETO - (OAB AM7158-A)

ADVOGADO: KEYTH YARA PONTES PINA - (OAB AM3467-A)

**POLO PASSIVO**

agravado/APELADO: DANIEL LEITE DIAS

agravado/APELADO: MARIA DE NAZARE CONTE LEITE DIAS

agravado/APELADO: FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DIAS

ADVOGADO: MARCOLINO SALGADO PINTO - (OAB PA2919-A)

Ordem: 021

**Processo: 0049084-22.2013.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

**Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**POLO ATIVO**

agravante/APELANTE: VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

agravante/APELANTE: PROJETO IMOBILIARIO SPE 46 LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

ADVOGADO: GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO - (OAB PA14943-A)

ADVOGADO: LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CAMARA DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA14908-A)

PROCURADORIA: VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

**POLO PASSIVO**

agravado/APELADO: ROSANGELA PINHEIRO E SILVA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

ADVOGADO: HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

Ordem: 022

**Processo: 0040618-39.2013.8.14.0301**

**Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

**Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**POLO ATIVO**

embargante/APELANTE: CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO: TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

ADVOGADO: DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

**POLO PASSIVO**

embargado/APELADO: CARLA REGINA SANTOS PAES

ADVOGADO: DANIELLE FONSECA SILVA - (OAB PA016469)

Ordem: 023

**Processo: 0017800-30.2012.8.14.0301**

**Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

**Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**POLO ATIVO**

embargante/APELANTE: GAFISA S/A.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

ADVOGADO: MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA - (OAB PA15403-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

ADVOGADO: GUSTAVO CLEMENTE VILELA - (OAB SP220907-A)

ADVOGADO: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA - (OAB RJ61698-A)

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

ADVOGADO: FABRICIO GOMES CRISTINO - (OAB PA19809-A)

embargado/APELANTE: BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA

embargado/APELANTE: SHEILA DO SOCORRO FERREIRA CORREA

ADVOGADO: KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB MA23553-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

### **POLO PASSIVO**

embargado/APELADO: BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA

embargado/APELADO: SHEILA DO SOCORRO FERREIRA CORREA

ADVOGADO: WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: ELENICE DOS PRAZERES SILVA - (OAB MA23553-A)

ADVOGADO: KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

ADVOGADO: IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO: LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

embargante/APELADO: GAFISA S/A.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

ADVOGADO: MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA - (OAB PA15403-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

ADVOGADO: GUSTAVO CLEMENTE VILELA - (OAB SP220907-A)

ADVOGADO: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARAES PADILHA - (OAB RJ61698-A)

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)



ADVOGADO: FABRICIO GOMES CRISTINO - (OAB PA19809-A)

Ordem: 024

**Processo: 0003697-83.2016.8.14.0040**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

agravante/APELANTE: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: MARCELO MAMMANA MADUREIRA - (OAB PA23120-A)

ADVOGADO: LEILA MEJDALANI PEREIRA - (OAB SP8457-A)

PROCURADORIA: CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

**POLO PASSIVO**

agravado/APELADO: ANTONIA CLEMENTINA DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-A)

Ordem: 025

**Processo: 0800181-63.2018.8.14.0133**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

agravado/APELANTE: JOSE AILSON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

**POLO PASSIVO**

agravante/APELADO: GUAMÁ - TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

agravante/APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

agravante/APELADO: VEGA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A. - VVR

agravante/APELADO: SOLVI PARTICIPAÇÕES S/A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Ordem: 026

**Processo: 0813474-18.2017.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Prestação de Serviços

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

agravante/APELANTE: VANESSA AUTRAN RODRIGUES BASTOS

agravante/APELANTE: VINICIUS ZAHLUTH BASTOS

ADVOGADO: MORANE DE OLIVEIRA TAVORA - (OAB PA14993-A)

ADVOGADO: CAMILLA RUBIN MATOS - (OAB PA9504-A)

ADVOGADO: ADRIANO MENDES RODRIGUES - (OAB PA24446-A)

agravado/APELANTE: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO: VICTOR LOBATO DA SILVA - (OAB PA25223-A)

ADVOGADO: LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO - (OAB PA10160-A)

**POLO PASSIVO**

APELADO: ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO: VICTOR LOBATO DA SILVA - (OAB PA25223-A)

ADVOGADO: LEANDRO JOSE PEREIRA MACEDO - (OAB PA10160-A)

APELADO: VANESSA AUTRAN RODRIGUES BASTOS

APELADO: VINICIUS ZAHLUTH BASTOS

ADVOGADO: MORANE DE OLIVEIRA TAVORA - (OAB PA14993-A)

ADVOGADO: CAMILLA RUBIN MATOS - (OAB PA9504-A)

ADVOGADO: ADRIANO MENDES RODRIGUES - (OAB PA24446-A)

Ordem: 027

**Processo: 0800455-03.2022.8.14.0031**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

agravado/APELANTE: MARIA RAIMUNDA TRINDADE COSTA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO: MIGUEL RESQUE SANTIAGO - (OAB PA22241-A)

**POLO PASSIVO**

agravante/APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 028

**Processo: 0841443-03.2020.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Práticas Abusivas

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

agravante/APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

**POLO PASSIVO**

agravado/APELADO: EVELYN DE SOUZA SPESSIRITS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

**Processo: 0801307-64.2020.8.14.0009**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

agravado/APELANTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

**POLO PASSIVO**

agravante/APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 030

**Processo: 0024818-05.2012.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Usucapião Especial (Constitucional)

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

agravante/APELANTE: ODENILSON TEIXEIRA PANTOJA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

**POLO PASSIVO**

agravado/APELADO: ESPOLIO DE LIDIA JACIARA TEIXEIRA CORDEIRO

ADVOGADO: GUSTAVO MONTEIRO CAVALCANTE - (OAB PA27984-A)

ADVOGADO: VALERIA DE NAZARE SANTANA FIDELLIS - (OAB PA6848-A)

Ordem: 031

**Processo: 0382314-74.2016.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

agravado/APELANTE: POLLYANA SOUSA ARAUJO

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA DE MOURA NETO - (OAB PA15790-B)

**POLO PASSIVO**

agravante/APELADO: IMPERIAL INCORPORADORA LTDA

agravante/APELADO: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

Ordem: 032

**Processo: 0027730-87.2003.8.14.0301**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

agravante/APELANTE: KUMIKO NAKAMURA WADA

ADVOGADO: LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS - (OAB PA20877-A)

**POLO PASSIVO**

agravado/APELADO: CARLOS URSULINO MOSCOSO VINHAS

ADVOGADO: VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045-A)

Ordem: 033

**Processo: 0017515-71.2011.8.14.0301**

**Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

embargado/APELANTE: ESPOLIO DE JOSE DA COSTA BASTOS

embargado/APELANTE: ROSA DA SILVA BASTOS

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

ADVOGADO: BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO COSTA - (OAB PA13132-A)

**POLO PASSIVO**

embargante/APELADO: JORGE MUTRAN EXPORTADORA DE CASTANHA LTDA

ADVOGADO: FABIO DAYWE FREIRE ZAMORIM - (OAB PA11991-A)

ADVOGADO: MARIALDA DE AZEVEDO BEZERRA - (OAB PA7861-A)

ADVOGADO: MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA004843)

ADVOGADO: CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR - (OAB PA001011)

ADVOGADO: LIVIA BENTES MARQUES DA SILVA - (OAB PA31934-A)

Ordem: 034

**Processo: 0054578-06.2015.8.14.0006**

**Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

embargante/APELANTE: VIAÇÃO FORTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA

ADVOGADO: ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

APELANTE: VIRGINIA PEREIRA SOUSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA12793-A)

**POLO PASSIVO**

embargado/APELADO: VIRGINIA PEREIRA SOUSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FLAVIO JOSINO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA12793-A)

APELADO: VIAÇÃO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO: LUCAS RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA34204-A)

ADVOGADO: ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

Ordem: 035

**Processo: 0800398-47.2020.8.14.0130**

**Classe Judicial: EMBAGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Tarifas

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

embargado/APELANTE: DALIA PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

**POLO PASSIVO**

embargante/APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 036

**Processo: 0080874-24.2013.8.14.0301**

**Classe Judicial: EMBAGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

embargante/APELANTE: GAFISA SPE-51 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

**POLO PASSIVO**

embargado/APELADO: ANTONIO ANDRE LEITE DA SILVA

ADVOGADO: ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

Ordem: 037

**Processo: 0807712-16.2020.8.14.0301**

**Classe Judicial: EMBAGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

embargante/APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

**POLO PASSIVO**

embargado/APELADO: GILBERTO DO SOCORRO DE PINHO TAVARES

ADVOGADO: AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - (OAB PA11634-A)

Ordem: 038

**Processo: 0803060-27.2020.8.14.0051**

**Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

**Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**POLO ATIVO**

APELANTE: S. C. S. L.

ADVOGADO: ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

ADVOGADO: LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

ADVOGADO: MATHEUS MENDONCA AGUIAR - (OAB PA30408-A)

**POLO PASSIVO**

APELADO: T. R. M.

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS



PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 039

**Processo: 0005770-81.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Contratos Bancários

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

agravante/APELANTE: MARIA DA FONSECA BORGES

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA22273)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA12614)

**POLO PASSIVO**

agravado/APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOÃO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 040

**Processo: 0004153-52.2019.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: ROMANA SANTANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 041

**Processo: 0004826-79.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: PEDRO SILVA DA FONSECA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 042

**Processo: 0005006-95.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: RAIMUNDO DA FONSECA

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Ordem: 043

**Processo: 0005009-50.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: MARIA MILITANA SOUSA DA FONSECA

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 044

**Processo: 0005066-68.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: JURACI FONSECA DE SOUZA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Ordem: 045

**Processo: 0005387-06.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Contratos Bancários

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: VITOR BORGES DA SILVA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 046

**Processo: 0005213-94.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: ADDA ANTONIETA DA FONSECA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 047

**Processo: 0005536-02.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: LUZIA RODRIGUES HOLANDA

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA22273)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA12614)

ADVOGADO: HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 048

**Processo: 0005546-46.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: GEMINIANO SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA22273)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA12614)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 049

**Processo: 0005548-16.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: GEMINIANO SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA22273)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem: 050

**Processo: 0005549-98.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: MARTINHA ALMEIDA DA FONSECA

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 051

**Processo: 0005561-15.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Contratos Bancários

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: MARTINHA ALMEIDA DA FONSECA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 052

**Processo: 0005550-83.2018.8.14.1875**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: MARTINHA ALMEIDA DA FONSECA

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA22273)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: BANCO CIFRA S.A.

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 053

**Processo: 0001557-64.2010.8.14.0015**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: DENDE DO PARA S/A - DENPASA

ADVOGADO: CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO - (OAB PA6976)

ADVOGADO: PAULO ANDRE VIEIRA SERRA - (OAB PA6858-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: JAIME NAZARENO COSTA DE SOUZA

AGRAVADO/APELADO: JORGE LUIS ARAUJO DE SOUZA

AGRAVADO/APELADO: EDNA LEA DIAS MAIA

ADVOGADO: VALERIA DE NAZARE SANTANA FIDELLIS - (OAB PA6848-A)

AGRAVADO/APELADO: JOAO CESARIO DE SOUSA

AGRAVADO/APELADO: FRANCISCO MENDES MACHADO

AGRAVADO/APELADO: ANTONIO CARLOS GOMES LISBOA

AGRAVADO/APELADO: ROSA DE MORAES ARAUJO

AGRAVADO/APELADO: ADINAEI MIRANDA BARRADAS

AGRAVADO/APELADO: AGOSTINHO DUTRA CARDOSO

AGRAVADO/APELADO: ANTONIA DIAS MAIA

AGRAVADO/APELADO: CILENE SANTOS MIRANDA

AGRAVADO/APELADO: ESMERITA TRINDADE DA CONCEICAO

AGRAVADO/APELADO: JOSE DE ARIMATEIA GOMES DA ENCARNACAO

AGRAVADO/APELADO: JOAO GOMES DA ENCARNACAO NETO

AGRAVADO/APELADO: LUCIANE DE OLIVEIRA

AGRAVADO/APELADO: MARIA DO ESPÍRITO SANTO DOS REIS PAIXAO

AGRAVADO/APELADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

AGRAVADO/ADVOGADO: BALTAZAR TAVARES SOBRINHO - (OAB PA7815-A)

Ordem: 054

**Processo: 0124840-72.2015.8.14.0008**

**Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT**



**POLO ATIVO**

AGRAVANTE/APELANTE: EMPRESA TRANSLIDER

ADVOGADO: RICARDO BUENO MACHADO FLORENCE - (OAB SP169075-A)

ADVOGADO: MURILO JOSE DA LUZ ALVAREZ - (OAB SP187891-A)

ADVOGADO: RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO/APELADO: MARIA REGINA DA SILVA MORAES

ADVOGADO: RITA DOS SANTOS BARBOSA GARCIA - (OAB PA8445-A)

Ordem: 055

**Processo: 0004626-27.2013.8.14.0039**

**Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

EMBARGADO/APELANTE: NIVALDO MACEDO PINTO

ADVOGADO: EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

ADVOGADO: SERGIO DE BARROS BIANCHI COSTA - (OAB PA17772-A)

ADVOGADO: ETTORE BATTU FILHO - (OAB PA17000-A)

**POLO PASSIVO**

EMBARGANTE/APELADO: MIGUEL PEREIRA LEITE

ADVOGADO: BRUNO SOARES FIGUEIREDO - (OAB PA16777-A)

ADVOGADO: JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

APELADO: ALTIERES PINTO

ADVOGADO: ETTORE BATTU FILHO - (OAB PA17000-A)

APELADO: MARIA DE LOURDES SALVIANO LEITE

ADVOGADO: CARLINDO EUZEBIO BOGEA MENDES JUNIOR - (OAB PA18155-A)

Ordem: 056

**Processo: 0800025-96.2018.8.14.0029**

**Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Recurso

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

APELANTE: BRUNO DA PAIXAO IPIRANGA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 057

**Processo: 0800035-43.2018.8.14.0029**

**Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Perdas e Danos

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

APELANTE: BRUNO DA PAIXÃO IPIRANGA

ADVOGADO: HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO: DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 058

**Processo: 0000787-52.2011.8.14.0301**

**Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Inventário e Partilha

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

APELANTE: ROSA MARIA TUMA SABA

APELANTE: MARIA DE FATIMA FRAIHA TUMA

APELANTE: FABIANO INACIO FRAIHA TUMA

APELANTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO TUMA PAES

APELANTE: KATIA TUMA DA COSTA

ADVOGADO: WADIIH BRAZAO E SILVA - (OAB PA19913-A)

**POLO PASSIVO**

APELADO: ADELBANUR PALHETA SOEIRO

ADVOGADO: ERICKA DO SOCORRO DE LIMA BARBOSA - (OAB PA32009)

ADVOGADO: EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA - (OAB PA4618-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 059

**Processo: 0004156-73.2019.8.14.0107**

**Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

APELANTE: JOSE DAS CHAGAS GOMES

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

**POLO PASSIVO**

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**

**DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 11ª **SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 17 DE ABRIL DE 2023, ÀS 09H00**, CONFORME A PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. DESA. **margui gaspar bittencourt**, FORAM PAUTADOS OS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE**

Ordem: 001

Processo: 0046881-24.2012.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: PILARES TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - EPP

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: NEY JOSE CAMPOS - (OAB MG44243-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 002

Processo: 0802421-08.2022.8.14.0061

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: GERSINA DALVA FARIAS

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: ICATU SEGUROS S/A

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 11ª **SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, A SE REALIZAR NO DIA **24 DE ABRIL DE 2023, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2023 (DJ 10/04/2023), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

**ORDEM 001**

**PROCESSO 0813421-91.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL AMBIENTAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE MINERACAO RIO DO NORTE SA**

**ADVOGADO MARIA CLARA RODRIGUES ALVES GOMES - (OAB SP260338)**

**ADVOGADO LUCAS TAMER MILARE - (OAB SP229980)**

**ADVOGADO EDIS MILARE - (OAB SP129895)**

**ADVOGADO THIAGO SALES PEREIRA - (OAB SP282430)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**ORDEM 002**

**PROCESSO 0800136-07.2017.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE SEBASTIAO MIRANDA FILHO**

**ADVOGADO ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS - (OAB PA11408-A)**

**AGRAVANTE MUNICIPIO DE MARABA**

**ADVOGADO ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS - (OAB PA11408-A)**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MARABA LUZ SPE S.A**

**ADVOGADO EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE - (OAB DF18739)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 003**

**PROCESSO 0803023-27.2018.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE MUNICIPIO DE MARABA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**

**AGRAVANTE MUNICIPIO DE MARABÁ - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**ADVOGADO ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS - (OAB PA11408-A)**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**

**AGRAVANTE SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABA**

**ADVOGADO ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS - (OAB PA11408-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MARABA LUZ SPE S.A**

**ADVOGADO EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE - (OAB DF18739)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 004**

**PROCESSO 0805961-58.2019.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE VALE S.A.**

**ADVOGADO WILSON LINDBERGH SILVA - (OAB PA11099-A)**

**ADVOGADO MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)**

**ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)**

**PROCURADORIA VALE S/A**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MARCOS ALMEIDA SOUSA DE ANDRADE**

**ADVOGADO TICIANA RACHEL DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PA19381-A)**

**AGRAVADO SIRLEIA BORGES FERREIRA DE ANDRADE**

**ADVOGADO TICIANA RACHEL DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PA19381-A)**

**AGRAVADO MUNICIPIO DE MARABÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**



**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 005

**PROCESSO** 0083002-20.2015.8.14.0051

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ABANDONO DE FUNÇÃO (ART. 323)

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** JUÍZO DA 6º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/RECORRIDO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADO/RECORRIDO** SILVANA DOS SANTOS COSTA

**ADVOGADO** ELISANGELA MARIA DE SOUZA PINTO - (OAB PA25726-A)

**ORDEM** 006

**PROCESSO** 0037624-38.2013.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** SOUSA CRUZ SA

**ADVOGADO** ARIEL DO PRADO MOLLER - (OAB RJ205511-A)

**ADVOGADO** RODRIGO FUX - (OAB RJ154760-A)

**ADVOGADO** BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913)

**ADVOGADO** GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 007

**PROCESSO** 0107979-05.2015.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/APELANTE** SOUSA CRUZ SA

**ADVOGADO** ARIEL DO PRADO MOLLER - (OAB RJ205511-A)

**ADVOGADO** LEONEL PEREIRA PITTZER - (OAB RJ145974-A)

**ADVOGADO** RODRIGO FUX - (OAB RJ154760-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 008

**PROCESSO 0865279-39.2019.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/APELANTE SOUZA CRUZ LTDA**

**ADVOGADO MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)**

**ADVOGADO ARIEL DO PRADO MOLLER - (OAB RJ205511-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**ORDEM 009**

**PROCESSO 0008115-78.2016.8.14.0003**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE CURUA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURUÁ**

**APELANTE ADRIANA PEREIRA DA SILVA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ELIZANDRO DE OLIVEIRA PONTES**

**ADVOGADO ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB PA9403-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 010

**PROCESSO** 0021294-34.2011.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA

**ADVOGADO** FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

**ADVOGADO** CARLOS ALBERTO SCHENATO JUNIOR - (OAB PA30143-A)

**ADVOGADO** JOAO PAULO MENDES NETO - (OAB PA15583-A)

**ADVOGADO** GIOVANNI HAGE KARAM GIORDANO - (OAB PA25131-A)

**APELANTE** MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**APELADO** ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA

**ADVOGADO** FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 011

**PROCESSO** 0006765-13.2013.8.14.0051

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MARIA DO CARMO MARTINS LIMA**

**ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)**

**ADVOGADO SUZIANE XAVIER AMERICO - (OAB PA17673-A)**

**ADVOGADO ALINE NEVES HOYOS - (OAB PA15712-A)**

**APELANTE JOSE ANTONIO ALVES ROCHA**

**ADVOGADO ALBANEI PEREIRA ROCHA - (OAB PA11288-A)**

**ADVOGADO JOSE ANTONIO ALVES ROCHA - (OAB PA10374-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 24 DE ABRIL DE 2023 A 02 DE MAIO DE 2023 FOI PAUTADO, PELO EXMo. SR. **DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO**, PRESIDENTE DA TURMA O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**Processos Pautados****Ordem 001****Processo 0813772-98.2021.8.14.0000****Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO****Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)****Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**POLO ATIVO****AGRAVADO** BANCO DO BRASIL SA**ADVOGADO** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)**PROCURADORIA** BANCO DO BRASIL S/A**POLO PASSIVO****AGRAVANTE** JUAREZ GONCALVES BEZERRA**ADVOGADO** MARIA DO SOCORRO GUIMARAES - (OAB PA5964-A)**Ordem 002****Processo 0801072-90.2021.8.14.0000****Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO****Assunto Principal Indisponibilidade de Bens****Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**POLO ATIVO****AGRAVANTE** EDIVAN BATISTA SIQUEIRA PINTO**ADVOGADO** INGRID THEREZA FRANKLIN ROCHA - (OAB PA25856-A)**ADVOGADO** JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)

**AGRAVANTE FRANCIVALDO DA SILVEIRA MELO FEIJO**

**ADVOGADO INGRID THEREZA FRANKLIN ROCHA - (OAB PA25856-A)**

**ADVOGADO JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)**

**AGRAVANTE JEISIANY MELO DE FARIAS**

**ADVOGADO INGRID THEREZA FRANKLIN ROCHA - (OAB PA25856-A)**

**ADVOGADO JONIEL VIEIRA DE ABREU - (OAB PA19582-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 003**

**Processo 0810966-56.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Liminar**

**Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE POSTO SANTA FE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**

**ADVOGADO DEBORA VILLELA MENDONCA DE ARAUJO CASTRO - (OAB PA7654-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**Ordem 004**

**Processo 0808302-57.2019.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** J M PNEUS E RENOVADORA LTDA

**ADVOGADO** ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MUNICIPIO DE DOM ELISEU

**ADVOGADO** THAINA MAGALHAES MIRANDA RIBEIRO - (OAB PA503-A)

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PARÁ

**Ordem** 005

**Processo** 0813540-86.2021.8.14.0000

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Bloqueio de Valores de Contas Públicas**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARA

**ADVOGADO** MARIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA10368-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** PARA MINISTERIO PUBLICO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 006

**Processo** 0807046-11.2021.8.14.0000

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Sanções Administrativas**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO



**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE** OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME

**ADVOGADO** GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)

**ADVOGADO** PEDRO FELIPE ALVES RIBEIRO - (OAB PA26575-A)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0804772-74.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Tutela Provisória

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE** PRINCIPIA ES COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI

**ADVOGADO** ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO - (OAB SP125734)

**AGRAVANTE** PRINCIPIA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

**ADVOGADO** ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO - (OAB SP125734)

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO** ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 008**

**Processo 0814492-31.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO**

**Assunto Principal Inscrição / Documentação**

**Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO VICENTE ABILIO BARROS DA SILVA JUNIOR**

**ADVOGADO RENAN PEREIRA FREITAS - (OAB SC54359-A)**

**POLO PASSIVO**

**REQUERIDO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL DA SEAP**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**Ordem 009**

**Processo 0809966-21.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)**

**Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE J. D. S.M.**

**ADVOGADO GENESIO NUNES QUEIROGA NETO - (OAB PA19107-B)**

**ADVOGADO KARINA FURMAN - (OAB PA16048-A)**

**ADVOGADO HELIANE DOS SANTOS PAIVA - (OAB PA21971-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO E.P. F. J.**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 010**

**Processo 0004246-49.2017.8.14.0108**

**Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**Assunto Principal Estágio Probatório**

**Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO ADRIELLE CORRENTE DE LIMA**

**ADVOGADO JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA - (OAB PA23763-A)**

**RECORRIDO MUNICIPIO DE ELDORADO DOS CARAJAS 84.139.633/0001-75**

**ADVOGADO AVEILTON SILVA DE SOUZA - (OAB PA19366-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 011**

**Processo 0002288-22.2017.8.14.0110**

**Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**Assunto Principal Concurso Público / Edital**

**Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA

**PROCURADORIA** PROGEM

**RECORRIDO** CARLA DOS SANTOS MORAES

**ADVOGADO** MARIA REGINA LEAO DA SILVA - (OAB PA21625-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 012

**Processo** 0034293-48.2013.8.14.0301

**Classe Judicial** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**Assunto Principal** Curso de Formação

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO** EDIMAR BORGES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 013**

**Processo 0800882-02.2019.8.14.0032**

**Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**Assunto Principal Abono de Permanência**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** ROSENILDA ALMEIDA DA SILVA

**ADVOGADO** OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

**ADVOGADO** JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

**PROCURADORIA** PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

**REPRESENTANTE** MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

**PROCURADORIA** PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

**Ordem 014**

**Processo 0000136-35.2012.8.14.0026**

**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal** Gratificações e Adicionais

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELANTE** JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE JACUNDA

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO** MOISES EDSON DUARTE SOUSA

**ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)**

**Ordem 015**

**Processo 0011174-03.2011.8.14.0051**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Adicional de Interiorização**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CAPANEMA

**APELANTE** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ANTONIO RAIMONDESON FRUTUOSO ALVES

**ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)**

**Ordem 016**

**Processo 0024479-51.2009.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** JOSE MATOS BAPTISTA

**ADVOGADO** MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES DOS SANTOS - (OAB PA10383-A)

**ADVOGADO** CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA - (OAB PA6207-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 017**

**Processo 0000196-98.2013.8.14.0017**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Adicional de Interiorização**

**Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS**

**ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)**

**Ordem 018**

**Processo 0003845-87.2007.8.14.0015**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Competência Tributária**

**Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO ELIZIANE ARAUJO BEZERRA**

**EMBARGADO ELIZIANE ARAUJO BEZERRA COMERCIO**

**REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 019**

**Processo 0014904-89.2013.8.14.0006**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

**Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A**

**ADVOGADO RODRIGO MORENO PAZ BARRETO - (OAB SP5912)**

**ADVOGADO RICARDO DE ALMEIDA - (OAB SP184200)**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A**

**ADVOGADO RICARDO DE ALMEIDA - (OAB SP184200)**

**ADVOGADO RODRIGO MORENO PAZ BARRETO - (OAB SP5912)**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**



**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 020**

**Processo 0811216-71.2019.8.14.0040**

**Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**JUÍZO SENTENCIANTE ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**JUÍZO SENTENCIANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 021**

**Processo 0800223-35.2021.8.14.0060**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Classificação e/ou Preterição**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE VANESSA CRISTINA RAMOS VENDRAMINI**

**ADVOGADO VIVIANE DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA29213-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** PREFEITO DE TOMÉ-AÇÚ

**APELADO** MUNICIPIO DE TOME-ACU

**PROCURADORIA** PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 022

**Processo** 0843584-29.2019.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Assistência Médico-Hospitalar

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE BELÉM

**APELANTE** MUNICÍPIO DE BELÉM - PROCURADORIA JUDICIAL

**APELANTE** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 023

**Processo 0825339-96.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Abuso de Poder**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ANTONIO CESAR MATIAS DE LIMA

**ADVOGADO** VANDERSON QUARESMA DA SILVA - (OAB PA17266-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** RUBENS CARDOSO DA SILVA

**APELADO** FRANCISCA REGINA OLIVEIRA CARNEIRO

**APELADO** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 024

**Processo 0867456-39.2020.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Descontos Indevidos**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** CARMEN DO SOCORRO HENRIQUE MOREIRA

**ADVOGADO** ANTONIO MONTEIRO NETO - (OAB PA24607-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM

**APELADO MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**APELADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELEM**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 025**

**Processo 0033282-86.2010.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

**Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE PORTUENSE FERRAGENS SA**

**ADVOGADO CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA8059-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 026**

**Processo 0006438-78.2014.8.14.0004**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal ISS/ Imposto sobre Serviços**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 027

**Processo** 0837643-98.2019.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Descontos Indevidos

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** EDNA FIGUEIREDO FRANCO

**ADVOGADO** JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

**ADVOGADO** MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARA

**APELADO** IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 028**

**Processo 0040998-62.2013.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)**

**Relator(a)** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ROSANGELA MARIA DO AMARAL VASCONCELOS

**ADVOGADO** KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** BANCO DO ESTADO DO PARA S A

**PROCURADORIA** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

**Ordem 029**

**Processo 0840033-70.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**Assunto Principal Piso Salarial**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRVANTE** MARIA JULIETA HAGE SERRA

**ADVOGADO** THIAGO TELES DE CARVALHO - (OAB PA18537-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 030**

**Processo 0838044-29.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Piso Salarial**

**Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE CEZINO BATISTA GOMES**

**ADVOGADO CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 031**

**Processo 0821644-37.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Piso Salarial**

**Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO TERESINHA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA**

**ADVOGADO** RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

**ADVOGADO** DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**REPRESENTANTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 032

**Processo** 0027122-74.2012.8.14.0301

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** JOSE CARLOS SOUZA DO CARMO

**ADVOGADO** ARMANDO SOUTELLO CORDEIRO - (OAB PA2151-A)

**ADVOGADO** FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

**ADVOGADO** OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**AAGRAVANTE** JOAO RONALDO DA SILVA SA

**ADVOGADO** CAMILA CORREA TEIXEIRA - (OAB PA12291-A)

**ADVOGADO** FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

**ADVOGADO** OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**AGRAVANTE** JAIME MARCOS VAZ ARAUJO DOS SANTOS

**ADVOGADO** FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

**ADVOGADO** OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**ADVOGADO** CLAUDIO RICARDO ALVES DE ARAUJO - (OAB PA16624-A)

**POLO PASSIVO**



**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE** INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 033

**Processo** 0875823-18.2021.8.14.0301

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM **APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal** Piso Salarial

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO** VERA LUCIA CORREA DOS SANTOS

**ADVOGADO** CAIO HENRIQUE PINTO CAVALCANTE - (OAB PA23307-A)

**ADVOGADO** LETICIA CHRISTINNE RODRIGUES DE ALENCAR - (OAB PA26234-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 034

**Processo** 0801815-36.2022.8.14.0301

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM **APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal** Piso Salarial

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE** JOICE DO SOCORRO FARIAS DA SILVA COSTA

**ADVOGADO** ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 035

**Processo** 0830233-18.2021.8.14.0301

**Classe Judicial** AGRAVO INTERNO EM **APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal** Piso Salarial

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE** ADY ALBERTO DA SILVA

**ADVOGADO** JOAO VICTOR VIEIRA NOGUEIRA - (OAB PA31329-A)

**ADVOGADO** ANA LUIZA TAVARES FERNANDES - (OAB PA30246-A)

**ADVOGADO** JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

**ADVOGADO** VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 036

**Processo** 0833362-31.2021.8.14.0301

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Piso Salarial**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** JONATHAS PINTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ - (OAB PA16441-A)

**ADVOGADO** ALDENOR DE SOUZA RABELO - (OAB AM8030-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** 037

**Processo** 0837340-16.2021.8.14.0301

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Piso Salarial**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE** CLAUBERSON OLEGARIO SOARES

**ADVOGADO** JOAO GABRIEL MARTINS DA SILVA - (OAB PA34870-A)

**ADVOGADO** JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

**ADVOGADO ANA LUIZA TAVARES FERNANDES - (OAB PA30246-A)**

**ADVOGADO VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 038**

**Processo 0837347-08.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Piso Salarial**

**Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE MARIA DO SOCORRO FARIAS OSMAR**

**ADVOGADO JOAO GABRIEL MARTINS DA SILVA - (OAB PA34870-A)**

**ADVOGADO VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)**

**ADVOGADO JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)**

**ADVOGADO ANA LUIZA TAVARES FERNANDES - (OAB PA30246-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 039**

**Processo 0841038-30.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Piso Salarial**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** PAULO LUCIO GAMA DA SILVA

**ADVOGADO** VLADIMIR JUAREZ MELO BATISTA - (OAB PA9274-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem 040**

**Processo 0800151-98.2020.8.14.0087**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)**

**Relator(a)** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

**ADVOGADO** AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB 11751-A)

**PROCURADORIA** PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

**APELANTE** CARLOS ERNESTO LEÃO DA SILVA

**APELANTE** MARIA REGINA LEO DA SILVA

**REPRESENTANTE MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**

**PROCURADORIA PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU**

**POLO PASSIVO**

**APELADO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**

**ADVOGADO ADRIELLE FERREIRA PIMENTA - (OAB PA24135-A)**

**ADVOGADO CAIO HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA - (OAB PA26241-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 041**

**Processo 0000817-46.2009.8.14.0014**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dano ao Erário**

**Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA - (OAB PA10375-A)**

**ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA002774)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 042**

**Processo 0802901-20.2021.8.14.0061**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Processo e Procedimento**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE TUCURUI

**PROCURADORIA** PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** RAIMUNDA NOGUEIRA RAMOS DE BRITO

**ADVOGADO** AURANDA DIONISIO DE QUEIROZ - (OAB PA25575-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem 043**

**Processo 0000503-38.2007.8.14.0025**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Recursos Minerais**

**Relator(a)** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD

**ADVOGADO** JOAO HENRIQUE DE CARVALHO RASO - (OAB MG146328-A)

**ADVOGADO** MAURICIO PELLEGRINO DE SOUZA - (OAB MG89834-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**

**PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 044**

**Processo 0054446-05.2013.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

**Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA BENEDITA TENORIO GONCALVES**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO ANDRE TENORIO GONCALVES**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**



**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **13ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL**, DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, **COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 24 DE ABRIL DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 02 DE MAIO DE 2023**, FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

**ORDEM 001**

**PROCESSO 0803095-38.2023.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MICROSENS S/A**

**ADVOGADO DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)**

**ADVOGADO JULIO CESAR GOULART LANES - (OAB DF29745)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 002**

**PROCESSO 0815410-35.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL DO SERVIDOR PÚBLICO / INDENIZAÇÃO AO ERÁRIO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE MARIA DO SOCORRO DA GAMA SILVEIRA**

**ADVOGADO SAVIO RANGEL URCEZINO SANTIAGO - (OAB PA24749-A)**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE ANDREIA DE SOUZA CARDOSO**

**ADVOGADO SAVIO RANGEL URCEZINO SANTIAGO - (OAB PA24749-A)**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE JHULLY DANIELA SOUZA ASSUNCAO**

**ADVOGADO SAVIO RANGEL URCEZINO SANTIAGO - (OAB PA24749-A)**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE JHONNY BRYAN SOUZA ASSUNCAO**

**ADVOGADO SAVIO RANGEL URCEZINO SANTIAGO - (OAB PA24749-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**ORDEM 003**

**PROCESSO 0811194-31.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ATOS ADMINISTRATIVOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO RAOCESAR SANTOS VILELA**

**ADVOGADO ARI PENA - (OAB PA9104-A)**

**ORDEM 004**

**PROCESSO 0812210-88.2020.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A**

**ADVOGADO LEONARDO NUNEZ CAMPOS - (OAB RJ30972-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**ORDEM 005**

**PROCESSO 0803083-92.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL LEITO DE ENFERMARIA / LEITO ONCOLÓGICO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO PARA MINISTERIO PUBLICO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 006**

**PROCESSO 0809021-39.2019.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA**

**ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**INTERESSADO ARCON AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCURADORIA NÚCLEO JURÍDICO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO - ARCON.**

**INTERESSADO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**ORDEM 007**

**PROCESSO 0870123-61.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** MARIA SANTANA FERREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO** GLAUCIA MELO MOURA - (OAB PA31527-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO** IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 008

**PROCESSO** 0800760-39.2021.8.14.0025

**CLASSE JUDICIAL** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO** MUNICIPIO DE ITUPIRANGA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 009**

**PROCESSO 0800118-43.2022.8.14.0086**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE CAMARA MUNICIPAL DE JURUTI**

**ADVOGADO LUCILENE MARIA GOMES COSTA - (OAB PA17180-A)**

**JUIZO RECORRENTE FRANCINEI SOUSA DE ANDRADE**

**ADVOGADO LUCILENE MARIA GOMES COSTA - (OAB PA17180-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO MUNICIPIO DE JURUTI**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI**

**RECORRIDO LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA**

**RECORRIDO FLADIMIR DE AZEVEDO ANDRADE**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 010**

**PROCESSO 0800173-48.2019.8.14.0005**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL EXPEDIÇÃO DE CND**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** 3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO** GONCALVES & DIAS LTDA

**ADVOGADO** JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 011

**PROCESSO** 0804134-74.2022.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** CURSO DE FORMAÇÃO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** JOSE MARIA GONCALVES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO** JOSE DA CRUZ DO CARMO - (OAB PA18513-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADO/APELADO** INSTITUTO AÇAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**AGRAVADO/APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADO/APELADO** INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 012

**PROCESSO** 0811814-86.2017.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** BANCO VOLKSWAGEN S.A.

**ADVOGADO** ADRIANA SERRANO CAVASSANI - (OAB SP196162-A)

**ADVOGADO** SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR - (OAB SP253479-A)

**PROCURADORIA** VOLKSWAGEN

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 013

**PROCESSO** 0812802-10.2017.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DE MULTA AMBIENTAL

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA



**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/APELANTE** FRANCISCO KLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO

**ADVOGADO** LEANDRO DE ARAUJO SAMPAIO - (OAB CE32509-A)

**ADVOGADO** HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR - (OAB PA4684-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 014

**PROCESSO** 0401643-72.2016.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO** ASSOCIACAO DOS PROCURADORES AUTARQUICOS E FUNDACIONAIS DO ESTADO DO PARA - APAFEP

**ADVOGADO** MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM 015**

**PROCESSO 0006043-80.2011.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**APELADO CARLOS JOSE DE SOUZA**

**ADVOGADO LAERCIO GOMES LAREDO - (OAB PA11713)**

**APELADO ELVINA DE ARAÚJO SANTIS NETA**

**ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 016**

**PROCESSO 0816768-44.2018.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO JOSE RONALDO MENDES DA CUNHA**

**ADVOGADO HILDEBERG RUBENSON DE LIMA BARBOSA JUNIOR - (OAB PA18974-A)**

**APELADO CLEIDEONETHE ALMEIDA DA CUNHA**

**ADVOGADO HILDEBERG RUBENSON DE LIMA BARBOSA JUNIOR - (OAB PA18974-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 017**

**PROCESSO 0833446-37.2018.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO SINDICATO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA**

**ADVOGADO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA25668-A)**

**APELADO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 018**

**PROCESSO 0015047-71.2016.8.14.0039**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO MARANHÃO**

**POLO PASSIVO**

**APELADO JOSE RIBAMAR FIGUEIREDO SERRA**

**ADVOGADO WASHINGTON NASCIMENTO JUNIOR - (OAB MA13021-A)**

**APELADO TRATERRA TERRAPLENAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA**

**ADVOGADO DIEGO SAMPAIO SOUSA - (OAB PA15441-A)**

**ORDEM 019**

**PROCESSO 0804152-73.2020.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE PAULO SERGIO GUIMARAES CASTRO**

**ADVOGADO LORRANNY RIBEIRO ROSA - (OAB PA17725-A)**

**ADVOGADO ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA16551-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 020**

**PROCESSO 0004396-47.2017.8.14.0070**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ANA ANTONIA MAUES NEGRAO DA ROCHA**

**ADVOGADO DENILSON FERREIRA DA CRUZ - (OAB PA11133-A)**

**ORDEM 021**

**PROCESSO 0000037-65.2002.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**APELADO** MARIA DE NAZARE CHAAR CHAVES

**APELADO** NAGIB HACHEM CHAAR CHAVES

**APELADO** CEZARINA CHAAR HACHEM CHAVES

**ADVOGADO** JOSE GONCALVES CHAVES - (OAB PA2961-A)

**ADVOGADO** ANAMARIA CHAVES STILIANIDI - (OAB PA922-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 022

**PROCESSO** 0089559-28.2015.8.14.0017

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** LIMINAR

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** DEUZENIR CORDEIRO MACIEL

**APELADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**APELADO** MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 023

**PROCESSO** 0833236-83.2018.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** JOSE FERNANDO RODRIGUES FERREIRA

**ADVOGADO** TONY MORGADO REMIGIO - (OAB PA20831-A)

**ADVOGADO** JOAO PAULO COSTA AFFONSO - (OAB PA27837-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 024

**PROCESSO** 0835019-08.2021.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO BRENDA CYBELLE DOS SANTOS BOTELHO**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**ORDEM 025**

**PROCESSO 0078352-24.2005.8.14.0133**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO PARA - MOLDURAS MOVEIS E DECORACOES LTDA**

**ORDEM 026**

**PROCESSO 0001621-85.2007.8.14.0110**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO VISAN MADEIRAS LTDA.**

**ORDEM 027**

**PROCESSO 0008700-98.2007.8.14.0051**



**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** R. N. D. S. A.

**ORDEM** 028

**PROCESSO** 0021306-81.2017.8.14.0028

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO** GEOVANNA TAVARES KLAUTAU - (OAB PA32693-A)

**ADVOGADO** ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA - (OAB PA16360-A)

**PROCURADORIA** EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICIPIO DE MARABA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

**ORDEM** 029

**PROCESSO** 0008576-18.2007.8.14.0051

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** E. D. L. S.

**ORDEM** 030

**PROCESSO** 0840360-49.2020.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

**ADVOGADO** JOAO DURVAL DE OLIVEIRA ALMEIDA - (OAB PA21359-A)

**ORDEM** 031

**PROCESSO** 0850093-73.2019.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** REINALDO ALVES CHAVES

**ADVOGADO** ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** BANCO DO ESTADO DO PARA S A

**ADVOGADO ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA9136-A)**

**PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ**

**ORDEM 032**

**PROCESSO 0004096-27.2011.8.14.0028**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA / DL 3.365/1941**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO DIOCESE DE MARABA**

**ADVOGADO CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE NUNES - (OAB RJ1144-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 033**

**PROCESSO 0801547-56.2020.8.14.0008**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/APELANTE MARIA DA CONCEICAO DE ABREU COSTA**

**ADVOGADO YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)**

**ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/APELADO** MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 034

**PROCESSO** 0849306-78.2018.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** MEDIDAS DE PROTEÇÃO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/APELANTE** S. P. D. S. J.

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADO/APELANTE** V. M. D. S.

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVANTE/APELANTE** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/APELADO** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**AGRAVADO/APELADO** S. P. D. S. J.

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADO/APELADO** V. M. D. S.

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 035

**PROCESSO** 0319310-63.2016.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/APELANTE** ANA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADO/APELANTE** MARCIA LOPES DA SILVA

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/APELADO** MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 036

**PROCESSO** 0000307-64.2017.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE VICENTE ARTUR BATISTA DA SILVA**

**ADVOGADO CARMELITA PINTO FARIA - (OAB PA17828-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A**

**ADVOGADO LETICIA DAVID THOME - (OAB PA10270-A)**

**ADVOGADO HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM - (OAB PA8776-A)**

**ADVOGADO FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)**

**ADVOGADO MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA - (OAB PA9127-A)**

**ADVOGADO CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)**

**ADVOGADO ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)**

**PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 037**

**PROCESSO 0800502-27.2020.8.14.0037**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE MUNICIPIO DE ORIXIMINA**

**ADVOGADO INGRID DE MOURA SERAFIM - (OAB PA29304-A)**

**ADVOGADO MARINES CATTANI - (OAB PA19584-A)**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** HERMOGENIO GIDEONIO LOPES DO NASCIMENTO

**AGRAVADO/APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 038

**PROCESSO** 0021708-90.2015.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** CONCESSÃO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** CARLA CHRISTIANY DA LUZ SANTOS

**ADVOGADO** ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

**AGRAVADO/APELADO** ELISTYFANNE CHRISTIANY SANTOS SENA

**ADVOGADO** ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 039

**PROCESSO** 0812572-26.2021.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO MAJORADO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE D. B. D. S.**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO A. E. D. S.**

**TERCEIRO INTERESSADO L. C. P. D. C.**

**TERCEIRO INTERESSADO M. P. B.**

**TERCEIRO INTERESSADO A. H. G. M.**

**TERCEIRO INTERESSADO M. W. B. D. P. V.**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 040**

**PROCESSO 0835076-89.2022.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO (ART. 157)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE M. B. D. L.**



**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO L. M. C. D. S.**

**TERCEIRO INTERESSADO A. J. D. C. M. N.**

**TERCEIRO INTERESSADO D. C. C.- PM**

**TERCEIRO INTERESSADO E. R. D. S.**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 041**

**PROCESSO 0013012-95.1997.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DIÁRIAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESPOLIO DE RONALD REIS FERREIRA REPRESENTADO PELA SRA. ROSELY DO SOCORRO AMANAJA**

**APELADO BIANOR BELTRAO DA SILVA**

**APELADO ROSEMARY ALCANTARA DOS REIS**

**APELADO VICENTE BALBI REALE**

**ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)**

**ADVOGADO** IVONE SOUZA LIMA - (OAB PA9524-A)

**ADVOGADO** PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

**APELADO** IDAMIR DUARTE BARBOSA

**APELADO** CICERO AUGUSTO DUARTE BARBOSA

**APELADO** CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA

**APELADO** MARCIA ROBERTA DUARTE BARBOSA

**APELADO** BENEDITO MARCOS DUARTE BARBOSA

**ADVOGADO** FRANCISCO JOSE ALMEIDA DA CUNHA - (OAB PA11704-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 042

**PROCESSO** 0807700-14.2020.8.14.0006

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA / DL 3.365/1941

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** EDNA CORREA RAMOS FIEL

**ADVOGADO** SAVIO RANGEL URCEZINO SANTIAGO - (OAB PA24749-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM 043**

**PROCESSO 0803434-74.2017.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ELETROMECC LTDA - EPP**

**ADVOGADO PARLENE RIBEIRO DIAS - (OAB PA17459-A)**

**ADVOGADO SAULO DOMINGOS DE MELO PINHEIRO - (OAB PA21610-A)**

**ADVOGADO LEONARDO PAULO RASSY SOUZA - (OAB PA23192-A)**

**ADVOGADO JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA - (OAB PA2721-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 044**

**PROCESSO 0845618-45.2017.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL REFORMA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE JOSE ALVES DA SILVA**

**ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)**

**ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)**

**ADVOGADO** THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS - (OAB PA23337-A)

**ADVOGADO** EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 045

**PROCESSO** 0019363-83.2017.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** GUARDA

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** I. R. S.

**ADVOGADO** LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

**ADVOGADO** JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

**ADVOGADO** ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

**ADVOGADO** REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

**ADVOGADO** JULIO MACHADO DOS SANTOS - (OAB PA15330-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** C. N. D. L.

**ADVOGADO** WELLINGTON SILVA DOS SANTOS - (OAB PA24541-A)

**ADVOGADO** VANESSA GERALDINNE DA ROCHA RAIOL - (OAB PA11898-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 046

**PROCESSO** 0804167-42.2021.8.14.0061

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** MUNICIPIO DE TUCURUI PA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** RIQUELME LEONE DE MELO BASTOS

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 047

**PROCESSO** 0000556-04.2011.8.14.0017

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** LOCAÇÃO / PERMISSÃO / CONCESSÃO / AUTORIZAÇÃO / CESSÃO DE USO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** AURA GOLD MINERACAO LTDA

**ADVOGADO** ALAN VAGNER SCHMIDEL - (OAB MT7504/O)

**ADVOGADO** JOSE HENRIQUE NUNES PAZ - (OAB DF1926000A)

**ADVOGADO** MARINA ALVES ACIOLI DA SILVEIRA - (OAB DF5388100A)

**POLO PASSIVO**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 048

**PROCESSO** 0001912-50.2012.8.14.0065

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** REVISÃO GERAL ANUAL (MORA DO EXECUTIVO - INCISO X, ART. 37, CF 1988)

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MARTA RODRIGUES CAMPOS

**ADVOGADO** NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

**ADVOGADO** FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 049**

**PROCESSO 0047023-57.2014.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTOS INDEVIDOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO SIND DOS TRAB DO SETOR PUBLICO AGROPECUARIO E FUND DO EST DO PA**

**ADVOGADO MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO - (OAB PA17670-A)**

**APELADO ADEPARÁ**

**ADVOGADO THIAGO COUCEIRO PITMAN MACHADO - (OAB PA15322-A)**

**PROCURADORIA ADEPARÁ - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 050**

**PROCESSO 0004233-54.2014.8.14.0076**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE ACARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ILZA DO SOCORRO DIAS LIMA**

**ADVOGADO LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS - (OAB PA14143-A)**

**ORDEM 051**

**PROCESSO 0011180-41.2017.8.14.0005**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO FRANCISCA ALVES LIMA**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 052**

**PROCESSO 0811809-93.2019.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL INTERVENÇÃO EM ESTADO / MUNICÍPIO**



**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE HOSPITAL OPHIR LOYOLA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 053**

**PROCESSO 0007350-09.2018.8.14.0110**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA**

**PROCURADORIA PROGEM**

**POLO PASSIVO**

**APELADO JOAO VITOR SILVA DE SOUSA**

**ADVOGADO MARIA RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA29068-A)**

**ADVOGADO MARIA D AJUDA GOMES FRAGAS PAULUCIO - (OAB PA18305-A)**

**ADVOGADO ENIO PAZIN - (OAB PA23885-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 054**

**PROCESSO 0800849-24.2018.8.14.0201**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE AGENILTON MAGALHAES DOS SANTOS**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**

**PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 055**

**PROCESSO 0001881-71.2017.8.14.0221**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE MAGALHAES BARATA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** RAIMUNDO FARO BITTENCOURT

**ADVOGADO** ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA - (OAB PA6616-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 056

**PROCESSO** 0801850-98.2019.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ATOS ADMINISTRATIVOS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ARCON

**APELANTE** AGÊNCIA DE REGULACAO E CONTROLE DE SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** NÚCLEO JURÍDICO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO - ARCON.

**POLO PASSIVO**

**APELADO** SUCESSO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO** CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA17248-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 057

**PROCESSO** 0002079-53.2012.8.14.0005

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO TEREZINHA DE VASCONCELOS UCHOA CORREA**

**ADVOGADO MANOELLA BATALHA DA SILVA - (OAB PA14772-A)**

**ORDEM 058**

**PROCESSO 0021637-40.2005.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL REGIME PREVIDENCIÁRIO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO RAIMUNDO TAILOR DE ASSUNCAO DA CUNHA FILHO**

**APELADO ITALO GUSTAVO LOPES DA CUNHA**

**APELADO VINICIUS EDUARDO LOPES DA CUNHA**

**APELADO CRISTIANE LOPES DA CUNHA**

**ADVOGADO MARIA IZABEL ZEMERO - (OAB PA24610-A)**

**ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA**

**PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 059**

**PROCESSO 0020681-09.2014.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, CONTRATO...**

**ADVOGADO LUIZ CARLOS DIAS JUNIOR - (OAB PA015495)**

**ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO PREGOEIRO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOE**

**APELADO IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**PROCURADORIA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 060**

**PROCESSO 0800381-29.2019.8.14.0006**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE** RAIMUNDA DE FATIMA LOUZEIRO MENDES

**ADVOGADO** GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

**ADVOGADO** DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 061

**PROCESSO** 0003181-82.2014.8.14.0121

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA COSTA

**ADVOGADO** MARCOS BENEDITO DIAS - (OAB PA3970-A)

**ADVOGADO** JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA - (OAB PA8570-A)

**APELANTE** ALDEMIR DA CONCEIÇÃO AIRES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** ALDEMIR AIRES DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA21443-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 062**

**PROCESSO 0823232-21.2017.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE LIXO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE PARAGOMINAS**

**ADVOGADO ARY FREITAS VELOSO - (OAB PA6635)**

**APELANTE MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**

**PROCURADORIA MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**

**POLO PASSIVO**

**APELADO VITAL FURTADO LOPES**

**ADVOGADO OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES - (OAB PA4199)**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 063**

**PROCESSO 0058489-53.2011.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE JHONELSON DE LIMA SOARES**

**ADVOGADO PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS - (OAB PA2731-A)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**EMBARGADO/APELADO FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELEM**

**ADVOGADO RAIMUNDO SABBA GUIMARAES NETO - (OAB PA11729-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 064**

**PROCESSO 0060026-50.2012.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA**

**ADVOGADO JULIANA GOMES MARTEL - (OAB PA13560-A)**

**ADVOGADO LIGIA DOS SANTOS NEVES - (OAB PA8781-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIANA RICARLA LUZ DA CUNHA**



**ADVOGADO JULIANA GOMES MARTEL - (OAB PA13560-A)**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 065**

**PROCESSO 0832240-80.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICÍPIO DE MARACANÃ**

**ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 066**

**PROCESSO 0003048-66.2008.8.14.0051**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ALESSANDRA CANTE SOUSA

**ADVOGADO** ANA MARIA SILVA SARMENTO - (OAB PA7950-A)

**ADVOGADO** AVA BRIGIDA PIZA LISBOA - (OAB PA32581-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 067

**PROCESSO** 0002120-25.2009.8.14.0005

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA

**ADVOGADO** CARLOS GIOVANI CARVALHO - (OAB PA12570-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE PARA A **12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A REALIZAR-SE NO **DIA 24 DE ABRIL de 2023 ÀS 09:00 HS**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO PELO EXMO. SR. DES. **MAIRTON MARQUES CARNEIRO**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS PAUTADOS**

Ordem 001

Processo 0012698-73.2011.8.14.0006

Classe Judicial **APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal **Erro Médico**

Relator(a) Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE** LUCE HELENA MAIA REIS

**ADVOGADO** JURANDIR SEBASTIAO TAVARES SIDRIM - (OAB PA21590-A)

**ADVOGADO** ELENA FARAG - (OAB PA24106)

**APELANTE** INISA INSTITUTO INTEGRADO DE SAUDE LTDA

**ADVOGADO** WELSON FREITAS CORDEIRO - (OAB PA16178-A)

**ADVOGADO** VERENA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES - (OAB PA6783-A)

**APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA**

**PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO INISA INSTITUTO INTEGRADO DE SAUDE LTDA**

**ADVOGADO WELSON FREITAS CORDEIRO - (OAB PA16178-A)**

**APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA**

**PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**APELADO LUCE HELENA MAIA REIS**

**ADVOGADO ELENA FARAG - (OAB PA24106)**

**ADVOGADO JURANDIR SEBASTIAO TAVARES SIDRIM - (OAB PA21590-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 002**

**Processo 0814335-71.2022.8.14.0028**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Ato Infracional**

**Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE C. D. S. C.**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 18/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

5ª VARA

PROCESSO: 0879004-90.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA UNILATERAL E REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE CONVIVÊNCIA

REQUERENTE: S D S C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: E P D S

DATA ATENDIMENTO: 18/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

2ª VARA

PROCESSO: 0847066-77.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS, COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: G C D D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: E D D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DATA ATENDIMENTO: 18/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 10H

7ª VARA

PROCESSO: 0823657-09.2021.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C GUARDA COM ALIMENTOS E COBRANÇA DE ALUGUÉIS DA VIRAGO PELO USO EXCLUSIVO DE BEM COMUM

REQUERENTE: J A S F

ADVOGADO: JOSÉ BRANDÃO FACIOLA DE SOUZA

REQUERIDO: E L S

ADVOGADA: LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA; IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA

DATA ATENDIMENTO: 18/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

2ª VARA

PROCESSO: 0842139-05.2021.8.14.0301

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: N A D S

ADVOGADA: GEORGIA DANIERE LOBATO MOURA; GABRIELLA SIQUEIRA AUGUSTO BULHOSA

REQUERIDO: J A L M

ADVOGADO: ANDRE LUIS MARQUES FERRAZ

DATA ATENDIMENTO: 18/04/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

7ª VARA

PROCESSO: 0834545-03.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: E H B P

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: B S P



**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 9ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 17 de abril de 2023, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0803053-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA MUDANÇA DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ALISSON CLEITON SOARES BEZERRA

ADVOGADO: DÉBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA - (OAB PA20219-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Desª. Relatora.**

Ordem: 002

Processo: 0801912-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JOSIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA

ADVOGADO: THALLES VIEIRA MARIANO - (OAB PA28865-A)

ADVOGADO: ÂNGELA ANDRESSA DA CUNHA ALVES - (OAB PA31069)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Des<sup>a</sup>. Relatora.**

Ordem: 003

Processo: 0802854-64.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MARIVALDO JORGE PEREIRA DE VILHENA JÚNIOR

ADVOGADO: HILDERTO PORPINO DA SILVA COSTA - (OAB PA31451)

ADVOGADO: RENATA CONCEIÇÃO CARDOSO DE OLIVEIRA FEITOSA - (OAB PA28664)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Des<sup>a</sup>. Relatora.**

Ordem: 004

Processo: 0803348-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: FABRÍCIO JOSÉ VASCONCELOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Desª. Relatora.**

Ordem: 005

Processo: 0819613-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: LOIS DATHAN GATINHO COSTA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA ROCHA - (OAB PA32673-E)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21088-A)

ADVOGADO: ADRIAN BARBOSA E SILVA - (OAB PA20205-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 006

Processo: 0813446-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E PARA TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: SARAH CAROLINA VALENTIM SANTANA

ADVOGADO: DEBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA - (OAB PA20219-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 007

Processo: 0802868-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE PROCESSUAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ÂNGELO HONÓRIO LEAL SANTOS

ADVOGADO: ROCHERTER WALBER BARBOSA MARQUES - (OAB PA19230-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 008

Processo: 0800971-82.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ANTÔNIO JAILTON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: RODOLFO SILVA BATISTA - (OAB PA24432-A)

ADVOGADO: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 009

Processo: 0802013-69.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: PAULO SÉRGIO MORAES QUEIROZ

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Ordem: 010

Processo: 0800594-14.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: J. de O. R.

ADVOGADO: ÍSIS KAROLINE CARDOSO DE LIMA - (OAB PA19817-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Ordem: 011

Processo: 0820414-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: YNGRID VITORIA ARAÚJO COSTA

PACIENTE: LEONARDO SANTOS LOBATO

ADVOGADO: RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI - (OAB PA25676-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Ordem: 012

Processo: 0804077-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (5ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: ELIAS MARCELO DE FIGUEIREDO BACELAR

ADVOGADO: FÁBIO ALEXANDRE VILHENA MIRANDA - (OAB PA28450-A)

ADVOGADO: PIETRO LAZARO COSTA - (OAB PA29436-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 12 de abril de 2023. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL 2 PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 4 de abril de 2023, às 14h, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eva do Amaral Coelho, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Leonam Gondim da Cruz Júnior, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacifico Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, do Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Hamilton Nogueira Salame.

#### PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0814972-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: DIEGO MARQUES VIEIRA

PACIENTE: GUILHERME ARAÚJO DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: RODRIGO NONATO LUIZ ROCHA - (OAB MG126004)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0800161-10.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: FÁBIO RODRIGUES DE ALMEIDA

PACIENTE: LUCIVALDO DOS SANTOS DUARTE

PACIENTE: JUCENILDO DOS SANTOS DUARTE

ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA26925-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0820065-50.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: RAPHAELA ROSA MONTEIRO

ADVOGADO: CLÁUDIO DA SILVA SANTOS - (OAB PA27100-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0811348-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: BRÁULIO ALVES VIEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 005

Processo: 0800112-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**



PACIENTE: THIAGO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: ELENIZE DAS MERCES MESQUITA - (OAB PA19110-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0803842-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: GERRI ADRIANO SANTANA SOUZA

ADVOGADO: BEATRIZ DA SILVA ARAÚJO LACERDA - (OAB PA23068-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 007

Processo: 0803480-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MAX LUAN VAQUEIRO CARVALHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 008

Processo: 0803521-50.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: GABRIEL DE SOUZA MACHADO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 009

Processo: 0800971-82.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ANTÔNIO JAILTON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: RODOLFO SILVA BATISTA - (OAB PA24432-A)

ADVOGADO: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB PA22428-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 010

Processo: 0803042-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: KAIO SILVA OLIVEIRA

PACIENTE: ROGÉRIO SILVA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: LOURIVAL SOARES DA SILVA FILHO - (OAB MA19073)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DE CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 011

Processo: 0802906-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ANDERSON SÉRGIO FERREIRA PANTOJA

ADVOGADO: TÂNIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 012

Processo: 0804073-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: LUCELE TENÓRIO DA SILVA

ADVOGADO: SIDNEI ARAÚJO DO ESPIRITO SANTO - (OAB PA34033)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 013

Processo: 0803550-03.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: R. A.

ADVOGADO: FABIANA DA SILVA NUNES - (OAB RR1144)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 014

Processo: 0803390-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: LUÍS RICARDO PICANÇO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ATAHUALPA PEREIRA DA SERRA FILHO - (OAB PA7939-A)

ADVOGADO: CAMILA CAROLINA PEREIRA SERRA - (OAB PA16247-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 015

Processo: 0802968-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: EZEQUIEL VIEGAS ESQUERDO

ADVOGADO: MATEUS AUGUSTO ARAÚJO XAVIER - (OAB PA34599)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 016

Processo: 0803545-78.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ELEN NEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 017

Processo: 0803319-73.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: E. G. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 018

Processo: 0800019-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: LEONE NOGUEIRA NUNES

ADVOGADO: ANDRÉ ARAÚJO PINHEIRO - (OAB PA22819-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0819799-63.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: E. L. DE S.

ADVOGADO: PRISCYLLA ISLLA PEREIRA BARBOSA - (OAB PA32319-A)

ADVOGADO: ODILON VIEIRA NETO - (OAB PA13878-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0819743-30.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JAIME GALEAZZI

ADVOGADO: GUSTAVO INÁCIO DA LUZ NOGUEIRA - (OAB PA29547-A)

ADVOGADO: PANYSA SASHA MONTEIRO MARINHO - (OAB PA017604-A)

ADVOGADO: LAURA GABRIELA BORGES PANTOJA - (OAB PA34354)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0800215-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: DEVID MARTINS DAVID

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0800599-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: CLEBSON DOS SANTOS BRITO

PACIENTE: LEANDRO LIMA DE SOUSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0819488-72.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JOÃO ALEX SILVA FORTUNATO

ADVOGADO: VICTOR HUGO AMARAL DOS SANTOS - (OAB PA25208-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTA LUZIA DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0802578-33.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: J. F. C.

ADVOGADO: RODRIGO VIANA MENDES - (OAB PA33064)

ADVOGADO: LUCAS SOUSA LOBATO - (OAB PA33247)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0803335-27.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL



Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ISAÍAS DA SILVA GOMES

ADVOGADO: SEBASTIÃO COUTO ROCHA NETO - (OAB PA32076)

ADVOGADO: ANA RAQUEL ARAÚJO SILVA DA COSTA - (OAB PA32257-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0803094-53.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JANDERSON PANTOJA NASCIMENTO

ADVOGADO: IGOR CÉLIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TERRA SANTA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 027

Processo: 0803469-54.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: WENISON SANTANA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 028

Processo: 0803309-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: PAULO CÉSAR GARCIA BRITTO

ADVOGADO: LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 029

Processo: 0801094-80.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: HAILTON GONÇALVES LOPES JÚNIOR

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 030

Processo: 0800936-25.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: WELINTON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: JACQUELINE MÁXIMO FERNANDES CORREIA - (OAB PA26068-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAPU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 031

Processo: 0803153-41.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ANDERSON SILVA SOARES

ADVOGADO: ELAINE GALVÃO DE BRITO - (OAB PA19139-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 032

Processo: 0807818-37.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: M. G. B.

ADVOGADO: MARCELO GOMES BORGES - (OAB PA21133)

ADVOGADO: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA - (OAB PA11572-A)

ADVOGADO: JANE DA CUNHA MACHADO RESENDE - (OAB PA12065-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**\*Suspeição:** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Quórum de Julgamento : Exmos. Deses. Leonam Gondim da Cruz Júnior, José Maria Teixeira do Rosário, Mairton Marques Carneiro, Ezilda Pastana Mutran, Pedro Pinheiro Sotero e o Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 033

Processo: 0815488-29.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

EMBARGANTE: M. G. B.

ADVOGADO: JANE DA CUNHA MACHADO RESENDE - (OAB PA12065-A)

ADVOGADO: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA - (OAB TO2215-A)

ADVOGADO: MARCELO GOMES BORGES - (OAB PA21133-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 13174882 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 16/03/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**\*Suspeição:** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Quórum de Julgamento : Exmos. Deses. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Leonam Gondim da Cruz Júnior, José Maria Teixeira do Rosário, Mairton Marques Carneiro, Ezilda Pastana Mutran, Pedro Pinheiro Sotero e o Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou os embargos opostos.

Ordem: 034

Processo: 0800190-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: OZIEL DA PAIXÃO DOS REIS

ADVOGADO: HEYTOR DA SILVA E SILVA - (OAB PA30629-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 035

Processo: 0800116-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: CLEYTON WILLIAM DUARTE BOSQUE

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 036

Processo: 0819914-84.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: THIAGO FURTADO MARQUES

ADVOGADO: NOÊMIA LEÔNIDA CABRAL BORGES - (OAB SC29759)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 037

Processo: 0801086-06.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: C. X. S.

ADVOGADO: FERNANDO ANTÔNIO PESSOA DA SILVA - (OAB PA20460-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 038

Processo: 0803456-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCELO ALBERTO DO NASCIMENTO VIANA - (OAB PA27394)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 039

Processo: 0820495-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: RONEY COSTA FEITOSA

ADVOGADO: ISAÍAS ALVES SILVA - (OAB PA5458-A)

ADVOGADO: GEANNY MARIANO SILVA - (OAB PA25473-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 040

Processo: 0800266-84.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: R. E. DE J. J.

ADVOGADO: RAMADI VINÍCIUS BRAGA DA SILVA - (OAB PA26316-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OURÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 041

Processo: 0820691-69.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: REGINALDO DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO: RAILSON DOS SANTOS CAMPOS - (OAB PA29066-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 042

Processo: 0800506-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: ADENILTON MARTINS COSTA

ADVOGADO: FABRÍCIO BENTES CARVALHO - (OAB PA11215-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 043

Processo: 0820382-48.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: BRUNO RENATO GATINHO ARAÚJO

ADVOGADO: KAMILA THAMARA BARROS DE SOUSA - (OAB PA32214-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA



FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 044

Processo: 0800453-92.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: JHONATAN DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO: ÍSIS KAROLINE CARDOSO DE LIMA - (OAB PA19817-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 045

Processo: 0800282-38.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: B. G. DOS S.

ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA - (OAB PA7449-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 046

Processo: 0800032-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: LEANDRO NASCIMENTO GARCIA

ADVOGADO: DIEGO MARINHO MARTINS - (OAB PA25611-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 047

Processo: 0817394-54.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: LUÍS RICARDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: LAÉRCIO PATRIARCHA PEREIRA - (OAB PA12945-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 048

Processo: 0820435-29.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: I .DOS S. R. P.

ADVOGADO: ÉRICK BRUNO DE SÁ LIMA - (OAB PA24198-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 049

Processo: 0800016-51.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: GENER PACHECO BARBOSA

ADVOGADO: RENATO DE MORAES NERY - (OAB AP3686-A)

ADVOGADO: PAULO EDUARDO SÁ FEIO - (OAB AP3658-A)

ADVOGADO: NÁDIA ALESSANDRA SILVA MORAES - (OAB AP4698)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CHAVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 050

Processo: 0820480-33.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: ARIEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: RAYSSA CHAVES MOTA - (OAB PA21961-A)

ADVOGADO: RAPHAEL PEREIRA MACIEL - (OAB PA20891-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 051

Processo: 0803125-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: CLEOCILDO DA MOTA MAIA

ADVOGADO: RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA21123-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 052

Processo: 0800044-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: THIAGO ROBERTO LAMEGO PEREIRA

ADVOGADO: SÁVIO RANGEL URCEZINO SANTIAGO - (OAB PA24749-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 053

Processo: 0802955-04.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JÚLIA TOLEDO CASSIANO OLIVEIRA

PACIENTE: LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: LUÍS GUSTAVO DE GODOY COSTA - (OAB GO27929)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 054

Processo: 0803258-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: LEONARDO JOSÉ PONTES E SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 055

Processo: 0803066-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: PEDRO WILSON MORAES DA CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 056

Processo: 0802517-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JOSIMAR TRAVASSOS MEIRELES

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 057

Processo: 0800445-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LUAN CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO: FAULZ FURTADO SAUAIA JÚNIOR - (OAB PA28560-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 058

Processo: 0802255-28.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: R. P.DA S.

ADVOGADO: ELY JOHN KRETLI PIMENTA - (OAB PA22179-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 059

Processo: 0817721-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LUCAS DE JESUS FIGUEIRA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 060

Processo: 0819671-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: TOMAZ SOARES JÚNIOR

ADVOGADO: LUÍS GABRIEL SOARES DA SILVA - (OAB PA32500-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 061

Processo: 0800305-81.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: VINÍCIUS DA COSTA CALANDRINE

ADVOGADO: HAROLDO FERNANDES - (OAB PA1286-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 062

Processo: 0820468-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JAYLSON EDUARDO DA SILVA COSTA

ADVOGADO: WAYLLON RAFAEL DA SILVA COSTA - (OAB PA18255-B)

ADVOGADO: RONALDO DAVID GUIMARÃES - (OAB GO23949)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 063

Processo: 0800192-30.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: HILGNER MAGNO CASSEB BARBOSA

ADVOGADO: MARTHA PANTOJA ASSUNÇÃO - (OAB PA17854-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 064

Processo: 0800211-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: ELAILSON JÚNIOR VAZ PERDIGÃO

ADVOGADO: WENDEL JOSÉ DE SOUZA MADEIRO - (OAB PA24031-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 065

Processo: 0800303-14.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JOSÉ EVERALDO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO: ÍSIS KAROLINE CARDOSO DE LIMA - (OAB PA19817-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 066

Processo: 0800348-18.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: B. S. L.

ADVOGADO: BRUNO FRANCISCO CARDOSO - (OAB PA26329-A)

ADVOGADO: YASMIN CARVALHO SANTOS - (OAB PA21326-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 067

Processo: 0800236-49.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: L. F. DOS S. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 068

Processo: 0804318-26.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: J. M. P. J.

ADVOGADO: ENILDO RAMOS DA CONCEIÇÃO - (OAB PA25209-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 069

Processo: 0803182-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: THALYA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: PAULO DIAS DA SILVA - (OAB PA11324-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 070

Processo: 0802157-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: JOÃO VICTO SOUZA DE SOUZA

PACIENTE: JOSÉ LUÍS MACIEL DOS SANTOS

PACIENTE: ROBERT RENAN FERREIRA DA SILVA

PACIENTE: MANOEL MELO DE ARAÚJO

ADVOGADO: MAURO JOSÉ CALDAS BRASIL - (OAB PA017410-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu parcialmente a ordem.

Ordem: 071

Processo: 0815164-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

IMPETRANTE: LEONARDO CEZÁRIO DA SILVA

ADVOGADO: FABRÍCIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 10 de maio de 2023. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

Desa. Eva do Amaral Coelho

Presidente da Seção de Direito Penal.

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **dia 18 DE ABRIL DE 2023, às 09h** para realização da **4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL**, para julgamento dos feitos pautados no sistema **PJE**, abaixo listados.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente poderá comparecer no Plenário IV, situado no prédio-sede desta E. Tribunal, antes do início da sessão de julgamento para realizá-la de forma presencial. Caso deseje realizar a sustentação oral por videoconferência, deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição.

**PROCESSOS PAUTADOS****1 - PROCESSO: 0800556-94.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LUCAS MAGALHAES DE SOUZA

REPRESENTANTES: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB PA14948-A), PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JUNIOR - (OAB PA19985-A), BRUNO RICARDO BAVARESCO - (OAB PA16340-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ELIENE CRISTINE DE OLIVEIRA FONTES

REPRESENTANTE: MADSON NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA21227-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**2 - PROCESSO: 0011869-56.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: THIAGO DE AZEVEDO FONTENELLE

REPRESENTANTES: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO - (OAB PA14069-A), SERGIO EDUARDO RODRIGUES MONTEIRO - (OAB PA33842-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA - JUIZ CONVOCADO**

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 12 DE ABRIL DE 2023.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM

INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A 11ª **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 24 DE ABRIL DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 02 DE MAIO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE**:

(\*) Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

## **PROCESSOS PAUTADOS**

### **1 - PROCESSO: 0012953-60.2013.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JOSE DE RIBAMAR SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 12712855 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

### **2 - PROCESSO: 0001316-86.2016.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: FABIO FERNANDO PAYSANO NOBRE

REPRESENTANTES: LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A), MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 12165057 E JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JAN LUIZ RIBEIRO FARIAS

REPRESENTANTE: ALBERTO INDEQUI - (OAB PA9321-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

### **3 - PROCESSO: 0007764-64.2020.8.14.0133 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: RUAN DOS SANTOS QUADROS

EMBARGANTE: DIEGO RODRIGO ARAGAO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 10665731 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

### **4 - PROCESSO: 0016049-18.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: DANIEL DA SILVA DOS ANJOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: JHONNY CORREA DE SOUZA

REPRESENTANTE: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

RECORRENTE: CAMILA FERNANDA BARROSO

REPRESENTANTE: SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - (OAB PA23083-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

### **5 - PROCESSO: 0814969-88.2021.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOSE MARIA BARBOSA DE SOUZA

REPRESENTANTE: MARLI SOUZA SANTOS - (OAB PA4672-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

### **6 - PROCESSO: 0004226-81.2018.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELIAS SARRAF PACHECO

REPRESENTANTES: FLAVIO RODRIGUES VIEGAS - (OAB PA26559-A), ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A), RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO - (OAB PA19573-A), EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A), ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691), ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES.RÔMULO NUNES**

**7 - PROCESSO: 0017588-87.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PEDRO GOMES SOEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES.RÔMULO NUNES**

**8 - PROCESSO: 0011802-11.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WENDELL ANIZIO PEDROSO ROCHA

REPRESENTANTE: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES.RÔMULO NUNES**

**9 - PROCESSO: 0800318-94.2020.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MATHEUS ADRIEL GOMES DA GAMA

REPRESENTANTE: THIAGO PEDRO DAMASCENO RETTO - (OAB PA17366-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES.RÔMULO NUNES**

**10 - PROCESSO: 0813820-39.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MATEUS AMORIM SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES.RÔMULO NUNES**

**11 - PROCESSO: 0800726-69.2022.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDIFABIO MOURA SENA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES.RÔMULO NUNES**

**12 - PROCESSO: 0000724-29.2010.8.14.0053 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ISAAC FERNANDES

REPRESENTANTE: MARIA DE CAMPOS LUZ SILVEIRA - (OAB PA13604-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**13 - PROCESSO: 0008954-70.2011.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: MOISES DA SILVA DE MENEZES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****14 - PROCESSO: 0003917-55.2014.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EVANDERSON RAFAEL ALVES ANDRADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****15 - PROCESSO: 0000183-30.2014.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PRESTON CLECIO FONTENELE

REPRESENTANTE: VERONICA ALVES DA SILVA - (OAB PA19532-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****16 - PROCESSO: 0013484-46.2014.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JUSTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****17 - PROCESSO: 0066916-06.2015.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSIEL PAIVA ARISTIDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****18 - PROCESSO: 0036660-50.2015.8.14.0018 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEIDIANE BARBOSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****19 - PROCESSO: 0000068-38.2015.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HEMERSON PEREIRA DE MORAIS ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS****20 - PROCESSO: 0003961-86.2016.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DAVI SANTOS SANTOS



REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**21 - PROCESSO: 0007372-70.2016.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: SANDER ALEXANDRE GARCIA GUIMARAES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**22 - PROCESSO: 0589073-89.2016.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: ROSILENE CRISTINA DOS SANTOS VIEITAS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**23 - PROCESSO: 0013129-70.2017.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: MARLOS DAVES ALVES  
REPRESENTANTE: MARCELO DA SILVA GONCALVES - (OAB PA20974-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**24 - PROCESSO: 0014763-26.2017.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: FRANCISCO JAILSON COSTA  
REPRESENTANTE: LEMUEL DIAS DA SILVA - (OAB TO6963-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**25 - PROCESSO: 0002427-59.2018.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL  
APELADO: REINALDO RODRIGUES DE ARAUJO  
APELADO: KLEITON FELIPE SOUZA  
REPRESENTANTE: EDSON ANTONIO PEREIRA RIBEIRO - (OAB PA4540-A)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**26 - PROCESSO: 0009942-15.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: DOUGLAS MARCELO DA CRUZ RAMOS  
REPRESENTANTES: PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS - (OAB PA21475-A), JOSIEL RODRIGUES MARTINS JUNIOR - (OAB PA23298-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**27 - PROCESSO: 0009762-96.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: CLEANDRO CHRYSTIAN DOS SANTOS ALMEIDA

APELANTE: ANDERSON VELOSO CARVALHO DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**28 - PROCESSO: 0029574-38.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOELSON DA TRINDADE CARVALHO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**29 - PROCESSO: 0002836-97.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO/APELANTE: VLADIMIR RODOLFO SILVA DA ROCHA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**30 - PROCESSO: 0005654-08.2019.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BENEDITO DA CONCEICAO LOUREIRO  
REPRESENTANTE: MIGUEL MOREIRA VALENTE - (OAB PA29150-B) - DEFENSOR DATIVO  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**31 - PROCESSO: 0003277-78.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA  
APELADO: RODRIGO DUTRA MARTINS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**32 - PROCESSO: 0021544-40.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: ALVARO LUIZ DE ALMEIDA VIDINHO JUNIOR  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**33 - PROCESSO: 0021868-38.2017.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LUCAS DE OLIVEIRA ARAUJO  
RECORRENTE: PAULO VICTOR PINHEIRO SERRA  
RECORRENTE: PAULO VICTOR PINHEIRO SERRA 00060831294  
REPRESENTANTES: EDUARDO PORFIRIO DE MENDONCA NETO - (OAB PA27574-A), EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A, ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**34 - PROCESSO: 0006473-97.2017.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOSE ONESIO DE LIMA SILVA  
REPRESENTANTES: JULIANNE ESPÍRITO SANTO MACEDO - (OAB PA20959-A), VALERIA DA SILVA FEITOSA - (OAB PA23578-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**35 - PROCESSO: 0004083-08.2018.8.14.0020 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ARI LIMA DE CARVALHO  
REPRESENTANTE: BRUNO MOREIRA DE MELO - (OAB PA18861)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**36 - PROCESSO: 0017529-31.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS NEPOMUCENO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO: MARILENO CORDOVIL PEREIRA  
RECORRIDO: JOSE CALDAS WANZELER  
REPRESENTANTE: BRUNA BEZERRA KOURY DE FIGUEIREDO - (OAB PA11805-A)  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.  
REPRESENTANTES: ANDRE SILVA TOCANTINS - (OAB PA15381-A), GABRIELLA CASANOVA ATAIDE DOS SANTOS - (OAB PA27216-A)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**37 - PROCESSO: 0010143-47.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: RUBENS DA SERRA  
REPRESENTANTES: CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA23620-A), FRANCISCO SILVA CARDOSO NETO - (OAB PA29215-A)  
RECORRIDA: ANA CLEIDE SOUZA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**38 - PROCESSO: 0803985-74.2023.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS FILHO  
REPRESENTANTE: MARCELO FREITAS - (OAB PA29410-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**39 - PROCESSO: 0027899-11.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: DOUGLAS CLAUDIO COSTA DE CAMPOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**40 - PROCESSO: 0012556-61.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSIVALDO CARDOSO PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**41 - PROCESSO: 0001562-91.2017.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELICLEIA ISAIAS NUNES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR****42 - PROCESSO: 0020269-64.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANILO MELO MARTINS

APELANTE: GLEYLSON GEAN MARTINS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR****43 - PROCESSO: 0805686-65.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: THALES DOMINGUES GONÇALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA - JUIZ CONVOCADO**

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 12 DE ABRIL DE 2023.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **dia 18 DE ABRIL DE 2023, às 09h30**, para realização da **5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA**, para julgamento dos feitos pautados no sistema **PJE**, abaixo listados.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente poderá comparecer no Plenário I, situado no prédio-sede desta E. Tribunal, antes do início da sessão de julgamento para realizá-la de forma presencial. Caso deseje realizar a sustentação oral por videoconferência, deverá acessar o endereço eletrônico < <https://consultas.tjpa.jus.br/push/login> > até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição.

**FEITOS PAUTADOS****1 - PROCESSO 0009313-18.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: CARLOS RAFAEL DA SILVA QUINTAL

ADVOGADO: THIAGO DE CARVALHO MACHADO (OAB PA12756)

**ADVOGADO:** VITOR DE ASSIS VOSS (OAB PA26038)

**ADVOGADO:** SAULO NAUAR PANTOJA (OAB PA34195)

**PROCURADORA:** CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**OBS.:** RETIRADO DA 5ª SESSÃO VIRTUAL A PEDIDO DO ADVOGADO PARA REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL

**2 - PROCESSO 0820101-92.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTANA

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**3 - PROCESSO 0002928-36.2014.8.14.0011 ¿ QUESTÃO DE ORDEM EM APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** J. C. H. C.

**ADVOGADA:** LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS (OAB PA14143)

**ADVOGADO:** FERNANDO TOBIAS SANTOS GONCALVES (OAB PA11482)

**APELADO:** A JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**OBS.:** RETIRADO DA 30ª SESSÃO VIRTUAL ¿ ADVOGADA PEDE SUSTENTAÇÃO ORAL

**BELÉM (PA), 12 DE ABRIL DE 2023.**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA  
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **11ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 24 DE ABRIL DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 02 DE MAIO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE**:

(\*) Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

**PROCESSOS PAUTADOS**

**1 - PROCESSO: 0810079-09.2021.8.14.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**EMBARGANTE:** MARIA RITA FERNANDES RIBEIRO

**REPRESENTANTE:** ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (OAB/PA 12401-A)

**EMBARGADOS:** O V. ACÓRDÃO ID 11661928 E A JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**2 - PROCESSO: 0002984-23.2013.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: MAX PINHEIRO CARVALHO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**3 - PROCESSO: 0007244-69.2014.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: WILLER ADIEL DE SOUZA SILVA  
RECORRENTE: WEMBLEM FERREIRA SILVA  
RECORRENTE: ROBSON COELHO DUARTE  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**4 - PROCESSO: 0001761-64.2015.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: IVANILDO DA SILVA SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**5 - PROCESSO: 0124195-55.2015.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: MANOEL MARIA RODRIGUES DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**6 - PROCESSO: 0017801-13.2017.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOSE GENIVALDO ALVES DE SOUSA  
REPRESENTANTE: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**7 - PROCESSO: 0006992-67.2018.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MARCIO DE JESUS SILVA LIMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**8 - PROCESSO: 0004117-54.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: JEFFERSON ADRIANO LIMA E SILVA  
REPRESENTANTE: CARLA SUELY SILVA DOS SANTOS (OAB/PA 20849-A)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

**9 - PROCESSO: 0007238-13.2008.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: KASSIO ANDRES SANTOS COSTA

REPRESENTANTES: JOSUE DE FREITAS COSTA (OAB/PA 23986-A), LUCAS MONTEIRO CARDOSO (OAB/PA 26317-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**10 - PROCESSO: 0000627-10.2010.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDMUNDO FERREIRA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**11 - PROCESSO: 0001540-73.2010.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EVERTON RODRIGUES FERREIRA

APELANTE: ALEXANDRE FERREIRA MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**12 - PROCESSO: 0020570-55.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLEIDSON SANDRO ARAUJO DA SILVA

APELANTE: RAIMUNDO ALCANGELA NERES

APELANTE: DAVID BORGES DAMASCENO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**13 - PROCESSO: 0001808-07.2013.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

APELADO: MARCIO MARTINS DA SILVA

REPRESENTANTES: HELIO PESSOA OLIVEIRA (OAB/PA 007982-A), IVAN DE JESUS CHAVES VIANA (OAB/PA 18521-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**14 - PROCESSO: 0017235-86.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EMERSON CONCEICAO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**15 - PROCESSO: 0000341-89.2015.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO SANTOS DA COSTA

REPRESENTANTE: ROSENDO BARBOSA LIMA NETO (OAB/PA 16939-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**16 - PROCESSO: 0025160-21.2015.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERLAN LIMA DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**17 - PROCESSO: 0049441-49.2015.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WEYDE LIMA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: ANDRE FERREIRA PINHO (OAB/PA 20416-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**18 - PROCESSO: 0053319-10.2015.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: REIZIANE DO CARMO SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**19 - PROCESSO: 0000021-98.2016.8.14.0082 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARIANE CARDOSO SILVA

APELANTE: FABRICIO VILHENA SILVA

REPRESENTANTE: RAIMUNDO PAULO FARIAS CASTELO BRANCO (OAB/PA 19566-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**20 - PROCESSO: 0000086-89.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SAMUEL SAMPAIO REGO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**21 - PROCESSO: 0002798-69.2016.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARLESON VENICIUS SILVA DE ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**22 - PROCESSO: 0003248-70.2016.8.14.0026 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLAUDIO LULA MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ



APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**23 - PROCESSO: 0007799-56.2016.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS CESAR CHERMONT DE MELO  
REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**24 - PROCESSO: 0020168-44.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELVIS OLIVEIRA PROTASIO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**25 - PROCESSO: 0000001-75.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS PEREIRA TEIXEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**26 - PROCESSO: 0005493-59.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIEL SARMENTO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: JOAQUIM DIAS DE CARVALHO (OAB/PA 003944-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**27 - PROCESSO: 0011566-62.2017.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WELLYGTHON DA SILVA MARTINS  
REPRESENTANTES: MARCO JOSE LOBATO SOUZA (OAB/PA 31244-A), AMERICO LINS DA SILVA LEAL (OAB/PA 1590-A), HARRISON SAVIO SARRAFF ALMEIDA (OAB/PA 29944-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**28 - PROCESSO: 0024569-69.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO/APELANTE: THIAGO SILVA DE ANDRADE  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: REGINA LURDES DA SILVA  
REPRESENTANTES: RAIMUNDO RABELO FORO BARBOSA (OAB/PA 5877-A), RAPHAELA FERREIRA DE SOUZA (OAB/PA 24232-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**29 - PROCESSO: 0027886-75.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EMERSON WILLIAME DA SILVA

APELANTE: PEDRO LUCAS DANTAS FLEXA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****30 - PROCESSO: 0003066-55.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GILVANDRO MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****31 - PROCESSO: 0004348-58.2018.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCILEIA SANTOS BENTES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****32 - PROCESSO: 0007812-63.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ISRAEL BARROSO COSTA

REPRESENTANTES: LUCAS SOUZA LEITE (OAB/PA 28367), MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (OAB/PA 20474-A), JOSUE LEONIDAS PINTO DA COSTA (OAB/PA 008015)

APELADO: JORGE LUIZ VANZELER DE SOUZA

REPRESENTANTE: ALTEMAR DA SILVA PAES JUNIOR (OAB/PA 17885-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****33 - PROCESSO: 0013715-95.2018.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABIO JULIO SOEIRO OLIVEIRA

REPRESENTANTE: GILDASIO TEIXEIRA RAMOS SOBRINHO (OAB/PA 13681-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****34 - PROCESSO: 0000582-22.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MICHELE DE NAZARÉ LEÃO VALENTE

REPRESENTANTE: ISRAEL BARROSO COSTA (OAB/PA 18714-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****35 - PROCESSO: 0001044-66.2019.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADEMIR CORREA PACHECO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**36 - PROCESSO: 0002292-91.2019.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DEIVID FERREIRA DE SA

APELANTE: FRANCESMARQUES ROSA SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**37 - PROCESSO: 0003285-52.2019.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELIO DO CARMO BRAGA NEVES

REPRESENTANTES: MADSON NOGUEIRA DA SILVA (OAB/PA 21227-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**38 - PROCESSO: 0007091-11.2019.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOCIVALDO RIBEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**39 - PROCESSO: 0008990-38.2019.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ATAIDE JOSE GATO PRINTES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**40 - PROCESSO: 0025623-02.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLEO MANOEL SILVA COSTA

REPRESENTANTE: MANUEL FIGUEIREDO NETO (OAB/PA 2139-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**41 - PROCESSO: 0029045-82.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCINETE FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO (OAB/PA 14069-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**42 - PROCESSO: 0001501-60.2020.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SAVIO OLIVEIRA FERREIRA

REPRESENTANTE: EDMILSON DAS NEVES GUERRA (OAB/PA 13605-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**43 - PROCESSO: 0003181-20.2020.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: EDINILTON COSTA SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**44 - PROCESSO: 0006285-08.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: DECIVALDO NASCIMENTO DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**45 - PROCESSO: 0007362-67.2020.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: PAULO JOSE DOS SANTOS AMORIM  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**46 - PROCESSO: 0011354-21.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: PAULO PEREIRA TIAGO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**47 - PROCESSO: 0014198-41.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: VIVIANE ANDRADE DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**48 - PROCESSO: 0018284-55.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: IUSEF RENATO MOREIRA BARROS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**49 - PROCESSO: 0021548-80.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: LUCAS PHELLIPE DOS SANTOS LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**50 - PROCESSO: 0800454-98.2020.8.14.0027 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: ROBELIO SIQUEIRA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**51 - PROCESSO: 0800467-91.2020.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: JOSÉ ALIEL SOUZA DA COSTA  
REPRESENTANTE: ARETHUZE LIRA DE LIMA (OAB/PA 24594-A) - DEFENSORA DATIVA  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**52 - PROCESSO: 0800770-17.2020.8.14.0026 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: CLEITON DA SILVA CONCEIÇÃO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**53 - PROCESSO: 0800079-27.2021.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: ELIZAEAL CANDIDO DE LIMA  
REPRESENTANTE: MAXWELL HONORATO SILVA SOUZA (OAB/PA 25406-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**54 - PROCESSO: 0800248-10.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: ANTÔNIO NASCIMENTO GUIMARÃES  
REPRESENTANTES: LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO (OAB/PA 31917-A), THAYNARA DE ALENCAR LEITE FECURY NOGUEIRA (OAB/PA 24156-A), RAFAEL FECURY NOGUEIRA (OAB/PA 12452-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**55 - PROCESSO: 0801556-33.2021.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: JOSE ORLANDO DE SOUSA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**56 - PROCESSO: 0802242-25.2021.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLOVES PINHEIRO COSTA

REPRESENTANTES: ELINEKE CONCEICAO LAMEIRA LEITE (OAB/PA 27270-A), GABRIEL ROCHA MACIEL (OAB/PA 28733-A), JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA (OAB/PA 12993-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****57 - PROCESSO: 0803295-74.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: YURI AMADOR SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****58 - PROCESSO: 0815719-72.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FELIPE DA SILVA RAMOS

REPRESENTANTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (OAB/PA 12401-A)

APELANTE: JANDERSON ANDRE FERREIRA DE JESUS

REPRESENTANTE: NILTON FERNANDO GALVAO DE LIMA (OAB/PA 16905-A)

APELANTE: JOAO LUCAS DE LIMA CORDEIRO

REPRESENTANTE: NILTON FERNANDO GALVAO DE LIMA (OAB/PA 16905-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****59 - PROCESSO: 0815864-10.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CHARLES LIVER AMORIM PEREIRA

REPRESENTANTE: SANDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO (OAB/PA 30008-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****60 - PROCESSO: 0800037-37.2022.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: JAIRO PEREIRA DA SILVA (OAB/PA 11910-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****61 - PROCESSO: 0800983-91.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ATHAIDI FONSECA PANTOJA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****62 - PROCESSO: 0801185-23.2022.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VINICIUS DE SOUZA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**63 - PROCESSO: 0802676-13.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: RODRIGO CLEDSON MATOS DA SILVA  
APELANTE: DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA  
APELANTE: WILLIAN JONATAN MARQUES PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**64 - PROCESSO: 0808414-03.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: DAVISSON LUIS BATISTA DE MORAES  
REPRESENTANTES: ROBERTO CARLOS SILVA LEITE (OAB/PA 25055-A), ELIZETY SILVA LEITE (OAB/PA 25518-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**

**65 - PROCESSO: 0000141-25.2020.8.14.0043 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
RECORRENTE: ELTON DUARTE BARBOSA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**66 - PROCESSO: 0000272-66.2002.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: MAURICIO LOPES ARAUJO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**67 - PROCESSO: 0019529-82.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: TAME LORENA PALHETA FERREIRA  
REPRESENTANTE: ALIPIO RODRIGUES SERRA (OAB/PA 8927-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**68 - PROCESSO: 0003414-98.2014.8.14.0050 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: LEONARDO FEITOZA DA SILVA  
REPRESENTANTE: INDIARA DIAS (OAB TO2459)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**69 - PROCESSO: 0004589-56.2014.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTHONY EMDDI HAVAM REIS DA COSTA  
APELANTE: HIGOR MENDES DA SILVA  
APELANTE: ELTON JOHN LIMA DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**70 - PROCESSO: 0010105-11.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FELIPE SOARES DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**71 - PROCESSO: 0041530-56.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDINALDO JOSE SILVA DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**72 - PROCESSO: 0070630-74.2015.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JOSIEL PINHEIRO MARIA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**73 - PROCESSO: 0016266-03.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: OSCAR OLIVEIRA NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**74 - PROCESSO: 0019016-96.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO MAURICIO DOS SANTOS PINHEIROS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**75 - PROCESSO: 0023342-78.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DIEGO AUGUSTO MIRANDA DIAS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**



**76 - PROCESSO: 0101028-77.2016.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: DAIVISON GEOVANI SILVA DE OLIVEIRA  
APELADO: MARCELO CLEISON SILVA DOS REMEDIOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**77 - PROCESSO: 0002368-05.2017.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JADSON GUEDES DE SOUSA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**78 - PROCESSO: 0002594-10.2017.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: KEVIN NEVES BORGES  
REPRESENTANTE: DASSAEW KLINSMANN DE VASCONCELOS ROCHA (OAB/PA 23577-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**79 - PROCESSO: 0005730-60.2017.8.14.0121 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEXSANDRE MACEDO BARBOSA FERREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**80 - PROCESSO: 0001184-54.2018.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE DE SOUZA DIAS  
REPRESENTANTE: ERLIENE GONCALVES LIMA NO (OAB/PA 6574-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**81 - PROCESSO: 0003826-95.2018.8.14.0112 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE WILLIAMIS MORAES GOMES  
APELANTE: GLAUCE SANTOS DE AZEVEDO  
REPRESENTANTE: BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ (OAB/PA 19415-A) - DEFENSOR DATIVO  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**82 - PROCESSO: 0005711-38.2018.8.14.0115 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDRE DA SILVA SANTOS  
REPRESENTANTES: CELIA ELIGIA BRAGA (OAB/PA 151186-A), EDIVALDO KIHARA ANTEVERE (OAB RO9317-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**83 - PROCESSO: 0007865-92.2018.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NAILTON CORDOVIL PINTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**84 - PROCESSO: 0009273-85.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MATHEUS DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**85 - PROCESSO: 0011628-08.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAELA VIEIRA SILVA  
APELANTE: ITLA VITORIA FURTADO BARBOSA  
APELANTE: GEOVANE NASCIMENTO MACEDO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: MANOEL PEDRO ARAUJO DE SALES  
REPRESENTANTE: RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**86 - PROCESSO: 0007535-52.2019.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO/APELANTE: DHON MARCIO DA SILVA BARBOSA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**87 - PROCESSO: 0008332-41.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HUDSON COSTA DOS SANTOS  
REPRESENTANTES: RAILSON DOS SANTOS CAMPOS (OAB/PA 29066-A), ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR (OAB/PA 17199-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**88 - PROCESSO: 0001605-08.2020.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALCILEI GARCIA MARTINS  
REPRESENTANTES: REPRESENTANTE: SANDY CARVALHO TEIXEIRA (OAB/PA 29301) - DEFENSORA DATIVA  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**89 - PROCESSO: 0002183-41.2020.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TAYLSSON FURTADO FERNANDES

APELANTE: SANDRO BECKER NEVES PADILHA

APELANTE: BRUNO FERNANDES DO ESPIRITO SANTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**90 - PROCESSO: 0002341-16.2020.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WERMESON LIMA CAVALCANTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**91 - PROCESSO: 0018359-94.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADRIANO TIAGO DOS REIS

REPRESENTANTES: ADRIAN BARBOSA E SILVA (OAB/PA 20205-A), ORLANDO MURILO JATAHY FEITOSA (OAB/PA 26072-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**92 - PROCESSO: 0800022-33.2021.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TONY MALONY RAMOS AZEVEDO

REPRESENTANTES: FABIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PA 27263-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**93 - PROCESSO: 0816330-04.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PEDRO TRINDADE PEREIRA

REPRESENTANTES: CRISTINA CUNHA GONCALVES (OAB/PA 7607-A), LUIZ CLAUDIO DE MATOS SANTOS (OAB/PA 7534-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**94 - PROCESSO: 0800219-48.2022.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADENILSON LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO (OAB/PA 26925-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**95 - PROCESSO: 0800650-67.2022.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEX LOPES DE ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**96 - PROCESSO: 0812186-50.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDREY IGOR DIAS DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

**97 - PROCESSO: 0019259-87.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WALBER MACHADO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**98 - PROCESSO: 0002839-19.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SEBASTIAO DE SOUSA BARBOSA NETO  
APELANTE: IGOR NUNES DE LIMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**99 - PROCESSO: 0001163-09.2017.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEFFERSON DE OLIVEIRA RAIOL  
APELANTE: HIORAN PIEDADE SANTOS  
APELANTE: CLEITON OLIVEIRA RODRIGUES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**100 - PROCESSO: 0004829-25.2017.8.14.0111 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WELIVELTON SILVA LIMA  
REPRESENTANTE: ELIENE DOS SANTOS EVANGELISTA (OAB/PA 19747-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**101 - PROCESSO: 0009009-69.2017.8.14.0116 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MATHEUS SENNA DA SILVA  
REPRESENTANTE: RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO  
**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**102 - PROCESSO: 0000361-50.2018.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ODIVALDO EVANGELISTA MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO****103 - PROCESSO: 0001221-03.2018.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO DE ALMEIDA SILVA

REPRESENTANTE: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO (OAB/PA 24031-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO****104 - PROCESSO: 0013154-70.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCELO DA CONCEICAO MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO****105 - PROCESSO: 0024453-29.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEAN CLAUDE VAN DAMME OLIVEIRA DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO****106 - PROCESSO: 0009130-65.2019.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAICON FREITAS DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO****107 - PROCESSO: 0009849-55.2019.8.14.0069 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE PEREIRA VITOR FILHO

REPRESENTANTE: PETER PAULO MARTINS VALENTE (OAB/PA 26020-A)

APELANTE: RAIMUNDO NONATO SILVA E SILVA

REPRESENTANTE: GERALDO MELO DA SILVA (OAB/PA 17411-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO****108 - PROCESSO: 0016647-06.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABIO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**109 - PROCESSO: 0815734-07.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WILLIAMES DANIEL LOPES FLEXA COHEN

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

(\*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 12 DE ABRIL DE 2023.

#### **ATA/RESENHA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE**

**5ª Sessão Ordinária de 2023 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Com participação da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira e do Exmo. Desembargador Pedro Pinheiro Sotero, convocado para participar da Sessão. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 13 de março de 2023 e término às 14h do dia 20 de março de 2023**. Cujas as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

#### **PROCESSOS PAUTADOS**

**1 - PROCESSO 0816720-76.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** ROMILDO RIBEIRO ALVES

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**2 - PROCESSO 0120029-16.2019.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** RODRIGO COSTA DA UMGRIA

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**3 - PROCESSO 0003244-42.2018.8.14.0065 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** IVAN DE SOUSA MARQUES

**ADVOGADO:** SERGIO BRUNO VIEIRA DA SILVA MELO - (OAB/TO 7301)

**ADVOGADO:** DJALMA ARAUJO FERREIRA JUNIOR - (OAB/TO 6651)

**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA****4 - PROCESSO 0001222-86.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDO:** MARTINHO LOPES DE OLIVEIRA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**5 - PROCESSO 0001233-52.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDOS:** SEM INDICIAMENTO**ADVOGADO:** JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB/PA 18859)**ADVOGADO:** RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA (OAB/PA 15967)**ADVOGADO:** NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR (OAB/PA 7829)**ADVOGADO:** VANESSA NEVES COSTA (OAB/PA 28518)**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**6 - PROCESSO 0003491-35.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDO:** FERNANDO DUARTE RIBEIRO**ADVOGADO:** PAULO RONALDO MONTE DE MENDONCA ALBUQUERQUE (OAB/PA 7605)**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**7 - PROCESSO 0800126-50.2023.8.14.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL****EMBARGANTE:** ADRIANA DE SOUSA BARBOSA**ADVOGADO:** NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR (OAB/PA 7829)**EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS**8 - PROCESSO 0800060-31.2022.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JOSÉ EVERALDO FREITAS DA SILVA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**SEM REVISÃO****DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO**9 - PROCESSO 0016183-45.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** REGINALDO AUGUSTO CHAVES**ADVOGADO:** FERNANDO SOUZA DA COSTA NETO (OAB/PA 30226)**ADVOGADO:** FELIPE AUGUSTO ALVES CHAVES (OAB/PA 30505)**ADVOGADO:** BRUNO COLINO DA SILVA (OAB/PA 30785)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**SEM REVISÃO****DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**10 - PROCESSO 0002706-48.2019.8.14.0058 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADA: WASHINGTON MAIA

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR (OAB TO1605)

APELANTE/APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**11 - PROCESSO 0805795-16.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CHARLES BARROS GAIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**12 - PROCESSO 0802937-75.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: J. DE S. R.

ADVOGADA: JOANA DARC DA COSTA MIRANDA (OAB/PA 19816)

ADVOGADO: MARCELLO AUGUSTO DE SOUSA BENJAMIM (OAB/PA 29233)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**13 - PROCESSO 0005904-98.2018.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: E. S. DE S.

ADVOGADO DATIVO: HEYTOR DA SILVA E SILVA (OAB/PA 30629)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**14 - PROCESSO 0003780-32.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: J. A. S. R.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**15 - PROCESSO 0009313-18.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: CARLOS RAFAEL DA SILVA QUINTAL

ADVOGADO: THIAGO DE CARVALHO MACHADO (OAB/PA 12756)

ADVOGADO: VITOR DE ASSIS VOSS (OAB/PA 26038)

ADVOGADO: SAULO NAUAR PANTOJA (OAB/PA 34195)

PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**16 - PROCESSO 0036766-27.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**



**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** MARIA CRISTINA CONCEICAO ARAUJO  
**ADVOGADA:** ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA ANTUNES (OAB/PA 24218)  
**APELADA:** BRENDA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**17 - PROCESSO 0809377-24.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JOÃO BENEDITO DA SILVA PADILHA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**18 - PROCESSO 0809519-33.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** REONI FARIAS LOPES  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**19 - PROCESSO 0816329-19.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JHONATA HENRIQUE LOUREIRO DA CONCEIÇÃO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELANTE:** MAYCK LUIS DE OLIVEIRA SILVA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**20 - PROCESSO 0000042-89.2019.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JEFFERSON NERY LOPES  
**ADVOGADO:** FELIPE LEO FERRY (OAB/PA 14856)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO

**21 - PROCESSO 0801188-14.2022.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ADRIANO CLEBER DA COSTA SANTOS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**22 - PROCESSO 0800921-27.2021.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** DAVI DA SILVA BARBOSA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**23 - PROCESSO 0005486-33.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** RONALDO CERIACO DE OLIVEIRA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**24 - PROCESSO 0007715-64.2018.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA  
**APELADOS:** ANDERSON DA SILVA BATISTA E CREUZINETE BRITO PINHEIRO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**25 - PROCESSO 0010435-12.2016.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** PAULO SERGIO PEREIRA NOVAIS  
**ADVOGADO DATIVO:** MURILO OLIVEIRA PEREIRA (OAB/PA 30763)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**26 - PROCESSO 0800007-30.2021.8.14.1465 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** UZIAN SOUZA VIANA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**27 - PROCESSO 0800059-74.2022.8.14.0112 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** EVERSON DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** WILISVAN MOURA STREGE - (OAB/AM 11453)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**28 - PROCESSO 0023813-65.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** VANDERSON LENO CORREA GALVAO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**29 - PROCESSO 0000302-68.2016.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: FERNANDO DA SILVA BRANDAO**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**30 - PROCESSO 0802574-75.2021.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: BRENDO GOMES PINTO**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**31 - PROCESSO 0018662-55.2013.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**  
**EMBARGANTE: LEONARDO DOS ANJOS NUNES**  
**ADVOGADO: PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO (OAB PA8726)**  
**EMBARGADA: A JUSTIÇA PÚBLICA**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**32 - PROCESSO 0801136-61.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: M. A. S. B.**  
**ADVOGADO: PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA (OAB PA8269)**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**33 - PROCESSO 0099152-15.2015.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: FAUSTINO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**ADVOGADO: DASSAEW KLINSMANN DE VASCONCELOS ROCHA (OAB PA23577)**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**34 - PROCESSO 0808327-49.2020.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE: FRANCISCO FERREIRA DE MENEZES**  
**REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADA: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**35 - PROCESSO 0801274-85.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** DOUGLAS SILVA DIAS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**36 - PROCESSO 0027742-04.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** CLEITON RUAN RODRIGUES MAIA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**37 - PROCESSO 0800355-14.2022.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** KAYO PUREZA SANTANA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**38 - PROCESSO 0012986-24.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** RANGEL VALE DOS REIS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**39 - PROCESSO 0020203-60.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** ALEF PEREIRA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**40 - PROCESSO 0801007-03.2019.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** HIGOR CHAVES LOPES E ANA PAULA PAIVA AGUIAR  
**ADVOGADOS:** ANDRE CARLOS ALVES DE LIMA (OAB PA23503) E ADRYAH LORENA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB PA25814)  
**APELANTE:** MARCOS AURELIO DE CASTRO SOUSA  
**ADVOGADO:** RONDINELLY MAIA ABRANCHES GOMES (OAB PA23364)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**41 - PROCESSO 0006982-57.2014.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** JOELSON CHAVES SIMOES

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**42 - PROCESSO 0025213-75.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** BRUNO FERNANDO DOS SANTOS CALANDRINE  
**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JUNIOR (OAB PA19985)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**43 - PROCESSO 0001863-02.2020.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** ANDERSON DA LUZ BRITO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**44 - PROCESSO 0028402-32.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** ANDERSON FERREIRA MACEDO  
**ADVOGADA:** SIMONE GEMAQUE DOS SANTOS (OAB PA17543)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Presidente. Belém/PA, 22 de março de 2023.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00420. Belém, 03 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/53614- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 09 de abril de 2023, à servidora SELMA FIGUEIREDO FERNANDES, matrícula 32859, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00421. Belém, 03 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/00659- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 06 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ERICA DO ROSARIO DIAS JAIME COELHO, matrícula 54020, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00422. Belém, 03 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/04304- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 04 de abril de 2023, à servidora NAYANA CRISTIANE DA SILVA LORENZ, matrícula 67040, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00423. Belém, 03 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2023/00511- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 09 de abril de 2023, à servidora DIANA ASSIS DE SOUSA, matrícula 41600, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00424. Belém, 03 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/04046- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 04 de abril de 2023, à servidora CAROLINE FARIA TASSO QUARESMA, matrícula 66907, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00425. Belém, 03 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/05271- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 09 de abril de 2023, à servidora LUZIA JULIA SOARES ROSA, matrícula 20524, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00426. Belém, 03 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/05273- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 07 de abril de 2023, ao servidor MARCUS KENNEDY DA SILVA MONTEIRO, matrícula 89486, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00427. Belém, 04 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/05274- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 07 de abril de 2023, à servidora MARINEUSA LIMA MIRANDA SOARES, matrícula 89818, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00428. Belém, 04 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/05275- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 25 de abril de 2023, à servidora RUBIENE LINS SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 54496, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00429. Belém, 04 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/05264- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 09 de abril de 2023, à servidora CELINA CARMEN VIDIGAL CARVALHO, matrícula 20826, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.



**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00430. Belém, 04 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/05279- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 09 de abril de 2023, ao servidor WAGNER LUIS BARROS DA CUNHA, matrícula 22225, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00431. Belém, 04 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/06019- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 09 de abril de 2023, à servidora FERNANDA MARA CRISOSTOMO DE CASTRO, matrícula 42510, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00432. Belém, 04 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/05956- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 04 de abril de 2023, ao servidor GLAUCO TADEU BASTOS MONTEIRO, matrícula 67059, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Administração.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00433. Belém, 04 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/06363- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 15 de abril de 2023, à servidora ELZA MARIA PRESTES ROCHA, matrícula 67423, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00434. Belém, 04 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/05973- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 15 de abril de 2023, à servidora MARIA ELIETE FERNANDES DA SILVA, matrícula 176281, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00435. Belém, 04 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07402- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 15 de abril de 2023, ao servidor LUIZ OTAVIO ROMEIRO DE ARAUJO COSTA JUNIOR, matrícula 176192, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00436. Belém, 04 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- ANE-2023/00060- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 09 da classe B, na data de 09 de abril de 2023,

ao servidor SERGIO ANDRE SANTOS MORAES, matrícula 56260, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00437. Belém, 04 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07895- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 22 de abril de 2023, à servidora VANESSA COSTA DE MATOS CAFE, matrícula 176664, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00438. Belém, 04 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/08050- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 04 de abril de 2023, ao servidor LUIS FERNANDO GOMES LIMA, matrícula 66850, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Administração.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00439. Belém, 05 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07645- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 15 de abril de 2023, à servidora ROBERTA BESSA FERREIRA, matrícula 176320, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00440. Belém, 05 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07712- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 23 de abril de 2023, à servidora ANTONIA EUNICE DE ANDRADE VIANA, matrícula 25950, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00441. Belém, 05 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/08079- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 07 de abril de 2023, ao servidor MANUEL BELLARMINO DA COSTA NETO, matrícula 82074, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Taquígrafo.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00442. Belém, 05 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/08121- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 09 de abril de 2023, ao servidor VALBY FERREIRA CAMARGO, matrícula 6955, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00443. Belém, 05 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/08211- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 29 de abril de 2023, ao servidor FLAVIO DE OLIVEIRA SANTANA, matrícula 176711, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00444. Belém, 05 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/08391- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 04 de abril de 2023, à servidora SILVANA DOS SANTOS CAPISTRANO VELOSO, matrícula 67024, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00445. Belém, 05 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2023/02410- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 15 de abril de 2023, à servidora LEIDIANE GOMES DE BARROS ANDRADE, matrícula 176559, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00446. Belém, 05 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/08114- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 27 de abril de 2023, à servidora POLLYANNA PIRES, matrícula 82317, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Taquigrafo.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00447. Belém, 05 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/08445- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 15 de abril de 2023, à servidora JESSICA CELIA CHAVES CARNEIRO, matrícula 176346, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00448. Belém, 05 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/06906- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de abril de 2023, à servidora NICOLE ANDRADE ERICHSEN, matrícula 107590, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00449. Belém, 05 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/07947- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 23 de abril de 2023, à servidora MAYLA NENO MARQUES DO NASCIMENTO, matrícula 166065, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Psicologia.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00450. Belém, 05 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/08804- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 15 de abril de 2023, à servidora SHEILA CRISTINA FOGACA SOARES, matrícula 176371, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00451. Belém, 11 de abril de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/09196- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 09 de abril de 2023, à servidora DIANE DA COSTA FERREIRA, matrícula 51632, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX AVISO Nº 082/2023-CGA. A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Vitória do Xingú, Comarca de Altamira. PA-EXT-2023/01551 TIPO DE SELO NUMERAÇÃO SÉRIE ESCRITURA PÚBLICA 193.543 A 193.700 D RECONHECIMENTO DE FIRMA 5.375.760 A 5.375.850 I AUTENTICAÇÃO 883.458 A 884.550 I CERTIDÃO 493.653 A 493.750 I GERAL 12.952.957 A 12.953.150 H PROCURAÇÃO PÚBLICA 73.654 A 73.675 I CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA 184.792 A 184.950 E CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA 8.278 A 8.300 D CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA 345.215 A 345.350 B CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA 64935 A 65000 A GRATUITO 627.699 A 627.750 H GRATUITO 110.151 A 110.350 I POSTECIPAÇÃO 1.024.825 A 1.025.050 A Belém, 03/04/2023 Arthur Conrado de Melo Neto Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 083/2023-CGA. A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Cametá. PA-EXT-2023/01600 TIPO DE SELO NUMERAÇÃO SÉRIE RECONHECIMENTO DE FIRMA 5.419.855 A 5.420.350 I AUTENTICAÇÃO 1.331.748 A 1.332.000 I AUTENTICAÇÃO 1.349.701 A 1.349.800 I GERAL 205.584 A 205.600 I GERAL 296.301 A 296.350 I CERTIDÃO 525.216 A 525.250 I CERTIDÃO 570.451 A 570.500 I PROCURAÇÃO PÚBLICA 78.463 A 78.475 I ESCRITURA PÚBLICA 238.935 A 238.940 D GRATUITO 634.138 A 634.150 H Belém, 04/04/2023. Arthur Conrado de Melo Neto Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 084/2023-CGA. A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Moju. PA-EXT-2023/01603 TIPO DE SELO NUMERAÇÃO SÉRIE GERAL 316.278 A 316.300 I GRATUITO 130.470 A 130.650 I AUTENTICAÇÃO 1.362.238 A 1.362.300 I CERTIDÃO 588.444 A 588.500 I PROCURAÇÃO PÚBLICA 79.727 A 79.750 I ESCRITURA PÚBLICA 241.011 A 241.040 D CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA 230.391 A 230.650 E CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA 20.596 A 20.600 D CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA 39.001 A 39.100 D CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA 25.768 A 25.850 C POSTECIPAÇÃO 1.437.035 A 1.437.350 A CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA 945 A 1100 A CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA 32201 A 33200 A Belém, 04/04/2023. Arthur Conrado de Melo Neto Coordenador Geral de Arrecadação



## FÓRUM CÍVEL

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA

## EDITAL DE CITAÇÃO

Processo: 0875845-13.2020.8.14.0301

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O/A Dra. JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz(a) de Direito da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria do 5ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da AÇÃO JUDICIAL, Processo nº 0875845-13.2020.8.14.0301, em que é requerente: **JOSE FLAVIO SOUZA CPF: 550.998.407-44**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG n.º 2155609 ç 8ª. via e do CPF n.º 550.998.407-44, residente e domiciliado no Conjunto Satélite, Travessa WE 09, 258 ç CEP: 66670-230, em face de **MARIA NERIS DA SILVA**, brasileira, casada, com qualificação e endereço residencial domiciliar desconhecido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a **CITAÇÃO da PARTE REQUERIDA**, acima qualificada, dos termos da presente ação para, querendo, **apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto nos artigos 334 e 344 do CPC que assim dispõe: "não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como será nomeado Curador Especial para sua defesa."** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos, 24 de novembro de 2022. Eu, FLAVIANA TRINDADE OLIVEIRA DE MORAIS, Analista Judiciário da Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família da Belém, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(assinado digitalmente)

**FLAVIANA TRINDADE OLIVEIRA DE MORAIS**

Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família de Belém

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 025/2023- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc. ; ;

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. ; ; ;

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri ; ;

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados; ; ;

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **ABRIL/2023**: ; ;

; ;

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
17, 18, 19 e 20/04/01  Portaria n.º 25/2023-DFCri, 13/04/2023	Dias: 17 a 20/04- 14h às 17h	10ª Vara Criminal da Capital  Dra. SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO, Juíza de ;  Direito, ou substituta  Celular do Plantão:  (91) 98251-1669  E-mail:  10crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto:  José Iranildo Baldez do Nascimento  Assessor (a) de Juiz (a):  José de Miranda Castelo Branco Pontes  Servidor(a) Distribuidor(a):  Jefferson Alcântara Veiga de Oliveira (17/04)  Danuza Janaina Souza Clos (18/04)

			<p>Sandra Gery Pereira (19/04)</p> <p>Pedro Gonçalves de Oliveira Júnior (20/04)</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Aderbal Alves Dutra (17/04)</p> <p>Alain Gianni Vilhena de Barros (17/04)</p> <p>Alberto Placido P Cavalcante Jr (17/04 - Sobreaviso)</p> <p>Andrews Rogers F.F Formigosa (18/04)</p> <p>Angela Lorena Figueiredo das Neves (18/04)</p> <p>Angelo Correa Lobato Neto (18/04* Sobreaviso)</p> <p>Brenda Monte de Assis (19/04)</p> <p>Bruno Damasceno (19/04)</p> <p>Camila Cardoso e Silva Soares (19/04 - Sobreaviso)</p> <p>Daniel dos Reis Barbosa (20/04)</p> <p>Danielle Martins Nobre (20/04)</p> <p>Danielle Tereza F. Creao G. da Fonseca (20/04 ç Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novoç</p> <p>Higson Ridyz Cunha de Alencar: Serviço Social/VEPMAçç</p> <p>Isabela Porpino Lemos/ Psicologia/VEPç</p> <p>Raimundo Fernando Mendes Moraes: Serviço Social/ VEPMAç</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BRASÍLIA, 13 DE ABRIL DE 2023



**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

**Processo:** 0009939-24.2020.8.14.0006

**Polo Passivo:** REU: ELIELSON FLORENTINO DE ALMEIDA

Advogado de defesa: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, OAB/PA 11.025

**ATO ORDINATÓRIO**

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ; CJRMB, FICA(M) INTIMADO(A)(S) o(a)(s) advogado(a)(s) de defesa acima identificado(s), para apresentar(em) RESPOSTA A ACUSAÇÃO no prazo de legal, nos autos do processo em epigrafe sob pena de ser aplicada multa pelo abandono injustificado de causa e comunicada a OAB/PA para as providências que entender necessárias.

Ananindeua/PA, 12 de abril de 2023.

**PAULA HELOISA SOUSA DE CARVALHO**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Comarca de Ananindeua

**Processo:** 0002067-55.2020.8.14.0006

**Nome:** DIEGO NASCIMENTO DOS SANTOS

**Tipificação penal:** ART. 21, LCP

**Advogado do RÉU:** William Jeames Pantoja da Silva, OAB/PA nº 28.780

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si só, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **01/06/2023, às 09:15 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

**A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 10 de fevereiro de 2023

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

**Processo:** 0813918-24.2021.8.14.0006

**Réu/Autor do fato:** NAZARENO PACHECO

Endereço: Travessa Mauriti, nº 1098, bairro Pedreira, Belém/PA. Telefone: (85) 99722-5846.

Advogado do réu: Dr. Nelson Maurício de Araújo Jassé, OAB/PA 18.89

## **ATO ORDINATÓRIO**

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o



dia **05/06/2023 às 09:15.**

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 2 de março de 2023.

**ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL**

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0819152-50.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Em segredo de justiça

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0819152-50.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARIA MARCIA VIANA DA CONCEICAO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LORENA MATOS ALEIXO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): MARIA MARCIA VIANA DA CONCEICAO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 12 de abril de 2023

Número do processo: 0821541-08.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADRIANA DE ANDRADE DOS SANTOS NETO

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0821541-08.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ADRIANA DE ANDRADE DOS SANTOS NETO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDERSON ANTUNES GAIA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ADRIANA DE ANDRADE DOS SANTOS NETO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 12 de abril de 2023

Número do processo: 0801060-87.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAFAELA REIS ALHO

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0801060-87.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): RAFAELA REIS ALHO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CINTHIA REIS ALHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): RAFAELA REIS ALHO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a

opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 12 de abril de 2023

Número do processo: 0822296-32.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE MARIA QUARESMA

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0822296-32.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): JOSE MARIA QUARESMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAIMUNDO BESSA JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): JOSE MARIA QUARESMA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 12 de abril de 2023

Número do processo: 0825245-29.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A.

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º

do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825245-29.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Advogado(s): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - OAB/SP nº 248970

**FINALIDADE: NOTIFICAR o BANCO ITAÚCARD S.A.**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 12 de abril de 2023

Número do processo: 0825246-14.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARAJÓ LTDA - ME

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825246-14.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARAJÓ LTDA - ME

Advogado(s): DANIELLE DE NAZARETH CARVALHO JUREMA - OAB/PA nº 10.964-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARAJÓ LTDA - ME**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 12 de abril de 2023

Número do processo: 0825247-96.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825247-96.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA

Advogado(s): YAN AYRES ARAGAO E SERRAO - OAB/PA nº 25735

**FINALIDADE: NOTIFICAR: CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 12 de abril de 2023

Número do processo: 0825243-59.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825243-59.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA

Advogado(s): YAN AYRES ARAGAO E SERRAO - OAB/PA nº 25.735

FINALIDADE: NOTIFICAR: **CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 12 de abril de 2023

Número do processo: 0821390-42.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALAOR SORANSO JUNIOR

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0821390-42.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ALAOR SORANSO JUNIOR

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BRUCI MAURICIO RODRIGUES XAVIER

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ALAOR SORANSO JUNIOR

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 12 de abril de 2023

Número do processo: 0825244-44.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0825244-44.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA

Advogado(s): YAN AYRES ARAGAO E SERRAO - OAB/PA nº 25.735

FINALIDADE: NOTIFICAR: **CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.



Ananindeua/PA, 12 de abril de 2023

**FÓRUM DE MARITUBA**

**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA**

**AÇÃO PENAL**

Processo n. Processo: 0009735-21.2019.8.14.0133

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: FABRICO BRITO TEIXEIRA

**Advogado(a): Dr(a). ADILSON FARIAS DE SOUSA- OAB/PA 23745**

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, INTIME-SE, através do Diário de Justiça Eletrônico, o(a)s advogado(a)s do(a) acusado(a) acerca da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **29.05.2023, às 12h00**, a ser realizada neste juízo- sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba/PA. Outrossim, deve o causídico de manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das testemunhas de defesa que não foram localizadas, conforme documentos de ID's 85199473 e 84851408.

Marituba, 12/04/2023.

Roselene Arnaud Garcia

Auxiliar Judiciário

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA**

Número do processo: 0806855-18.2022.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NATANAEL HENRIQUE TRAVASSOS LISBOA Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS ZANDONA OAB: 27677/O/MT

**NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 0806855-18.2022.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): NATANAEL HENRIQUE TRAVASSOS LISBOA**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0806855-18.2022.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): NATANAEL HENRIQUE TRAVASSOS LISBOA**

**Adv.: LUCAS ZANDONA- OAB MT27677-O**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **NATANAEL HENRIQUE TRAVASSOS LISBOA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 12 de abril de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0806896-82.2022.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DOUGLAS RICARDO RODRIGUES SIQUEIRA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

**NOTIFICAÇÃO****PROCESSO Nº. 0806896-82.2022.8.14.0133****NOTIFICADO(A): DOUGLAS RICARDO RODRIGUES SIQUEIRA**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0806896-82.2022.8.14.0133****NOTIFICADO(A): DOUGLAS RICARDO RODRIGUES SIQUEIRA****Adv.: MARIA CLEUZA DE JESUS- OAB MT20413-O**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **DOUGLAS RICARDO RODRIGUES SIQUEIRA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 12 de abril de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0800992-47.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PAULO ROBERTO MATOS DE ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL RODRIGUES CAETANO registrado(a) civilmente como RAFAEL RODRIGUES CAETANO OAB: 21301/PA

**NOTIFICAÇÃO****PROCESSO Nº. 0800992-47.2023.8.14.0133****NOTIFICADO(A): PAULO ROBERTO MATOS DE ALMEIDA**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800992-47.2023.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): PAULO ROBERTO MATOS DE ALMEIDA**

**Adv.: RAFAEL RODRIGUES CAETANO- OAB PA21301**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **PAULO ROBERTO MATOS DE ALMEIDA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 12 de abril de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0806973-91.2022.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JANE LECIA LAMEIRA ROMA Participação: ADVOGADO Nome: EMERSON RIBEIRO ALVES OAB: 23093/O/MT

**NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº.0806973-91.2022.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): JANE LECIA LAMEIRA ROMA**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0806973-91.2022.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): JANE LECIA LAMEIRA ROMA****Adv.: EMERSON RIBEIRO ALVES- OAB MT23093-O**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **JANE LECIA LAMEIRA ROMA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 12 de abril de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0806897-67.2022.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO SANTOS PINTO Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

**NOTIFICAÇÃO****PROCESSO Nº. 0806897-67.2022.8.14.0133****NOTIFICADO(A): PEDRO SANTOS PINTO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0806897-67.2022.8.14.0133****NOTIFICADO(A): PEDRO SANTOS PINTO****Adv.: MARIA CLEUZA DE JESUS- OAB MT20413-O**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **PEDRO SANTOS PINTO** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado,

sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 12 de abril de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0806972-09.2022.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VANDERLEY SILVEIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE AUGUSTO PEREIRA CARNEIRO MUNIZ FILHO OAB: 22920/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 0806972-09.2022.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): VANDERLEY SILVEIRA DA SILVA**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0806972-09.2022.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): VANDERLEY SILVEIRA DA SILVA**

**Adv.: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARNEIRO MUNIZ FILHO-OAB PA22920**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **VANDERLEY SILVEIRA DA SILVA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 12 de abril de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0800560-28.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KAMILLA FERNANDA PEREIRA PINTO Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL RODRIGUES CAETANO registrado(a) civilmente como RAFAEL RODRIGUES CAETANO OAB: 21301/PA

## **NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 0800560-28.2023.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): KAMILLA FERNANDA PEREIRA PINTO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800560-28.2023.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A):KAMILLA FERNANDA PEREIRA PINTO**

**Adv.: RAFAEL RODRIGUES CAETANO- OAB PA21301**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **KAMILLA FERNANDA PEREIRA PINTO** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.



Marituba, 12 de abril de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0806796-30.2022.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO FILHO MONTEIRO SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: CADNA FERNANDA FORMIGOSA PINHEIRO OAB: 16682/PA

## **NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 0806796-30.2022.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): RAIMUNDO FILHO MONTEIRO SANTOS**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0806796-30.2022.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): RAIMUNDO FILHO MONTEIRO SANTOS**

**Adv.: CADNA FERNANDA FORMIGOSA PINHEIRO- OAB PA16682-A**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO FILHO MONTEIRO SANTOS** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 12 de abril de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0806795-45.2022.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UMBERTO FERNANDES DA CUNHA Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINA EVANGELISTA DA ROCHA E LIMA OAB: 21020/PA

## **NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 0806795-45.2022.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): UMBERTO FERNANDES DA CUNHA**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0806795-45.2022.8.14.0133**

**NOTIFICADO(A): UMBERTO FERNANDES DA CUNHA**

**Adv.: CAROLINA EVANGELISTA DA ROCHA E LIMA- OAB PA21020**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **UMBERTO FERNANDES DA CUNHA** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 12 de abril de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0806895-97.2022.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JHON LEANDRO DE ASSUNCAO PINHEIRO Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL TERENCEO MARTINS SANTANA OAB: 32028/GO

**NOTIFICAÇÃO****PROCESSO Nº. 0806895-97.2022.8.14.0133****NOTIFICADO(A): JHON LEANDRO DE ASSUNÇÃO PINHEIRO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0806895-97.2022.8.14.0133****NOTIFICADO(A): JHON LEANDRO DE ASSUNÇÃO PINHEIRO****Adv.: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA- OAB GO32028**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **JHON LEANDRO DE ASSUNÇÃO PINHEIRO** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 12 de abril de 2023.

UNAJ-MT

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ODINEIA DE LIMA MAGALHÃES

PROCESSO: 0860950-81.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0860950-81.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **LEILA DE LIMA MAGALHÃES**, brasileira, casada, pedagoga, a interdição de **ODINEIA DE LIMA MAGALHÃES**, brasileira, casada, portadora do RG 2577574 e CPF-057.518.372-15, nascida em 25/08/1950, filho(a) de João Ferreira Lima e Maria Gomes de Lima, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **ODINEIA DE LIMA MAGALHAES**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **LEILA DE LIMA MAGALHAES**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 29 de junho de 2022. JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. ". Belém, em 9 de março de 2023

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADEMAR DIAS RODRIGUES SOBRINHO

PROCESSO: 0846783-54.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0846783-54.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por SILVIA MARA RODRIGUES DE BARROS, brasileira, médica, a interdição de ADEMAR DIAS RODRIGUES SOBRINHO, brasileiro, solteiro, portador do RG 1919115 e CPF-379.568.332-72, nascido em 07/04/1970, filho(a) de Alemar Dias Rodrigues e Eunice Carvalho Rodrigues, portador do CID 10 F20.9

que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *¿* **ISTO POSTO**, decido o seguinte: Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **ADEMAR DIAS RODRIGUES SOBRINHO**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curadores o (s) senhor (a) **SILVIA MARA RODRIGUES DE BARROS**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestarem o compromisso de bem e fielmente exercerem o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) tem poderes para **REPRESENTAR** o (a) interditando (a) nos ATOS DA VIDA CIVIL, **podendo** receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao curador movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis da (o) interditada (o). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curadores a (o) mesma (o); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; **VALDEISE MARIA REIS BASTOS** Juíza Titular da 3ª VCE *¿* Capital".

Belém, em 27 de março de 2023

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LOURIVAL LOPES SILVA

PROCESSO: 0821994-25.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0821994-25.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por DANILO SOARES PEREIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, a interdição de LOURIVAL LOPES SILVA, brasileiro, viúvo, portador do RG 1881680 e CPF-396.390.962-53, nascido em 11/12/1949, filho(a) de Mario Lopes da Silva e Francisca Marques da Silva, portador do CID 10 G30, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *¿* Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 *¿* Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **LOURIVAL LOPES DA SILVA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à

educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **DANILO SOARES PEREIRA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL. Belém-PA, 11 de janeiro de 2023. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL** ". Belém, 24 de março de 2023..

Dr(a). ROSANA LÚCIA DE CANELAS BASTOS

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS,

AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. MARCIO DANIEL COELHO CARUNCHO, Juiz de Direito auxiliando a 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO (Processo nº 0860725-90.2021.8.14.0301 - PJE), proposta por LECI TEIXEIRA CORREA, contra THIFANE CRISTINA DIONISIO, MARIA RODRIGUES PAIVA e Roseclea Souza Teixeira, tendo por objeto o imóvel urbano situado no(a) Passagem dos Comerciários, nº 12, bairro: Coqueiro, CEP: 66.050-550, Belém-PA. É o presente Edital para citar, OS CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS, AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 de abril de 2023 (03/02/2023). Eu, Daniele da Silva Macedo, Servidora da 1ª UPJ Cível e Empresarial, Com., Órfãos, Interditos, Ausentes, Resíduos, Acid. De Trabalho e Reg. Público de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CLUB FARRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. **CÉLIO PETRÔNIO DE ANUNCIÇÃO**, Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE MONITÓRIA** (Processo nº 0003344-17.2008.8.14.0301), proposta por **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**. É o presente Edital para citar **CLUB FARRA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente **AÇÃO**, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem **CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir do término do prazo deste **EDITAL, 30 (trinta) dias**, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC e **artigo 72, inciso II, do CPC**. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos **12 (doze) dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três(12/04/2023)**. Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Analista Judiciário da 1ª UPJ das Varas Cíveis e Empresarial de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).



## COMARCA DE ABAETETUBA

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

ACÇÃO DE REMOÇÃO DE CURADOR - PROCESSO Nº 0802064.35.2021.814.0070 - REQUERENTE MARILENE DE MORAES LIMA - DEFENSORIA PÚBLICA. INTERDITANDA - ANACLETA LIMA ROCHA-DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para, confirmando a tutela antecipada anteriormente deferida, nomear, em substituição ao curador extinto, a senhora MARILENE DE MORAES LIMA portadora do RG nº 5317309 PC/PA e do CPF 002.265.322 83, para exercer o encargo de curadora da interdita ANACLETA LIMA ROCHA, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, RESOLVO O MÉRITO do processo, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará a curador cientificada a de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Custas e honorários advocatícios inexistem. Sentença publicada em audiência e dela cientes as partes e o Ministério Público. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais, mandou o Magistrado encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, Sílvia Tiago Amorim Silva, analista judiciário, que o digitei, e pelo Magistrado, dispensada a assinatura pelos demais. (ASS) DR. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito da 1ª Vara.

ACÇÃO DE REMOÇÃO- PROCESSO Nº 0801714.18.2019.814.0070 -NATALIL LOBATO GOMES - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PARÁ - **MARIA SANTANA LOBATO GOMES** - DISPOSITIVO: Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para remover a Sra. **SANTANA LOBATO GOMES** do encargo de curadora de **MARIA SANTANA LOBATO GOMES**, nomeando, em substituição, o Sr. **NATALIL LOBATO GOMES**, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário

da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento.

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 18 de novembro de 2022 **(ASS)**  
**ADRIANO FARIAS FERNANDES**

**JUIZ DE DIREITO**

**INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº 0801676.35.2021.814.0070 - REQUERENTE: JOSÉ MARIA FERREIRA DIAS - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARA- INTERDITANDO - OTAVIO FERREIRA DIAS - DISPOSITIVO:**

**ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de OTAVIO FERREIRA DIAS, portado do CPF nº 022.097.932-46, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador JOSE MARIA FERREIRA DIAS, portador do CPF nº 986.236.562-53, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.**

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a);

O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto

a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

**Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.**

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente.

**ADRIANO FARIAS FERNANDES**

Juiz de Direito

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO - ADENIR VILHENA NOBRE - ADVOGADO - EVERSON ROBERTO DE CASTRO ROCHA - OAB- 27297 E JEFERSON AFONSO DA ROCHA FLORENCIO - OAB 297- INTERDITANDO JOÃO DO SOCORRO MAUES NOBRE - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA -DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de JOÃO DO SOCORRO MAUES NOBRE, portador do RG 2292313 2ª VIA e do CPF 175.771.602-53, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ADENIR VILHENA NOBRE, portadora do RG 3987235 2ª VIA e do CPF 776.219.562-91, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). **Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para****

**inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.**

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 29 de abril de 2022.

**(ASS) ADRIANO FARIAS FERNANDES**

**JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE MARABÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ**

Número do processo: 0807094-46.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE

**NOTIFICAÇÃO DJE**

PAC nº 0807094-46.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - CNPJ 33.885.724/0071-21

Advogado(a)(s): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE 23255

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto bancário está disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0807094-46.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Marabá/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Marabá/PA, 12 de abril de 2023

**Alessandra Gomes Heringer da Rocha**

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Marabá

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: MAILSON MOTA GAMA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MAILSON MOTA GAMA**, brasileiro, filho de Antônio Marcos dos Anjos Gama e Isoleide Silva Mota, nascido em 10/06/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0010350-68.2016.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMpra AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMpra-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: EDSON CORREA DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **EDSON CORREA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Itaituba/PA, filho de Maria Edinalda Correa dos Santos, nascido em

07/08/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0803176-96.2021.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: ALEX AGUIAR TEIXEIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ALEX AGUIAR TEIXEIRA**, brasileiro, natural de Marabá/PA, filho de Abdias Teixeira Rocha e Eunice Aguiar Teixeira, nascido em 06/01/1976, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0002575-36.2015.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: CELSO ABREU DE LIMA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **CELSO ABREU DE LIMA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Noeme Abreu de Lima, nascido em 17/05/1974, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0007227-28.2017.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: ENEIAS LOPES DA SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ENEIAS LOPES DA SILVA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Maria Olendina Lopes da Silva, nascido em 16/04/1978, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0800434-98.2021.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao



cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 22 dias do mês de março de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: DANIEL OLIVEIRA SOUSA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **DANIEL OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, filho de José Jorge Nazaré Sousa e Dora Alba Rego Oliveira, nascido em 05/05/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0011280-57.2014.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 12 dias do mês de abril de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

**Processo nº. 0807005-51.2022.8.14.0051**

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

**MEDIDAS PROTETIVAS**

**Requerente: O. B. P.**

**REQUERIDO: GEREMIAS SANTOS DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido.**

COM A FINALIDADE DE **INTIMAR** o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epígrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ¿ DISPOSITIVO ANTE o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) ¿ Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**II) ¿ Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

**III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência, o local de trabalho desta e a UMEI MARACANÃ, situada próximo a Escola Aluísio Martins, Maracanã, nesta cidade, onde o filho Jardyson Janisson (3 anos) estuda, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida e do filho;**

**V) ¿ Pagamento de alimentos pelo requerido em favor de seu(s) filho(s) menores de idade, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, no montante de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a partir da intimação do requerido do teor desta decisão, devendo o pagamento ser realizado todo dia 10 (dez) de cada mês, à genitora do(s) menor(es), mediante recibo, sendo entregue por um terceiro, com o fim de garantir o efetivo cumprimento das presentes medidas.**

**III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de**

**descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), ou através do telefone nº (DDD 93) 3064-9222 - Secretaria/(DDD 91) 99124-8667 - WhatsApp, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.**

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta comarca.

### **III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO**

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido *z* preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital (ENUNCIADO 43/FONAVID)**.

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### **III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS**

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

1. **CEJUSC**, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

**EXPEÇA-SE OFÍCIO encaminhando-se a requerente ao Projeto Social, ¿TEM SAÍDA TAPAJÓS¿ para inclusão nas suas atividades.**

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

**O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 09 de junho de 2022.

**(Assinado digitalmente)**

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANA MAIA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário, digitei em 13 de abril de 2023, Santarém - PA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

**Processo nº. 0816386-83.2022.8.14.0051**

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

**MEDIDAS PROTETIVAS**

**Requerente: P. V. P.**

**REQUERIDO: IAGO DE ANDRADE GUIMARÃES, atualmente em local incerto e não sabido.**

COM A FINALIDADE DE **INTIMAR** o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epígrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: **III** **¿** **DISPOSITIVO** Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) ¿ Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**II) ¿ Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância; mantido o direito de convivência do requerido com o(s) filho(s) comum(s), através de um(a) terceira pessoa;**

**III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, nesta cidade.**

### **III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima como de praxe, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h)**, ou da **Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

### **III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO**

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de

Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFCIO**.

**1. CEJUSC**, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

**O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 07 de novembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

## **CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA**

Juíza de Direito, Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 3928/2022-GP

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário, digitei em 13 de abril de 2023, Santarém - PA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

**Processo nº. 0810637-85.2022.8.14.0051**

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

### **MEDIDAS PROTETIVAS**

**Requerente: O. D. S. M.**

**REQUERIDO: ANAILSON DOS SANTOS PINTO, atualmente em local incerto e não sabido.**

COM A FINALIDADE DE **INTIMAR** o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epígrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: **III** **¿** **DISPOSITIVO** Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**II) ¿ Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência com os filhos do casal, por meio de um terceiro, para garantir o cumprimento das medidas protetivas;**

**III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

### **III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da**

**Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.**

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (DDD 93) 3064-9222 - Secretaria/(DDD 91) 99124-8667 - WhatsApp, ou, ainda, pelo e-mail [mulhersantarem@tjpa.jus.br](mailto:mulhersantarem@tjpa.jus.br), devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.**

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: [dppa.nrba@gmail.com.br](mailto:dppa.nrba@gmail.com.br) e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: [cejuscsantarem@tjpa.jus.br](mailto:cejuscsantarem@tjpa.jus.br).

### **III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO**

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPD e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).



Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFFICIO**.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 23 de agosto de 2022.

### CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário, digitei em 13 de abril de 2023, Santarém - PA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

**Processo nº. 0806667-77.2022.8.14.0051**

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

### MEDIDAS PROTETIVAS

**Requerente: M. D. D. S. S.**

**REQUERIDO: JOSÉ JONAS ALVES DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido.**

COM A FINALIDADE DE **INTIMAR** o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epígrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: **III** **;** **DISPOSITIVO** Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, EM PARTE, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) ; Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**II) ; Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100**

metros de distância mantido o direito de convivência do requerido com o(s) filho(s) comum(s), desde que através de terceira pessoa, a fim de garantir o cumprimento da medida;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

### III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, **sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, desta Comarca.

### III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a**

**presente decisão restará ESTABILIZADA e o processo será extinto, com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### **III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS**

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFFICIO**.

**1. CEJUSC**, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

**EXPEÇA-SE OFÍCIO encaminhando-se a requerente aos Projetos Sociais, 2 CLÍNICA ESCOLA DA FACULDADE DE PSICOLOGIA DO IESPES, 2 para inclusão nas suas atividades.**

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

**O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 02 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)

**CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA**

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Eu, William Thomas Silva Gama, estagiário, digitei em 13 de abril de 2023, Santarém - PA.

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA, sob o nº.: 0801394-61.2022.8.14.0005, em que é JEANE ALVES LIMA e Interditando MARIA ANTONIO ALVES CARRIAS tendo sido proferida a seguinte "Sentença Vistos. JEANE ALVES LIMA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MARIA ANTÔNIA ALVES CARRIAS, seu companheiro, alegando estar este acometido de sequelas decorrentes de transtorno neurológico (CID G96-9), sendo absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 55199209). Realizada entrevista com a interditanda e oitiva da requerente, conforme termo de audiência de id 71550303. Contestação da interditanda 71350372. Parecer conclusivo do Ministério Público opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 78284887). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. JEANE ALVES LIMA (sobrinha), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. A requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação da interditanda no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE MARIA ANTÔNIA ALVES CARRIAS, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio JEANE ALVES LIMA, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 29 de novembro de 2022. LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES SODRÉ Juíza de Direito". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 10 de

janeiro de 2023. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

**LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802961-98.2020.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: ANGELA MARIA DE SOUZA BEZERRA e REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BEZERRA ¿Sentença Vistos. ANGELA MARIA DE SOUZA BEZERRA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BEZERRA, seu filho, alegando ser acometido de retardo mental grave (CID 10: F72.1), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 21399226). Citação do requerido (ID 71436739). Realizada a oitiva da requerente e entrevista do interditando em audiência realizada em 16.08.2022, oportunidade em que foi constatado o alegado na peça inicial (id 74725817). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 80459044. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 83235351). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. ANGELA MARIA DE SOUZA BEZERRA (irmã), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BEZERRA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ANGELA MARIA DE SOUZA BEZERRA, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença

como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 23 de fevereiro de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 2 de março de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

Luiz Fernando Mendes Favacho  
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA, sob o nº.: 0003749-19.2018.8.14.0005, em que é Requerente: MARIA JOSÉ DE SOUZA ANCELMO e Requerido: HOZANA HONORATO DE SOUZA ANCELMO, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "SENTENÇA Vistos. Trata-se de ação de interdição proposta por MARIA JOSÉ DE SOUZA ANCELMO em face de HOZANA HONORATO DE SOUZA ANCELMO, ambas devidamente qualificada aos autos. Em síntese, a autora aduziu que a interditanda é portadora de sequelas de AVC, diabetes e pressão alta que a impossibilitam de realizar as tarefas diárias mais simples, bem como não possui condições para exercer os atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento foi deferida a tutela de urgência, nomeando a requerente como curadora provisória da interditanda (ID 54800509). Após, realizada audiência e inspeção *in loco*, foi nomeada a Defensoria Pública como curadora especial da interditanda. Iniciada a inspeção foi constatado que a interditanda apresenta dificuldade de locomoção, não fala, apenas se comunica através de gesto e compreende tudo. Na mesma oportunidade foram colhidos os depoimentos da requerente e de sua testemunha (ID 54800513). O Ministério Público opinou pela realização de perícia médica com apresentação de laudo pericial circunstanciado (ID 54800515 - Pág. 3). Foi determinada a realização de exame pericial (ID 54800516). Tentada a intimação pessoal da parte da parte autora, esta não foi localizada no endereço indicado aos autos (ID 54800523 - Pág. 5). O laudo pericial foi acostado aos autos (ID 54800526 - Pág. 2). Novamente tentada a intimação pessoal da parte autora, esta não foi localizada e a Defensoria Pública nada manifestou (IDs 77742478 e 84513500). O Ministério Público opinou pela extinção do processo, nos termos do artigo 485, III, § 1º, do CPC (ID 84629778). É o relatório. Fundamento e decido. Julgo a lide no estado em que se encontra vez que não há necessidade de outras provas. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos

artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. No caso em exame, a requerente apresentou laudo médico, com data de 23/2/2018, no qual consta que a interditanda é sequelada de AVC (ID 54800508 - Pág. 5), o que foi constatado em audiência e inspeção judicial (ID 54800513). Não obstante, realizada avaliação médica, em 13/2/2020, a médica relatou que: ç(...) Anos depois, a paciente evoluiu com melhora clínica importante, sendo capaz de exercer atividades habituais com limitação parcial. Ao exame físico atual, apresenta paresia em hemicorpo direito, porém deambula se dificuldade e sem auxílio de objetos ou pessoas. Encontra-se em bom estado geral e apesar de possuir dificuldade para verbalizar, demonstra-se consciente e orientada, capaz de escrever corretamente quando lhe é solicitado e entende o que lhe é perguntado. Dessa forma, tenho a paciente evoluído com importante melhora do quadro geral, com capacidade de responder por seus atos, a família decidiu por desistência da interdição da mesma. ç Assim, pelo laudo pericial foi constatado que a requerida não possui nenhum impedimento para os atos da vida civil, encontrando-se em recuperação, com importante melhora do quadro geral, está consciente e orientada. No mais, prescinde-se da realização de entrevista pessoal, posto que não resta dúvidas acerca da capacidade civil da interditanda. Por fim, ressalte-se que, com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, eventual deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial) por si só, não afeta a plena capacidade civil da pessoa, haja vista, neste sentido, as diversas alterações trazidas pela referida legislação a artigos do Código Civil, notadamente os artigos 3º, 4º, 1.550, § 2º e 1.767. Nesse passo, não é possível acolher o pedido da parte autora, pois no laudo pericial não restou afirmada a incapacidade da interditanda para exercer os atos da vida civil, não havendo justificativa para a sua interdição. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, revogando a decisão de ID 54800509. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais na forma da lei, observando o disposto no artigo 98, § 3º, do CPC, vez que é beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Dê-se ciência à DP e ao MP. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas de estilo. Altamira/PA, 26 de janeiro de 2023.". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 10 de janeiro de 2023. Eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

LUIZ FERNANDO MENDES FAVACHO

Diretor de Secretaria

Mat. 11.7951

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0800187-27.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: AUTOR: FRANCISCA DA SILVA EVANGELISTA e REQUERIDO: REQUERIDO: ERIVAN EVANGELISTA DE LIMA

ç SENTENÇA Vistos etc. FRANCISCA DA SILVA EVANGELISTA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de ERIVAN EVANGELISTA DE LIMA, seu filho, alegando ser este portador de transtornos globais do desenvolvimento (CID F201), necessitando de auxílio de terceiros para praticar qualquer atividade do dia-a-dia e de supervisão contínua para sua segurança e de terceiros, além de fazer uso de medicação contínua para controle comportamental, sendo, portanto, incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 48116849). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID



48457689). Realizada audiência, o interditando foi entrevistado e em seguida foi colhido o depoimento da requerente (ID's 79744311 a 79744293). Adiante, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 85224935). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a), apesar de intimada, não apresentou contestação (ID 88727519). Nestes termos, vieram-me os autos conclusos. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado aos autos, atestam que o(a) interditando(a) está relativamente incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 (dezesseis) anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o interditado é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de ERIVAN EVANGELISTA DE LIMA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por consequência, decreto a interdição de ERIVAN EVANGELISTA DE LIMA e nomeio FRANCISCA DA SILVA EVANGELISTA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a), se houver. Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 31 de março de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 4 de abril de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803397-23.2021.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: ROSANA LIMA SOARES e REQUERIDO: REQUERIDO: WILSON ROGERIO SOUSA DE ANDRADE AUTORIDADE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA, SENTENÇA Vistos etc. ROSANA LIMA SOARES, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de WILSON ROGERIO SOUSA DE ANDRADE, seu companheiro, alegando ser este acometido de sequelas de COVID-10, sendo diagnosticado com doença do neurônio motor inferior nas regiões craniobulbar, cervical, torácica e lombossacral, encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID . 30063545). Realizada audiência, foram colhidos o depoimento do interditando e da requerente, conforme mídias acostadas aos autos (ID's 32978034 a 32979704). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 73093134). O Ministério Público apresentou parecer opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 82583597). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado aos autos, atestam que o(a) interditando(a) está relativamente incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 (dezesesseis) anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o interditado é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de WILSON ROGERIO SOUSA DE ANDRADE, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por consequência, decreto a interdição de WILSON ROGERIO SOUSA DE ANDRADE e nomeio ROSANA LIMA SOARES curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a), se houver. Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, 27 de janeiro de 2023. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 12 de abril de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito



**SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA**

COMARCA DE ALTAMIRA

**EDITAL Nº 02/2023 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ALTAMIRA**

**ELAINE GOMES NUNES DE LIMA**, Juíza de Direito Substituta, respondendo pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, Estado do Pará, em virtude da lei.

**FAZ SABER**, e torna público que em relação ao Edital nº 02/2022, publicado na Edição nº 7470/2022 do Diário de Justiça Estadual, **nenhuma das entidades** públicas ou privadas com finalidade social, que desejam ser parceiras do Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, **apresentou a documentação completa exigida no item 2.1 do referido Edital nº 02/2022**, portanto, **pelo presente Edital**, no uso de suas atribuições legais impostas pelo Provimento nº 003/2013- CJRMB/CJCI e Resolução nº 154/2012- CNJ, RESOLVE:

**CONVOCAR** as Instituições Públicas e/ou Privadas com finalidade social, sediadas nesta Comarca, para participarem do cadastro/recadastro e habilitação, com a finalidade de obter recursos financeiros oriundos das prestações pecuniárias, das composições civis, das transações penais e suspensão condicional dos processos realizados no Juizado Especial Criminal desta comarca, nos seguintes termos:

**1. DOS OBJETIVOS:**

1.1. Cumprir com a finalidade pública do Juizado Especial Criminal, enquanto instância do Poder Judiciário quanto à destinação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias das penas e medidas alternativas;

1.2. Selecionar as entidades candidatas com objetivos de prestar apoio financeiro a elas para realizarem ações e serviços sociais de interesse público e que se adequem às exigências da Resolução nº 154/2012 do CNJ.

1.3. Contribuir para o fortalecimento das entidades selecionadas enquanto espaço de promoção do desenvolvimento humano e comunitário.

**2. DOS PARTICIPANTES:**

**2.1. Podem concorrer entidades jurídicas públicas ou privadas, sem fins lucrativos, e regularmente constituídas, desde que:**

a) Possuam pelo menos 01 (um) ano de funcionamento;

b) Possuam sede própria na Comarca de Altamira;

c) Desenvolvam ações continuadas de caráter social nas áreas de assistência social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora;

d) Sejam entidades parceiras no recebimento/acolhimento e cumpridores de prestação de serviços à comunidade;

e) Atuem diretamente no atendimento e/ ou tratamento aos usuários de substâncias psicoativas;

f) Apresentem projetos compatíveis com os requisitos deste Edital.

## **2.2. Quem não pode participar:**

a) Empresas privadas com fins lucrativos;

b) Entidades conveniadas com outras instâncias do Poder Judiciário;

c) Instituições de Ensino da rede Pública ou Privada que promovam ensino superior, médio, fundamental e técnico, exceto as escolas de organizações filantrópicas;

d) Fundações e Instituições empresariais;

e) Organizações internacionais;

f) Entidades que não possuem 01 (um) ano de funcionamento;

g) Entidades que não possuem sede própria na Comarca de Altamira;

h) Entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

i) Organizações sindicais e partidos políticos.

## **3. DO PRAZO E LOCAL DA INSCRIÇÃO:**

3.1. **O prazo para as entidades se cadastrarem** será, inicialmente, de **10 (dez) dias**, a partir da data da publicação deste edital, **com o envio da inscrição e dos documentos exclusivamente para o e-mail: [jecriminaltaira@tjpa.jus.br](mailto:jecriminaltaira@tjpa.jus.br), com o assunto "REQUERIMENTO DE CADASTRO/RECADASTRO E INSTITUIÇÃO (ACRESCENTAR NOME DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE)".**

3.2. Secretaria do Juizado Especial Criminal de Altamira acusará o recebimento, o que valerá como protocolo de inscrição.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

### **4.1. INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS-ONG'S, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO-OSCIP'S, PROGRAMAS OU PROJETOS SOCIAIS**

As entidades **deverão preencher o formulário do anexo I, e anexarem os seguintes documentos:**

4.1.1. **CÓPIA LEGÍVEL DO ATO CONSTITUTIVO** (é o documento que cria a entidade, podendo ser o CONTRATO SOCIAL ou ESTATUTO) e das alterações subsequentes devidamente registrados em cartório, com informação sobre a data de criação/fundação, bem como sobre o tempo em que já desenvolve suas atividades na Comarca de Altamira;

4.1.2. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF** (o Cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

4.1.3. **ATA DE POSSE/NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:** é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;

4.1.4. CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

4.1.5. COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;

4.1.6. COMPROVANTES DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO ÀS FAZENDAS PÚBLICAS NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, **em validade** (os documentos constantes deste item deverão ser atualizados anualmente pela instituição).

**4.1.7. A não apresentação de qualquer dos documentos acima exigidos implicará no indeferimento do cadastramento da entidade.**

## **4.2. INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:**

As instituições governamentais (órgãos da segurança pública, educação e saúde) **deverão preencher o formulário do anexo I, e anexarem os seguintes documentos:**

4.2.1. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF (o Cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (caso a instituição possua CNPJ próprio);

4.2.2. ATO DE NOMEAÇÃO/POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL/AUTORIDADE REQUERENTE: no qual conste o nome, o cargo e o período correspondente;

4.2.3. CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

4.2.4. COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;

**4.1.5. A não apresentação de qualquer dos documentos acima exigidos implicará no indeferimento do cadastramento da entidade.**

## **5. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CADASTRO/RECADASTRO DAS INSTITUIÇÕES**

5.1. Todos os cadastros serão analisados pelos gestores da Unidade Judiciária, após prévia manifestação do Ministério Público.

5.2. Após todo procedimento, será publicada a relação das entidades com cadastro aprovado.

5.3. O cadastro terá validade pelo período de 36 meses, após a decisão homologatória das entidades cadastradas.

5.4. As entidades habilitadas ficarão sujeitas à inspeção e ao dever de prestarem contas, quando determinado pelo Juízo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público Estadual, podendo ser descredenciadas se apurado desvio de finalidade ou fraude, além da adoção das medidas legais cabíveis.

5.5. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.6. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

5.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo do Juizado Especial Criminal de Altamira.

## 6. DO PROJETO E SUA ENTREGA

6.1. O projeto poderá/deverá ser apresentado assinado pelo representante da instituição requerente, digitalizado, **no prazo de 15 dias, no modelo previsto no anexo II**, contado do prazo da publicação da lista das entidades que estão com os cadastros regulares, à Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira, **exclusivamente através do e-mail [jecriminaltamira@tjpa.jus.br](mailto:jecriminaltamira@tjpa.jus.br), com o assunto ¿PROJETO ¿ ENTIDADE (NOME DA ENTIDADE)¿**, acompanhados pelos documentos exigidos no presente Edital, e obedecidos os critérios exigidos no Provimento Conjunto nº 03/2013 da CJRMB/CJCI-TJPA.

6.2. O projeto deverá conter as seguintes informações detalhadas sobre as atividades que serão executadas:

a) identificação do projeto a ser executado;

b) justificativa da necessidade social e/ou ambiental;

c) justificativa do quantitativo de bens a serem adquiridos e dos serviços a serem contratados;

d) atividades ou etapas de execução;

e) resultados pretendidos;

f) indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;

g) beneficiários do projeto;

h) custos da implementação do Projeto;

i) custos da manutenção do Projeto;

j) cronograma de desembolso;

k) indicação de conta bancária em nome da pessoa jurídica, com número do CNPJ, número da conta corrente, da agência e do banco, para a transferência online do crédito, porventura concedido, bem como os dados bancários do beneficiário (representante da instituição).

l) Planta de Construção e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, exclusivamente para os projetos que tenham por objeto Serviços de Engenharias ou Obras.

m) Demais exigências contidas no Provimento Conjunto nº 03/2013 da CJRMB/CJCI-TJPA, disponível no portal do TJPA através do link <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Corregedoria-do-Interior/193-Provimentos-Conjuntos.xhtml>

§1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo Juízo, após prévia manifestação do Ministério Público.

6.3. No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput desta cláusula, consignando, ao menos, **três orçamentos** do bem a ser adquirido.

6.4. Os projetos apresentados serão submetidos à apreciação do Juízo do Juizado Especial Criminal de

Altamira, o qual proferirá decisão, aprovando ou não o projeto, no prazo de 10 (dez) dias, podendo valer-se de prévio parecer técnico.

Parágrafo único. **Antes de decidir, o(a) magistrado(a) deverá ouvir o Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias.**

6.5. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária na Secretaria do Juizado Especial Criminal de Altamira.

6.6. Após a ciência do deferimento do financiamento, o Representante da Instituição tem o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assinar o Termo de Responsabilidade.

6.7. O não cumprimento do prazo acima caracteriza desistência do recurso financeiro e conseqüente exclusão do projeto da lista de contemplados, ficando a Instituição impossibilitada de ter acesso ao repasse de recurso.

6.8. Não será conhecido nenhum recurso administrativo em relação ao cancelamento do Alvará Judicial.

6.9. **Finalizada a execução total do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal dos bens adquiridos, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.**

6.10. Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao Juizado Especial Criminal de Altamira, a fim de realizar o seu recolhimento.

## **7. DO ORÇAMENTO:**

7.1. **O projeto deverá ser concluído no exercício financeiro (ano civil) em que for apresentado, com orçamento de no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

7.2. Todos os custos do projeto, seja de bens ou de serviços, deverão vir especificados em planilhas orçamentárias que especifiquem os valores unitários e totais.

7.3. Para cada bem adquirido ou serviço a ser contratado **devem ser realizadas no mínimo 3 (três) cotações de preços que sejam originais**, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

7.4. Poderão ser apresentadas pesquisa de preços realizada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

7.5. Poderão ser apresentadas menos de 03 (três) cotações, desde que devidamente justificada pela instituição, a sua impossibilidade.

7.6. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou intermediação de vendas.

## **8. DO OBJETO:**

8.1. O objeto deve ser quantitativa e qualitativamente definido no projeto, de forma clara, objetiva e com os padrões de mercado comumente utilizados.

8.2. Fica expressamente proibido ser objeto dos projetos:



- a. Gasto com pessoal (contratação de funcionário);
- b. Aquisição, manutenção e locação de veículos;
- c. Aquisição e locação de imóveis;
- d. Fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- e. Atividades de segurança e vigilância.

## **9. DA DESCLASSIFICAÇÃO:**

9.1. Serão previamente desclassificados os projetos que injustificadamente:

- a. Não obedecerem às disposições quanto ao orçamento expostas no item 7;
- b. Não contiverem os documentos exigidos no item 6.2;
- c. Apresentarem como objeto as proibições do item 8.2;
- d. Forem apresentados por instituições públicas ou privadas que não tenham se habilitado previamente, na forma disposta nos itens 2 a 5 do presente Edital.

## **10. DA SELEÇÃO:**

10.1. A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atua diretamente na execução penal da comarca de Altamira: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- e) abrangência: quantitativo de beneficiários;
- f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;
- g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.
- h) relevância para a comunidade: atende a vizinhança do entorno da instituição pública ou privada.
- i) limitação orçamentária da Unidade Gestora- JECRIM.

10.2. A(O) Magistrada(o) do Juizado Especial Criminal de Altamira e o membro do Ministério Público Estadual vinculado ao referido Juizado Especial Criminal poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias ao julgamento.

10.3. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;

c) organizações sindicais;

d) partidos políticos;

e) instituições que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

## 11. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS:

11.1. Serão aprovados os projetos que atenderem os critérios dispostos nos itens 6 a 10 deste Edital.

11.2. A divulgação do resultado será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br).

11.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

## 12. DO REPASSE DOS VALORES:

12.1. O valor arrecadado será distribuído de forma o mais equânime possível, de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade.

12.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial.

## 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1. Finalizado o projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas da verba recebida, **no prazo de 30 (trinta) dias, independente de intimação**, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

10.2. A prestação de contas deverá ser apresentada de forma digital, **exclusivamente através do e-mail [jecriminaltamira@tjpa.jus.br](mailto:jecriminaltamira@tjpa.jus.br), que deve ser remtido com o assunto ¿PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROJETO ¿ ENTIDADE (NOME DA ENTIDADE)¿**, a mais completa e detalhada possível, com a apresentação de relatório que deverá conter:

a) planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;

b) notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;

c) relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto;

10.3. A(O) magistrado(a) poderá se utilizar de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito deste Tribunal para apreciar as contas apresentadas.

10.4. Entendendo necessário, a(o) magistrada(o) poderá, a qualquer momento, exigir prestação de contas do que já foi realizado, de acordo com o cronograma aprovado.

10.5. No caso de desembolso fracionado, a prestação de contas deverá ser feita ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução.

10.6. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no artigo anterior, será a entidade notificada a sanar a irregularidade em 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. No caso de desembolso fracionado, o descumprimento da prestação de contas de qualquer etapa durante a execução impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

10.7. Apresentada a prestação de contas, será submetida à homologação judicial, após o prévio parecer do Ministério Público.

Parágrafo único - A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do membro do Ministério Público vinculado ao Juizado Especial Criminal de Altamira. A critério do Juízo do JECRIM poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do Ministério Público.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Este edital revoga as disposições contidas nos Editais 01 e 02/2022 e tem validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação no DJe.

11.2. Todos os projetos e solicitações de recursos/cadastramento/recadastramento anteriores à publicação do presente Edital ficam prejudicados, devendo os interessados adequarem suas propostas e pedidos nos moldes do presente edital.

11.3. Assim que alcançado o objetivo financeiro e homologada a prestação de contas do projeto, as entidades habilitadas poderão apresentar novos projetos, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, relativo à validade do cadastro, nos mesmos moldes deste Edital.

11.4. Novas instituições que surjam no decorrer do prazo de validade do presente Edital (36 meses) e queiram se cadastrar e apresentar projetos, deverão seguir todo o procedimento adotado neste, com exceção, obviamente, dos prazos.

**11.5. Não serão analisados ofícios manifestando interesse no cadastramento e apresentação de projetos que estejam desacompanhados da documentação exigida.**

11.6. Os casos omissos serão decididos pelos gestores da Unidade Judiciária.

11.7. Ficará disponível para quaisquer esclarecimentos de dúvidas e questões pertinentes a este Edital, a Secretaria do Juizado Especial Criminal de Altamira, por meio do telefone/WhatsApp (91) 98010-0897 e e-mail [jecrimaltamira@tjpa.jus.br](mailto:jecrimaltamira@tjpa.jus.br).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e fixá-lo no átrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, 05 de abril de 2023.

### ELAINE GOMES NUNES DE LIMA

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Altamira

#### ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO
Nome completo da instituição:
CNPJ:
Natureza jurídica:
Endereço:
Município:
E-mail e What¿sApp da instituição:
Atividades desenvolvidas:
Público-alvo:
Política pública à qual está vinculada:
Horário de funcionamento da instituição:
Nome completo do diretor/presidente/representante legal da instituição:
CPF:
Telefone residencial:
Telefone celular/What¿sApp:
E-mail do diretor/presidente/representante legal da instituição:
<b>DECLARAÇÃO:</b> Declaro, para os devidos fins, que a entidade ora representada atende aos requisitos exigidos na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 003, de 09 de abril de 2013, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, especialmente, para receber os recursos oriundos de prestação pecuniária de que trata o Edital nº 02/2023, expedido pelo Juizado Especial Criminal de Altamira. Declaro, ainda, serem autênticas as cópias da documentação que instrui o presente requerimento, sob as penas da Lei.

Altamira/PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do diretor/presidente/representante legal da instituição:

## ANEXO II

**PROJETO SOCIAL 1. Dados de Identificação do Projeto e da Instituição:**

1.1. Título do Projeto;

1.2. Nome da Entidade;

1.3. Endereço da Entidade;

1.4. Presidente e/ou Diretor da Instituição;

1.5. Telefones da Instituição e do Presidente;

1.6. Conta Bancária;

**2. Justificativa:**

Justificar o que será desenvolvido e a necessidade de implementação do projeto na Instituição e na Comunidade.

**3. Objetivos do Projeto:**

Apresentar o objetivo geral do projeto e os objetivos específicos. Sempre relacioná-los com os resultados pretendidos, descrevê-los com clareza e concisão.

**4. Público-alvo:**

Refere-se a quantas pessoas, para quem e quais as características do público-alvo a ser beneficiado com o projeto.

**5. Viabilidade:****6. Recursos materiais:**

Recursos materiais, **acompanhado de 03 (três) orçamentos referentes** ao objeto da aquisição, contendo nome do estabelecimento com validade no momento do pagamento.

**7. Calendário de execução do projeto:****8. Recursos Humanos:****9. Declaração final:**

Nesta oportunidade, declaramos a veracidade das informações consignadas no presente Projeto, bem como estar ciente de que constitui crime, punível com reclusão de 1 a 5 anos, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, conforme disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Declaro, ainda, na condição de representante da instituição/entidade sob as penas da Lei, que assumo a responsabilidade quanto aos RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DE PENA OU MEDIDA ALTERNATIVA, cuja aplicação está estritamente vinculada aos termos do Projeto Social apresentado por esta Entidade e deferido pelo Juízo.

Pede e espera deferimento.

Altamira/ PA, dede\_\_\_\_\_.

Assinatura do Diretor/Presidente da Entidade requerente.

**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0801668-17.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: SUELY MEDRADO BARROS OAB: 6189/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO OAB: 199411/SP

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801668-17.2023.8.14.0061

NOTIFICADO: LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADOS:

JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO - OAB/SP 199.411

SUELY MEDRADO BARROS - OAB/PA 6.189

FINALIDADE: Notificar: LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 11 de abril de 2023.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0801669-02.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: NILSON PACHECO DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS OAB: 33141/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801669-02.2023.8.14.0061

NOTIFICADO: NILSON PACHECO DOS SANTOS

ADVOGADA: ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS - OAB/PA 33141

**FINALIDADE:** Notificar o Senhor: NILSON PACHECO DOS SANTOS, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.



Tucuruí, 11 de abril de 2023.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0801701-07.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CELIO ALVES SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS OAB: 10585/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801701-07.2023.8.14.0061

NOTIFICADO: CELIO ALVES SOUSA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS

**FINALIDADE:** Notificar o Senhor CELIO ALVES SOUSA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 11 de abril de 2023.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0801768-69.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SILVANA PEREIRA DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: TATIANE ALVES DA SILVA OAB: 14505/PA Participação: ADVOGADO Nome: IRLA OHARA DA SILVA PEREIRA registrado(a) civilmente como IRLA OHARA DA SILVA PEREIRA OAB: 29689-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: DYELLE BARBOSA MOTA OAB: 26414/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801768-69.2023.8.14.0061

NOTIFICADA: SILVANA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADOS:

DYELLE BARBOSA MOTA - OAB/PA 26414

IRLA OHARA DA SILVA PEREIRA - OAB/PA 29689

TATIANE ALVES DA SILVA - OAB/PA 14505-A

**FINALIDADE:** Notificar a Senhora SILVANA PEREIRA DA COSTA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 12 de abril de 2023.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0801670-84.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO COIMBRA NUNES OAB: 122535/RJ Participação: ADVOGADO Nome: GENESSY GOUVEA DE MATTOS registrado(a) civilmente como GENESSY GOUVEA DE MATTOS OAB: 37378/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801670-84.2023.8.14.0061

NOTIFICADO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADOS:

MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB/MG 91.811

GENESSY GOUVEA DE MATTOS - OAB/PA 37378

LEONARDO COIMBRA NUNES - OAB/RJ 122535

FINALIDADE: Notificar: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 11 de abril de 2023.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0801654-33.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801654-33.2023.8.14.0061

NOTIFICADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADA: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/PA 15.674-A

FINALIDADE: Notificar: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 12 de abril de 2023.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

**COMARCA DE BARCARENA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0801114-47.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELETRON ENERGIA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS SERVICOS ME Participação: ADVOGADO Nome: ELIZETE FREITAS AIEZZA OAB: 10890/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art 46 da Lei Estadual nº.

8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo

delineados:

**PAC: 0801114-47.2023.8.14.0008**

**NOTIFICADO(A): ELETRON ENERGIA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS SERVICOS ME**

**Adv.: ELIZETE FREITAS AIEZZA (OAB/PA 10.890)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ELETRON ENERGIA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS SERVICOS ME**

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS**

**DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada

em julgado, sob pena de

expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15**

**(quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto**

**Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também

pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

**Barcarena/PA, 12 de abril de 2023.**

**ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES**

**Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa**

Número do processo: 0801115-32.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RIVELLO RECURSOS HUMANOS & SERVICOS LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CRISTINA AIEZZA JAMBO OAB: 010847/PA Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO FERNANDES NAZARETH NETO OAB: 021776/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art 46 da Lei Estadual nº.

8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo

delineados:

**PAC: 0801115-32.2023.8.14.0008**

**NOTIFICADO(A): RIVELLO RECURSOS HUMANOS & SERVICOS LTDA - ME**

**Adv.: OSWALDO FERNANDES NAZARETH NETO (OAB/PA 21.776), MARIA CRISTINA AIEZZA JAMBO(OAB/PA**

**10.847)**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **RIVELLO RECURSOS HUMANOS & SERVICOS LTDA - ME** para que

proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

**PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de

Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15**

**(quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto**

**Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também

pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **008unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

**Barcarena/PA, 12 de abril de 2023.**

**ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES**

**Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa**





**COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800651-89.2022.8.14.0057 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANA KATIA DA SILVA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTA MARIA DO PARÁ- UNAJ-SM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800651-89.2022.8.14.0057

**NOTIFICADO(A):** ANA KATIA DA SILVA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** a Sra. ANA KATIA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **057unaj@tjpa.jus.br**.

Santa Maria do Pará/PA, 12 de abril de 2023.

**Brenda Matos Cunha**

*Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-SM*

**COMARCA DE PARAUAPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0812783-35.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO LACY DE OLIVEIRA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: MIRIAM DOLORES OLIVEIRA BRITO OAB: 9059/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0812783-35.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: RAIMUNDO LACY DE OLIVEIRA JUNIOR

**Adv.:** MIRIAM DOLORES OLIVEIRA BRITO - OAB PA9059

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): RAIMUNDO LACY DE OLIVEIRA JUNIOR**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 12 de abril de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

**COMARCA DE MONTE ALEGRE****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ¿ PROCESSO Nº. 0151483-92.2015.8.14.0032****REQUERENTE: UARLISON MARCIO PEREIRA DA SILVA****ADVOGADO: AFONSO OTÁVIO LINS BRASIL ¿ OAB/PA Nº. 10.628****REQUERIDA: FRANCES NUBIA COSTA RODRIGUES****REQUERIDO: ESTADO DO PARÁ****DESPACHO**

R. H.

1. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem produzir mais provas, justificando a utilidade e a pertinência, sob pena de preclusão.

2. Consoante adverte o professor CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO:

¿É necessário que o requerimento de provas seja especificado e justificado. A parte indicará quais meios de prova pretende e quais os pontos de fato a demonstrar mediante cada um deles. Não basta requerer prova pericial, é indispensável explicitar qual espécie pretende e qual o fim a que se destina; a parte requererá quantas perícias forem necessárias (médica, contábil, de engenharia etc.).¿ (...) ¿Além de requerer e especificar os meios de prova, é também ônus da parte demonstrar as razões por que a prova pretendida é necessária e admissível;¿ (Instituições de Direito Processual Civil, volume III, Malheiros, 6ª edição, páginas 578/579).

3. Advirto, desde já, que o descumprimento deste ônus processual, na forma acima delineada, acarretará a inadmissibilidade da prova proposta pela parte.

4. Intime-se o autor através de seus advogados, mediante publicação no DJE. Intime-se o requerido pessoalmente, através de carga ou remessa dos autos.

5. Serve a cópia do presente despacho como mandado judicial.

Monte Alegre/PA, 13 de agosto de 2019.

**THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES****Juiz de Direito**

Processo nº. 0000081-56.2018.8.14.0032 ç Ação Penal

Tipificação penal: Art. 217-A c/c Art. 226, II todos do CPB

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Denunciado: EVANILSON TAVEIRA DA SILVA.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O EXMO. SR. DR. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES, Juiz de Direito Titular da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital de **INTIMAÇÃO** ou dele tiverem conhecimento, que se processa, por este Juízo, Ação Penal, registrada na forma ao norte epigrafada. Diante das normas que norteiam o procedimento em questão e consoante despacho judicial exarado no ID nº. 81825985 dos autos, tem-se que o presente Edital tem prazo de **20 dias**;O objetivo deste é:**INTIMAR** o denunciado **EVANILSON TAVEIRA DA SILVA** para comparecimento à audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia **07.06.2023 às 11:45horas** no Fórum de Justiça da Comarca de Monte Alegre/PA.E para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital que será publicado e afixado nos átrios do Fórum, nos termos da lei, bem como nos demais locais públicos de costume.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Monte Alegre, em 12.04.2023.Eu, Susely Germano Muniz Cunha, Auxiliar Judiciário, lavrei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, conforme provimento 006/2006 - CJRMB/CJCI e permissivos legais dos arts. 93, XIV da CF, c/c 162, §4º do CPC.

**Susely Germano Muniz Cunha**

Auxiliar Judiciário, assinando de ordem da MM. Juiz de Direito,

Dr. Thiago Tapajós Gonçalves

**COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800219-71.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800219-71.2023.8.14.0110

NOTIFICADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADA: LUANA SILVA SANTOS - OAB/PA 016292

FINALIDADE: **NOTIFICAR**: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 12 de abril de 2023

Bruno Rodrigues da Silva  
Chefe da Unaj-GO



Número do processo: 0800214-49.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALZEMAR CRUZ PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: SELMA VIEIRA DE ANDRADE OAB: 49212/MG Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO DE ANDRADE FERNANDES OAB: 7960/PA JVBERi0xLjcgCiXi48/TIAoxIDAgb2JqIAo8PCAKL1R5cGUgL0NhdGFsb2cgCi9QYWdlcyAyIDAguIAKL1BhZ2VNb2RlIC9Vc2VOb25lIAovVmld2VyUHJIZmVyZW5jZXMgPDwgCi9GaXRxaW5kb3cgdHJ1ZSAKL1BhZ2VMYXlvdXQgL1NpbmdsZVBhZ2UgCi9Ob25GdWxsU2NyZWVuUGFnZU1vZGUgL1VzZU5vbmUgCj4+IAo+PiAKZW5kb2JqIAo1IDAgb2JqIAo8PCAKL0xlbmd0aCAyNTE0IAovRmlsdGVyIFsgL0ZsYXRIRGVjb2RIIF0gCj4+IAPzdHJIYW0KeJy1Wltz27gVftevAEVKIk2Lwp2gRdmRbcV241vYmeTnagP7Waz007TTrcP/fs9BwApUYJEp0nHkcckgHP9cM4HKlxQ+GHwKStOfv1iHyn54/eB++PtzYAZMoWPKjWZlkqTP34bvB/8Y8Al/vz7VzteaTfOICq0wimf7XuuGD67MXjRDghdtQOIKLaWaCoLvjuAyStQ+B+YAG9AG/xWqkR90ut79AY9Xg1oURkCvziH30YKZyQu5MoUrFnKcmFX/sW7CitDs0BQo8COiIk3o5yXheqMaphfukGtCz90+TRgPs6MchAhilKRpy9eMZg3q4ix7z4PUhIN42Q0ngzX6TpbpyfJOo0y8vQ3mD1InDx9GqQ5vDudTAv7+mM6y1iZjoYxLKL5OmVZWmRCwptofNMszbNSpgU8wL8sJfYpOcn+RJ5eOZIw8yc0wiYFjZiBgsSLB2E6Hbn5ghUQW2sEH9lxVVT+BRVS6dKMKu0XjnBhcXam56Yy9eLcizC8EMQGDpX+GTyvtjwfRnHkJK+eBv8aSANAKjxw6VLWwG8rpnYKAM3FNB1P1ulknTUi3jRCIOwVopvEpCf5aUfG1kwFuJpqbo2GmSReZ8m0TZCxoSA7DpT9DpjWgWJGu+YzK8IQjppBBIUBIXaSQRCcjo1UJvGsTWQp0vwCAYVoWWfR1KJD+BQDPkgSrbOY0sjlyhsAoUMImhIBPhoJhWlW++uX3ykh1/+0M6x3gpPSWAtZyEI7RzZubkN++mKjeLntuQuaJEb2iOUiLHYIUieX8dRHIMed4n2DCsQ8cvd1akMk79FZlGd62xWUBp3JVbUuXE0OnZSyl+PzZ7NXUVo9vA6KxpXVMHVQV8AGJXu8aVSQV+iyYIBNVd5nFzuZ2ZTaQFXTDjNqY+unUeFs5/Lw6IA0Ose87kloYrizozbzFuF69SrVBq6TFAlte0M03VEJ3pNQzEbQqGI3Z0UKiKMU7cZ+J6E1cvV6ub27u7Vzerm9cvbu5X34DZTLL1dNRGrCCuLvRLKxlXlnhZKK1edoQx4N0tTnXIRLFM0VXxu5nXmH8YmS1WmdMoW45rBk1UzteubtnNEeD0/ZzWMwEKnYluWCgm7gl4A46bc6W21ebE09dxqYdWIOWO1Oq+Xl6owNdlGtPN4so0VpXU23RVz6+XC+YNqjJRoztqtSyv5uet36KxrtwI9UZ9TK+wOKLHOM3VTwYmNLUR4MLAI4TD0QrJlIUBuNyv02kZfYH7M/x5TIIIFkEprjdy2n7JPRQAHn0Ej6u5cBupwTKNXohxZwtbsp5J+nbjtx6z+32co3rXFzXbHHXWWIzOT6bL+bllicULLL6aZym3Ujx6VKvtsCLQIbRVU5zmr17f3+cdsPzw48NPD/flbNbpw5t8K8pYGrEOCGoLHZQrQbf7cbbT2IIAGD+vTSeR9ca65o/G4W/2taFTISc2H3ecD1cAqPf7FQA3/o+r1eoB9z9fPWzlhK3Viva3WdWALQWA0fynKTAOlgwvy0mZauDVYWRvlazZsmtAL9zllbQDpaWOu745AndGTRfuyTCOE06RUjHA3X3sUoaWm0I2/HW3DG8YLNbhYAltG97ewmCugDwAXeoLqWdmlq1N0SltOkuCNML1M/a2achAkW82ZG5KVNbb1KrSK9u4AUpy3/t3fVG8klc04r55hkbBINclzOk0mm16J7Im6vUc6NUCpQtmz3vVEVLg5nHmNDVMYBYIkK2DiYlzlz6oIFfieUqpOKq0mNBGNqMTA4Fsh5c2mBaIB/XZiaYJJ12n+QTR0YvICs9Gh3Djz8x9W6+sNlm0GrYzKFMjWQgs20cSjedUyiHsOyWhflTJ07uX05/9FsTO4ZsHu27KbY2lcTW3Lfl1TX/tBwPt30c/vHCeH0zac9oEj7u7gpAP6uEAS3+HvU1tBeeWXBs+Rrj+OyDr78GHniKYibz5vmpKKunVOKNGbaDtPe1x1ufNu4DHhj3FStlgjUeKTTrFnHEsHEzZ+Ph3pdb1cCFWLcT2XS1NCN9vu19iXqqw0TdPalDohcBt4/B6FL85r4LtzpNrDpXTVpew5L0kWKHcaT+P7rYuO/d0tWfms3S15uS8+UDIt6J8melzKu0W7tCfr0ObjGP3Ko+GomxzQCAEJAGJTA/Yqq1Nv5JEC7lpG39YXVSAGX1sFGn+bMnfUX3uACUOIPQkd8lcFe+Q2n7Ppb8+PuMOZf3H7MsNs79jTXkweEJie0ek3W0uXe+XPbtcilBS8RA+jMLm44aQm5PpxvyDxxp3YQT8DoyytZ5xfjGx00Uvtpvu/gh/iV8kMB9LaGqV7uOFKdxEsgROO7LJXLS25vXr28fRu+EGd1u7PW7z9p7jBa6eY25UKQToHHTDiwf40vPnwexzh5vUAbBlfcalL0tMSkZxu/dVeJW+bMW0H5c+8ITAvWBgnldW4a916SMONzPpRT2JlljvV2kptrTzfBs9IgbhRCHGaq/ZxusRyFzApD5Iz5OXn/oXNDqjb6/JVOGHPa4jmoMH3Kh10f8UbcC8VU4cJDgv3kkNh8DWBpr5QlbYK/ifluOLww6MvcCvuNVlinze06iZMY74nHEcHmA48nOVZJ+BNAmZwmU1LAYQUmJhOSxyQZjaE7zSjjHC+5ExKVyc5FBAwbVgkqhbtlkZKCK0zYwcSVX92EPzGGzd01+VRRvEKHA4+7Obb2DZPJsI7ICGzYekbDsuYLxhcdWd6kRhZ4Fkfo53kOZOHzMs/m7Ex0ZTpPRuP4YhyTF4kXDKRruQkchOkk13ZJYEglqdeZ1fX9cSG+DSZ4D3F5Wrl9oKX1bDoJY4I46TGW1uUis/PCOaZYQsVCmZr7EV+Xlh5N+MYxCejk/GhGJS0PWokc6aalABuVWtuKzcew/EaviUwXMAhFWPQH1tKmahC+epA8kUyvr0YQwgxJhDXCbyOSHIBMyYkurNzmB3wQYXAIUo3key3xHCm6VdbMly+Ap3flj4it6Tdca+tEkAHvU/i4TnoTYa7+69fV8WbXEEcn/3VPhV3JeB0rJ5+Hv3yZgFIBHpi6aWgGOI+Lz3PZyzv3Qz7a n1U7fK+kLku8HM19pwA/MUHL8I5P0MXLOquZPpoeBaosA+Bq5ISF4/BddQIXk/A9fQG/bFf0cKrmey5/DwLUoA6Z8EwXXHIPQx8C1CMXgf6TgHibPYeBhqHwfCq4lgPn/ycC1wrz2EXCtgzntY+Ba66+y3n0zoO2lrikzVMWQna8A5M5XAJaGa43/a6GfrutSBK5Zj/J1xLLc8/uxez/iN9NR5v5LkLk7y3uJ+8bw78LcsRSx3TjOUXdx5fqZe7jOfR/q/I9KEfsLZW5kc3RyZWFTIAPlbmRvYmogCjE2IDAgb2JqIAo8PCAKL0xlbmd0aCA5MjUgCi9GaWx0ZXIgwYAvRmxhdGVEZWNvZGUgXSAKpj4gCnN0cmVhbQp4nKvW23LbNhB951csSJAERRMEQAAEZdmyXadJnbwk0TSdCfvQyW2SidNpXvr7XQAULdnyKJ2MLVsAFmfPnr2QEgT+SPz0g4J3t2Ep4PunJH559TSRDhr8mN5C0xsl3z8kb5JviYKbRMK/eMwNNIPFv8b0aGoFF8ZbvU6uNomcHEihoOk63hvY3CbtAC58/ZgwIGIG86JMRzWI1vQkZEKNI+QQSMVbN4nrMa9k7LhYfstayvZszzN8JKoRyYrxqtO4w7JM1Gxuu0147jA34p

BWNFF9SdsbiJm8Pzekxi4jSRadEANEASzLI/2neQO+XsSKg/nhg/Thui0sb3LBztdzP1FvlzaUze41dn5BOEU  
76DnJjr9CyMfdiJPSUYi8pNN8k+iHcqsFSiNTCVenOTekTKYGDijYpyZOVYbSFebkGMPgpit/Igi/pkD2PH0i  
jMnFWBNFpCNla0mRPkghTkXgD98QDcHABvxT59GSAcKO8ZMWI53QMJR4s4XX6ynOZU0a+dE9h2r176  
gflWMFWICdXRTirE+gJKxyoQgMVcTAZTOO7ECOozRaWyMpP18+0kAXP8dLHx0gwWjra/4XYqTAnjYu8  
fZG9LzicfCPOylt+w61GxLaGSIBi9+LLrf6Zs/9lJtojNP9DFn2gatD3tjmrzdBVQ69jNoqeOtr1Cj4WFM7Eogc1d  
o4VOhUXrs212IH6JJ6515tA+Y0W53QkBGm1/rBQE/KXC5qDGnWLaAKaQntAGOMwQNaQl1BjhTMP0tk  
Er5RqVAenpvruCcx0PXabEMJ1oL7G7ZhUMqwp7dKk+dk6ex1Rsj/BhosAr8SeSX0jJdEciRww6YOlx1eibV2  
R7WRGmLhZFlxMd5Xo/Vj2EuT+WY28eMkeRFti4yuKATOA6dyzhUKZFjb6qK0AR0S8fq1+uV2WQ+ITifwJ  
XT1L5QLxqhZd+9We0oKsUFx7Vr39AZKWTZ+aQmDPZdX3OA97TIkN4mi+KxzToBbezstJsRcDKNTPdGT  
crRtZgtCjDOs211+C4tkLlbiUr72SvKDFs3WBEnpNUNcStwnQNVqUQH4LNjlcTKKicL5K75Q8zsQpfML+by  
bp5Q36/BI4As9g7rjnWQIWh3hBs/Qc/dL0fv8d9zWoba5wGoSpqXTnn5O3ibF6Xn3df5MwqucK86pMx3UYF  
R8fvEzEAPpoKLmeHvd3E3YaRdO7QjvNWecNtir3eTcT/wNagMeqZW5kc3RyZWFTlAplbmRvYmogCjlxID  
Agb2JqIAo8PCAKL0xlbmd0aCA2MDAgCi9GaWx0ZXIgaWYAvRmxhdGVEZWNvZGUgXSAKPj4gCnN0cmV  
hbQp4nGXUz4rbMBDH8XueQsctLTjxjJwEQmA3veTQPzT0ARxZDobENk5y2Levhp3oXRhDf7FG08+llQcjl  
+Pffdwxc9pCKf4cG3XN1O8D88pRHeOI653q911XXjMd/kabvXoiJT49H5/xNuxbwe32y2KX+nH+2N6dy+v/L1  
9fp26+vrlbbg2n1zxY2ri1PUX9/L7cEr3p+c4XuMt9g+3dPu9a2K7KA7f6vF7fYuu+K9EfmA1dzA08T7WIU51f4  
luVy73bue3exf75t/fFn5jQ86t3duz+bJc+uU+BSuCVQ60JsgJsguUQAjEak+gBGo1SgJP4HNQ5qIVQWVda  
ol1wdqG5Bobgo09sSXYEmwtEIKaoM5BWBGcCc5WlzcWCIIINyX00BI0FkSASRAtyjZagtSCkQKQC2YpX  
ChRiHmFNaiWYR6qdAijEPCpaFyjEPNa5BhRiHms6FSjEPCqML1CleVS5KBRiHhWdChRiHIWuAYWYx5r  
ZChRiHIV+LRRiHjG3DoWYR8xPQCHmUfGxBQoxj4YnFAo1jzNftqFQ85AcQKHz+qB1hULNo6SoQqHz+q  
gloFDzENaHQqHmkSadAijUPITJKRRqHoKHQqHmIXgoFGoewmdQKNQ8JM8FCp3XR+4DCjUPn+cChZp  
HyYJRKNQ8hA/I894yj0BjHgo/rw+m76Hw5hF4rYfCz/uFz+Ch8LMHc/FQ+HI90JiHwptHiYeHwptHyWw9FN4  
8SmbLfrdL6jTVSHv/7ybnGOCQ+jhOwnOa0kmTT7J8yHCadH38OOzGYeTw4H/xBzd0Nf9lBmRzdHJIYW0g  
CmVuZG9iaAKMjQgMcbvYmogCjw8IAovTGVuZ3RoIDE4MzY1IAovTGVuZ3RoMSAyNTIyMCAKL0ZpbH  
RlciBblC9GbGF0ZURlY29kZSBdIAo+PiAKc3RyZWFTcnicrLwJfFRFtjBeVXfv9fa+pdPd6aQ7SZOFpEMIRHI  
DISwRCKsJ2hL2RYUE2RWljqwu4KiAy0h0FBAdaRKWhGWMY+jojA/c0RmfeQ6KC3nyZhh0IHR/p253EGb  
m+77f9/v/O9Q9davq1HLOqVPnVNUFYYSQHRUiBtVPmFxmUMq100XsIMSykjp9928zmB//48lcQ/zOEZbNXL  
PP/NOzXn0D+LoSE6fOa598mfnUsFyHNRYS4j+bfunpeXdXKfISCFxAA9vCCuTPnBB5pG40Q+SPgD1oAC  
eZ1kgj4U+A9e8Fty1a5p9huQAJXw/vW5fMnvmp4/wCKH89vLfeNnNVs5jLroDyq+Ddv3jmbXP/8tSgDISyug  
GnqHnJ7cuS+egjhGRav7956dzm/xn7hR3ezyNkehfSMIlyL/nSIRVAvmiMZUsiFwIXwhbwLBRcKL5RfGHqh  
MZIE6IL/QtaF3Av5kFZ0YfCFSppm/AbCV8b3jOcAfgG1mdU6Uj+D+tiQIEWmgTh75kB9xPBTi3oAR7EfHAc4  
EGGJvR1MhjCH7k3/jk1AjpdGkAt3HTUOPQJmH03AHpCEof4T4Q7QO9i9oAE2HsAviv4JyY9N13g5IH4K  
yxRD3AawWvGgdJnCeNGm/vbgfZLa3nnkhnJv8vvRg6Qi2cdNSyYhfxqEyRBKITwNgfazGsl4wNsJwZ5u40  
Z1PBVoEYVQ3yxaJ6Rroc5bANYCHAHwBspjdBGH8GvETOJMjyuzD7NvcQZuBXeev55P8AlhvPbb4c9irv  
hn6c8ajXaltkHbqn1Xv8LAG3XGL+Wb5dPyX01W032mfaaL5izL9ZZVrt1I22BvdK+zqFzxJ03Ofe7lRkedo93  
N7u3uw95GjJCGae99sxFmXHfWERImRs8qeKvs3bPMFb+XXSJKoue/kull8J3H17v+fHHy30yErOhrKSWV  
3/M++QE4pDIPcaVgtB4UpB5B80jZpEjWoeI9Meif/pNGTfCj/wgOY3ce4mJuFQYhttVqUPCsMR4NEJGP/74  
4xoZ/dxS+lelpIshv6JKtA1kh4BcFqGpgFdJXoGeEO4YyIDDXpTBhhDlfpJsf0gsTJ6leRQSkFDsTYX0rx29gD  
7CudiPOvCPyIF+wC48E12BGfA9yOkB1IceQVY0Be3AZpSN7NDqGMxcmQi6Dz+eXJH8GI2HfomeTh7Fdy  
f3Q/429Dr6AXrwnyxG5Wg8lJ+K5qKvms9QY/lxkP5NMAeGoknYjmaiD+Hv79CHh9DD6L4zuQP0KoV3Q3  
1VaJqVJ18OXkZ5aP72O3cGekwehAdx3xydnIhykRZaCuJJD9MfoZCqBH9Gr0AfYrgbnY0CqBb0Aa0C7uY  
1yH2CHoGJbCOxJgR3EvQ0hg0DS1GK9FWtB+9hc24njvDXUjekTwhVLWgXOjTQvQ1LsPjyL0sLjks+Qm  
6EXWh38N46V83eyO717sxUZ8VfIVZENHsQafwC9zJdwDfXcln0q+CJojhAYCRcZDO7PQL9DL6E30P+iv  
ZH1yPRqNjKPLv8Ne7Aepz8UfEhdZR9Yx76FCGG0Mersc7UZx4MgxdBydBnr8CfWgL7AVe/BYPAs/iP9Kd  
GQOOCu8zhxi3mxc+xzQO4hygEbL0LPoCPojehudwhzUX4zr8SK8BO/Ev8I9JE7Ok+9Zkf0F+xPbx4USPY  
mfkuOTf0dO5EbXozVoPdD216gDHUL/gT4AKfsbuoRIPBgvwE/hOO7B54IEssgE0kx2kGfJb5jxzIPMy2wZO  
5y9hX2b/YTbyN0rzBQSI/ckHkr8JvFO8mjjHZAdA9QfQrVA0btAKp5FL6H3oPaP0afocyo/UP9QPB3fDK3cjffj  
h/Fv8O/wO/gbGCVS/7LIUFIDrS4hS4FOd5OHYMPQ+in4O00+IZ+Sb8nfGY7JYgYxLcxTDGgQ5jTzJWiREF  
vIDmQnsNPZJHCmhBvFTeb2cc9zr3AX+Ep+Dt/MfyXcLdwjrEvV+8/EyixIBFPdIDsiIBJa4AST6KnQe4PAQ/e  
Aor+B/S4B/SUFbtXAlh3xW4FffhcfGfBOei+/Gm/Av8S78OH4avwgjgDEQAfoeldVkMplJ5pJ7yCZYpzkEf8fl  
m+RDcob0Qs8dTJcJMAOZMxc05kZmMYxhGBOOuQco+yCznznFvMecY75ieoFrDjaTXc6uYR9I97KH2He  
467nb4O9p7iWum3uHu8xd5gnv5jP4In4Rv4//XOCFQUK9sEV4X/ib2lWzcd703H+1OiEumlOZZD+xsutxLyR  
4MYuMMPiI8GEyzlq/oSomAXwx0Hzom424WAvF5BU2DvjL8HFUhn+H1vOEAc3E9qB2/GfSw75KrkMf4Cb  
sYvcyi7m3SAA9D9poOzIBjuPh6BCpJNPIEwzCX+B96AuQ91XoYXwLvh09j3vxELwWl+P16H1iZybj1B18m  
nCYgmPwRcQ9ADdxc5BN/+zRr32hyvA8vg68SSrZ+8E/dSjdgBHX0Cf4efQj5hLngftxoA2mgl5j6Q9w2lar0  
YzLP1MB9doEFu5U+hQ5gHvVrOD2PXoAvoH+hr7hhl1HDQpOcsC9kn2b8ky5MFMMNglqF9MO8WofEw  
Y74AKTKJ7/TtJpjpGtAIJTCr69F0NAetBa33YDKefCL5i+Tq5BL0B8D9EQ/AP+I2mBGdGFGJfg9/29DH+F6Y  
h6P+z+P83/0Sc1A3+gY7cQ4ugfnQCvypdm4/d4j7Lfc2PxCofQ96HCT6c5BmDYxgNnoHfYO+xyLwxoUGoC

j0dzD0vQHdShqZk2gEdqNmmLO5oMeHp0dyO9RyN1DvCZjPj2FuXAA9cRP6LTqDCXbAiGZD+yLUUwd0  
ngGI9wAHf4E7IGUOaO189C2M24AHk2XQngl17QCt1Q19+jP6EqidVPs1APRCDZ4GdX0PVsIcaGEQqsc  
HgQNHUAVo1hrmj0DvbCjy4TgLPwN4TTBDDciLKri/YIIGJMYnB5OFzEIYY5KQ3garlwddh1ugF0YYRx+y4  
QmoLDEJ+vAeZtg4flftxaNkbnITszJxK/oDeg54orArhBqEIOopStWw6yqHDqkYXF4WLS0ZWFxUWDAgkp+  
XGw7lZAezAn5fpjfD43Y5HXab1Wl2yUaDXqfVSKLAcyxDMBowMljB5l+HmuJsKDh6dAF9D86EHJIXJTTF/Z  
BUe22ZuL9JLea/tqQCJef9U0kIVVK5UhlL/kpUWTDAPzLoj79dE/R34ukTGyB+f02w0R/vVePj1Ph2Na6He  
CAACP6RzgU1/jhu8o+M165YsHVkUw1Ud1CrGREcMVdTMAAd1GghqoVY3BFsPogdw7AaIY6RQw4SJO  
qhU3F3sGZk3BWsoT2IMzkjZ86J109sGFnjCQQaCwbE8YjZwVlxFBweN0bUImiE2kycHxEX1Gb8C+Io0L3+  
gwO6t97XKaNZTRHdnOCcmTc1xJmZjbQNUwTarYk71px1/vwKIZtHNGy6OtfDbB3pXOinr1u3bvLHuyC2XJ  
0boM/GRqgDcEIObdPWWmj6PiBi3WQ/tEY2NDbE8QZ00k9HQkeVGt/c4Eia0rTIH5eCw4MLti5qAta4t8bRp  
NWBdrdb6Ur2IPdl/9YpDcFAvMoTbJxZk3HQirZOWt3hUvyua3MKBhyUTSnCHjQY0xGd/url3Ct5akwtTmN1  
k65QfMeBceAQMT9s/3Qk4YgjGkwfcwdjLbOHgzF4NeIASs+BziyMC6NaNoqD6HpFD/O5chB/9a/l5CAYO/  
5a1NmpIP4HPnviEapnFwRNCvj8cjkXh+PhURYQTWFPo4TH0vKxiwopMMCjbLfgBAPIQPtJ3ZOKQIyB8IUA  
bf26mgWfASb53YkHr3o1medqQURRjplnmdPfn2KbSnNb+nCvoTUGQ5EOq4WYLi6Er/4y3TJywZA4tv8fs  
uem8usmB+smTm/wj9zalkZt3ZRr3l5g6/kpWNxy4gGxkPSMeJh1FwQypuuFKYvDbo4mwP/eFWo58QZE  
Eo1Afr43LT6NSzURMI/G9xOgXxKqTO5AWKpYKf0dK9jA+JXPs+9Jr3a3qn28pAf9kQqZsyfetWzTV5taCA  
m6tDfprtZtndmZbJ0V9MvBrV1kL9m7tXlkUz9DO5PH7vXEa+9rhEEswENAWAkafjCIN088qODNk6c3dlGn  
4988paGdYDKiaXjjwWzla+gCU0VRU8mVVPmp2+oDoOgtNRzfJ0KeD3q7msmqC+z+7ESE0T+9Mwmt1  
JUmmymga/APt29VEyTPCe/vV3cEprtZ55AR2AAA4XPP0Q2iAwSGFe6BD0JUonQLNVhe32SEIXshsiQ0r  
V9IKHS1pPMM/DMLgKyc+3T6XJz3coNSUqLB2agkUDVdguprIFa4mv2g1oRRAIMqZjEyBsg7AbwksQeOjQ  
8+gzCEklDLOPebq91gc1PasVGautzLMwagWepyAkITDQ+2dhLM+i79lpLPTq1x2Sjib/axXLw/waslwzCG0  
QjgA4RQEDi2B524ISQgMxMBEhkCYp5mn2mWfXK1hnkTrIRDmMWTEGPmg9l0dskqbRzuMlhKIWmYeQf  
UQCloz41A3BALVPghoDylCxevaCwaqJKzr0BhKZCh/L3T6XujlvdBkGzyx+q5AoOXv7bDYafW/aDeaVLw7  
2oujqUiH7CypByqsQpiZyywGJ8kHxvViMEF8zGyAXoCzmDlIr/ZT6TDKJa3QHvjZTBXYmnmQXc3YwYLz  
TWMG6wHWmx5uyHVzvL23PwSGPElXqkWMTJ6MJ58jMgl7SU+/3FGUYm/uUPS0v5tbpdtJSeZDYwAzq2  
PaYVSDp/xJKMBzmrUkUzpkPQI26t1zBQY5hQgiw/6ilHKi9WKFrdDRdUmZiSTAQ6fj7mF8YLz6WNqmUwV  
7mWeAjfLx/yql5Th6z7OPKRi/ZJWCs0PS4nWsA69oaS7WmKGQW6ceQAY8IDa+PaO0GAwVUNMLiqGQI  
DG6yG2XhX6rRDbClzbCpzaCpzaCp3aCtKHM2C2QswXKFDfRUD0zEm2HsBviVKxs7UDQLjWSnVvSxbgY  
JxBGPg6kxJDq7pAMtGfOdrNFLebs0BIKqk4yt4Oc3w51KsyyDoezZMlxJl8dyoAOp4cinLeDuJ4E10IIDSaK  
UtOMhIACEoYL5PZbvPFq33wTgXZhzB5i5ymRCLvkQ8ou6n3qMI/pOHbafgfKZjsJqdTk4K8S2FPdQahW3k  
zyKdoN8QIOU5eRcWA8AnppL0gH5MuVAXwDLzPAdgFsBTgsfbA732dpLMDAPT98Xa9nQ6WvNoeKUpHf  
DnpiMOTjptJdU55BXyMsqAKj4CmA3wZdKNsgC+BNAJsBvs598DPEzK0FCAh9LwNXKCijg5So6AJe8jHe  
0G2oV4u0DBgXaeghfbUeqtvsh3grxInkduKPqb9pAbUvd1hLJ9xuNQHwZfe1m712eu1pCncAO+CIXawM4H  
iMzk6fZyWsn29hN+XxfZTrYrznllRylQ9jDFOcUFxXsYf46/wF/u3+OvlskDoEB2E5i/5F54liM/AemBoEDYT  
ra0s+Xx6j4YEx0XQa3wbFNjTfBsVmPgcyl5Su4FNVZFNqAJEAjUsQ7CegitEO4C/247WQPhDgh3QlirpiyDsBz  
CStAmzYDRDBjNgNGsYjQDRjNgNANGs4rRrLa+HALFaAKMJsBoAowmFaMJMJoAowkwmlQM2t8mwGh  
SMeoBox4w6gGjXsWoB4x6wKgHjHoVox4w6gGjXsVQAEMBDauwFBVDAQwFMBTAUFQMBTAUwFBUj  
GLAKAaMYsAoVjGKAaMYMIoBo1jFKAaMYsAoVjH8gOEHDD9g+FUMP2D4AcMPGH4Vww8YfsDwqxgyY  
MiAIQOGrGLIgcEDhgwYsoohq/xZDoFi9ABGD2D0AEaPitEDGD2A0QMYPSPGD2D0AEYPWXmQOV390  
0A5DSinAeW0inlaUE4DymIAOa2inAaU04ByOj30ZSoxCljNOgjrLRCOLjdgNsNuN2A263idqvitrwCxY0DRh  
ww4oARVzHigBEHjDhgxFWMOGDEASOuYrQBRhtgtAFGm4rRBhhtgNEGGG0qRpsquMshUlz/d6H8f2YN  
uQs3iLDWklacp8L16LwK16EzKlyLDqwrTrRHhXegu1W4BpWrcCUKqRDqU+Ey5BNxu6/cWG0HFTABwgl  
SyDshnAAwksQBdv2CsJnEJKkTMIjciEYbdwQHhJ4A4IPQlX8hP43fwB/iWeO8D38MRf7SF6VY+CakHb1  
Od6eH4HARYReFapsSoShXajoGfL4C9Kooqp1/9dPj6Vj1/Kxwfy8bZ8XC2RUZhVNZ0fiYN/7cMNii40zHcG  
QnkoPAw00wNHZjt87aFBvk58lgXylAjA8xAOQtgD4W4I5RBKIBRAYlHgU9PyoXyDkpWu8gSEMIQABD9tAt  
ntYCCaTaLSRfR4T8fv9Eii7YRzAe94e7gYQGd7eAKAo+3hWb5qCR9BYWoV4cPAuecBHmj3nYXs36TAC  
+2+4wD2tfuiAGL4UIAN7aH3/ZV6/FU5GMp6pQ0nAzjpnBSu28aFJvY7ssDEGkPh2jpfGgoB3LzcAM6CzAnj  
ZWdainY7hsKIKvdV0FLiyhMGY95VKB2j4NAIdMBHfquCzewWNH6en0P+c4D+rdAWBCPJ/2dLIBTOZ14mq  
LxnSh4EgpX+9qrNbQ8rA8H0zBO4WHfnpwtvsehLpxzxPeor9D3QEGnCMn3Q7+3qE20+++4GX/B5xeJr9RX  
7lhWc9d3uG+ub6Zvki+VAervvJt8J2k3UiBvl80d89VDhGBhFTrtvVE6n2sVa32qf4gv7KvwnKH3R4FS95QUn  
KAVQSar1AUDf/JxOKuNTyzuxSckXLgjbhRuF4cJQlShkCZmCV7CKZIEWDaJO1liiyusSEQWjuTPUqEns  
1YefWlhmfpk1XjMqFPgtSjG4JfGsaiulWpl3WTh+O6ePdsVDfLH780OdiJNeBqccHhOG6uQ3VThschR+o6  
heSkeHmkLi7U39hwEOMHGie1TjaDIzOloRMnadlGD93TOlJRhvs9XQhj14b7GxuR076iyllHmaqqK35N4+  
m9DPy8895ddQb31E3uSG+39sYL6GRpLexLn4X3fHolikaiH1nTRQwUNDZ0sc3EOHISTWebaxqh2Fm1GE  
izAYqhMAVQTByO/LQY6JPhTbjwKFUuBohQLkABINPoUUgtF9Lo1XlspuUOnvGPrDno96tlchA6o5Y5k4Ou  
KgMSA7g1B0MhtVTQjxtoKdwQ9Ksdy1Mr8vmgSIFPLYLBrIMr8mG1sXjRz0Vy0kXKrhQpU9ti8M9lfKky1tz+  
MtZcKBP5//ibOzyCOwYux/cq3URqCo6cC6Epfu+Kbc546yy//+C65endpVDTTrNkLkJw5N748OLcmvi5Y4z8  
48NV/k/0qzR4YrDmlXh05peHgg8rcmvaBysCRwZk1jR1VIQ3V17S15UpbDZX/prJKWlkDbauq+t9kV9PsKtp

WNW2rmrZVpVSpbY1cSOW+vuGgilY3jrpgBTuVgMy3OQJNA63y83DqEB3DQ0413mOsQjvQ9pIY1wXHB  
7XQ6BZBdUF1TQL5hnNMtCdwnSWc93QgOcY3pfOkiHZFByO+kmLaKG6eNnEunhg8vQGKipxZea/59nt9  
KdmO9HlhTXwD96XqQH+ri6Jbv+3v2X/7rd8+flb6WN55HaE6uL5k+vigyZCTwQBmmqqaYS0wv40hIHTDk  
rSyM5kN2RGoBN4GW2Oxil4AhRUNOB1CaSNbxMldRWWdbi9JUUtOwgq+HgL4cWRle5HqPpOVHVk51H9  
Z1IFUloLgrlLY7g6UQAsd5YBKUY4KKqYCiGzP2V6wvbwtp62grZyH1CN7ING3hy6I7UV7GLQscns/ISC6rB  
GIDd2i7T3VnuFVG26jkUikMXI7Vun1r8TG/US/Qtjb07Xerla/rJ8hqfTb05UAJ1KtL+9HW55GUjOXq0ipSIJvVx  
4//+BN3dYR0bz0+TqDTKj/rJ2FuCkd5yGWRXeHWHrmnwXOXCPoKAFNTccZSJ+djrMQ35CO8xDfW01/wy  
PVSxfOvHXA8CW3zvm/J9Dj7vQfiDE8I6KFaCa6FQ2A9yUA56BJaC6aj5ZDfCbKt/L//9RAfYyIAGhfzA+AQ0/  
RHCCFzPJIWJBHJtgkEZgExi5RJ5LEOYEDIeJx7ETOSPypcq+yvHyxcpzfZWoCuLyZXgMLA6YAqYceMDK  
iS77me7LCod+Qn62G6nLJ+Je4o5BSxpc3YWE5BIFKq+I8rnwEKikSrlUV6BB7ydUeoDYciDRx7KZ/O5XE2  
RbjAq56p0i9AiMpeZxy0Q52u+YoxjeUxECTMaSWIFCWM/EqwIcbzEsn6Ot3lcl2oUt3eYhjahdXujmhzCMD  
xLbTrFwAuEY8GcEXUOhxt1kplgbWD1iL0VM7ITZCuST8LFUqtEpGMkG7FQqVJzmHNpb57tjAANYuP6XJ  
diLRdjLc6+8SPn1nwJBKmUK6sqx/WazBVFIX2RSOUmrjCyae1rmwqdfAhyZeWm1147yJMRUxoOSVFJH  
0WRxoHFYEtoQW1kgtroQkwy0S6ymmPJBFDq8kGeHUx/jbglpL4QICBPxywMAz3UuK3rX1HVideJ0NxrF5  
br+NxiQ7u2OWtxN/Xox6douPsPtLkVqd8HqFYsN9si2J/Zna0nsGikRnCdOJGRYL4F2DsYAJkOIoXlf75Z3  
qEMdd7I3JvaiqN9YCVyXELJYAPr4VD030svtWJPEB0tC5NDN5jrsZ2nCd5XxG6Ut1i323WgX/4b0PvO+9u+  
MICPI6nL1edY8+3JuubSREwWL4HBYHI48ks/kcElu9yi3U3qT+Z2Wq8ITMMGTZIR70AUQHArPTM6oCjVA  
rU48XXE4C1jRoBjMUUPdDCOeYMRGxeaMGjtxrpJlLtAwxu8M09B3SK3KXZyBM2zhNgEbBZ9QLDAG5vd  
1eNZNTrGwZVzveDI2KTau9yIMs+9iJNZyNkIhjcQGFqMYjsVimOPZoB+ZZBTwO+wOLhQKZvEm2V5aMoit  
wr7hibfPJ/6c2lzX4CjW75tTkvIT+9kVv/7D79tW7CeeGy98jbfh6XgxfmT3zfhapfd8k/gx8c35HShB+RNKxMio  
5EXkQPWKPMwtt46yMiFL1AJDJw8pQvfnfGyZ2zSfGzXCTLPbZdT5dERX5gNMI9P1p8CvR4DINx5E8Wxs  
vHxpHGxVxVjfWWBWS8xSBh0sH1QWhd4K5YNKS+w2q8AHs0LzpzVGAsOqIRHu8dPX3j165uG7Eret0P  
qdoawS62zP4gkN5XV4ArQwNfkVW8UOQy70X8rEBmOjudG+wLjQvNC+1rnatZPs1L0uv+78SP7Q+TX/tfi1  
5Wvbd7xIsGWwbax5rL3W2ahbqBOGmMvt5U5mJbfSulnbaNzi2mfea+8yH7FLBspSpydK4WGzNWoo1dM  
UV2ZUHuZTVH8MvEENWaaYTVqkQFGkQDIUuh1jfAzcGRay/A4B01QcQEV6GtEHJhiwwe0RALaXu6E6Jc  
XAY8riyMxEGVY7GwkwWOAIMUtQCycYqrNSplazvFAJ8pvIBo7MPGtYfaEhWvX31//z4atkYtvf534Ftt7X/m  
CnC+ZPOXB/SefuHFJ0W9fwSHMYgHn7KU6bwzQrhBoFwQfpUVZILjFDM5rd4/1jM4Yk/Mn+TOTNMhV67  
ohNM81P7Qx9EvXQ+497i7PG+7fe3Q8r7fZeZc9zOfZGI0ryUayhz/Mv87rXop+LBNvdsIA0wB9thlpjGyrWbn  
wcHmjS7lvZ5PsWi9VdcUGY/Q6L0Ze2Rv3/sPLer0DcCISINUIlHNBuWnKhqkqoHhkeDjd0QDYElDZQafXD  
KCUhwzVQRyKocQAKKEoVm3mwJCYJ+XqG3263Tri0+GkDusUgz2qc0+I4mgTyMwDxcCd0rzADAF+zIEn  
OGY4ljgYh6t0YXV6wi2FqdbSG6OzLpJ6O0uXkl7QbFWVVAzLxdjkbOgP2MtkZSibC/y4pbG3tRlF8pOdh/1  
eKNTsudkk1ikkWpFULeMAXRrpSr3IKHhQVTE7TbGancEQuFQmDI0VBYdNKh8ULk6I3jM80KK35A0qAzP  
TUbePXWis47x5CS+0coCM/qZ2DMnpz3+y99dX7+kgbq+edA32eUNNdePLJW15PPCxx5u3HI00Xnfhuszyl  
1ibW375un312Xk+DMmjhyaeNdc4gxXDp1WEirPnkV1cPJv7GGylzuEnGiGYI4izrWuEVdY2UZxqhXW4oipE  
2PFgDSyxq9hNGW8QR+x0yQHj/QjjQafgRjcbjQSu1zu5wLX3arO+X6pplo+Eijbd5EOPxazBOk46eipJfSgY  
dV2V7WiufVByt3F/gj/N149visgKMz35/NHnboF7YYR+UWbVom8LVhFOgEIWkEnX4OdLoRedDTytSd3E5x  
l26XgRWxYBCNgjPsXCWtNAsrTatsG9kt4hbdRsMG8xbrZttmx2bnRrdOMItWwW0zu61up80tWarOkqtAYO  
zhAxrcP07Qxlq/2Kt4m7zN3lZvm5f3ey94iVcOtyFMZbUYIi2qrjPwvXpFXy+TYy2XaATGXdwjrjgFxsZrCsra  
0rSSRthqhtGnGN04ouQ387d04Bq8IbEucTLRiViHB3558OBfPj16tle837OruT0yJLE48VjiV4kloKoX/CORTC  
Yv//CTenOYfYHsAzrwaFQX2OMXITDW7cR7MWH5zdxSyP+W3cht5L9dj/A29BkiM6hmFh66Nd3fFrARLI50  
qmuLkP2DB8MaagmGBeZdzJ76fNmt7As4nPj4kUcA7z5o8BDYSQxa0oU4mHol0ShHp2AwR4VKIdURRZz  
C1XOtXA/H+bgmrpm7wLgthKx0hEEiYT4Gyy6OehDTTddPP5DwNLyxaDE7chf/DEwbb1WqvLQshQIUCu  
bbfTiXO/ZjLfd+EbB5f4B+UN6vVHJ4rsva5WRGcXg+9yFHZKYcvGAPHIOtGIEIrBUwNSM65C0Ubq6Knaft  
zijNU84rG/2YdoMuaPd2ZAxML7y0D+PkIksRIZOV1JRUBabKIEKOQY9ggYUVi87SYNBFgJ2Un+fq8BH8J  
2yYtG7/rJ3jF7358tMHVoy4eXRZG3fMHvj0wKbOhSZb30fsK4mmwlnV9Qv0Gmj4YbA/Z8J4ZBCp9UppLpiU  
oxxz2bk6L9R4Rtht2XnzIU4Bnk2eR7ldmg5nykHI2lx5xhI0fUvo7O0BrA/UBwgAZPzj/xysUxkOjt/tUOLXRib  
nzq69LgsgRIYlpmuxPQvGMAMUEDDCAYnJu1h4j3adFdnU0H5vHG/mPVM33s499M7y0fPqKy8dfKww9yxj  
NariXP/cfgXbbPr8n3sK5fLDOZpv9u//8g8swH1EJAhyrsLMFYt2q5cJ3KsIobwZh+Hi7kdHOE4iWEp2zRSjh  
aJAI/HkNEapMVat19frFf0jJ6VrmaX7uoxqYZS5biLIRcrr4zKRPU0dRipV LZ7K0BMW9vdKjhoqQDJaoRCDcD  
T1QwstQXS4RG26vLXpKfPz5Ryx35IHP8+0fL9e3SrbQfw6gT034YC6Afl7grjGOMNwiLtl1+aa+hLXjEcEbS  
8CKvcYh2zSBDraHWKliyZLIarEarPMgwyDjKuNywWn5Po10lrXkt8G6WNrs2ennJbpV0RsNkw3LDPYaHD  
b82cAa/XmfV63VGNu3vsOdYZCtusRZZidWK/AFKlXyGxIN1FkII72sJ/r3PeE2Ps5386d5lt/UHMT+YHGQBA  
O2q0mWNXD2zyRTdRvYZL39roEq5bEWgBgWrYpNhZGYYa38GjZVIHhX7c2WGBX+EIX2BbvdYQkwhS  
QYNJI+ngHBHWTJtx+0vvJy09pFHYknP1w65eZ5IX/6YFHlNHZh85xya8dfezH2UM3vh84nNc9XxjoO8JZ  
nx2w/CxN+o4qtOCyXPM20BjM5quZC8U9+rJFGmetFC/UF5oWiNvkQXNaO1dxgLwqWBMZj91C+5VzM1  
WXGzFVu13Pg3WuXc9y9NOEGjklpZL/Tql7+LZINWMAyaQcbrqhnPsDroWIZE9OOpfN718TcYozh/8azZ  
k8BZaToyq/Xxv33rXxed0NKufx/69xCsPdnQPxfaggwWREESZGC3NEocJQk3SNPkHfJO0y7b4/a98IH7R7  
Yv+Eu8Vq/TQWeFHIuk0/r1p8AEpH3OUjz1niYP0+xp9RC/p9jT5un2sB4MetHvKnZ1uxgXZZI74PJrZ+7SS7

HUeHpVtqlq0gLjcahr6qAy0JaygcDQgBIID+FcrWXbneta3Ti3+K4zL7778TqrF8b15cnB02+bv+NFJnI5kfjhkx  
2NMx+fuU4Sol+UUH9YqCAhujOBbFDGI+B5KKBYyBltrtJOOC7RMLq+ZHSEYEMXial8FMFgK5VR3g2A+d2I  
+tJLIWCRVMwWc/VSM3ip2yWBxxzJYRkiLFECp5ZdD95qJy5QNLwAfi2iR//01cQY6kkzaSXbcUtcYt8LqcHX  
TWw4SJTBJTDDYyCf8ACf9mxaN6umVQxmbhmdv/izxDj2/sR49pUffvhpGKy/jDpvZ0G/LMGpFtYjVK3Mxws  
Mq/K/ZC+xrBSwSXzugECO3eyzTbCRYtsBG7HZrMGsHLNF9FupuvWE m/IWnvB1ueEDYFWmNa6OatxAc  
aFSWF/YVNhc2Fq4vbCtUPQXFheSQmsW8NFSbCEWysWCf6t/U3Pvn5WVDbSUt8IGjYCysl2jrOi8TM3Ft  
FdupJt5Gj944GBZgvrOJKmJmVqauJQC75+ZDMzc1EslJunYF5/fNH3Jjl3bY0+tGJv4lqHHua/8Jv/6G+rGDn  
hnPza3RYZPVla/xR3z3vTojPkvRMIln1s852alXCft64jecdMOomqkS19eVWCXpYuOH35RP+b8L6BwEOkv4  
PxSDxPCii3GlrBIWfqYziTrM2iqGku7GWJRCJX/yiChTloAtJoiMSlJASCwhErywCpRhFchnS/hTVFJgwrqUbb  
22Scs0a1u1pE3brSV+bbGWaEUpxSmFimHy5KhUouq8btVCu7dDc9UUikQo+ftnEbypMqTqO5TsefDbtPa  
1foOeSfYokiEcFf3woL0+KumjoqJujlCmDCweoZZqPalE1u1ZerArnMXRsXJ8OAYO1PCKAxby2wQt4ttYrt4l  
uFFy06Jn4iMnykSo8xQcYL4S2a32MYcEOPMS6l2telUWhYISqm66dSj6ltKosRPH4K1DFJ2KIKgMEqmwE  
MtXZvphzd4iEQQnIRxCANIWBhKSoXxRBFultMEyUo8wjgyUnhMeF74A/mYfEXOCf8g2jDJFcyKq4TNwgu  
Ep/bW0p+3nmMp8yvSiKjOxya6g2bahf2kAVsSH/UdBDVSwLz3Yy1z4nINGjkU+P8rmP/Pci8iDI2nuOsFavex  
TA6HRJZzC4S5eiXiB3ZdvXgnKB/G9aXNPmrxBWy/wrmkh3vxpzHfU9kam/yS/SvYugPwaeW6LION90ju6w  
NYwSLYHBaHzRmZy83NXcav0i/L/Vj3YVDXqJlqmJrVGFygm2eeH1iYO3/ASu9G746AzhwEinZk+qIUKnNd  
7ujErInBI7NeDritWS3Bu7LuCv5X1n8F+YgmX5+dLR2s0EeDdZo6fU3WiOai/dzgav2arC36rVI7NHv1+7lSkkb  
S81I80KVx6e1ZQIZQo2exY5pTcfmjS5x4iXO3kziPkbnIA3zSuSt8HuwpsDJoNKaMG+P2R4uxgutxE96O23A  
cd2MR/zeruCtkFrMF+ZLzu6QDOxSLI+qoE8lhd6Ev3CbHwaqrw9+ZUuR0FbybVi51kxsOltCSqmZRt1wuRp  
ZS875F9VtTcCk4s16KFHNvfZMF9PB4hwe9TqfX9otFVIAHgDw9ma7mb6dVozmCr3fXKFRg5GmfauYdJ  
Cmr9A4aVD11M+/xtQkUmxDNEP0ZVILQMcx+hFZtcE9mueyNCjW2G925qhLI6qk6B/1hEv9bGori7rBDJurqj  
S6zzUW+927N2178Lrro13/3bRp/XfPYSt2CikzlrVr7xpTNGAwjp9af18svZT4JvEh/jTjwc2rJ0bHeMyFQ6etfrH  
51Xl/fUvfMrssqyKaUzTvtpP3rvvzLRjTdW9mlkb3CWHdY9R1j8XPw1KYpbjw9qx4FkFZcIYTRNGsZ/boCMB5  
4pWFD6NqvlksJG2AWQLrAfCT4HJEtzD9TDHDMjWcjPyqv+hin1Wdr7OxcfKXMVTUGxtYbAFhrya5eBN2J  
c6hZA9w9CHowQuqryWglV1lot6VSVOISPUsaZXiUrd0WvpO4nxSk7ReaoMEjuEFxLGMEWFF9akYFAPX  
ned4gdUQIYRZVakEsqOsS6yqVKUicsXTguUhrD7VEJbT2xRLI7RbdM4/RLuFXewRzCYu/zSWDf30iUsDY  
y5OfsXK7DCUT15RunkTHxTDDpMjuMu8y7oz/Ei+JFhrrcR8XN9leCPwRfAH/aUsPk8/VT9X/4h2p3lvVpdOq  
A4q2TWh+VlzQpvMm6wbs36RLZWHRvK12rH6CcbawHCYTdnhULmuLEBipyxb4DWcSQo49WFdVIZWU  
MjOUgbcrltlXW1bkbc8f7PtnvzHbl/kH8o6FNS34m2O+5yP5j+XHx/AOWJ2JRcm2pUMX9Rnx5/Zsb1UDNTn  
bMshOYrTG81x060kxQEUrh+AiwfgogF4QGagWMZyKQ6ou7tGqSq126tRoSJR/e+KrOqklLwMoq7uG42n1l  
kktbLT2dWL0hOgjMeYx3YcyhoUqa1MwY2OOXih4xLWYAdh3YEskmvR60iuewbM+dpcbb0bu2stQIVfDP6  
ZYLL2h1iLh07XP3Tk5kcDnSmYpaqzbPre0+HLTr273Oq74oHILXo8KKs2a5f+4azXst7P4gNZOj3Luuk4Drs  
8UVRKNVGHo6AKYLxD0gxT37NyoqqG8rozogindBTbhFvxBcwgLKsai1VLWuxQEmNIHEyZGewFitAh2BW  
o2I7qUKBehwKVOpSy8qiD7gs6lJw8eEC9RodP3YJjHVPdSIz21OjG9e6km6QHryot9Ud3vWMtdP97aEO1R  
Yy0lknqtq7XALxZTFVp28k1F0pqrjLnwADqcP6Kv0F1FTTarqN665uD2gqUPhxsRC1pDUS3o0H/ZifTe1TXK  
CD6nQ11Glqx27x49m3IOVbbmMLN6775ltP3s9NfG+a0bCk2J8Rwi83Nlz87uM+XBSZNDU3o8hvs5rqhk1  
7dOuJB+4dOGy4zx7MtGXMG1u38ZfvxtUzEF/yK/Ig9yvWJ95W8sBkxEFNnnGIYayh0Si4bMjJ2G3IYbaAjjM  
TK3YyqkARdE5KcCNytDniDqYJQLedcXRitt2GrfTWFdnoidky0M5aqUhThFARngFKCUouU4m5DBPtVVZ  
d1sPWJkma6t1u/W09YKvQ1bZ6rcWW1mry72qrX8/pi5eDnbmUPX0x5rspib45ZQFLI90nUVO6ob00S2+lrN  
gRJIKfCjazi2BU1WlaoOPu2MmIJlpWU5JrKmWxvOCi91zrrz+jUVWumuu7CbDfUkptwdyfB8kl86ceTAR/Cp  
nveeSdC7vtWgZ8KgZ6woA/+6C8nJH5RabcWj0mP6Hfl+ bq/muHRc3+kWRSseTUbxtZoJmfv0R/gj7jc0v9d9  
qDmj+0H4Xq/PMGbYFI83alMMpqjR9pLtlI2xqRM7s0qFBgdAcr8Cbri53tBklAanmUr3ERBjXGpWJ7/XnZrquc  
pLwUhBCjozVKgYDcZoG/WaZOj2DLOZMoLVmp2UEdlaAQVwkS11AFCUOSnzSebuTDbTGBAVvTEqurz  
pPejinWc+vfQU3upUcq1VTiXTCA+PDI8MU5Uq+VV9qryboRNQkw7A4XM6Q1yCtv7i15MTxcVAUEGOBI  
030GBOu3V1+pAIXr83UjnWEVMbd6gAJUMtFEDbd6gALFSxq96jAhTeuznUtUPRbElpscTfuA2PZ9ATEBd  
2i2pieQgP2LnoK8PJL7dsBBb3+vFZr5PYe6eOxx6mFk17abKSownFT321OEHPwUrKJJ4I3Fy7b2j8a1r1o8  
YcTudK+sQ4neBLITx0C6UBySPgUKG9nQ23q6LMIEx6owGa8hIcaSzJqgD+zpvstSU15q3O+8Zfq+wR3eY  
P6yL553O68kzoLyivHrleCnvszw+j2qjKnhvVTM5IcAKbq+dXI/QCPQEqsIkBdlkCnsyMkJhDSysRjlkNinTy5p  
MeAksk52kVjG6PSFvBqQtycBNGTgD0g7lgNzDrMtrRyicXkcoVAZBv8NQNkxUQ6iEkB2OhpUh10WLwqfC  
n4UZY9gXbg0zKOWPF4eTYTbsyv1LZf+UTJtX4Mj0yn2VI4CzMAMvtcQoUBd0WMbpH92DvspjXBqhxw84Y  
gnYVO2mnkKAWoNFHtReMlvn1WioP7oOM/d2z9tRXPv0TcufzvUmznndE4cuKEycy6waVL2glHGODT343  
JSpU6fMuKImV18jmfFkYeXoe3ckCKI9fPqA2nse7bsME2EKzN+Z6n5tBtquFJgb+UZNo3mafZqzMWox8Kj  
OgyQ1Z7ZmkiFMVDfEFnWNZWP0Y201rkcliaqydk7rVjWZVjCAdYM0jyDPkRpqhiNyL0tE2fKAZg+DZVXTtP  
ofk9vX+WxKdtG3YdXd65GNCj6hfxCzULzPPs858IMPtYYCJSID9PMpSU08G+sDvuVrXl2ZuKn6oPTjyZ+S  
rzSfjd29ZmLatbM3HzP/DmbnrixEYdBRg3Y9TCRLzfvv37xs88cfWo3dHATGH7IIKMy2qfk7uSwZMCTuXncc  
o4pMjcYFhiazaxGUK9Kt+mSOIKlm6Ajuk6yUskTBBgeQ3hNLpJkqVhqljJvd6820xmmNebD5hPm1mzjEKYo  
YPXEtIKDgPBLINVF85A6uhb0ilXxt3ac42j6lmlAQhNRQmdoWBvo7q4YzK9qER3DkoGg3cXoN4WlQaHoP  
LehNvA5ONG3FLT1HjDqOuGTipiQztvqSn7e2H1/sT/gK08NRGjZ69gK3NpW5neTc0/guXAJAAJpA/mKFT0

sjUa0ISpyZyXMpkjVgZ1KGeQXKH0A5erUNA30EduYpMjKX4s9JkKSkjZeSUrBcrztEd5tqukhZercJrO4Yv  
bg7Cep4DGith9VzpzL6K3xO/N7yvY19g3zFEbOLc0mkUZ5mmWZvdO4ku/hd4k5dp/QB+RP3Z+kD3TnuHP  
+VXt4r/oH8kX9VfF3HLRe38PeljEmd91oHFTsrK1grBHeTp9IDPIYAaubYtuXSIYMesCFA/YGESQvleSBfC5  
0sJJXSRUZL1AyURTYrCmZlh3KsP8vXpK19T/wPjibePP/LxPdbSx/H4sWPPLJ48Q6SdR/mtybe+O5/Eq/ek9z  
35L59bU/s20d9FPXcS92bE9N7cwfWPORVJET24QM+7BMQpZTv2n05gtzkLDkNvrMWOdD1iu5r/demc9Zz  
dtZ4VurEdyg5trMMbjJ8wd+vpgn/AbXEh3WfYBUUp6UJsSjb+fSdzoh8OdYbky/BAwbdp84qSzR1ck9X+PKrh  
uY++eSvfnvyySdPvjd26NC6uqFDx7I3tr/+xsGDr/8uvjgWW7w4dhPt15swis/ZkOrnFCoeZjDm+cEwPQ4whP  
Ah7OeKOclEN9+nt7toft+cuWINMH73ZM3U+4Jo6fw8t9UHwrFYB4+CGuFC/SOjjgVrZYJiSEtuGlweZKtip  
QxJKrxDxIKd4x6OtJQeSajEFLhwUui5i/SeQ3LShqNhWSwsuTTBMka1g/G1HyggJ0rLdKsJKvYZ6T9msPS  
Mc0I6UeNfTe7XdqteV16U/MROcN+KH2sOUe+Yr+QvtHoV0qrNL8g97G/kO7TbCdCg3YuWcTOIxZoVpDvr  
FBD6tgaqU5z3iD1KARnJoiQ5QMYaPSUE2VQWCljuUISWMjbtYhCWmPwkdYRiNxOkEo4Q26EtXZJGK9  
ql9q6UMdpUFLd6oM4ahWSe1dPaHINKIVGQxTlIgaECNYLKOqqTmdWINiuKhXfr+XJng6k0OvAmjFz4qS  
VMKwVoZhiVajKWEIRAIUw+hYQnQajSQJoo9ua2N9B/3+/BgZrB4R3hhLHQ06Jk+JciWCiqwXsXhyPXDhp  
Nav1ZFOMlgxg8FEEd/sQ3e1DJT66vQrV6OmeHWi03khErvxvudLtkvta+loq3U4ZbA5IkM+2QOfVZa4SenvtX  
ab0vSXLZDB2xGTPQa2fXIKKqb/U+olgMaS7WpHeDsMBbHoQHwd/TMAner2JTxN/SfwnD+yyk/nqx1r27p/  
W0YBwsi95jgxV7ysNVrwl4zGESRJCv7ZnkAZ/S9wc8y34+OkD1nG96Vsv0EPavbXyawOLBVyKGXzLe4kH  
Xdz5H62I9UO9SYS4KSCrPDZ0IAaL9JzKXKEycYp7SLRb/BB/SD5mP+Y4KjCruJ14B3mU3cXtFkUGafkikQ  
plk7gSCy5k5/NQIB+DRvE3wKyCieTHylrBZGGu3DxjOsksRcsjKWObf5hwx8hM+g0d3eDRsng928p+XvawL  
NuJtYpmPdPKfMb0wORRL8NUaIF9x7AWEXrnjF6ocAIX3TkDly12MRaL0FPINhd6r+XNzzur3R1yak/1MLjT  
U0AoY/3eXCxGtResTJhyCBnt30VcjW/H8/GQvr9xx356lb3ux1qEi0CHTEueYw1cNzKAtnplqVul2azZi/cL9E  
TuqPR7SZxmarQ3uqf55psW2Be45/vECILBD5IG6ceQMfxlqVa/V/oDeZN/TXpN/zH5E/+9L7eJDv9TuKkkt  
jtkede0S9z1hkJEYF3ox7EOc9MwE8dXeW9YzWFxjVZ+5nTr5j7TQkFpuY7jEYTFJQsrKKB/kyOIFejtLv8wy  
CSHQqTkg1Xbtq/84MPEj/Asrbd7oxNKU4Dr3nUoMSPRdGQHHP34CeP7Pi6esptCfi9rFRPuZXur75cDbI3  
Ofkl6+Dod3rZqBjrdXeLXI801Amu0q0QecP0huUj7iOBXS6vsN4jMyGUrxuEhupq0fW6xexsESHjWxneFN6p3  
+V8Rv+c8zn3nsy94T0Dnivuch/NdKy0bLRstG4Kszthau4EzZpRuAtiEYnGc5hCSpSqwgmFpPAYeQBIANFk  
uzPanNGaQdrADM7gzbnqIlgkUK85VckluJ3IA0Zv1VvKtSkGwXc6iKW6e852RVkb00Ctz7hLXGWZlzhm7a+  
AV8I5ME1j1iyJ0ayQiq4cmkV7wOqi3QgO1dWMVsfSeAAgUDqW9+f6DEZZeOYEky1XrFXNVHI++bfYX771  
zbiHTmvWJvo9+v+FXK7pmTKhvmjF+YpN7ZeMNS5c1zp/LOAqfanrmww+fmcb7f+CJO/6QWHjnmZVv4IIT  
bp4xZcKMpr7rlt29dsX8tQ/AbAYqISLE6oA/XlylZDjsPOLu8rzFvUE87TztOu0WR3hGZlZwTnM9zj7i3M/uyRB  
5tx/l8uXu0ewl5wjXCLEy7cx2ZbsZe4idxm52PuF5luMJ7/6M/V7RTO9R+b0DvSu893i3ez/0iuoIk7vVfVUSW  
Wf00o1H9aKFQs9CYMYBuVeneaqDYJ2RfkoT9OmKwAClbnDtsXDSGbtvV7n9hnPyCuJK7Of/inYV1ILE1  
X1RVrOgtsP9gWshRgXg/UVSOy9ecCFNFbQP7UYVKAa5ghXICK40ATRVXLsrxJU8LrCrLj+Tz909wB4Rx  
UAPe47iTzJHhCnHqi0J33HFGaTKTDlrF6JUnkl5AzKTrOWZ3mB1V0Oy23nfxsZMrexYYGY+MqFxdc//mH  
UuNLEpVF2zCV+ehhLfpYdcPUm+cuuiPjq7e+eXF2x6zqi/UhRDph0E/DOhoCPklomiLdQu4g94JyBy2Y1z  
FDPYO6+agocRjpJHQcN4DuwSSm6DnE+lg/Gwd96dlcw3txG+o/2bjU75BdjPWq5+dgafNC2aDs8llmIdj32  
DuLMSk+ywa3j0xmv7kRWAV1hkBWaqAPGrBqP1MqdH59harZ6SK6ybpbDj/r+F495lk7m8Pm6kfrb9Tv1R/  
Vv66XMBGRjtcLnEarF5BOP9d34hcVd2rRpiaEntETVoMERd+tPw0vx3EurP4EHZqCWBYQUcduOMRt02B  
NJyaKWRZ2Cy8JjOA2VpH1hBCX4Ri+Ho9WR3a2hV7tUs9hUVWVfLgyL6YeonejNBVQfc/Camc0GvsZXa  
C7TjdO97buUx2HUiwG3RihR7a41FRqC4lth8m6vn3kzvNHjiQuJA7g8CXm15dv/j7xMcnEf09oFa26F/qlaw  
XaOFAQnVYahprqTHO1a8Qt4nPcc+lewx7LYdTFHDZ0mg5ZfofeMnVbTFHLNG2jfoZpkqXJAubgSvujjk/lz6  
zcAgs1gQSn2ecpAgmk4u/ZY+TkgD/lvygypAT2FEt4gvSZdEfiwFCe0NEGq10nDhyWgd9E3VL3QDF2j03v  
PDMB7Gd3Dj6DVmae0bmy/0VtqZPmYgy89fT6cJVnrqq9CIIoawUpCxKN09MMvgMIRz9+e5nDMuaKSNv  
WGNatPs3P2Hp7c9wZuLD7154n9y8dtL4+c1TJi7BkzMn17ddvgNrP/wMmxJ7E8sTixNPHGUyNu+4474HNr  
SCv4fROFgzPUDHPPSxUrLJ9qaN3JfxbwbZwzzH7bUeYY5xR6yfOD91iXYrvt9+v4MENHqglNiD/j0sg4kJ  
FvRTdBjRb9NT/R6bKciY/RZiizEQilp2ePhgE7TrqJTiUqnsD6u6wZto7PLZ9b7tv2+w74XvJxvh7hzlRsnO2O  
2M84VgIJXfn/qvVjvVTZp1UPfai6X93fSN1PSeuPIP2ArjpUoheM7VcUxjACfi69bEzXAuqTjcOyfunEG1YunT  
Sozrd0VcOY0fO0iT7Pba+uPrV2/nvrda+fPeNxl94Q2DB4nuaF91p+4JZeMPYhjINAZbsvVgeWze/flVnXlaXE  
xfoB/s7Ye7eQ8+/0VKICqwrnssR/GKx+JL4mcgWidTfloodclJQqJQxU8Ab2sSA9OQuFNn2dfecNL8uxtOsc  
qfr6Spl3X+5QbTTqa3byiZ0/cEvb307A99D9K9M/DQ2ZPq2fw8+pXDhCpGCoFgc3qC6ohAzyhEhtVq1F19f5j  
u//coHjDNMCPwCiTwfngBO5LJYYmQQ52H3qo+oLi6xzVC12B6TFFR4VFshBcEPyZgeBI+nyNMDscS3EIC  
ihHGnQOD57nRYrOE1SP7HEKXldzp030tW8woTD3TBO1MwqllwS7N5Rf6CQEhdT2XXvZKfeXxpfrsNzPT  
R/KYboL6U4cYQfrRRqumTMGj+Xo8By/hm/F6vhWLxBl/IjQoKICOdYt3tpjltLV4mu6LjhZgwmYUlpK1wv3CY  
XJckGBFFQqIX6gixelz9XphK2nVbNP+QC4lxvQ3ENSjYCVeSkFt6IsYMMBm50hfVPZgZc/ZYZJLXP0hy8v  
B7+vuoHeJaLnfNgFS3M2kGww0pCQUf1PWovB6Xax81f0m9WoalyvymF6HKf6uPQUbt0I87IM2wN2hazki  
Qa/rtw80jzG9aj+ScNO8ycGyWyyMAOmoHmDGRYprNfAumA2mTpJm2I36K0Gg96ssfrVwx2mHm9XDwui  
mrRH1Tnr0es6yXRF79MUaYiGTm/NHqv60YrVHqXHYbqVsXbi5xWryeSTi2RSJfJE2RGpkVI2pbFaDSWR  
hkm+WkHVhzY4faBpxhQzPqV+MRpemK5Gx2gh6OZ73XhUejKZdqLZ+kdYhghfJZVawMSllc0QkzFIFpsrrq  
l1q9Qr5n+YQtMDCG1DUMt8ewbsVO3YIzDmtUzVzed3U7O9f33gJtnHcfswm2JPyQRXu2dsWTb9k2bbgm

QnxL/+EdR4sLHhx945ZNY5Mr9qLr96MkvB7PQuF2go392y6pOXWEIK2BF5RImeclwbKkKwXCONCKDhu  
pYBAAt9kbqPoOnt4yTpPk72ESwoZlvqSofWmREV8N1030y4sp0TiZSff+6D5kofBHwHnoYGKBaiVewu8PFb  
849r8RIt1sIEG6xun2VcqYXKaZkV/E40K3mOOwn+rB+dUWoHZ9ZIThNWiCt0G8R7dBsc93gk3sF7zA6zJ9  
eU68x152aKo7U3sIok6dpF7B3sGucy9xHDEfK/evyR/152cBk8H71IMTnrqDfglCaw/aMAI4y089hzHUTLNh  
Cv4Wx0G9h8u0FRhBh7HfNgOSweRrx+f0MqMGsYvAKXOE2DTZqfJri1E3sjsC63Vfkgk5/9f7ixd4W9Vum1L  
cxZyNVdlmo7GuJVPZfVwSDsQxMLJd5s2FNNZf/fK2At9Et30HIZUwVWRdL7D78ZWL/C91d978LhkjpgMQn  
vudbX/niqxOx4yO15/u+zulbXsbz3/sCz5kx5ou3ym9de+mviZ8SP42JHlvdPn5Hv43PBDraUC42Kms3ejcFHK  
OPWZ+wP+HgV8lrHSv9GzUbDZvldYtHpH3Sjluj9VrDbhybnGsQelyhBuFBclqYbV7deZq/1Zhi2mLe6P/UE  
Ex7Q7Tc8IR++v2D+2mck+DaaGwULMGrRZ4BI+PbkK3ljbhnhUOZ9vB0edJKANIGu4k1x8OTcgqkEj6SxX  
SiScrRuZ9SQQfFK4wqTuQj83pG2zm1C33fCW/Kb85vzW/LZ/351/IJ/m+cJsO013qYh1Dr7i15P3zLfdly7izfU  
BvVHWxNyL3JVJnDQ51Elaog6LqbdFYjt0hqN849H+jhOjVy5x6BQXZRj9UKg+Fy+3cwNtabxuhG15uP5B4  
MXEXbgWftxavK8tNHKuo6DI8+L/+6wWlYnps8i+PjS98xxoU7qjCD+AFed7elmhJPPrb7YUVEb+9I/HT5b5E  
MmkbGniuBH31FkihFta96WwlaTEsS1yuuygq0AdPhyJ9MJ3JMx0AVTvf7x4SfYzFPKMVRY1Oa8M2Ymbc  
kluThQq0b2jBTE5eUOxef1SDOK0VubQ5KF8bRUO0m5CU/nJOg/U6tS6t5liyGBQED9O8iu6yVah+KqyPzi  
3SwEorSYRgHuJSBf2uSHFm5Ea1ep9625nVOxxuWVOlmaBOgWJFy5IKLVvFTmAZ9hgphgWuVTHqyhD2  
U/2NXbrX2pwRF2VRxDmuN9Yr98Vc6pd/6rtqM9D9GHDXoAvqNkuE2uCPz2PpJ3sO+vmJJYDx0cQUHP7  
9EAdvKN/CgQRQR+/zwyPtBQUk86dpQc1xS2liWQDyLqNaxZBr3MvQTx2RJCOzeBJn0f+2Gp6IPKxopL/pH  
vezxXRBITs6TM/eou7k9vZd7KVuZJWcvSCKgyFSJlsGlZcSYRoAHXYy9+VH22ZPu6d7y/zryoKJiefwX7+mG  
0E9JxPvJG7472cS+x6fB/iwatQmS1knXww6LlwKiVnZwpo5u8PcwM23c1PNN9rncfP9K7nl5hX+5QWbuA3  
mTf4NBT0+ZA+Fclm5rKAWjyqYyokrzMssKwoYjWwqdDiFQBi7XZgUForDJrMol7sn181rA5oso0H2+/KYT  
OSw5+YVFPjMslGj1emdbg8CayccCmQJvl51eVfWZ+LMY6CTUb/Lnew+4s6Moj1uuhNSAdFcdTfNHs3d4zy  
GCXLjMUcdkn6lUd1GDSi5qfVTgZL9C+p5TYCmBdS0QFVgQoAJnBdhcT6qETjplBM700mWUIC6XnKdcp  
EZriUuYnT5XFUuZr1rm4u4lPkGujDsNpwyfGZgfiYiAzF0ku2KXr/SFymKkAjNjUDKkXortrqls9VtG0iTs/3ZJF  
stup7dpxLv2CQwdGXmflxMfybJpPnyeu82LynyYq+i00e9rqJOPO5gypSHZWdcL73S0QLPIE0P/IBvSws1HI  
uWLI1aRP1IENPzvbA+gfdSb63OVp09T3eA+9QX3H8PBvVbmi8HRwU1gw2V8FM/tqIWsaqDYjkmDQeovK  
zUZld1kS1e90WLAvR6992C0+9K4cldU0Wf/3a0VMvPLj7hLvPmFPCi3969cHfnMnEnNwwaGitUv1g3c3/a/5  
RNxkXWzxtOS+YHKy8OZpimVa/yodzy/a+kNm9zbRG0dlAkpYGEQSRyEjZf4a8eV7OydKgfKMMzDPOIDzj  
KeDhDqTOlc6UzrXdKbITCv42DmBaQylhARAUyCbwGKAc88Wjs+ss3IA+UYoyxmUb97+fYKAbYTtmE1Nm  
JiNwVs2mJhdg12sZNI6909f7uS95l/gpn0/7pe+Y1zJqH/9n9yPi+//ffn3GzSnw8QQDmw3akH70XsdrLO4Szn  
aOaZLLmddzrGSb5XwTr5tgnuFDwieF+YVZTUTdBGoeTvKdEngggj7bobzQO3gjrOAtAKw4wxKAnKQzjOv  
KI+sPMMTqLL7DkZHTgvcP6HdpzXQzrODkryLPrApOMA6TWzQnrL/jyMPFKqEjeEkHrNiKE+HL3mWMjwK  
nRnJKhtJwTuzkH3RTliDeix8P/7wBXiHfktkDlnw+9/P87f+eIUevd8tt/F9YF+mUAe80FLMFyIQEL/tb8+3LI4b  
8PjJGMnYyTGVN2/3nZObWqu7+1HgC9wag+ZW5kc3RyZWftlAplbmRvYmogCjl2IDAgb2JqIAo8PCAKL0x  
lbmd0aCAyNjUgCi9GaWx0ZXIgwYAvRmxhdGVEZWNvZGUgXSAKpj4gCnN0cmVhbQp4nG2R22rDMAyG  
7/MUuuzYwDk1oxACA3qxXKwbC3sA11aCobGN4zD69rPirDCYwTL6dOCXzNru1GnlGX04I3r0MCgtHc5mc  
QLhgqPSkOUglfCbt1oxcQssFPe32ePU6cFAXSfsMwRn726we6Hz+tiGRgrdGb+fjuYqH4C9O4IO6RF2X20f  
/H6x9ooTag8pNA1IHBLWvnF75hMC+7/PmpVtWozE2XKBjusRoc7TJpiqAdTybyx5jhWXIbpbKpk0DU8AGY  
FsBUVBICeQR3AgUBAolsIATK2EMQ2BPYx4ySQLUJIIA1SdD1q4Ak0irv84rFubCKdd/rFmhSpfH+JdZYG  
oxu8gN33oYhZW5kc3RyZWftlAplbmRvYmogCjl5IDAgb2JqIAo8PCAKL0xlbmd0aCA4MTM0IAovTGVuZ3  
RoMSAxMjU0MCAKL0ZpbHRlciBbIC9GbGF0ZURlY29kZSBdIAo+PiAKc3RyZWftCnictXoJXFTX2fdzrz2a  
DMwIPs2dxiByIADigsjyrCJkeggolJKGFRcUs3gHo1RuiQaskizNksrNnuTJpcxTcGahLxJ8yVp/elXbTRNmzF  
p0qQLlaSaTzn7/u9hNNr2/b6+v9/3zuV/luc85/k/95znOXNnGGJEZKVukqjB1+SetObj11i2Bpl569Y39FFlpE  
WtH8HFK7Yull5+Ft7qzF+nsgcu6pr9foXXt05iygac0y/XL1u+6od2//+NNEVXRi/dU1nx8oO38g26Bdj/tQ1EEQ  
PsR+gP4D++DXrN19nzulYY2b0E9YFVnSYrzZ+gH6m3l/fcV1XVJdpJ/o6v3Jtx/rOiVujvyLKhZ5b1RXYtDmc  
R/+bKP64Pt61sbPr930/moP+GaKkBMgY7kt/WUgmBbWMC3c8kqdpKBVNi3tf72PgCK1GtYdO0BPAN1H  
J8W8Sbg+YQ/ybD5X+ok8W1gkMijmdBffO9geV37WHGUWig8tDFTq9Vt37XaEt329wPDDqF9CN2rM+hgD  
P0wGMhvuN0yGmayxWuqgVTzBYOAmYxTnBi7L9A+v5nnVCikjykieI7cTGR8gq8e88P4xOh9ut3wNq3Y8  
MNvmClvJiRm+ozK6Xtg5mQjN7VCNGg4hnXg8seYfQdlom6WlIM2kRaK4IPwLox9TEnhUSJ+AnaORDD2  
WkVHWD76+nUP/RIK7CH9rCbWJqQ3klPoNwB5rvgrxztXk64WQs9RRMgf4dctlijuxfUVegn0KsaPaJ9SF  
R2jZqF/BWT3ov8Ku4FncTu8PyLn0jGmyX9hCdlijXtZn+X2mH/XIgl8xe1K6mRbqQhZyXa05RHXLpPO+n7  
9EMWx3K0a7V3yEjJ4K7VHtFeow6M9tMA+6nUIN+g7cfMJrqW7qBn2UTZL78++ofwd7WA9hbi5mZ6IMUw  
B4cDhgJtMWXSdKqgZfSrsbtnijxhVAv/XuuHfRdVwtJusH6f/oOOOqeshh2T8wwUZppd+5X2WzLRLMy9m0  
m4bCyHzWZP8hTpTelr7E8q1WH2MupEJAZolz2G6yl4eZqVsimshftwNr6X381flu6Ub5B3YWd20y+wyTlrY  
F5Wz5rYk+wt9hZwa7t0QxjhgYifQNVUS1dRG+53H3bqNeH1OzTKGDxYxQLsBvYA62NH2Pv8FalZniP/RV  
ulfY/0203Aejkon2bCQjP292k6SIOY/T4Y0+D7ZFaB+/sOv4pvlUqlBmmpFPqIR6RjsuL5afDpeG/aTdqb7TD  
2tvau9ow7MVTdHVRPva6mVroezc9+nHsPoScu4z5mRV7Fr2HXyX+zH7KXuaHWZvszC38ielqdKd0nMy  
k73y3fkr4fjwQ+GB8GmtVmvVzuP+ltN3aS+i7SF6FBH3LKyFWB27ii1gS5gfFm9iN7PH2Mvsr1zmy/jPpDxpg  
7RDul66Wzor58o75N8YtobbwneGB7VibRM83qv9Gb7GURpNo7nw9Gpai8jooq10HXzeiTX/Djy/UVy34Q5+

Cs6f0y+wLqfor3SWRTEri2VZrBjXdDYLD9XCNRNb2X3sYfYB+5h9wRk8cfGpfD5fjf08wF/hx/j7UrP0IHRYOiy  
dk5PlefJCROFj8tMGMsQbZ5p/fe6d88+M/mD0/jAPTwi3aSYtQ8vU6rRntJe1d7S/IXMVKkrCzkdO7aReRM0  
AdupXiMCj2OuP6GPEkAHxFs/Gszw2jy1j38ZK34S1fpA9hOsJRM4zbADXYVxD7JfsKFB/BDvFPmLnGIKX5  
3E3PF7GV/Hr+eP8ef4yD0sxUobkxHqWS51Y0xukPdKjule3pE+IL+RYeZycJ8+QO+U75Cfill+R35HOGOsm  
8wzZjvPFW477lyXHksuOqlpCPmetyH8LVvxN/FVehlw48j9w3cy+oNdYFX3ERhHIN+P6Ns75AraYV7M/lpJ  
+zKaxO9gBLvFO6A5RHx2QnmJv8+/Srcj+ifQXllyYRPZXP6J0/D7/CD9AZFxBPnyKa9D+wh2OpWOSEdY  
F33JpM030Wnci58n0Wr2Fk1ne1kNreMTyEmb2RFEmp624pWZYSnO29X62Svzf/M72anqY7vFz7fyjqoJ0  
1AvB1hS+kZHPknys8jSmcjs9Oh3ciNbDti80Eu02P8VcRuP/JsPrLiXmRvH/KkEI5fQZupmi0gxr5gURTPbka  
0X43MvBn+PEIPsIEpDK7Z2iGBT/DufCPdTXjPRkSNp59ot9MLbDny+FkWTQ/S+3SVdEZOwvjGiJxlqNV4e  
Dmd1BbQGzixbNJ7NifeZbfg3JhDv2XJ9IC2TitFNB7RWuHn92gNLTRUGrJxGnfwdfSSqc/4nrHcWgJkhh2G  
IYZGQ72h2JDNUGKYHAY0gxxhmj5tPx7+aj8gyvw/B3k7kQ5SbZi7+H87Jfuk26RAtI8qUKaiJjMkmT+FF8b/x  
P/HT/Jh/gTfDdT4eW72mvafVqDNIObpo0Lh8Nnwy+Hnw4/EL47fHu4O9wV9o++cv7354+d7z//Cpt89CTOr5f  
YG+FzeA/Yoi3RrtI+R74landqM8Mn2D7cYy6Nlr9+jXP1TuzLw1jbFpxwXj6H2ShMZ2kYK/Q2xgfpccTYNvLTl  
mMz+bDfecjM70aisRNn7WpOSdirBLwDVGDfR8KeLCOOUzof77Sv0FPAAWkhhPSLZHMmv8mU8EOUj1P  
mWrw/1dMf2Cz6M65n6dnR+8H2uPExsA4an6CzXH9K52BxkG7htYZ42Y2YH+UBdpu2NLwUZ9r1NCh/RAu  
JvFe1LF60sLmpcUGDb/7cKytmsyF4SmbPm1K6eRJJCXuiUWFrolJV+Tn5Y535jgUe3ZWZkZ6WmpKclLiul  
R4W1ys1RITHWU2GQ2yxBkV1jpn+xU1z6/Kec45c4r0vrMDgo5LBH5VgWj25Tqq4hdqyuWaXmiu+gdN75i  
m96lmsynIVF5UqNQ6FfVlJVMZYEsWtKB9W42zVVGHRXueaMt5omNFx+HADKU2dU2NojK/UqvO3rqmp9  
ZfA3v9MdHVzurO6KJC6o+OQTMGLTXF2dXPUMYx0eAptZ5+TmYrvFLTnTW1apqzRndBIXJrO1aqDQtaa  
msyHI7WokKVva9wLlfJwaxGuYQKVQsa1VitmgSNsla/HbpF6S8c6rl1wEbL/S7LSufKjmUtqtTRqnPEu8Bb  
o6bs+DD1my6MJ1S37LI0NEPqqU1dq+jdnp49itq3oXOSUYdetrbCBuby3Nn+ntmgvlVfxVQ3HNNhd129I7KY  
6nbW6xH+NokY5q5xreq7xY0PSe1Rq3O4lpqd7B7VTIF6r9DS3OB1qRYaztaMmsz+Rehq3H0zzKmmXjxQ  
V9tvix1azPzYu0rBYL210XhwTLaGut+obLy4n0z1yXokwUJUVCjxpcEJGputF53TqWTEdani1MsxSV2Ib1qp  
R1f4em0eX6/NVQ67NqfScJWY7c/ivl0s6lhJjrg2Z/Fd9RfBlcSHAMH6hrbpcakGBHhemamwkwJwl+IOKCRcO8  
CPOLpuCCstHDS2Y1upxY80dDn1Xbxnw0nJ01O4FLWN9hZZnBMnrdrWq3K+PDF0YSVqoj3RfGLk43e9E  
+D4rnvaTVHPexb84W/K42jUelSX/X4Y7x8brm5z1C5a0KLU9/sja1jdf1hsbn35xLNJSx1W3SBk80ulZkhhFJ  
C67qKx3Wiyqnls/o4jklQMmM0JRSJgyW7X554yVrdEOx785aUAb0WeJ6ptpETdVj+vy/ozL+pe5Z+mR4LCc  
x+ubl/T0RF/u+nyXasIvo3IRFao1V40V7XG5weTYhS5FjfXn4gCJu1jqBbMtbDme4WhVWhS1uQAnS3nqiHu  
kXG1AuqsxuYhXvTQIW3GitAqjSblqSm4qs5WfLy+b6U49NaKrRefq9HGInOeqltW1XrSTc4Np8boH8YI74W  
KpF/RPHugO2Mr/3z7Eib+UXDUtN5Vs5ebzFPFFnA8qG1v8hhZ/Rkernnn6nyF3YYtqFMvr0l/RyHrFCgqb+B  
sz24y8VX0u/CFLW789lpmOsWmXvGBBymO2K2cUFTrItFS8p4g0QPSsWPNMztmZ7hdLQOaJpfP1XF  
AnB/rqIP9/jRdKpNBfponpKB48Cf14ppEnRn462kp2e2U5nd4+/pGNC6lzsVm7NnUEqWknu6av0XknRAO3  
RLhjr71IbE5RrmwQHEqarfYfYu6PeyvU1LWgZtRMre5pYgHuir/VWt/eMx1jKo4H1USPIFqd5T9B7VMYxckJv  
FUMagl6hbjMpCIPorBhgJmfmcjNGKAT4mswkZXvqGVDe3XJqVYkFbi/Sng7HvPCjsFE/Y//i9APUvtlfOIBm5  
gWJZ/4pEb1UAPqAd8ANvAiHgNGAmJaK7D9gfGTGQXDLIDRQDEIWgbAdCF3v7gP1AHZACGMgrhQ/Gx  
E6yV9bhOdMNdAH7ARITv+mdFpJ9kV4fIFGcbCDdaQNCnARA1wz6N/rSOcht+EZJwD0oXcKkGH9azih4  
xz5UPsFzghn6UXUR4ERIFobkr48uKBpEIWWS1/B0Ffw8itqALqAbkAFTgFYB5RuaRR3/BUMjwotP9ALvlj+  
EOqjEe0Y2NE1RqExSs8A6iVausYIEAX6r4Iz7pk0KBrWeNE4e9BTPuloZaJ0Fvfwk8o4IG6gAvAB+4BnAC  
NozgSjLGLemWCZZ1KlftnqJwma92om1Cjf3BBi9Y9G4IKwAfog0cBA+yegZNNwHSG9Kky2M6A4QzW/wx  
2AxKY+Cw41SNYPgvOb55UOV9v0XFh/TM6Fqmfi9Q/jtQ3Reobl/W1kXpNpF4UqZsi9axIPTNSI0fqSZG6JF  
LnRuqcSK1EaruoPw02Te6tnCB9ioXzS3/CTv4Jt/sn/WtOIJDKeoE+QAWGgKNAFPXKMjFtCCX8kr7gi/GAbf  
dEWE3QxoRdj+BIU9g5RNh95PLJL1AH6ACQ8BR6ZNgVIJS6ZW+h+j5Hul1AyBj1v2YdT9m3Y9Z90NCKG  
2AAhQDXqABMGLkBEZO4EPbKekY4ucYWoTSBihAMEAFDJf1JOIi3k4rka8P87bgSrsbYRBEGAQRbkh4f  
ko6DivHha3jsHUcs49j9nHMPI5sfdOTpCVBaaV9QPqPYLvevXTQsdleV1kiVcN8NSKpGjdULfKyCos0hPIU  
wBFRVRitgpEqaFThlqvIINVLnWskvlfBFNQTOdfb32SIWiLovU0yVXcAp4cqRiWCIgBbbrZ4KUj14+evmi  
Nx698eiNh5vFKMdjZj7qyajHS069j01UguPSRBwrQUdupDFx0qTnJQdfSDOEiuNgbD0kf2WMIak/M+F9vPR  
BJwCOwYxgySQxLSM4uy7SwPIRGS+i4HOszpXEzylQ7Vli6gmox0VqezC7yj7IKnkLdoEQRxastgVLZch6  
WrA0FuyzBctjAa0FEWFBRFgQRxbEkQWLaUEcWQ7GJiR4B/jrwfGT9x/ir9Fp/pp3IVccbL/htlHvx6dkvl86Lf  
H9/DtnLxpfNHG7scLYbgwY9xkNdlOFqd0UM00zGSp4heTjPkiWspUcJV8pVOoMtmbyw5Zjy7cV2uqM7ZV  
r+bewie38d8TwUTpgJtxWN38XMoW/g7IYpRfg5EfZJVrdKHfQw+IKlpDQluf0y36tovzdm2jwCIAEnlxI7/D1w  
k2hZ8Ey0lonyQJH+YfF1lbP4ERPQ/0shjwAg2AzE/w+4XO4/xtGgBOAhJ/m38LiWXnvwMwXtkrR/lv+CLR/z  
WuX+F6A9fruF7DgsYJvCHu6nX4/jppAN7TIPcDXUAvMAQYsDpv4N76+K/1tyeUXsAP6Ppv0D7gRQDvstB  
2o1UhbLWjZLSb76QdvB9Mu/l1wHZgB3A9Emg33wxsAbYC24SkC9gAbAQ2Cck6YD1wLRAQkjXAWuAa4  
FuQBMDRKTgC4AiAlwCOgOAlgCMAjgA4AoljAI4AOALgCAiOADgC4AiAlyA4AuAlgCMAjoDgmAsOhvl6Y  
DuwA7heyDcDW4CtwDYh6QI2ABuBTUKyDIgPXAsEhGQNsBa4BtDte4R9D+x7YN8D+x5h3wP7Htj3wL5H  
2PfAvgf2PbDvEfY9sO+BfQ/se3igX/ZUaiDwgMADAo8gcAsCNwjclHCDwC0I3CBwg8ANArcgclPADQI3CNy  
CwA0CNwjclHCLG3DDvhv23bDvFvZDwn4I9kOwH4L9kLafgv0Q7ldgPyTsh2A/BPsh2A8J+yHYD8F+CPZ  
Dwn4I9kOwH4L9kLC/m69GID0JPI3g2s1XACuBTmCVGG8H/EAHsFxlIlgLLgDbgaiFZDLQArcASIWKcmoG



FwCkx9avpGvB0Cp4AeALgCYAnIHgC4AmAJwCegOAJgCcAngB4AoInAJ4AeALgCQieAHgC4AmAJyB42  
sHTzp+gJeDSk2UFsBL0BFaJ8XbAD3QAY4VvKbAMaAOuFpLFQAvQCiwRkiaguRIPqmBqF0w+MPnANFc  
w+cDkA5MPTD7B5AOTD0w+MPkEkW9MPjD5wOQTTD4w+cDkA5NPMPnA5MMd+cDjEzwV4PGAg6O1AI  
gJdAKrxFg74Ac6gOVCshRYBrQBVvwJYqAFaAWWCEkT0AwsBBaJuFtNBYLDDQ43ONzgcAsONzjc4HC  
Dwy043OBwg8MNDrfgcIPDDQ43ONyCww0ONzjc4HALjhA4fis4QuAlgSMEjpDgCIEjBI4QOEKClwSOEDh  
C4AgJjhA4QuAlgSMkOELgCIEjBI6Qzsf3skf59SwdWXIO2f1suYAcqMPOblfubliSOBMYmVGHDKIGppQjY  
4qRF0Xlj0LkSt7yJRdZkYPscCBLFGRlNI8Nm6tgs5POVTrh9dfw/gB87IOv++HzSvi+GB7WwdNqeFwOz4v  
hXxH8LIS/+fA7F97lwEsHvFV4kzct+54vV9pvBjYCG4ASYCllwNK9U/BkdA7oA+qAcqAYyAdygRxAAbIBSk  
7W/+cdb/ZWpvCZHM8BZGXPi3KfKG8X5TZRXiXKOIF6vCkN1ucbrD0N1kCDtb3B2tpgnd1g9TRYf8HCtAsa  
H3uzdlnv3mW9aZd12S7r3F3Wql3Wyl3Wsl3WqbubsrQV9IdWDSUfi/leUX5fL+mckL8U5SIRXi3KclEqosxm5  
UErRQ2ws0HHTNz3maDDh2o46FiO6omgo9R+mD1KDnxitLOHg46rlX0o6GhEtTromlJqVdBRgqoq6KhGvF  
mso9j+tWNAZt44+/uOjfa3HHPtqqPMfkCXBe37xVCMfaPDZe90FNhXjokXj1XVevWcfabjSXvRmKRwTLJw  
XNS4qN4BNuidbOr9X6Zev6m32NTrMvUWmHrzTL3jTb12U2+WkDgCylLaZY80Wc7TZbDaaZTM3kzlxQDv  
lLdQ/SycabXpIlPVsFm0b10s+9lGbmZOnueQ/xGfiMWFmP5+mjpPqeX1TFatXh1ZQ/XJF/bzJOcCiFyxRdc4  
qpibUU31zIWtTar2a1ISvNuED/QCfqXbX1Ct4qWmNojtU06rmieYAl7QnRdpetD2RdjfadZE29FvVaa76AZP  
WqE531atRDUtb+hm7vRU9le+FleaWAabpohsz9K+OB4kx+423Zei1duNtra2UvLUitSjHvnzZ7Jp/Ufgjpeub  
V+o3TZ27YbvXYn/aZK812Seb7E6TLq9vgrD3aVNVrakXGzEmTM1S76lvalG1LNxYpFGPXWtSirUM8go+s7  
ZmkM/Sq9aWwbQ+XIHbqMvT+nCTF/WQnBXQQ25WRPQoV9ej3H/Qy+GzdL18vRrTyxF6OZfp9dc5amv6  
HY4LONvCp+5ynb7LdfqETI9ERxrTcVyiM246OYSOY9z0f9Lj+Td08v+ljuu/enVW/ZdDI77YIDWyUP+Mrfq3/  
H5nbSfgV2/ZuiZV7V6uKIM0g4Ui/wDI8y9fsUavOzoHWMjZwaPOcNyO/Y1b/3lc3aoPNzpr+mLrbXNL/1ZvZ0  
2w0dtY6+yoaT3oW12x7jK6my/Q9Ves/hfGVuvGKnQu37p/MbxOH/bpXOt0mU6l8/rE1y1a/Xsa2jpN1NVa/W  
ysfogj4IG1PszHK1VybauWSIFZjhSd2Ucwkf/xynG1apanFWqFdChiiqLkVUhJL4+FKv/CycylLprhiPjEHs8M  
mSDON5ZRUiBf3rV1vz/vzaL16Z/4/XvaNKF8c2ptWtrLv0TSe3a7NqEP9eWi4bQg2HaFBFs3uQirLHX4s/3F/  
rrJH+238E3bWrVhc/jU5X+qUf/fMUgY5sJwRdZGkyMvGBIrEG6OdllsM3Gkt1FmDpEJO2CkVa2afMwaGyh  
sfpfvC4MjNV6CcDwhcYWI/ha1EyrIt+VSpR88XtTGe3kSFv/BVGh/u2qrP+uq5Cqlm1OsXRtpC1BvjPSItF+P  
NI2on28Un/NcVUHtmxc27lfue2wqrAupX/HSIVXrzmEBaaArSFNtJa6kQ5H+U24VeA1tFKahS/JdqCdgdG/z  
sz/6d08f6o/85OXm3QV9IEM7zZRtMIZ2SQRYSKNhpGJlmmR5nkEUZp5vrrU13zbWfK542Wz7d9Xj7PNlP  
OFeWj5TpKiifHO+JzhfGO1TKdV6Sh814DnSNFHtJ3bo/2gew1uGkmHfbGRMEW/5J9kcZpQBvzynaXIB6nd9  
O4yZMaleJZm7aqaLthe9J1ZRtmRkWZo2JLKafOnImcyTMzp5tivTHW0tjYxDqTNa7EXsJLSlx10w12eylMnT  
rozNXroWdTM0rpigF+dXDgJjRDeISUQBNISyqVpIrs0hhoPGdLLKUYFuNuc012x092u4Ynu4cnu1zxZW6q  
GJ3kbtMLV3xcmXvDcFIJMXO1bXBR2waWnJyUaDQ6c/LzppROntwpJtklefKkqVnk8/JxjcmzeLoO3NM  
RhMUIZsGoT5NumXpkm0f/Pxv11XPKMiyF+aXrz3Y1za/6FuTp5VPXGW6oqFk06a75qfEJqUXIC+76fUX/lj  
Dfzrroc71g+1zCzyFMxOzo2PbFIZsURJMUIIBYTMTC+dNqGxfIgaKKS+srWw/+QPfzST28wTwehHW2k4F  
9AdvMZUnM6/0z5aP4/5S8KXhnOXzuHMFpj3mvZZ74h6NO2k4afIN3CcGszU7K3uOvcW+Om71FXsMpgH  
Lz5TXLL+z/B/lt45hy9cWc5llrqWVLbNck39f/OPxpIlyWrninEADfL43Z0KdW9otvSi9KZ2WNMlOlwISl6QEZ12  
0le3TrLoEq3KlZ9N/RhOMHc7TtyOZxXozyGg3Fhu9xl6jocvYjarPqBpHjEZjmusQq2E9JGKtbcO8D4dHRz/C  
rnXyMazvR9vwmPalpJg2tLWxtrY2F9M3hEfWOSHJZrp0fyZPGj8uD7thTEpEW9ozr7vukS8Wbj527wfX/P3w  
qZ01E2e4UrPzXQ8wl3d8u2nxjut9t/D0qmnM/Mp9Nzz1s/CTg+FXX7hjkmNq4Yy4xGPs3du33XjtptvpBz7E9  
BPIm3ysczo9M0jpiDBbmQMiJX1V+rZ0KSk9N52nD2gjiweS0Uj3lcnMHBUdY7HGxtniD/H7+QP8Qa81+0r6  
5gcaF6RJ2VfG705kid66KYnenNzSRK97UmniAFv/MzJEmS0pL/B6wnMuPinFE+PLvVHxDbZeW59Nsh3m  
cymD7mTvYO1sn7eVD9uGbR8iQyuGcc62lbcWDXxBqxY/FhEOh05Yp0mx0dCdeo0/uabcysq5o7erZdv/rw  
wOb+soNrgPvejsolFZTqkxcWWWUUT3Ak2E55LD4R/Ls1hiRRFLq8Nz98nib1A/A46TCZmOsR7KZq90H+7  
8OZDeEPuURtOCuZgkdTgU1IC+J30/PRcE0scPV6SkxSXrsew/jvaBEMs1jaLt3nTd2fty/phlISeuSitlXNV2m  
CaYWoay/J6pmQNaN0HXQsrUA8dTLxirL4iUa+7vc1LiirM6Yas9PQJ6c6ssvS56d6s9qwt6XdIPZL1XNbbWb  
Hjs0qy3siSEhlyc9IzSjO9eVMyc2KmZM7FEbMzkylZxVnXp0sxWSyBTJFN+maX9L3T9zJhXGJScsq10gs/vD  
GbtlLnsq9MS83MyhrG27yWtPTEtLT09Kzk1KwMPTDibRkVGdks25SakmLyZuSVml7gjXhfM+MjWixl8r1eK6  
XLcbGWNf+qmspTf8EXYFTmN3mjzcxkMmekpCTTLxAMmWRGMKRnUrKSXJzsTW5I7kruTu5LPpocpXd  
58mHeQNmljqtFdGwYC4/yyPUhUk0/zCsgHS0Pu3TZ8KirnCHXyvZMdMk32F6hhDL9A0W/Uf9X57OZBVG  
2UnK1Yjur9af4LKx8ebbYAW/UtMyKLG+iRe+9dxBrq9fP5U1JxxlLhdgMW0W6FwPpOTGxpWlXouPHtG1J  
ou6PK7v0maF1Qxu16Q39UcaZ2Y09z/RiwzO92O3MD7HTmd1gz+wGc6Yxti7ME88+0VneDGdphl5AxDa0  
jT3NbGhjG1n8WCokXZ4RUxxT2Lh4Jt1ZOavCC8wND+sZ0TB6jP2IKnzCEHv+vbKilk+jp2gsLRqfGrOv8e+  
DJvFGXwSZ/BCnA3670B/6p0lZydm19kXxiyOW2zfFnezfG/uY7nRpQqbHbOYDUQPXL0W/Ubc2zGhwg9jT  
heeiRkktETFpcXNzZ5rlx0F48UhG19QJ0IR8amfZtbFG8bXRvzn9YM0icUeNA5bHZHz1ZvSZe229lr7rKp1x  
Goka7HV5a5WsaUWXHKgb2uaNfmQb/XCYKoZxpupvcd8cqFgZnhXnZoK+FDI5OFQTXuunqOjm68eoyTgu  
OfKWhx57dO5NVx347P2XDhy95i2W+aMbaovKC1KLMtKWvzVvilFZ39m5/ob5s27jh2eVafTSwd/fw6YP/ZG  
VPF7imFw0MzU2sKkhXH9dyzVL1/TsQPz+J3z8wadlbmRzdHJIYw0gCmVuZG9iaiaAKMzEgMcbvYmogCj  
w8IAovTGVuZ3R0lDUwNyAKL0ZpbHRlciBBlcI9GbGF0ZURlY29kZSBdIAo+PiAKc3RyZWFTcnicZZTRattA  
EEXf/RX7mJIHWZqRY4MRFJeAH5qEmn6AvDsygloSa5mSv8/evUqg1GCBjmauR0caF4fjj+PQz654i6M/2e

y6fgjRbuM9enNnu/SDkysXej8vZ/nor+3kitR8er/Ndj0O3ej2+1XxK128zfHdPXzH5/nxklJ6iy/295srXmOw2A8  
X9/D7cErnp/s0/bGrDbNbu6ZxwbpVcfjZTi/t1VzxX0QuKJcJxmC3qfUW2+Fibl+tG7dX3zgbwr/XVlqz5dzxnLX  
5sF5r2SRQApQZ1ApQAVSs6AAEQFghAAqgGaSoBGqAmi05YwOwlagBngCeCHLGFmDL0ApgB7BjxQ6g  
BWgJWoAzWjktOdQDeM4RAAJAYMUGwACMGR6gA+jYgkkFKoQ+BD4EKoQ+KrQIVAh9SG6BCqEPwa  
QCFbL4MACoEPqQLQBUCOH0lJAIUCH34nAEVQh+CmxOoEPPhQIAhdCHQKFAhdCH4G4FKoQ+NM8BF  
UlfAskCFbL4yAAqhD5qDKb5XVp8wLpChdKH4lcUKpQ+PAZTqFD60AygQunD5wyoUPrwGF2hQpf3A09O  
oULpl+D2FSp0eT+gUKFC6SPkDKhQ+vA5AygUPjweJVaCh/RcUmhaj889wKZgj782zt9jTMuYlz3vIRauH+z  
r/2AaJ+wXvqsPTeoJ3GVuZHN0cmVhbSAKZW5kb2JqIAozNCAwIG9iaiaKPDwgCi9MZW5ndGggMTU4Nj  
YgCi9MZW5ndGgxIDlzMtGwIAovRmlsdGVyYfsgL0ZsYXRIRGVjb2RlIF0gCj4+IApzdHJlYXN0KeJytfA18FdX  
V+L135u3bvHn7vs/L2/KyvSRAIglJ2CFhkwQICSBrUYjgrgW1oAYUqnVFhdZdi4YAGoIKrZ1F3ertmA/RGuN  
okWrn+S9/7nzXti039f///d/k7udu8zMPcs959w7QRghpEPrEINaW6any2YmlyBEEkCdMrC8+avOtx7rBfyH0I  
Yt/CiNf5H9lvMUH8AlcWmxauWnLeTryxDSD0Jldl7S1Zcuvi2O5PzEHIXIVR37tJF8891Xf6xFiF8HPpXLgWA  
+jEyEvrDPVB46XlrLrFNNSyA+jCUF69YuD+7TOvE6G8iZbPm3/JKvYIRrab4ey//z55y2qfXHC3Qg5v4M2  
6VUrV6/JCmgmQhzt7191waJVT23f7INyEzzTToBheC/60yIW1UAqhxQjicix2bFluh9Ax/7E4TQ0fA1QutZQjN  
VliDfTQsb31SMW+gpagNrwPrcUDuAYZcRFaij5Gm9FeaH8PakOPouloAHEwi0fQEzXA72ATfgV9Am3a0H  
PoTfR7zKNiaDUL7QL4NrQWWrYhI7LDOK3SWEa0T7p7NdbiGnyCLCZPMO+xdbIvCqX8F4pWRavSrpqWf  
a7+nfpDzYvaMt1c3d/0vL7XcJ/hRe4d43e8mX/OVGRGFrfVbD1qO2Lfbj/ieMDxjPMh5/POz9xT3Is9hz3fec3e  
YI+ZNCuArsC4kdse7ek01HyjVCmlm98bmTqfpm/8aq0/p/jvLewPygQUVVJ76ce+grcgVGLK7pSVwzCefMr  
MR4sJL5MRBaMiREZYFp31mzG50Y9EmO1J7CfZn8MkP0yW5J9D/vDQHXTcnCL3BvDqTsVfliCIOEgGo  
+ugTsTmOU0xTjzkWwW4JKwn0Dvm5ALUi+zAHkRyh0qhL/RO9H67FAuR96lj1ElhYeC6xYpnoEn51N0Lno  
LnYd+iW4DWDI+FT2MRGQA+FulgUdpAxq6GV2M3kYzc18BNIDuRV+iJBqBluaygMO1KlurvPdIsAs9pQN  
WA+UVoC6lhEuw/4D3iulR5FF+NUjDKDHQrsqHXymR4Tg3IXcRDaqDXDPQS06IM5kpyX+MD7Au5Beg3u  
la8wz6GXkaDOMii7DW5jbmtubuALo8znqHf50pz50GvmagLXYiukCjrHvQKbie1ZH/uenimNniGtehJ9BJOsljt  
QjyaBq1/gW4H6n0GvYbeQx9jjA24CK/Db+K3ZGjouexzufG5BbmVqBINafpcB7UeHMENZDYzm9nBvDv0X  
9nDOS+MPQNdhC5BlwMnbAHqfhf9GX2AGalmM8hMZgdyoVo0Gy2A2bwZnulh9A16hJW4Ao/Elt6Af0suYp  
mh54DDWGSBGRwnzf4v0VaY0/vR48A3B9HrMOZXMkCmduAEnonn4ivxenwj/hW+H/8WP4b/AcT2HsMw  
V7F/ZP+RfSenz2Zexju60Ju5EcwxEw1mgT4fAV9Bu8Xx0lcj98gCZJkMKsdymbLc2Nza3N/yL2LQigKbWtR  
E7zzZODTBehSoLd96l/Q9xX0KjqK/gWzXGA15mEu/DiEp+Hp+EJ4ih34SzxErIC/arKC9JG3mATzCjuLfwxo  
d9aS7ct+mc3lHs315n6fe1nCbYXcpxEw0IFWodUSxvbAff4AkuPv6Bu4hXz74FnH4YnwwrFD+IdAGiCiJD8nvy  
U5ppbZwrzAOtjbs1Oy52Vvz+7KVeQmS3JKhhyoAq6RQE0zUTuMfTXM5r3oEcDMLqCed9AX2I69uASPX+f  
gNtyFI+KVeBXuxpfjK2BWH8a78T78Dv4Af0FYlicWmKcEWUiuJjeT3eQ58g45wiBmOtPGdDOXMzcu5mD  
zKcsxybZEnYy28Veyl4mQzJGblw+fMj24ryhBUN3Dv0+W5xtyv4suzH7bPad7N9ymtz+3McgYUvgGdtBpq5  
GV8L7b0A3gkx8GJ70HfQRSM1/AM6/hrigsAo74YI9Et4a4bknw5PPwu14MVxL8XKY/3X4UdyHn8IH8LP4Bf  
wSfgN/iL8kGJ6+GK5RwAUzQZZeTe4kj5Je8me4viHfMwKTZMqYcqao6YK3uZa5Dt7nNuZD5mOWsBa2lJ  
3OrmX/JGNk58pulW2VPSd7XvaZnJPPKcilGacLKOZl8ixbx6xA21ErYZjPyBukBI9JfsAPEg9+Fu7mYVqZVtJ  
IRIECK8g4oEazYqs8IA8QM+IUXXQMcdgJMbNYgdGiNcBviMwmG0gXegA/hX4g44DSLmJeldtJJ7OVvYmt  
w++itXBPRHT4W9SAGnAd4O5N1A0YSjGPs6/SEWVK5oTsPKLLXct+liPMGyAHazFhXsSz8SBuJVaYrVH  
kRhSCMochIR0PHPhnoPy9eBaqZg8zm8gE8gHAVqCb8bPwjvQCriP/wbwUg38eAFuxXcxpejnuBtmYwR  
aTn6FgmQVCQI9z0T/xFdjC3DuD4CbMFmMWEZHFqK3SDtg/SDmSTH+OdDpeWgj7kFJPIQPoJfJL1EIXs  
Q8c8lxVETwiUG8kxmHdul2BfYFwgLlZ0Ls1kC0kMECrkXZMRM4MwAlwDVVCMZaCsM8FMX8LqRfIovIC  
vQMnw783d8P2IALWgRs5qMwbdmv2EbmHKYsQGQJo3yEUokq5F52ArA+CeodqgRViT5UvaQ7GqaZ95k  
jufac4Fsp0yf/RBdBrMzDqTbRuClceh9bMXz8FQ2Ryayudw56FHyOPthzgZrdwC9ngMOy+6BVTyc8+PunAZ  
PBQqfR9c5diO7nr2QBd0n9wNlzQ3oJnQn+h2sJvfBuhWFeZwEszkXZM8yWCNKUBnKwNvVodEgicZDXSs  
6B+RpF0jXeh81A2S9270W7QTVqiJMB/zoN9itBzgg2GFuhz9HPj/WrQJZMct6AH0OnmEbGMC5DryB3IR  
WYbeR+8zf2JEfA56i72eXQv6SxhNxSa4cxVgyQf9NuXehLvFkAukfwVwKdB97h+5d3IPDb0G4z0Az36TfDT  
6h7wRFaEW/C3rxDKxYYZYX1dbM2rkiOqqTEV5WWlJujjVTMRjRVEhEg4FA36f1+N2OR12m9ViNvFGzqD  
XaTVqIvIhI7EMwSjZHBrT5e8VunpZITRuXlqWQ/MBMP80QFevH0Bjzmt6++SmvnPbCICy8VntRTzLcWT  
LTHnr0E1qaS/OeTvfaUp5O/Hs6e2Qf6Gpic7v3dQyk+W8lukvA7ygQB08Dfblzb5e3GXv7l3zEVLe5q7mmC  
4nRp1Y6hXtqVRDvVGshqINdrC63aiW11WMOQW/PlnQQpdfBQvc5QU3Ovi9REn6CXITTPP7e3dWpbc5  
MrEGhPJXtx48LQgl4UGt1rSEhNUKN0m155Y69Cuo1/GX0btNG/M3mgZ1M/hxZ0JbTnhs6dP7etl5nfTu9hT  
MB9m3ptlx2xnyrC4Hxj27Wn17qYnmb7Mj8t9vRc6+dPrXt9NoAjdvbYQzoSyJjunrGwK03wSR0nO6Hu5H1  
7W29eD3c0k/fhL5V/v0WhZoppGu5v1cVgh1a2rO8C1Dj7OIF0y4N9Dmd4t7cYeRs9vfMaAsFeutdofb5Te6d  
ZtQz7dJdDtHvOLMmldzJGfMTu1NvKGS0utMzi07WSTmpOc1NnHZyZjF9otB4Iihe/0I/PElbcN6pmkaLqIHP  
wmpoBr92DL16zwWMLotVNXb1cCMpnPbvIUW4kL/nGwQUEBr8/Ezl/AJEHuG+QTRL6eQkqUH9cL43kei  
NxymJKBoBp/CMdVI5k0pe1E+WhVZxfkhg+IArzO389pFpmP5AgCJ4Y7+IFkChd93UtnzZjxa4+pCYTrT3ki5  
ac2C4xjKT1qwbrijnZvSsEILxbUrQtvUrh5J+Bs5qal47sxbd/oXpRvn7i9NDEqbPb/M09XYW5nTjjjFK+vvpkXS  
HXa2psY1ykkCMuRqoFopx7sjEttGI72Qj8ySWiPrdfoQSqLCDYP6aX6xqXj9vVgcB/2Kk/d4z2kpJT3QqP2Tsy  
cWZ51BnlMx5P28PAA7MCMThjdk+P+oy6MSCBenrGhPxjerp65vfn1i0l+blQz15QQISeVc1dwjxtw1sdPW

O2dQOL7EUjWRqJWj0zhC+bupOEV83fXbbXg7M2+tmtPWBatPYNbp9Zxjq2vb6ERIIdKdJpSU/LaGJGCi9  
DzRHWuXaC1b1OqmWIQBSeWE/RhJMOQzDaGE/ycM4CQa/VMGGRtmQpPucbaOB6Tsjd4A50DezXOy  
HZKSU7NKHy9bRVKOT0j5VeX1DmjMAVkf4HMJrEFjUCfHaAoRBPojrIVDoZql+O7MP9UI4AOEgBAoZA  
MgAQAYAMgCQeqYfYeZJ5om+sA9uvXuXI1z2ZYOT2YVYeAjS2YjmGo+Zl4h7SykmyGNQ7qIkN7AbOwb  
5TM0qKCM0ZcQ5yAQeLe7+sa2IO2VMIU1UmbrMGTLoD4GhzMXfBUd8FT3QVPdRc81ZcQYxh1K8C3An  
rwrLdK8K0IS0MFY0WhCpm7+gzWAgQyDWqmnTkHtAAf6Nz5dBZzTi+Zb39DFzMTn5circzMyDeLMWd  
UtwixWul2rVSfqWUXynl66V8fSFP4/RpsU+KDTRmpjHTYf33MVOZCVLayjSjCKQtUKbpFGa8IE5mxkrpJID  
blZ017XhIjzBjpPj4KDdBOg7KNB3LjOlr8pU0rJyJ9SBrxQeBM8QxM8UxNMEoVshrAdwiEJ0gnxWgviqW  
CklphpgqsRrgamAXqIMYINSJiGBGuerjqmDqoqYW2tRCLTI30jjXQqgbuVANzVQMj1wB6QDeFoGBqIPYz  
GVQCQYTQCqELggzGSUK/JDwX6JtgQaRAZ/KBTrUJmSH1F1f2Qjanl/xko19Xp/YoCK7wTLYjbogrIkWjuz  
uk/GGBjO0o23TEFogEJYC2EbhMchKFF9vkbUkHpSz7SQFoYF6o7tqqkpk9Lyynzq9uRTrbPM0HABE4Np  
iqFtEBh45Bg8cgxedbjkg0CAdKJoP4TXIByCQCc8CpMRhcmlwgtGoX9UaiWX2n0JIQeBASKKvwhntfFJvX  
0Q0qeNQqFFACmCUhH0KYK2RQA9BDGWetD6Vgiblewv1AUIYg5KxBmEsYLwtGml66WcAWlfe+wjKkM/  
zC8eaWiognlvgQCV5AaYzRtg3m6gFEloE6ehpr7QYjOExyHlM1wxeCKwLUEVxCuAFx+uACDjBewtwWuz  
XDdCNcNcG2CayNgw/x4Yn+CdGZWZtZmNme2ZR7P7M8o9pH5cHWRLIGNrFYQibxR6WzgwHSZi3T4v6  
V4hxRfIMWiFntE51zdkbm65+fq7piru2Wurm2ubspc3Zi5uvRcXT9eInoSug8Sui0J3TkjXWVCl0noyhO6WE  
LXYAQjeBbSoWekeLQUi0lxUio9eFafDqmewnNQQakUj6O7A1f5Pg70s7jPd02gXwnJ1fnSnHwyigKf8JUElv  
iSeYiQT8KBp1kYAc3Ev0UKnBCTihcUnQpRMUJRREgpihRRRUjhU5iVvJJT6pVapVqpVMqVrJllokLcnzssJ  
uiKZZzNJGzNGalPEdoTPILCsFKgiagXhmZkUycPhpP7D2wEE1c4O/9dnqoH6thzZWFRuNefiKaOGO0vb  
cqMbFfkZvWW52Y2KtqndO2E+Mb26HUS66DJW1GWz/OUdB6F1Vv9yKmk+tvcbXS9nbap20ni2+4oR1ZL  
6q31/N1xhFjmn4i6irEiVM/e+L0AjyJp/fWidPbeh/xtPeW0UzO0z4RZo5qW3tJNalsbtpLqmjS3rZxvY5UN0+jcP  
W6pvZT7ZAf4E17UYAmUjvKp+2Q/6x2XIJF20Vokm/nldp5z2i3szbQ3LQzEBhuUyu1qT2zzZl2yyR2iwptGH  
ybQKntVEcRgGpTUBx+EdtvP9Bm8hPtjltNheNTvwPP7wXTcDv7Gy8jJoSxHaHmRRC6ejdetNTEu26B378X  
NeJ3ClaG0LVg4VKazl/Uj98JLWrbqQw1+XdOuOzH9b2X0eoJoaad6LLmGW07LxMXNfVNECc0h+Y3te8a  
Oz++44zbXT98u53x+T8x2Hw6WJzea+yOn6jeQavH0nvtoPfaQe81Vhwr3UuieiBLJRrdDrqrO4iGjUQCjcr0D  
7ayq2qk6h5VMD+c9cAi/BDSAOqvBbMQh0EWpVqSDXQKuAyWqWnFmOhyv7zUQHXA6oUMUB2Bgaje  
zNy5rgb/XqQuY//Fu9evWaeavnraap9Ld6zYUQKJrQarR6DYI3aNBK65sPpDGvZrshbJJKNLN6dfsajOF09  
YWljraGRqcGP5m7EEbGq08nArT67B+lJATKbXhu9YUYWtGGFxbIzjWGSshgG0YcsjCL9lGhxQZdlkPGkXst  
C3lijyyEXpNovS/dAgqi8kCdlj2YW8gzAFxbyLOTXF/JyyD/YQH9jEo0rL7xg2alLpiy6+H8HUJde4RqDEqgRr  
UQXogvQMrQI4ikQX4ymQbwEoCvQfID97+3/f7SAd14C77VERmdLgcbSlCv6sXY3wUjG0gyD1HIZZJ5gGO  
JUKSjsCYwcyPbL7Ykp3PGayUM1U7hvayZzQ6B41QzV0FBaUm4MGCMBY2AJi074mQMnRBn6AfnZAxI2  
2uB+afYmIMG86Oz0rZSvITNGjT7B8x5N0O3LhElE6OS9+c07DJ462kqJg2Oevk5hHhUZqctYTJ5nBXFhl  
JfKSINZDKe4mgKxbk4iScEwZPy9eMVYo2TYEETCgvODBlIXmAOJ9Eog4LBjb9059zE3cAISIVbVdtVB1W  
HVcdUMIVGEIprRikuRVD+uE62RSBhhr2qaKc1/yR/jGd5ROWGI9M4dNZMHh2pqamhuqlbr6B48DgHV1/Mj  
0lCugamgf4OYG0TcNx1v1ZzMUNg3NIFilJfCcRJeWol6sDGQqagsL7NajlGgQLPlxA+EzCa5TSbCZxqU4D  
gmWSDzWSynZjvdTq93d00ZIZTYNADOGU38XY7b7KTTNb3Ha3K7oaijfmMNsgoopBXshM7pZovaNxB8Y  
T3MUOMUVYKvBIQtYjhmC5mFbOOkTFP4a+RFhnwv5A8PYjSgx2lJVghzz9lVZX0YGY5+W7QyhkdKu5zG  
03Yv7xsdbQziAIRkoHa3OH2EnsDISNDomXpMw4jepRC2JkVov1HNsi87nWZcWrzKutq+y7beoqd2XJBOu  
Eyjm2OZnlqtWZ9e470uryUoPffCsiUeqttqoyf8hr0CGG14R2J/hllWYj640kqhiWJFR6QdkVEATnSjdAySZd  
Wl/KljpGXHupvR9UBwmpkweBjicPDVFE1nOD+cvl20YYefo3AtM8pMYRgKaJvZrpE3vDU8GCR+7c531GM  
xrlfY48uc/3WK02t91anf+1445u1NGNC+iySOiKwhUKKuT0AhAqL6ssTJpCDvXRYiaTqeABwrXHEWQzGW  
1Eds6aX80/RxRGR92Y273i0Vajhbcmp2ybM68cfOuL1v/ybUHWd8oiru/+5x214yG9oQvNaVzTNvNT2X/Ma  
/TYjXa0nM7Qq5xj/5y1qNXYGol44HsLnIcBjoAukDUWGwmRoZ9AY/C2k+G9uirOp3Y2Y/nitF0oD7QAIP0IX  
Jnmq1nW9hOImXVpjeQp0qzU6lUIEUVDIafItNBMr6lJyN7gvu2Y5AywvFB7giq7zg+1AGAI5hOozSDMIWY4  
SmxWodnRYLYrDAdmQqYITLBqNNz1XUTm9MrdGqjTq1rGhFNGm3he++w8iZLI7I2VtoUMWi0OqNCiFhN  
eh4eo4Y5wfxS5gU7dZ5Yo1VvwBt4Rv1sl26Vbp2OQTpOR3QXdSIWkdYpQNpxCqK4SFSz/0T/9HMOkrE  
41q0GeRg9yP2BEp3OHA6bQfacDomDx2pcSL7YECh/QMC6MaywoNHowXSryKLsYFXO3id9S8fWvVgh1  
vmfVv1PB248MPGx1GiwVklRA+ux9kXxwV4yfERKURJsRVI6xKjeXHOyclx6Ra+VZrp7Mz2Zr6Lm5loHg8  
WYwJSam5fnKfaNvt1m3TkUM6rlsZdTrO6FEb+VCMVukFoTwuCLG4JxRPqhgJJJeXE7mcAalJUg6TBLJa  
z+GtVhPvcfDGoJuCxvmQb51vi4856MO+mMvnc7s8QZfTmYzHvS6n2eVy8kajl6TM8BThUEitUoJYTBiKfc  
WkuFjlSCUFp0lW0ohzALehJEhOc1xwiQZVPTJig8vnOuw65mJdwGZPIBDBmBL4AVyHjCDbjep6I5XtHLQ  
1GDEythi/NOaMrBHa7ko3r8izJpBSN6z8xyk7Stmh48ChNYMgYYGc0h3SkgO0dq2sOHEI99y1xfEtVc+Z0  
dkbqgW6u2Y+6qjO338udMB/1dFqbeCq6mhAQRdBw4weQkXGhbQeFhA47MqGCbEMJcPvdf9a0m2/pHG  
DXi1JIPxg/jOBgn8J5/T6dt+86e+j/C12VdseWFdkM4//G64jK8IC4fupnK5iPk78wD7JNhuS8VAxlk1huusRKW  
WOzUexudycnqtWsGYVUn3zs0gZYGbn7QndTvXGbER8oAZA1jCaYZh/mJ2+FX37cUyRkKdA6FPHuxA3J  
Hu40MQBiWBBY/cjbo7cF46UURPy648xVMOBn6tqmSuMDp0RVVCTDxvpL+o1mXibeVTRnrrNvmFyRy72  
W4wGlleS0ui2mHnnEWjHF1NOpQwAD8shTVgKawBOuTAJ8TcC4Y/OAh/1HrU/j33PX/cetwh/5P1z9yf+Xe  
s79r/zv2dVz5Jw8yW87+if9vw7cm5m7VLdr7yMOyh1X3aV+Uv6hUXkM2yW5QrtNeb7re8iuyVaasklcpy1U1

2pFcOV9uHWIXxkICm+YifMSato8iiqcM+7k+vs/UZ+m17rcPOJQ7DI9x9/O/Md1ruc/6uP0Rh3KWaaq1w76N  
u8V0s/Uu+x0OZbOp2dJsnWCf5JhtmM1N45Ux+0hDpanKMsl+xTCBa+aVGrla6ZK7IDFD1BS1gJx3YFZpM  
uhYpLBFWJUxomb0EYQ45EclaDuSoYvNEYVjI7PxmknFAAWjA8h8sD6PhTwePF8H/QFGOkAT32NVu431  
fH/u212Qcv2573bx9norpkLe7Kq32q2eejuNVGCV7wlVCqo+o6msP/fOybKGP+Xf0VRVSE001RnrLbRfPj0u  
6rVcvcWv4+tMXohwf+7TXSZHva6QEppylntlbX3574WdUZTHdZdPa3S3I9tv7y1kGgHvcdMgKiQkYPI0Mo  
rKkgoSKS1kWeXXvfl9S9IX8KZI67/4vqZXzy98wesup/pL8iYh7lfbcftWl8NuG179m8Pv4LHZF/48LPsu7iZ6hc  
fg0r7d5C1PvSumEqzxbKQ1q/zm/2WtDvtrZOVa0vMJZZ6d713iqxRK5pFy0R3i6fFa6E+qPtEjbaS02oNnEfl8  
ElldyVyu33I41ASqSyrxDIZwR6lnafIqKUSRDxv9Nh9goMXHHZCBKVBUKmUVGAaWzjMOfybDg1rkJK6TF  
UMKssGT4qbb0D4/GcFSRQZA2clnMCwzlgAk19iPxUxQyskiePPHqYp+RWN2boT1jNIDQ103jbDGIUD8xZ  
CN4pxg0qb4WASQDgvplo5UcoyGF7a5LBWgsluCPGwShB4SUc/XvkExxB18aQFf2cO+3ucr/mZg3ueneL  
u9O9yr3Z/bj7kFvp/nvkdyslLaH7uKQqg5lgGQ5n6cNna8fYeJZ8NQ6rxKcyZMv70hv/i8bvZx+ir8jsoK925gtN/0  
KILr44e72UhuC994lsMoMsaklfIPHa8kmulvKO8outG6zXOq93bRpxx2j1eP+YBvJL3298Dzc8NPpt21HbNza  
FC9ivz2Sv7M/9VWxPiLHaUU67QWZGuEpfVhJiiuoTmrUOISamgpjBGO0uKN0YploBEU06gylKmmVZFO  
70ov8TrHmCNIqRASxlaVsbWxzbFtscdjspi+e4B7EP2k6rqkUGgVVBXO4b11WGFdgc4ll1QWm0j8vqWpM  
CCxgLaKkaC42xdFMS53GL2EpvVNqzRWApWhdTQZs1rZJLaWIDSmJvz9MLbsOzeX2y8r3hS1+JHG2a1  
H/39B9fQKc7X7LvnnifHNJfc/vrcuW/u6GXr3BQI73iperph8/yyaeU+o9sT7Zm35aXrS2jVp1RznXvbPStGL/Fa  
nKFx49b/4hlqn94D9HgR0KMH1AutGLhRfb3mOh7Eu3mTZbNvs78ncEO0J7Y5rtUU4ag/5g5Q56TqjuieAGl  
U2jwSrZpjyOn0II8tz7sZWazAu8Zig89rtXq8NmXCq1IRr5KEBYMBGwx+AzE4i5NeYBuwSghypPbhEVh5Cg  
sF07ejezKV1ECIUkQn/X9i2sZLxQp/XG3RG3QGrUFjYOVcJBopisQirNzEm3kiD0Ti6nAx9ltCxThiSBTjIO8r  
Roi6QxKJeDx+1VWogyKzuyNy0jKkaLJJOFwC4o5AWWVlhqrSFMk7BkrCYHnlj9e3BLzXLB+4dXZGgrZik  
uX7+1whEeHN03NvjYjLwvaqjuXT1625qqvZ4+m/NLz7Lzbp9S2tybHw0xQ+/0ZwEcKVeFf70WB3HPiFH+gL  
mG22evmZBaXXIjKKBlijSyeUzna2la7xr0lekrkhc3/8kdLXhLd9b/oPCW+nvhSMIBpLm31jApck1/t6kpSpHk0+  
738hcDSh8+7LfYdUyCBJ4URBCg9L3flzpO4oS6lgdZM+fzwRkAdTyRBMV6XgACFsJynkTReLsKRBZKgvL  
lbaYyEhHqdS2TdAlkMpsl3UIXgRL1cecSMBC/24Y89akFTE3Y+LROp4bw1uDx4MHguywX7iEQ1GkcNp7  
hhHOEf1hBWNdMhullio7iMdRzool4JO+i1VMEKGPQ0VUAg1VUpjUCRz9uT/7msrwabky/YnH0+rX8gdxx  
m/vjuhDZj9VERVOEvhdW8YHcisDy7O2BVBar5kdAMnb5GKMBeLTQIESEaKadEU0HpZeZWKhzm2095F  
PCJu99df9fsdTeltTqrkdXZr/5+PxdUx++NPsSUWcnnLmc/OnK2dsydXd9TaHY9kxmRuuK6hm3g5x9FOTs  
40A/AvpavOLnzFrTZebrySZms6nH/J1VqSlas8bC3EnuVjyi+IT72PyxVc5yi7knuCfMbJIS8lcyChn8Dp/7A7vd  
41MYel2G9fsID2qV3ebFGIHaUY9E0FYOI7wO7ucsMizWe8FSpRUKWrFOgRWO6N178dsovx7DPFEX1p  
EpBXOj4M+CxRIwAFK0sAshk0sRsHGQsxK5xWqG2CgzACoNcoWJsaUwJwcRYCV8Ks+0QAE1Ccq1IHv  
hL79QRY15Kczk9efKzFkrN/P4kXs6n1xBvTZ48m0Tpo2vmpN9kuKDLm4v3kPOOw7PWogrJQvi67Fji7w3Ti  
VHh5dxoB+MpsM8XwHzXIKD+5AbWMqX+67Px7kHIOsCHTF4seul/Kj7M9/35Bv5N67vfd/4VRrCyrFL41vv  
2iqX83bKYhyycBZiKXdYLHaHh4+XSIYkSuFUDKVSJcgTN6ol1tTFVDqdWuUxxkK0PFYOD9LVxRMrAY4L  
CbGYXeDVAm8kHkBVMAcOWgm6BjGAeO0Eo9tZ5nACllpUnaqVqrWqzSqZyle68menGExCCsVQxyn0w  
KJXI/39J4zUcXaJatUdErtUF/ACGsSwaVPARMhotkpMcSbfhJihzx9c9dhIIFT1Wm8eD1ufuXr69Uu2SqxSW  
UDT6J3HFvzpEvIMYEWnlhxyozf+btI9CyWihCvgU4wGill1kbV0GkQtOkCQU0Yc7MJHXke4Y6i9ORBeFh  
LIMOaTjxl1I5yCd1oK8jhBG4X3QqksJegSfYJiS7PTdxBz/f27xPqh9BDHq11SwjjuHILx5ktHq3FGoxTEli7VQJ  
BAid0CQCfVhBiCUGIJzzBBNJIDgT7SgU2KHyKIqPGoYgRhYIhHg3BAQetHO/xlNs9HofdE7DbLARjL0wLa  
BBgSyKvzW622ew2a1wOoSAWdAygiYYCGi1GoJgDQWuEERsfZe+zE7a6fuVo2NCGILp2W/hbFAeVfOh  
m0D+Bpgo4O7kplv4Nz1Ce740Y7jHYNACmCnUo2Rk8Rr/kqnqQsAbP+fcgGcbeKD4vm/AAReeQhhiSoqKi  
XEU8wDSeDyn4KS+y/MtjYzDqd2YZH2E06vcn2a7xBjq/abjdDwY6r86n11qksWq1FIY9PWJnPTi9THXwd4L  
YNcBtAK8Rqo0afoc7xgMtLZZ+LUck/KPjCM9QXTgSNi7q3DSqscolm6zXxjuD9I57moD8K81UPXDP4k5o1  
Ok3DDhj/nfc5T/b4bVJM/cknuuBP/+8ROwfdxsUelrX6fBI551IVGB0JNfAfCqbimbg5WJZMAgyeEJoQviS0KX  
h/egDp3xm8BfBPcE9YbZN6Q8EQ+GloIj6WlumTJ40cYJi/LT6fvJSX/VHY/rxnL6ysniDilyFipGFviD0WleUM  
GH/hVjxN2K/fDzZ6RinY8B/FIA12MRr4f63Zfy5YA3b/6xKjxtVHnORUNamjQCGEUjDENxpiDIOSqPI/ttKfJ  
SjQT/RrLYQxKdt8OHQeiG5QcxCBolC9RHUqDTBoE9jw+mKaQ4yc1b2I9qBk7wxOLRCYKnk+EQValZoU  
Hi/isTGlvNPdIp6B/FODUBVsbZkgTBZxODRp8riiMSKKxWHJkNaNQpQo2M5XXYXzrucLqAG7x3onmpufyR  
0GRUDyPSNv7vOC3xkWG+CyuZ5WW+WPHNCg9dusBf7pVwyr/EKUkvKw8m/7Ce2fjKlobWqrwXajyW43  
cVZWXj1tZfNDaV4VHVrS9+DtP7OZQqrTjIEdCoi33bdDb+pEeMbfjdx0n3sY8vpOrZc7ity2J3eK71OiyMtVP  
5i+vRkcJQzdMnMC3YY/0Vb/Es9O2kyOL33eV06IS+zckP7qBkul7Wj1qx4hPLIEbDvP2VhLUM7+3ili7o9DE  
Y5UqpcoquVb3WxKsMAeRhp8VZRJSmRz4ASSSEyGPCSGvmMsnBkWcG7zAPkXWQkS55EMpVS6yDmf  
UBIRmQjr4pqtMRoxEsQ2PBPk1XIDbTxat4QyHu6KUIQZa9+cPB/UevoFg9F0I8td9mwT62KbDnLav/CrDI41  
EoH+90Pc4d1LLbkHLnDaNApVeHxCONE9i3yOia4GrblctP8OvYEOo2PAA0+w+J/kWfQGleJE8RS+HanRed  
iD9EfGTqC0oN5lyYu3B0fwMbsuy7BEWJw8dB7ZSGHWktsHdgrt9IPwEbLIBeB62YQX7iDcg8PrcVDP+jT  
3g8z1gNFmCzLpHX65+x+AOBJYQxExE8KQgM8PfpSkw7CygFfnpTyM9KiffN3n8bj3AddZkQFgoAv1k2tEA5b  
pl3g8PmTwYuTF3gFyPgrgOaKG7jE4gixr0f56AL8Bsx9enwChRt2W3ZOHQG2jO3KSL4GTvMPCf5JiUJPFk  
DOOkF0rOYjt6CyhZygt6caBDC4f1pNDP1KYjSHMMENv4jcfH0MJc4wUZ5+n8d3J7CzcOZ+JnniZYib7zUI3  
bSc5NBRlclhgU+5vrE0mQxFUjlvFIELJxhUJVPxleCAsF4LmcEUoCZHeDpFO7y2r0AYhKrOWJ6NJC/WiGe

aUfsx/H/pn/HixDMQbqPl/3UV7gbrfF7UGB3KfobLcp2IKesnNe0qfK32zJ2n1IWRoNdGNUWquFKrgJxOAIC  
ONYRjtWoZzP/9ojpdyzDqQK1VJwzgmNKRBR0R1uNbgzDg/UtQmnyYPoQpcja8qUPpxST2ePHj8Y9C8gKA  
HjxS8k9TNcFLqRaPFwRBr0em1etCLOZ4zcWaOlcsicVVSREUaQcRRIWgJ9+PfiizczAlwoYwBUA9RiAsAf  
A9KydMiknyDIPdA+IG79ypq9yaAdRLdWGIhSSB2Y7m8sBRLVgppDy3vpj65nYSoDZwXeFZpr43Z37Br3qx  
7u/Zvv+CpisYRws1zf37d7BF0u1Fri5a/jcvMmbuX/ew3v1k8anV5gPxx9Zpzn11+59CN1+74uO+i1lvT9UHO  
brRpTLj8k/h7L928+4brd4liAsjzldzfGly+QjrkFtW4T6lh39M49OfxV5UcOrCxJWWRIbpTCIvMjNc3Tq1ikZftV  
SPnEIDcNcnMNYnMvrtVwSV4mvFJv7B4lvoC/SFlNWyHksiNSuxiMg0etbu0pvtPfZ4TuVd2pujm5L3JV6GN  
8b3UP2qwe0A4IX1C8mTJfi+wOk1Jzqz33e5w55+3N/6SsJFQk/olsue92G5VFRWEKixcF6SZmhJVMACN  
RT5RJCPdDtBGY3FNrkqVr5bpQP/6zyMViV6k6oZT5y1tZbW6zE2o8HRU25v5b7KfMrpcQBg8pP+kmAYCSNj  
a6OI9JHJac2pR6JWkpSpS6f0clqvbxfRG6zU8TFCiCJEhnQic/oEbHLAIFKCFRQykJUoAm6Egl9FKzdajycA  
Yu3oxT1N9IjVYncp7u8fH2AOqRteikVS6y6epkdSjl75DDNYbsEM2vrLXZobqEwC4VZKOWMn3U7Ht6spBvd  
w84wieaqKk4RmOmOPGNa9rPD27cf/tnyufGRb99621sjY7pfX7jm19suunib7bfr1v12x9q1O8jG8ge7bnn/Vs  
6H6zljJi6oOe113oWtl78+4qtdy1fcPPNWcXK++47/4KHHgl5/DHqxacSxaTxjl08UYcGcl8jJne8L6WMNaggX  
5Q7jqK5fyErBEvuX0+49Sq9Uk+o0cflQObqU7RHHORKKCZz6336IH+e0uvmUTGOynTBkD5QyydrZbxMpn  
PWgph4+YnScK3eUXIWUiXvhuR2ILh/hFESAxJSZ5NiTrA7bA6rw+lwO2Ryt8vj8rp8LIYeFYqEmBAXWLIGq  
9aqtCCZtDI5lwSNYRH5TYD+hDwiohSgGocMAUC/AyJBCyRRTJKnoZ86wuKJn6AA6Qf4Fy1Gr8IRb/Yabf  
VGGIm9gN1gf+4HUyRM1Ow2QuTiIHIIAKsh2gUNQPqQzRizNCO8fKa+pQalivNecyOAB3kc9EGGYpZ5q  
O9fPVEzRnrbDT6iU0OaZejHV4RcHjCoST4aoKziWbVFR0Mgl6GeSI6+8jM8wn1616M4J1xR7mg02yE2  
8utjbxFlNMYdRSPG3rC9MWEvGjFu03bywcHsV/dcMSoTuKn2nNUHMUfzwZtqzll78Su1Ucoe/jA3otfrQ06  
wjhwAKI8uVz+/l28hgj0NBRWAFUxWINcoh5zNf4aUhNeNi6B8Yi9ZCOKUVOtl4P09JzUc7COYdABkuivYIDj  
UrmDqphjpF2Wik2KdcbOj90ee8Hxgf0fdqUj6ApXWKID3AQZlz+kNHP+sNXnxD5PAD0NS34ExOUcWNePi  
CpPLcuqkRAx9eP/EIW2WrWzllNgxQBZj2JkxR5ouSQc8VfnuQcqQir1n0+gNedsfpPPk5P4UgbZtzQE5yt  
g0OSYc3Ci5w6cwGEKbd7pap3DKgMrsKlPccRltDaRMLzIUqUCDp6MbGyslhFrqOnHkw4eTu57ACh9dOu  
K72nreP7b74/CmiYOemPtv6bj7wwLprrvHreCuZIJIGN2UX+Xx/3fP8d5lIVcDKO/gbXnjwxh3NnN1KpNM59X  
T/4c1clnkH5teC1u1UMVRRiYM6FZe28J9RaXW6JRZktlgQWlhYa9NY6JkcTJZo1EYDp2Y5rWYA5hSTh3b  
bVA7r56ex65HJknpaLyIDoAvltwb0tFyrL07oqVaEC0oqKrgbM4FhiyBgyS+xoBwyVw09IO2nMnHIFy9b5ez  
KwTpBbd+OF5p9HOqXl4j99TOgEZBUrurhXVGFEdprysLGMcGR4fnhBprL4AydcGNITfwt6cubX6/swD1Xt  
NA7aXTC+ZX7F9YPqL7XPTf9tyaSPtt8dMScllSckNmZjSoEkUGZl0wOu0l1nljRxef5GQBBV0zi6/n0/24xt2C  
bXlekj38LXyUG0IGH6i2ILLuN0jGOfI9ADYem5y1ZMax4hymXyYmJKniOkIKDIHYSYmU3tOlqihI7y0qSJNW  
P4UkG2YotwVmXDEZGZlkYqQiE0yCxhxGVi6zCx/iqrAaEskju6q1F1N/7p4y5UPZEAtgKNyRXDk16gRMa  
05rJv+ld8WmywcZx5646b/jD/iQ4wth3jum++84pZNyU5o8Zon3XpndteXkAerdiz4LZP5paA+mU3rH5y1cQt0  
yUvbM+ceVtqKswqG1dUO3P/L2bcCrKJYB7w5QR8hVAJfktUFIOVNOhNeANeYSD3L2HC6l+w45SNrITIT  
PZ2Up5hGqggA5/IQ1KaagCtli3RDXFE/QOK3X90HMty7JKM2tWCqygiJtGmiaa5piWmy41XWdaH95n2hN  
+X/M+/w+dSYNISoVfljgMYX8ksMi/MHBp4NKi1eVJbuC++LvaP+mPqrlZythUeCMvN9k9l8m8Vo/Nwdl1QRT  
WaSmaQY1L0qQ4yRyP4pEXGaT63XhUqrn7kmBmqty9eO/ilZfrVkwVXp7B/Ja+mZQX+8JM7GnyavoDI  
UBh1YSx54Mlhbosd6R+m+U8pv/oAYKDJDHWA0URUmrwFj6XDYaUa/O5L0B1gTZzAaeAMj1+o0OiJPsn  
ER+01BqvNakKCGtS4SLIICMCFLiThg8NEaDY7oomD7K6lIndd9Tqm/eTynpvHkDsjqBTwkpizq6gilp4LUC  
gURte9PE1p4xZT7F204+MyD5z1d2Vhfsv3tK2ZU261GHR+r/X12v0O4d+WqbdSxzZ9dQ0yrzz90363fb9i44  
417rlu2bVHQ4OBtanN25yeB15+46/FN1/x2ehXweTgs1exN6EkXilalQsr3A43+RPBGix3ubDVxwqMkl9YH  
wOT0Mh7NJFE3nVchltiyaKiRNITUbNSE0U5o1CwjEftJyVGlvcZLOZTR5n2EvLwUC5JxDwejxhF5A9rpdZ  
rfbhV3lIBAiEa8QDpN+ctkTLrPgchl3ZEh/1qjVWOlx3E/ToouhJJiJGNltiQ7kyuTm5OHkvKks5jA8u6izU18p2  
mlabPpmlk1mLDJkTrN79xNz3sWPM90Y+Bofuu+hjvd/SwtNGBhUs3DgJXmonpsNroh4lySDtkueST/r7f5O3  
7kPpDOEwZC/3ZXpxyf5bALsWTF0C35vZyXJPNV2sv5kKzYSn11eUf1WNZ2ovask0efMH846cBbtIHu21Af  
AMiJBPbvJPGGW1PujQJGwtGCMTvHrXWXBUUd4YynODay/ooH8VkyAPxhku02+IbijaEHug6lHYPU3uu  
ErHq60ZbXWcjYXi3oQ56i0Kac0aqlnpPuMHrf/ND1mBk4f9NR8+WDXyJ7GR5AKaUCMgwaxW6V/Sa539+  
Pvd0r2pM0EDAm3ObuVHxtpglg46sRCIkA6gX2mvleUCqvxXeFrlvj1Mllh4sg4cGXFJZP3jWOkG52hfm7dalX7  
AE7ClYhYwitvnMlubDEJ00RgpMCRZIN+5OtFcNH9C1BDJhYMxhmT58SrbAuXIFUgyR9ZI/9S2Mvu6e4Xvs  
8vMfcchVWs5oW7Z3/t1/E+ZclH1vYEaAYunCK45+sXJpS9GKB37eYVeobVzJffPe7xk5f/Wa7le/RoEysBtNa  
U+2A0+6URSV4cXi04/HH038Uf0Hzbtq2eZ4T+Ju/9bltsRjEfnl4bWR1YkLU5vVm80bw5sjypncIm6tehW3yri  
KX2VSTPBPDowPT0xs0MvKDKP8lwMjI/XxUYlMw1hOqUo7/O6AK+KKu9lhQzyhvJR7KvynNDPGPz5ykX  
+Dv6fkFv/9j1+ZVLptjoSCHmsRCIL0GMjJX49EyrSI/mjnphgjQpKr8dbWlYG4sOqDEUMWp82ra3Xtmg7tSv  
BNOjH14ixVAQZOSMxGLcYDxgPGg8bjxnIRmdFtMiL6QEeqcgl01E+4dlzd2ILW/ND33YUTmZLSuKZe68/s  
annDSd5s1pjEhKRuDMVwhF1KIWTFcyFwhohhdEp61Pazsufx4qcwXKKwn5AgTNNAWl/j26pGgP5zVW6u  
4okLiTc3X+4/5rLWu+fP7Sjlv+AY50ttU2/ujj7Cz889ZK69ns2Zt8obMnvuezOzvRd82ZsXECZIFSG3MurWtaf  
sl5bPkK8pA60+F2A+znSuZ0UoibaWSfrUniRz+TifRFXxtXs2ptQx/lof+4LkbvQ+QsniSrijypudt/jl8lms/fazzzh  
VHpqr1063xRC3ghvCNeHSThsVymVsYjBjd3OdAp7jZy+ntTGBnGB/WA0B3VDiTjyTDdmA+LKgNEGkM9  
FZOFLwj+8yNQIOPoYYizHapnb3NT1osETm5u9+ZdrFnXabvbn+74YGzZxNaR52S/x9qOeyc+cnX2bXw4u  
+ZMufjy9VOvjQ7TTOmX1K38B76hZvk92EWIB1yoVJ4mz6rRtmH5Pw+bAU7ncXWPRqNw+E+5QjKb8RIa

gS8whnuINO/cw6dipgFrVWjptAwHnYY+Sm/09rG+B/DeC/An0IzUuSYMKEarYpNtGwaDhVZ4yIphKSEmi  
osKTAoaspAzJOwCrRo9DSKIYFyOxRCTiSQZDgqMCdBQBIQfBgspBVMqKSCoioCSXbE0ySbpllwYHwWo  
RuKCAXH4XaXVtdx2UTvvKXNOMfg4jbh23hTvGsZwj8+1eenLmtGMS0gkJ+gUFddFS02So5tTXE2d/L4FO  
37Xq+InPjN58Eq781Dbu//DVxF1nU4FB42XuppvuQ1ee+dnEGTSgU//0RxNgW6/N7qLfNIBtzYBtLUesHCG  
rqAVzuko/LopxrTJGmYKa1Z4U3efLHWLXsztdQRbE6k3+O/0kzdVzLRwzXjsmf16mQ3tO+AHNA+Gn5ANa  
FRuyhQRtNCSEK8PySjRiCcoxAnkqM2nKnOWGMlxWWVxWli72ZNRKX5RLmbDXZq9DOFUZ93k4JuCqE  
SrTQuXiTIY1BSJ6BjTiZaLfbDaReIRVeRcXF6fo8QlnXVQwKH1KonTUXrvyrA8kpJ13TIKBP1Ng+cupDi  
bzBXbCVzjglVdBk8gXuuTO+oWhQly73OZLljqNk7jMUg1CU+2xP2Bq0hoa/pCgcaAE+p4ZRMsl8lmGrOHn  
jK7/MQpGInt7hTUXzfrV10137O6995caW67/Y9NImBbVg7bzRhuWvX75m39RKjD6adPWsPGrx7xOzoz7sr  
dnKlu39F1/Zw+W9awsNRuc3md8Dptn5opFN3ZcdMfr3/qLcBWQHb3bTDqrov2ek/6V2En/igxUFQ0SRGCJ  
Sn9IV+WqysOVxyrllf+zO9eCsti42muFugvfSMg+z30I0v9Fbn7sBZFRR3xNaYbSWfjykbS6OzP+nePSxBc  
PUA7F2iqozuDRtC9MTuMcQBkQTWJiiP/5jnjQJWPQhOoD6CB6E7/nft3zLfoWf+tRR1DUE/UK1WPds9wPef  
d630Jv4bc8n+FPPbo2L9ZKYt+0jR6H8xmIiWYyGHiTR+uL5M+FBFuDJBgTgsG14PGIM9KaUVZeCaZ+pSe  
tkUIIZTmrVMpYj8ZlyQ9mxwa7z07sMbPdbjF7XMFvFeaMg0ZogiVg0kSiKeor7cxtFtwcqv9vj8WJixjT2ViME6ol  
ZQliexNJ4I4LP5/W6PQKm5Qlge1RXEcYiuEhxOloppNMajZY1CVqlEK2u9ni9nqPKL1hXr2FftDO6Mvp4dH9  
UFhWjsYqoyGcM0c3Rg9HD0WMA6ycfiRaPD3dishm/hgnGrNvNEsJ6+smlotXkZ1gz620xvWY6ZPrSxJocI3  
5X+DZsMhVoTgc3aDeOSOf/Orqh2JfIdNu5o05pL4pCqdgby9goEk9IYdSYXD4VMPweQZIsT0hu5J7LmH/  
92dZuv+fDAraDaTnBcBZ3TiEf7zzddKowP92cyxE7unKPs1Jp16yL0rGRIBGr+I6POJVanBU5PflXvK6nL6tP  
N0YO/vk8VCSvCV9vnYaHCEqT6XvAyReUBZ4IQe8YBXVBBV71GqR4NBj5skA3bcC3a8Dum8k5eltfAaP  
DFSHMo2itsXaUtxQPvXbae0onlo9X3u+9fzi+dX3FG+pfjDYz/cH+iv6G5/nnw88X/F843vo84ov6wcb/4W+wl  
9xQTsMW4b5RiPfGOKCIS5QUV6GAxUVjTzPewMV5kCgoizE8ZwXl5kxLiMCRlMqQVCbBF4ICH7BOVpoF  
CqEjDCqVCgT/P3kEtEdEuJqpVM5isTJlxW4QmhsrK+urg+FioujffTYIV/flIOMEjGVarczj0VqtHkzBRoMsLauX  
tcg6ZTKZs7IMCAF0T3SxB+5E69Utnk7PSg/jcTTtw4J0WNWSF96Oycftg9xxB8RUEXNMPmLnh+nTQamB  
VkowBxROAjsKh4uLA8eDp0eUOKkS5+VER1k9J9pSEIHzyV5bz2n11kh0pqH90/aC+dypI0ZPvfwLujD90  
MK3aQUevJ0owY6S2XoT9O+M4cwwE86liONU577SjTpbfVGA1jaRpmFRpylnn6ZIJoAFLBDZSONOLvBnB  
8f0jJln4TUqlfVEZ/mok+047M/4DkLUAmAYZY08MOPAOQOvDmvVXxN4w3Z+7MPb5DKx+mSUo57stf5aP  
ljyhXzcBMePY/mjIKYn8waGjq5hfxMdnQ+r7fKCYM/GTbHsx343uH8MI9I/nxIwZ+PYL2ReMQfk3jEc4pHoL3  
0XYTUxPvvnztB/f97MKiRAurPrdhN/f+h0/3/wf7hdUnqJy/cJwr9nH0k4+zPZaTFqOz0xYj+b5V9uU9BUv4AZr  
kNJVAVasSjxYnPO7A8iH+mzP/LuEQ8pvIVT1EVUve+2Rf6FCIhEIZjZcxcx0EleDGvWVvTVUUpS1VTM5Q  
pdJWGYApc3yVvB9/lnJN3jp5UV11ISGJk7m6qrJ+8s8nm1QoraHn56hjF+z8oY7BI9yRfAb0Sbo/MER9eB2S  
CtNx6jsbMAJnpBqxraairgiNrKwuwmIj5EYXQ45T8kVlr9YWUQdvEbISyNWWjyoC7Q6i+tKGIstYgsioMBRh  
nQYik8xShGwYlnTy/x0MZ6TDPNbCYR5RNdo90m116901DaockFigElmQchDMuSMnt7boyR48vAcJNKc4  
bbNRduoMSWR4Y5L5N23J0duWLb/11uXLb61ZPXXqahrwpBPf6hUao0LGM2q9Ug0Z323LI90GjW6rHW7  
Eflfi9ttXrljthXT16yZDuHgEMtr1Wq5vJBmuRW33f4z2mjG6jXTP124Bvf/HwPZAhxlbmRzdHJIYW0gCmVu  
ZG9iaiAKMzYgMCBvYmogCjw8IAovTGvUz3RoIDU4OCAKL0ZpbHRlciBbIC9GbGF0ZURiY29kZSBdIAo+  
PiAKc3RyZWFTcnicVdRNa9tAEMbxuz/FHIN6kK2ZkW0whpBccugLnf0AsrQKglgW/snPlt6/+M2poDRbo0b7  
M/qTd4unl+Wxo76n4OV2bU76nrh/aKd+u71OT0zm/9kPaIKntm/ty59fmUo+pmDufPm73fHkZums6HfBfr/n  
h7T59pldHfs9fH6e+fvuSih9Tm6d+eE0Pv59O8/3pfrzf8iUP97ROx2Nqc7cqr7V4/f6klPxb29/tlnmvbb5NtZN  
nurhNadDuT6mg+2PKQ/t/89Wtosu5y7uo61f1mvZHodgQ7CJoCQoCUoPyo5ACCRarAmUQCNAiOwCIS  
glqg8UG+xJdh6UPm004KdB1tvsSfYxxg1QU1Qxxg7gJPBOcbwwhqCJsbo0luCNsaoCDJB9sC89I6g8yBTh  
0Ah4VFtCaCQ8FBvAYWEhzGoQCHhodQhUEh4q18BhYRHhybQChYTHXN8cQCHhYYgJFBleagRQSHhoQ  
wCFLB4+BhQSHrongELCw/AQKCQ8NBNAleGhPi0UEh7K4hQKDQ9j+QqFhodRmEKhiwcvSqHQ8DBepU  
Khiwd1KBQaHupdoNDwEEpXKDQ8Gg+g0PBovA4oNDwakBUKDY+KtSgUunwfXikUunwf3gIKDY/KK4VC  
w6PCVKHQ8Kiow3xvLd8HhAaFhccWMYPcWuPM4gwKC4+SWQwKC4/Sx4DCIv3Cp21Q2PJ98LINCgsPY  
bUGhYWHsDj2e1zmLnMw7/2/m5xjgKPP8yRp3qdpPmT8/PLzhdOkH/LnETdeRw4P/qs/SHUyI2VuZHN0cm  
VhbSAKZW5kb2JqIAozOSAwIG9iaiAKPDwgCi9MZW5ndGggMTk2NzYgCi9MZW5ndGggIDl4MjYlAovR  
mlsdGVyIFsgL0ZsYXRIRGVjb2RlIF0gCj4+1ApzdHJlYW0KeJykvAl8FEXaMF5Vfc09PfeZmZ5MznJMICEHI  
RBjC4T7CKcJMhKOCOEAAKChF05RUFd8VgPvPFgCSFgQHdBZL1ZWWFFXXRXWRUXfjbluy3qQmf9TN  
TMB3X2//36/bzpV9XRvddf11FPP1UEYIwRELYhDtWMnFJVMkuY9hRC5ALijZi6avuSlqfvaAf4lwsKZK5Ypj  
/j/9D8lcbcgJE6cvWTOordW1d+PkPZ9uL9hZsJV5OXNBMRyIlQGpc3t3H6rPJCywR4Xwc833suZFhLtS18r  
8J9ztxFy1Zar3MfRwgPg/uLcxfPnd76/hnQHqmC+zWlpq9cltwnrIH6s+BeuWH6osZIEy5vR8ifB/ffLVncvCxZ  
gHYiJNPnlSVLG5dE3ht9BO7nlqT/HeRhGBf9GRCPGiC1lxly+AvRC7kXii/0ulBxoc+Fay70v1CfTCJ0QYHcP  
MgtgdxKyK1OJs1fmD80f24+bf7M/Kb5nPIV818RRv/hJ0I234xGkGfQJ8Jk9KgwOdklvlpmw/0CyD8DoYpUllp  
nEgQvHMIQ/hDk5UA4BPDjkDcY6m+AdDS84yH6PggDAaKIWgmhEX0HVBNaORNhbKd4jPoXsg7As8/Au  
EB/q9oN9Sro/cA50Mohro7eYQqaNtX9W0u5NVC3khlqyEdAu/ahF9FmwHeBHle8jfUA+Dh8P7DkE6A9Bllp  
9P3SFnoRhi2E7fgYySH/MDdy33EjxAahHvFFVJUy9d0aEdoV2ov6z7RzzCMMbxt+Nr4uWmXua9M4Ipa1li  
O2epsbziQ4z1niavQ9Tv39e6Dnl94LvlkX4mv1neDf1hWXuBy8D3l69Dc7FHhqeHHc85HxGhtdFv009yJeb9iq  
yD0GT/67fOjppmr/qnxadg6PPR3XAKavv2rdd4f9nbNkZHGAIfaK6vGbcY7kIA0wv1CKSCIL5Vyf4S1smoEoh

d5Qn/8z1d44uhBCIIBR+qF04lXuFTqj9sYhiGpf2IMGiSjH/b+sFpG/4Yf17Cca9C3qAo9iCREAAeL0GTAhef4L  
OgJEQ4jDwSv8BTy8FHkRij5BYTzNE3MS56n5TQIX8F7OtlBod1oD56H9qAj6Bi+AE/tRYdQO3oNudBg9AB  
ag36FNgFaToGcLWg8XALk/wp7ku3Q+iOwCx5BJ6DutehmdBjW0Z38Eq1DG7jT8NQG0AjZaACqRYvRbX  
hUcjmaChj8S1SBRqEb0BLckqXL3p68M/k4egld4l5LdiE98qKZcJ1lfi28n/wl9YAn7kb3oTP4Tu0BpEIrLVDzQ  
bQU3c/FeZyck/wBehACHDoBO3M0OoGPkhi8vRF9gd14DTcl3vJYsjV5HGr5URzNRfevw7gcDyUhYWPdP  
IEcklBk+Gt96E2dBcuDvRb9CE2CBeSjycvIa8qRMNhPO3oD/gol+han6im+AKzll8qoWQx+h16FZ3CYfwS  
WSwYhBJBFVYn3wH60AtNgt4+BU9+jv9FboZrHfckPyQ5EJlgXu6gs41+j/6Cvbglij8WTST5ZTB7iilNtNgLrll  
oHsz3vfD2T3AMHyQGcpJ7jH+W/1HMSpxNmmBFoujXgAcvYSOMVMHN+Bf4PfxXMohMl78mn3K/4p/m35  
amw6ivR4vQbehZ9C9sxX3wOHwdnovX4E34DnwfPoFP4fNkAJlIFpBvuLlcE/dbfiBcE/hm/pfCRuFW8XyiLnE  
88cfEv5llyY1oHODDeuj93eghGNkhdBj9ANcZ9CkWsB6b4FJwCE/CN8F1M74NP4p346dx07RyCn+Kv8Tf  
4n/iHwmgLhGJj4RINlxhspTcSH5FHiAn4TpF/ka+51xcNhfjyrkqrp5bDL3axO2A6wD3F97Ln+STMM8lwk7hY  
WG38KxwTLggGqRfaJmrcuPdRV0fZJAic2JnYm2RHvyL8gBa+iFWQjCrhmHpsM1H9Z7J2DcXnQaG2Du  
vLgA98ejYGam4fm4Ca+EmbWf34+fYH3/DX4RZuIP+Bvos5H4WZ97knlyklyF63rSSJrIDnInaSfvAfWSOD1  
n5hxcATeUi3ON3DjuFbeTa+Xe4j7mPuUucZfhSvl6Pshn81E+Xg/lp/HL+Yf4L/gvhKnCm8Jnok5cJG4UO8S/  
S72l/IKtNE6KS9ulg9l7mgbAzpFRaFt81UQBn+XWczXcAXQ7KeU95A/kD4DP09AsbjQBTCW78WayFreTH  
GGI2l/0w2PQBT4Kc/0KeZhcLv240XgknoDmk17p08fOPwNJF8y6uRfhLH9Ad68UjTgm8k3ogG1YUTPDfx7r  
piPcW+iD7kzWOIfQX/mddiFO8ITXC1gwW/5/kldCnEPoN9wTXgtOkBqENL9qNkGeDwGw9mAJulS/B2XRB  
wZA1hUwf0V/RltIO+jTtjHm9E9eBY/B92OSvEa9AV6EnZFvnCDWCA68OtkHr+V2HA7lvzTMLpKnIM5wY5u  
wXHufvEb8gFajk7yOvQJ9xz0/iT5DTeavyCMx3NhB6xFG1FTcj1aJdTxb+M5iMOTUYQ/C9RtDvFChyBdB1  
RIKtC0g7C7DwMdGMCNhhw3YM4owlJQCuh+teoBM8YNA82OPXAhX7A2oXJwJfMkcwYaA6Ql3fTlxHU  
5JPovuSc9ANyTtRD6AHm5Jr4I270WdoO9qNNyRuQktQAHbOJ3iUMIScFIYke5Ct5AMygez86frCbEewG3  
0F12/gpr/wAtrK/wlNQNXJbcl3AbvzgmLeh2agEegcjPJraGEYdxSVJsaQfckh3BIY7xk0LvIUMoh1aG5yIRqLX  
kRPSAKaLsVgJVvx2zDem1AjGZ9cxjUm5sE8bldZUGG2lgP92aIomjRxxgFrd/5qqfn0r+1SUI5WW9Cou6tmjM  
FaQn5cbjeSEs0NKMJDI93k9bpfTYbdZLbLZZDTodVqNJAo8RzAqrAkPaVBaow2tfDQ8bFgPeh+eDhnTr8p  
oaFUga8hP67QqDaya8tOaKtSc/bOaaqmq2l0Ty0oVqurRqNSEldYTg8NKB54yrg7g2waH65XWTgaPZvAO  
BhsBDoXgAaXGPXew0ooblJrWISvmbq1pGAYv26fXDQoPat1KET7dHoA9QC1usJL9mFXf8wA4qrpu48gj  
RE61eoND65p9YQH0x60cpGa6bNaa8fv1Qz2hUL1PQpb8aCZ4RmtKDyw1RxjVdAg1kyrOKhVYs0o8+ho0  
K3KvsKjW7d1yGhGQ8wwKzxr+tS6Vm56PW3DEoN2B7e6Vp9zX7mF1sH1W26utTHba1xz1Po7datm5TW  
XePqri4N0bi+Ht4Bz5LlklatQ6DpbTCJlyco0BrZUF/XijdAkwodCR1VanyN4Rqa0zBfadWGB4bnbp3fAEvj3dq  
Kxq8KtXm96qHkWeStUbZOrAuHWqt94frpg/377Gjr+FX7Pari+WlJj8J9siU1sftM5jRgMF4NNHaXMYhVp9DI  
8d0zi2mPwsMBIVqVmQr0pC4MY+pDo8Y+aOvMPIANfvUYnmqdBSsyr1U7qGGr3Jfm0+dbhYgcVrb+EwE  
GhDv/9tOc6ekcMSL/E1GQ4kk3qkF5Bm6NxVoLCiiKSINgTaGP/dl9eY/CFR0kHF4iK5DA9KFamNvp9X2LY  
PpDIbrAt3aoaAbctLaMq0vdK2iGrw2pRbH6VtJAS45mShyTaEILpqT78YYwYHI7YxkdrZpo959Zdtpq5vZtxc7  
/Q3FjqnzkhPDlCVPqJqtDem5HTnxJ3ep8j7dZWmo1TaojvORNER8HCsFpJzaXZne1Bla+Qj8iQypZ3VIGsB  
KloOVla1yw7BUXK8Lhf7LhzqSF+hTLLnyWLqbrX1jP73v95P7n3TPsJWDDsNROXLiik1bdT8pA1RLNTg8n  
QDGo4l1IwVQK5oEOzMCfx3Jo31oqPe1qjBlg2gFwL9UVvr2JxV9abgefQ7exQOAUk3deuQsDjka8PW6  
R3JlhRQ5vPUSOKwNbl9Q0ZBCnl3n4VI/rkG31MFdzcv/YFAQN3BfGm8ftU/HmCVPqDoEsoWyeWnDg  
MBnUMLB+Xw6U1R0C0VpluYTm0kx6o9AbNBLDINulhtX3HQlpu4WV8iyD3c/swlJlaTJ5GM3sIKk8OZNIH9  
P5aksj/4ojRk0se5q7GFbsr4HFatSp14yl8rj//47hCZyefuj7uCPf718dBYC4fLbYInBQ1wul9XWL6h2cOH9VkeJ  
eUAPT0E+FbFYgXgxhL0QjkDg0TQuAPkyxOsgtEDYC+ElhFMQqG4hwEoVCIshPAzhLC3hsjh/mxKUB+Ry  
HnjWA2M0cy70DYQkBA4FIS6CMBbCNAjblTwmQWT1aM5iCOsgHIFwgZWonKvtzI Lou6vtVpbsn7+whN1  
OT91OjbPb/dfWp9LR41Lp4OGpan1T1XqVpbJ7DkylyYwP1BopaaGpzlhydICTc8lgnDxDxJRBjchyZMQY2Zx  
fnQK0QCCemc1TOuj8nWvLwEY5HmCMcBrEkmdzK4TajpWSAjiTJN8iKguRr0pkqIz37TzaShweMIJ+ivRC  
OQODlp3D9hfwFrSNn6ZxDXA3hYQhHIJyE8A0EkZyF6wxcn5BPkjl8jlogVEOYBuFhCEcgfANBlh9DLJOP  
KP1iMYWrlRDyEcQy+TMM688Qm8mHAH1IPoSunW6rqCw5xIBYURoIRtKaY5cGrM6SDvJ22/f5gFFRWG  
nAqBe4bNQfXLZbZFewQ7O3VY1L9hB/rpfiQV3DSgm76BWCAR68g60/A5SINRCaICwBIII0HsAvYdalOyA  
sAtCkWTAMohICap5A8JbEN5DxRBUCLUQNORUGzTTQU62RQcGBziBwX8VhO0gOUFeY+lb5BWWvkl+  
z9LXIQ1A+gZ5pS0QRAP0U17gGRISGdlIKBfIS/tzrMHkAAs5AnMXhLgIQjWESRCmQdgOQSRHSHbbrKAV  
XvlCekODOGYb+pKIT6JHNUidH1SjgwABFRpF+14DEEQPKw9HiRrdeR/c0ih6+50A0Sh6yzaAaBRdvr4gG  
kUXrgCIRtFZ8wGiUXTKNIBoFB07ESCIOshDz+fkBivGLsDKADO5EWbpRpilG2GWbkQ8yI9woe952rdftxU  
Uwlzdr8byC4lth3HLi7hIPG55FLc04pabct63FKFW67HLTHc4sctAdyi4pYXcb+Yihastv/ktlJ145Y3cmse3NK  
MW6K4JYJbcnCLgivUDhJqG17KkhqW7B9ANx2k1/QH6mMmlZjREOB8CGjCEYhPQkiyOxUqKdmpyp4AT  
bP3F1Sn7nv2LVk8YBh5GR58GZbhZXQGA8L9DKg0cvwkpfbWbalqyFMg3AUwjcQkhBEqJ0NHd/OYjPE  
RRCqIUyDsA7CNxBE1p1vIBC0ON3FvaxjRelOj6V35GW4qIaEliE1S/bLMXkYt92PzQE8NpAmkArkdAJftlo  
0lg5sPPgv43f/MiLtAC25nWxHWbAQO9Lp9rbvs4Id+N626AvBAQ58DwrwgHW4EkVxBNI+qJndlyO/hqZlyE  
+ehbSkzT8ZHjO3RQuDh7GJPnUw+L3/XPBLfwb8Lz/heCflA4etwXfhZxnDwbf8W8JvI7UoYGcF6MdGJLD  
Cqt6yN8nuOcNVnU9FNzfFryZJgeDa/1Dgwv8rKAXVB9M9yp5u46JTGmHjFYP+MoNoM7zwYrPzFH6xK1  
SqnzxwMFkMXYimwADqb72eNhgPshZMqOvBctVDaKdVJY0GaL5EKpZAUILkn2TXWDWYxqQxaHQajUb

U8BqiQRp7R/KsGqOaP7vIFIAiT2OewTKhMUmpCgnWEBD5Wm3cSDJywkA8svXoTDRyhtJ6aUK4A+uAm  
xHCA3GrdSQaOXFga5/YyA4pOb61lJayVaq9rm4fxrfXQ24r2Qyn+MS6DpykWrt8VG44hDC2bLjNR9O8Dbf  
V1yO3c0W1u9ra31I5ZPB/iBrScezKz/0TOKt158gJda3PZNW3IIAgmVU/svUuKlGcwt/iCzWDD+G/06S+7hDX  
H39bM57mc/0H19eP7MCTWT2k4L9DPcCYv7N6GjiYaT2kaAKpeven6kXgeaiXQxOop9WiCKsX0WpZPR7  
Tevuac2oG78vJYXVcCmpmdZpdytV13ohAnUiE1XG2oDdYnTecLbROa39Wxe+HKgE/q4K9yM+q+LGXVZI  
8pUpRusqW7ipbWEscvlHn6pJPJupYzwLdWL/7a9xYCyG9/ernzmVcMUN4ZpGCA2tt66Y625tmaEo+2bW  
p6W1aMOMmXNpOr2xtT7cOLh1Zniwsq/f1P9QPJUW9wsP3oem1kys2zdVbRzc1k/tVxOePrh+/9DasoqftL  
Wlu62y2v/wslr6sjLa1tCK/1BcQYUHOYqaFsVtK2h6IDWFmI4Xlu3T4MG1oMMwNL9RK8DfG3wheoHOuUl/  
Rny9gu5b/YdBm5IN9KDSGQA8dolgrB1GNBjAC2CPUWLTFTyThe5b+4X8h3Gu9NFMmRbwgNRbNny5u  
XIXTNvcOqvGX6QtWw5nfBUHGv+335QVgNC9ODmZQiNbc2YMLK1GrjdfZIEuQ10SK19M3l6fQ3w/qnMn  
pDZI2ZYXhDfmlDf87TadMV/X//I6XQQ3QUt5IX9WA3gZai5nmsNjJxljBRMTIs4h4GXosdDcz0MsBnHcHP  
mHelux2lodY/omDNh2f10IJ6LZek09SQ80pyZku4fnaxY94wtgxfSnwbNTts2OGRAGTshD7AhDYsAuakkwF  
N7ixvlpGGCTKggDXOQPylN8wDPSMMiwKsH0N/g2ICl86Yv/N9gNKD7GoxiEC9F89B0tBCNR41oDloO0H  
TI+99q/d/mE2Zoggv6KSEUsoQsEYiAuqPLCnf0siqgH5HCH6XjB9KePM/7+f4oD1WQHmqh1qgt8Bi9BfnGg  
oJKY29Hha9vwfCCuDFeMN84r6CheKtxY/79zI97nzY68jqS59v1enFSLgCqh0JPep7JO+h5le+452Te246P8  
zSDnTjQkbyoWgwGcZLVSmPBQONyegBNoIDQFXTHCgvKKvnKwuH8sMLJmvrYbM282ArDJsPrhu+N38c  
sFWUmzMtFOWWukpDdPS1/cT7J9xeZqk3bTQ+kbibhYdNe0zcmzmQwm8kkU0fyq3ZZZsBF1SHL4iSTw  
WiEWDsbITb5OVcHeeag+2673y8hWslL+4FqcnUlffk6Fp12ejkSjkUxCKVBOR/Jv7GUUUPU0N4c3GNj9ORg  
8Ay6yWQDgl1VPm8thDcH95Xb64pwOcp1qylVRVI4q0eLo3qhQCXur3WQik6ldyfcOMqAXzVONGXBZceX  
RSrKrEle6aN8G0De6lu7sopwj4kmRBMVqkYgmOILRQPsjuml/RAPtDI3FSaKJDleUaeNirz7ypfQmiTd1Xuy  
MyfGmGOTEoy9mNk9VV+yzz1B1Z/W5WHVn1zmLtblou78JbuCvElusrspeXShO83ETJKgplorh7Gh5We/e  
FewqL8uNhrNFKbc/KS1xOI1Oh8PudIWjnCiZCIClJbQSVzXr0Py9Lw5tHla+4MM5uLRm87pVWa3uG05t2fx  
Mrax1Zb/od804vnhqyaJ5cx+NZv1y0pBnN4xZP8ZuMnpzlrobelt3+RuunWkOn1Ez5UXftwTR/8cZ5fzhtdN  
KzhurHX3Mh2+Sf8M2SscAzvwxF4i+Rr+12eMgLTS1OOTnMUGHW4hZzB3GJuHUj3GK0GJOXuJYA28PJ  
IBuwjzula1tZCPXQSYcQB7+g6fcsTHyxdFdf7tQdVe8qlcxjsMPJsRmK+U+2fC3j/hnsDtxHgEuYfQo0AhqB9  
Wju1WHKAQ0GklCHB8gmOi0AT3SSLQjWbK1TJrljVB0ipHovEZeQ2CmRaA4B7h5qZ0uNAMyRnYkf2iny5  
0GRApcUHV0vVhc0O861sP0aleN7qoa1+Kj754Loaq7qqaIC1rZK7oO+llpAjlA6P8jmXH+Jil9/lbheO70IUP  
5cw7gHakOwCOIIPY5CQCc85iE1m6BTM47ftaeC7dtowoWhaTzujNVzZ4EVysTxHM1fblG/mdsivC6+IR+U  
Lsl4j1OPJpFaeq2+V/2H4h/EfJi1v4l28idPrtALPG4wmjShJBoA1okECUgbNqGY2ZkUy2KGlcBzNc9A8TuEN  
dnhKGAETUDkxA6yRNUijeFLFSaaHMZ64C31qtWgoEaJG1/Ln+TP8NwOHvPAP6v6WsNR6YyB22HABn  
ovm6WTElntUheEusv83p/cMflivMkDAf7cnXKn1yN3diJ3dZUXNkuV3Al/m4Sesdha+fimnm6WYrpdLJWVm+  
Tjx03Hj28Suiqgy8hWPZyuAThd23kzp5EOJy8glPyuD/zq8dKmeGrZwrgUh7kQZwtx0VxR4kjpH0ndx892/fq  
RD/Df7xuS7S8VDv8wBL+YGEym4J2HbrztVuSmZ+zs5BfCCuE0iEGnD8wk87MlzpBnRMnzNAopqMQ4Ey  
1By7Ja0C1ZO9D9wrPcE8ZDXLvxVeMpdC7rH1kWkzXLkpXFFYh5lgK/EhxqnGy/1jHZM1dYkHWT9Vbr/dx9  
pvv9u/HjZlfiXZMN2ZFXtsteHnDgk7a8SkxxukdepWxGmPzAgbOF+C1ctQ8AkUVjLE36loqGqxhZErjCcyc  
mkLY+OhOhqlAnygd6rRQYoMBh+NNIOTgpdgl8uHsHFJeZs0pLeFdUpSSGqAqVkpW+PZj1yRe/qwz8adf7  
8WDjn2EC/sdKT1219N/nbro842PfUplr29+fAnf8PZneNK+s2/22HXno4lv7ngh8eXWF1FIJczdgsR1xI9cylEG  
tOu1hr7aDnLggOmBsVDUQaaZoJ1hr76J8QV1tGYPIA7cP/9zmtXAXZc6plvdl48R3dX06XOizLsK1dFqer  
00uxAG3MroHOULkaj75dtDE2avOOO8f31auD6aJar//37FugmiY1sNiznvfYsq98OjZ2BTfejcBTp0F5V4VSjp  
WwBv45sJ/dp+Od4DBYHQDitgA0Ev6FDdKp1ITguEKMYcJ62p4nGV6qFUQ0/2zWmNOG4oHrosYTYsYBk  
RjK8BkE1mssE+i4TfZeAFUEViODRH8ZVeAOiy3MODozYVYdljBIWVf3tglOBLIMcligUtoiiVA5HQSn5sX3A  
6Yn3fFq0JL+p/5rgb4a+MY3S5CqghxKMLYBf3SdSpayqtchGt80mTjLSI9RiYcDXqpYeeMaAXQhQvHXRCO  
EALQ34TVASYGd5oI08oBqlzuVSGrKFECVIT613TtD4BCrqpD2tpvHxkl7Fvn2ku0GD1UpYg6rWbCGZds6q  
equNTArYaR59dxu8OrV/yCQXPfrZLP6n1mKxVHu0NdaY2ruf0E98QTgiviC9qnnLw031BsmmhYYZpIWW  
1fbtlhftH7m/cx3wWs4on/eRnyyX86SA7L4OyAHUvls0kCqhdXyBnSyRhTf8HuBT/Fq/F4OE43XzxkDcg5fP  
9YC7Z0YPcBOGLEpsOMiUHX7DoNs63CWulXyHqklBn3UQ2WA9VkJIIM1hGeHCY5Kli377uV4m/8YiesBJ  
VM9x09ITq74ufoUc/O+02mnjFTmqTB2U8JFaYRiuP40vr6iCMUraCHP8VwdvD37g0HP6C+KMEfl12uIK7I  
Y/d/s/u+m37xAD5k+++6Ppy8Ne+rYo1MDe/YMqJp59Objn81ecNcDW20nP/hqT90zLz6+eXovi5Vy5skvSCX  
QMg5NOIQ4oCz2SkpgVMVeeQ/MAvcwtxdO6BUI22GshHrM6bjiJyHfn0AcCz/athbHRQMh1WdRWIOXE  
YCEXWWMwBFBY/vSNR5xH+9oOd8sCTkl/wFsBNGWUBhUghi84b4AV7wGh0aSki0A2lZXwuRQStBTFe  
EznZFMN8GKJM0wmGD5SEUbtQT//1NF9vpJgTgc3Z2ainGM9YZXpnak+n9ySh35pVX3tkuKh7ZD7u5jSj63  
wG6OCFYIZgBiWfw4iayWb/Z/LpJ0Ep6N6mxjXKM8AzyTbRNdUz1jPctkBboZ9oWOhZ4Gnyryl3iCv1q8ybx  
Xmmn/Lr7Q/Ke+J7+z2Zvd3ebtRSPirUYaWUt0e4IWppRhllloiJpcdgReTaFRDNAIKENnupuY0m2GMAxj6butt  
spXihtPqkAmljFGbTAm3RQbEkcrJC07vWtG2bOD804+8s+qOQ0+vWfP00zevGREnp4EJu+a5afsTyQ8Tic  
TLe+59Hj+YuOebC3gunv/1v107byw3jLwKDpkxFG1t7XOMNdwv+FpEB2EUdwo4694zgr7BhIEThJ0ek5CB  
litNzjeznE8Z0TEYOQI7gXyAgilBO9SdYgH+dCA3tDxHWT284KgU7OCZboMddWIFo4BX7MV1HXgCtUoq  
dnhMqklVC7tMFNOE0QFexkiMIEIR+jD9BkAzh1kHNMBUwfexnbg34CiMuLKuLYq+XOZ0Vb5YtWIKgvju4G  
V6BnjAXvNZjPMLJO6jbAnrJVAXt5R9aWVXHaPSo7Pyqqir6gHcgx1VLtB1VcaWmorDWq00pDth7RHJaPg9



cDyleNSS6kjbOEsmOzsuoU8eNcrr7QnyvG0J7iDI0c8kXgECMXdXQtgL05Ofs47YW/EcH16Z+g9bpUOx+1  
H7LyPGeAG54d1RrPBHNDp8h0BPx/I9wv5xrDR4PZgZfVvkuk8UKUq3Eq0eLaJ4faKIXshaCQOGvQrUtPM  
V+RVrpXw8VklDpaZ5gtFprDFuNP11lmstK3zceOdCeb59InO5cZV9o3GrfYvvCaNOUDhGxfXAP/IShnYxJZL  
UVPgCpi50RIwO/LKDdx8mjyMPmavmQi8F6KbR2jxNWawQxU1XRmmRmqMM66OYymsEenzxeVoS3dH  
D3YH7tHIO48O4D5AoWOMr+6CwA9+5L7MVGE2luwEYm9SOSAIvNtKjrhIhCnYGPTtxU72twkl3AyOjUkU  
3mKGolKQyngKBvDW5PXj3gnV7H11bOspu1Td3bJw/b5u9PftVb1a+sWD2rF/sSjx/76Uk/qX7vk2tv1jziP0h  
snLtzF/ccoty4NU5bbOmPdAz8Nvbbyb++Xnv3tDth4C/nwJ7xwxc42dqkRLEgzT+LCqiWOSAGWmAWdPiIFt  
sLZNItdpGB90sh4nXjO33BrPk/1pu+VdGbvku17cE+k11dzMYcTiG0nC8s1ts6VU8aJXam/NJGIEjaHgNL3rc  
XjcR9TqDzqjRlft7rQ5OdHHuULYaoLrfGHsFNnCSHgH2OxAvitx3GQekpclJpaHXZiluFlqCR9foHoGnolf//s  
IJvrlzWPWX3HiQ2Jfbjyid61Yy+Z+GYPYm3hMOORFEzEiePP5VIPD29ZE/vXjVfPvn5vwqobTcn+S0pEO4D  
DvL9Q0gHcmY4WqalW2MAAC2wAbDBqMMccsramFknOv2c3ixno2xstEYMOCparQ1DdlSkDt2SDySFGm  
X1CodIU5JokTJDJ1TKXV0MOBbpjqQUvJXGqCTK9FZptyTRLk9PT1oJJFOtkS3HZ1r6TCZj9y4977ZVyac8  
XQXz4EwAxN/7mIVRVgALZUg+ZeWyq+nDs2liwr70XJLUzUUUSFoh50iLZG9o6pmLCy85Zb9Bw7YYnmBR  
x6W+zc+SmZuw9LCxG3buu4aXeildPoQHNUb+SjtSfVRFV5AoqQIYhXPVWGR15GqllSNCMWHRzSP3Ju  
SvGD9q4EuMCIlf72KbeWIDg7CoRMnTnD1J05cfurECXjicDjbCZrv09p41HVa3OU8VxAq9ulO6UjOoEQvQ  
bwRpEkkU4oU57APKYUOijlTiKIh26mPsFMcRjvMwIj0Stp7hqYbXjp/wNBVT3DcE1a5roKz51p+VwxYsVYa  
2wwLjHy/erdMO9XFoHhfTx1W8UOAUD8yngRQ34cA3JtCUEIQ/z4MfLDsWNdonC460ky5YchZH/X6FtugT  
kenDzP5/L9kRF58IKDDkbRbJm1N1PupZICHIZgIXQew1BxmGayWK+Zl87TaMrkvt+znJ3jTzSotJZ454qT  
NWOI+PWuHO8e5GwSDtLXmRd5JzlvhE7tKJgvl6bKEzUXWdYyDUKjBqfBp3Lz0sWv15vz/ExmuFTKfssd  
QskEqMbkpzOvcCkUwYw3KQAw1kKpNH2qGrLiZQVsxhJMuwLUp1xod9NH841ZQBbMpBBhNdCitbBwN  
bAz9tApnYSjBIGDLQfUHZNYhVeGWQYhVq5S2rSBhtzK9TborFL8WvZFzhaZriqlmerNoJwgTtDGGGlsfseq  
a/tskVQKcR5XzD2chmv0LBBz++5fd/xs6b/ufWM4nOQ22bNrbt37Cpjdhw7u0rEn/pOvE/v8ABbHzrzb++Ps3  
33ilAKZtgM3yCqyhBb2u9iuyYZnHYb6MH8RP4Gfzy3hRa9FoNVqjal1Ik6D9X5RwiLSafN2gFydrdiwjWRbli  
mMIUt7112g/LSCTqGziKflmBESv1Mtllogps1ElpswqrFk80RJu5Nji4x+IA2bwzHWocephtUFOw6J8cvLgUJ  
GHaqhSk+2G5F8uubTGuPU43hUkp1Sx30JAOxnZ5qosOy4dH+86qvu77/wIH9rrcH+OgjTcP6PpU7tLphad  
c7IP0iaDTw5A7gO7JQAR6b5jyCzhzE0zCHfXkBFXanEYQ3n5AdsBt1AYwiMu0248/lgEumGOdiW9vF+HN  
Xmpk+8c4J+fdsTeFljnfKx+OUzeixwIMHS6pjsGewMsU6UVnAzZJmaeZbZynLNMv9GzQb/e9p3nFaJIXOR  
G6KoxMnhRnTQaGQksbhs+25SlgJ0QIL7WWtkUA/ffj0NKZNMktqM30GaaWPakUHIs0y4zhkjGRYHBJFhef  
prMs7CnWU1QjgStVZ7ZrmWuxa5+JdDlDddjKS4OkjO/liKBafHZTffkeY6GLcBY2S8Rp8+THcLHEc9luh5I02I  
NLos1jTiWhgaO7H9Cjicj/udxcOXzB5wKQZZMCLc9q7bjx1y18S5x7ccn7Px10VY28fs/TxR29a/Qw/wTS/eH  
Rx/68/mtmQ+NfbWzvtxiPxGvz0S7uPXf44/kx9x0P37t17NJHiOfguoNVG5EZtamGjZYGdjJRH2q+Tr7PzekP  
AbDIh15vylEhjjWp0dOk0TBrS0OX10dFrvloXw5/Xbfz/ZTvSVNmQpsr/rjX1XM19MDI8Rm5ihHg0PX/SOING  
hWHuGAMRIMA+hEIWglt5B5J/5+iFd9Z/nXg9sRnf9OJD8VG9bklEQ6brl0HF72Q6Op6jsPb1k39pcMI3GI  
ymbK7CMdlI05PTL+x+TtCyKeaSFG/6n6knx8NixHc7xDJBu4VOJimcjQJRBQ0MDGO+wroQwD2xWK1Qa  
8X7IX6iH2UvsYuarM8WYX6qL0wXKnvBR+hH2KfLNxp5+p/0P3TYeoZLszth+6fOyp3R+GuQql3qHd+deE  
Q/ZBQTf7E0MT8edLM0Mz8hsKWwg9zz4e+Dn+Ta3E5RUch2dee57dJwE4/o8oKkKYNAlqQUeBokiAz2v  
VEsHvN+qtsv0GndNRGinVRdzuUy4su1RXg6vFxFcCpBjhexEcFnpQjG7BjsRXCKIQRszWe5XcGDAMtF  
aFLnhpGa4DmRJHcHwfZkZR1B2MOel+aT5jDlp5oPmavNYM2dWKP0ye+ISm7Pp28x++iYzUxaZmX3H7Ik  
VLguV1bpjsTEZFXkT1TjKXVelfbwJzt5zlygTdl5tlJpWpQXaJhdIHZkZlxf2C1VGUqIGDBHbP9GrCf/svfqSQc  
vWbnab8rWP1+44Y+3vbj6ycY/7rdV/c9uXbn7j2rV+6u846LIMyaUtF6K676+F6Mt93bcnn+dydXPssV/PHok  
bdefuVlqjTAm8zhMq3uH+aCloFjDRsf+iQoNUImAhFH5+QPz4B7Bqlw0xb41NzigRcgPK4iK7IUGxoMGzRb  
NHuMBw1XDDoFUOtAQQ8vYakVBTPa7FBjzTwyupqRr7haZ1Wq2gEO7BNCGOFCZCBC009aWiQxpto  
wY3Eg0TdPMqazW4RbNDA/cYq0ai5IVOI3g7eZgQQnMsilArkGKhQdghHBuUcILQQTbv1zfsdsc8IMuj+kUa  
3HJKX+P1dLpTOpu0Wp2qoFLKc/u4KXVtyAzC99/btFZME40dxOqvmaghTz1Uy4NqvaHalSqj9amvZ2tHiV4  
I2Kng3cFJGRA12tv47U9g9k98LZXuo4Jh3/8U8uSISv5/B+GUF51ZvIL4WPhHWRCpVSGWus1Y7fst/tcPh/  
Py7xd79L7+KddB02vmDiXy+0jSpZqGwSb61K9dUKd9lp5kmWabYprmnuy91rfa77iOwJcJw1oNc6ooqEGT  
ee5um/znDwFzlc/FcZruhihiv6QQ0xbsjboWzzFFK70RGzVJns8ef0aKn1OjxjCA1+ifamHi8ySajUAIPRR+m  
S6+QETAtljc+Ipm4s2495t4yLptiYNHTiYO734NZ/3pz9i36ss7/pD4E3kDL8IPHks88dGZxK4Dr+Epv0v8K3  
ESI2Hffqy/K/EZdGkRzNkh4TSKYJvq9dI9DtKQI6/X2LCVY8IBlauLRFcAMIWBQvuNsegKmLhQQNRiHM2N  
5CgcB1J4bgNTmJxjhJzZmtKakw/ZBJHuM4AsbcnFuVIRRYd1TGWm80RnXtdtThidnod41WhgpukxmDnyY  
1XsPiWHV9K9AqLIYD7s83v9Hj8nGqJyxBENRjURPhqOul1ZleQ020JQ2W5TJLJLfiH7NeDjGm3QBTQhkl  
oh4O18Ylga8pVclU3RaFSJwJ55RHLTywYtpfUkwCdoNyQ3cpTomLhRpFF2xOndr2feLh9P67988MY3xndG  
5pxcPGGYzeG+mzC5l6bL/Qn1c/hrrNLmw/h699/Dze3z+n4VfGSlthjbm7+eHjie9apldgC6zHAKDY88kikLc  
KVc8SsoQjo/FoQnAYEa+wBCp4+CW3pdT78ueoaDTgCWrcCvt5yDGA5000AwcQ82eeCnzY/8C6FhOH  
mjuTm8k3c8t4PpJbzIX6B3HDpVFZNcHBOUNYJ3D10tSsa/O22Exhumxpo3kKiGSAAblzQBhdlinKqeASAA  
IZgCofEkdQqE8YzSH5HC5kd7msvDgSE3RFGVyeFJkoX6+cYFptr3RvUq/2rjavFZentMc2cht1W8xbjXfJm/I  
+WXkTuNO805HIK2U7RGKWn1Rrzaaj6MI5XutfEmvKGqEzW/sscq3xUd8EaexRyA3giOCU6BYI7JtBnpa  
wEnx5ApBvgTT6ESTeJMr1PUmbqApYzkmlx6leTPCvg0kshzRMSRnGzIE4EF7OFVKUJvBy6m04l6sl1hpT

kyVnAtbsBL8A4sAo/Yqtp60CZp09DjEedoofs5IFDQszOfds1In8v3lsCYcNRKXRZokTXDBIm7TajA2NKV75X  
eKPHR55jIQ41vjGcKGuE5Kx47R6OLdEQWV8oFAMB6ytA3XTkugbLYKglEsDfFB+XkRpIDALP/p2x0DrvL  
CUyrM8Vj5kSnPm+c9traxc9MqJ3aL7Fw3Lw5N3/7q8e+3ygcNu95uvWRyj74g7qW1Rt/fPDVxD/uw3+Sb7jt2  
oHNg2vmhF3TYxWPNS5+ada8t9abbr19/XVjS0sX5PU7sGL5yeZIXyK7CQa2E3jLAjgrBbRINWDCcweBaR  
Rq7CVPqWaJcP+1kurSvympxH9TU0neT6mnqC2dWtN3HiNvC4d/+MeeS1TteC9Cohn6lpNzqXP7ENIAFjN  
uVGMMyWhgtA/IPgECNAHkUMjAMEMwGTosw0Wj1JjhriU4v0h7rZdpLPfTyIK2llxFVRmfEucxYlrf/xBhBLQf  
VR4/Kp04dpWsZizG7agxljBNBSWE6DxZzLOZZLChpnvtbNUwhwjhojp05xHTF2q8zpeX1IDOAhk5ZkCIMB  
WxQdNYyM4sEA4ewCZgM4DKY7py+TZdh8XQvkMnICnM1WTWmWXUxswDstQjTsVwsgkOOKUaqUoOJ  
p0bDfilPMp+6DhEzMAU+Db/CsNHwGkylYbhhuJnL5yPGQIMddx2/wrjStMmo0RNBU2nsbRpLRnlg+mIGG  
weadPeS+7id0k7Nbu4pSbQSkEaKBWIXBKIBVrJY0ACoMYw3j8cqJkSj0er0IP6ZTDJdpwZri5VYD5PdyLh7t  
QkK8EO9VJ1Bq1NUwzo91h+GQZqwHkqAL9KrWjOgonmJOUOMv5BfijFoED3mj3fgtVDIHe6GK8yg2Yxv  
wOAPZ235yLlzfIJIXyVZdX7mTeCjvWMq5pExO/rzgd/BYZkj8CDr6HSPK9NLNkgLl8xiwZk9/tM+lobtrA8M7  
BUKWpMMSMDAcrKk0IFQw80ANy04aEWP1SqhOJ43h9PWYAFHcVsoQtOlwt9+IcfF2x01MOArvwQmLy3  
kQdsFnf3jGs9tfc5R+G8G/+WM6f/VFh/jpHIFoPe4VDbx2gfC2hBun9fa5hhun9pWWptEdxKs3LT6XhSCrNC  
qRStzdlyC4wymUK8Jp7BeAoQLjainahVsQXIRXvojPoAhKsCmTuQJyQstTQ/eJO76O/ZfbR1xmacEmVU94  
nDC0f5d+rv4oOwGS1tQCdHK9vWlrv1a01oiacFFk4coy6a8Cx8gjw8XtgjG6UjS+rlavehK29/VOCszWLgry  
Wmf40LJZYnEM9xGi7zDhOAUMG0GcAoOuf7rd6yyC9sD87t8xC77Nyy+R0ak6nUP7+/qxoqhzqy+mUlqvD  
AYiYRvhHKBP0U/2L/Eu1K02rzBt0m833GJ82d5jPm74wy7DfFYvZbrGYLWaD1uolja9TJ1qpPV1wa7VOI9c  
TcNHJZKZMLwuFspkE73abzSZNIGp6QMwYUcUMuWUK12ymehWZv1pcyVmS05LD5WS7/1upXvx3XWu  
aXlf77b7KFyrlDJVMCT3n3FTMoFsmLd3HoKyqsojZvVNmb6HbWnzVD6VXXNVpVHOIWe5rsfaluwA3sT1j  
Sn6iej2VImxPpRWCSfVXytl2CEEIjvSWidGdkjHpgDhpC3M9SW40HGbkBCY8hh4hW4+/tfqN06PzJo1KXjw  
26YZre4RG/gU/smHnmHseSxQLh8e+tuqb97liOWOWJ5pwr1u29dFLXcu50opVQ+dupPvpAcC1IOCaFq/d  
Z9VndNcat8FJJnFUDRyiklB/pA0dknSEInjNFqeEK2k4TIFFIXMThC61eRC6myCyVa97ICIK3qs6Gv1Dfol+  
ha9oNdolZTa0QiN/Xfrx/+v66frV3+1VibGtONNaSNpWjvO/BlrKzfxjOaIDjTqL3D2eYOITKNABCsGLAtlymGF  
2jXqkErq/ndwSKVGLUmBJZUSrBX1LjjoAbAkBdLccMrnQB+ulEx2CDZ6f/GgDcCsFJgFoIOC3+3rXl581WE  
ES12Kqc4eWx54ISOHX72cABK4nl8H5K/lxxZkccEk7QaeZQNdk3SbGmN+ggtBRMy4CiKN9ABIRXpCvPr/  
wJfwZ8quxL8pu3T9pv7btmCeV+e6VV3xn/sh7uY+vvwZae2qpb6Bfd0zWb62brk7cLXICM7UB6eq949Lfpwl  
HjcfQ6i9/NBKk3Zg/awWCD0cMWi/YQqV9/oKGGUa3g0LkwK10UXCzdxq4Vt3DbhbnQ/9zh6lmsXvev8DH3  
m+szt9QsxVCD0E/i4cKd7Z/TdKB9xKfTLnJXR4e7h/ppgTXhkdLkmzjLJMcu/JWty8Frl2ux5wmzHguhN0dv9  
t0f/7P4o6tG7sQPOqzZfJaJm8j6+S5tdxclfQWecM48TsqLup0CEkOczSsQeoOEnEDAzBFNTkdSeqM2N51  
eW+YkYHYUOru2jOXClpHRKaBG6FTbRhCvUtBSQApCUgdemZP0jNWRu/J/7mcpjq9DIzpZk5vaZnUVY  
kspfLr8uvxtBccWkpP2aalEcpVU91TtxJpXnl7Z0W4y1Upq+I5vL/3LS08qEHH/v9q4kX97bimtepaH9D1+e7  
Fz0LEv0HiU+x76O5U69rfdAe21R503VH8dQPP8CzDr+UeOLDA4kztxXFH8CVbVh3V+JPCaic+ENuPw+1  
zIGMT+1sdvSBqoua6/g6zesa3kn3vBP2fBnfTzOEh6FZYX5SOG+WAEssHeSFdIFrj5IMPShd9ITaYH+rMp  
0dSSuOLHirHWSBucSZ4uTcxqZcJ8hXzol7YCRwntdBu913Xiv49NMZYqc6LrJiS7uoOTkCt7H4IRBEG9i9C  
WIJ2FKvhh16qWWtH6kHLZuShVu4RuOzUr8+M4fEj8sOTZ0z9r3DgqHL+/7OHH5sdux8Utu7OW2lwdmHG  
PeSCgf9nMrzJEBG/ZZTbTzZqOlBgeqhm5XQavTatc1NNBmQyYn3AoNEIAZGgahAluo6n1W+xZ3nME  
Yx5rY7X6HTRrFBZng5/D9OhYN4O+bo8vb8M00hDT3dleUHVg82FR4SAJBK9LmBAGt0L+AD9tAsfUH1IKt  
aoGqlZYagG7PSaMBLEcchjPHhfyrX5lpyDIBxUjB7YVCWfky93G+CrLJWmtDFXqiZk03y8U0QjuOI9cw4F  
mO2MZldqsTuUKUWaOcBIKxAXFOksBz3rgiVhxxYCjnyyTe1wy7/gfdefr2e293OPTtrXJ49l6U5e6CfxTB/h5n  
P8RbVKJAAiM2l/XsPbQdp3q+kPHefXvMijjMAXwApy2056n3PTXApnsitXh7tMMfbycoYeJIFBB36ihY78i1  
wHTTTXA8c8pe5Ciib2KqcMMpYTEIsjityZ8gnHPnh/+gbwm4FipzPkl9NfCLFW2Q4gHYjCUyVH8kPDK8Oxw  
s/YWrTjPu1xYom3W/1L4pV7MdWo5d25BwJml1dqsgYKC/HyU8rsIBglWpHFHRQMdCrBlIn6uljGti1k1RZO  
wSszCLTO4S7Yx1mhiJGvz0CQOzlxIYawatZfAWZgX+H1zKYz+XepmmALZMZid1/tyzvLLlwnRrKRcX6ht6  
FcMDsYmEcagk5XQBvA6UVfQnKXgnie5+s3n2nA3br215aVviLnzN+j4jRg75xUOJP+NF10cHTek78e5tCW  
Ci6w81Xv9kae6LLXP2NfTixlucs0cPX5z/4y7J0GfBkPGretF9WJH8gpvO1uVpVW4kc8RIZLm42bjZlmaqZFrJ  
dT5WQHdir6vmAWauN6nSaqD7z7QgD0uJ2IsN1p9ypaY7KjHD6uGLDik211doabLwNR1HmjKBOuJm5/Cg  
9lyOtBzMsTaeCjJ0x6kEO1KczVk01K2k/oN6M8jCTQr+90pKZw+fnHat/6RcvncC73LvXDgq+mfv2sqfjfmfZH  
wXPdSvFrDvN2l1vj7oxihicacWW5zckzpxUbrq0ebRjbszjViY6tTithTG9HkBsyoGmviTCY7qsWYqaSMsgW  
miQ/4jdnU0ZRqh47H4iXMrFjCiBUi5IQ2l6ld9ePfd3vbXtWJrxjGUQBkM+o4ZmFW+v+l1Z+29bOmiq5uSC3r  
6x3IVMPXOa8Nz+YWOhd554RXe9cGtnlvDdzvfNr7ovcr5+fKJcV2jfMh5x4n1zd/lkhyDyfPojD19QgpoplXGG  
uaZilmk582iU/Xpoy07bQTwcO4EulxH9XiZvZGGI5bdhP3jkJquW2nhltLtzukRbUQy47Yq1f7gFFTLF1dZka6  
2hCL4k1UZk4tN8X+XDFIT4LD2wISFXWRjOKylPqMYsSSPc410yesre2Ne7+w6OBILL2yvOm1X9/9LkPyZt  
PLFvZ9vSatY/gCfLqG0ate3+JwT15Ada8fwbL9yf+mvg28UVi/2+OcGW/Pnj8gW1796JkMvVtiIRlqDcOsz3iiX  
g+yInijMz4IPmCmRSZd5iJmXQkuPZhmYZNh0goZYaEQ7NcNiSTqW9D2Dv49Duq4R2hfcTKhGqrp8xqYC  
ZM82H6LJ61gT4eK6ftz05cR79VgGcF9qylf4UQyly9QP6V4rHFxfHxuuLtxVwxj2jrQU2q6aZyWJ3a5Hmuk+  
+PvHhK2h5WZlpxmY9puL9Evq/Mq1+veT283psckga5irFHAakhnVp9xP2hdOJd15J6TsBzWigODVUa8BB  
/yDbINcE2wRXg63B9Wvya+5+4+Py416DxujRzSfzuPnCcSmsY4vxScMB7UHdAYPBadho+CvhtNnTzlvN6

8ycmdllVxUznQO1mO5Au9BZdAHYfLNzj6700Q9dzzEx/wpTto/6kuljQYwRpp+nALXBKrWF4mHMZOKI1f  
BwvyPnplSDUrVEJObjlumY1xf7vE7q5SvLeGnEmzptTtDu+NP0vUOjnUEf71HcuvRjrXJqxiFgqi+T4Ofhj2l3g  
M+uxK+UQwAycVzS5FBW5qn1Z3/zmw8S/ln65Zc9Hwb2edVM2P/P4LfNvxxtcz5/EWVj3HCbr9z7iW7Dw5d  
PvHfsFpVEjk+f5AKyZA2XhCaoriPwOEEtJQlw7Sd/ILRAWaxv1Gge1+jCaBIA6nkJZfuZtYf1A+MF+ycv3svb1  
9PIPsl72DvCPs071jPdPty7yTvevFFc6LpFLbhk5sdnoctU6KQfJOf3mHflumcgy7/PrJHSYPENHz+g7o20ynT  
UZZvpuG6yESzUCsWZE35hx7jVm6LiR1tfmFpS1GrHRG6Tqpk0LMh8/KgjUhAHnaVyjqTmFJTRhRkrckKz  
SUvs6zzJzxAWtVh+tkzMgUPyBKgD0pVvtmKju86NkZtisUtN3awpVSulCUhVV1NV2hsufbjSr/GWZpYrZdCz  
SyF2jOAOQ8/IQuesPF3596MvEN9j+0bvYhC+f17VtmLmt60MyztBn8pY1T+P JrufacRBz2IDzEp8kvpeVvYfn4  
rs3Dpr7pK0CcLla9tw+WL9izqXexGfbs/tqR2gH50zObsxeo71de0vOk7ZnC49xRq3L63YVjyx8zyX4gLUncgn  
Wuadqpmqn6qbqpxqmGudr5mvn6+br5xvmG9uj7blmajLlye+dM0VXR58VnZW3LLwspyXnLt0Dhjvz7im8u/h  
x3dOGx3lfz9sf/X3UmZc5xrlzQDgD5GSAvJRyLF2HAuEMkJMBsqhcbw1UTtHkRgw63qtEHby+Z5aXbtlsTy  
FdtqCn2jPwM82z13PSI5o9Qc9izxkPH/Rs9xDPb+F8d7D/aQvYpNppdZmqg2V8CgR2LGPgX+y3O8tSWG  
aylGHcc2rWwiyS5XdlfOqDUTKJT6nvRQaoNnpQ8/6e+qAXe3M8qs1dVklfL6Jnp8ediikWedg3Bx6FPuIR6F  
Medoh7GEZ5Osh1bVJOATx6wF95qgAX0FboEwUZDVxBiksRKfAV80cv8LKMqoDfDSVHS0h1SUsJKAe7I  
wexNtOfJiipWSaTGEA7oDCXK9oJcJfMKKuZdc+sMCcMKpoptE0zszix3TGzyBcjcYCYfD0SqN/vKlbGKa8  
BCRLx6Q/VI3Fmq7iN2MpuhWjH9w0sc9vQCxmxiqadNt1XSmzrprblxAW7IVRi2yVbTInZhsVH9LmST4s9IA  
oYlfbkCnsQ9lho0GTr/PhvFytTozxPhSUs3wYpa25LGCUEFs/fr1qLs3IF6CcN7twZ0bze0JBzn1Kv6ZEQwu6  
jfE2LrqNvOWm9asLI/c9cp9Ywf0KbhjwtrfTrG0GprnrZnvdBb5bjlyz+R5r6w9+QG+xr9gaePga8LuSMnw9WO  
GrsoLxobdNMc9fur4irA/y6bLKR2wZuqU699jtLZlBPz6RkEtxJfVxHeGPEWGYcbBTK7eX+a8IE3Xj7BP8  
cMkto1M60N/iPBt8R3rV97PnM9pn9G9f/eD7LOhtMBp3BYMxb5azyjvQuCe4ISj1JjrGnsy8pN44kNcYh9uH+  
a3WTjXOMn4lfOH/AF00ydnAmvWxGPjjTLEjn8HN6dynl/cwRWT5lwTlWrw2WFgsfZA6hKYdyC3MFsnS7AI  
mYK5CFoZuFKQkosbSYKJZZMnYiCxXpB7JDYpk154h0UjojJSU+Q3EDV1HcQOrlZxSxoZ3EvlAoxa29mul  
2je78mf9PJ0gx55hKgAYmzdCDkfl/hspTbtDpgxH4dHyV0w/Xp/H4uneXz3/nlw07i/Z3Kc8tX/HE7ptWPrLxoW  
0/PvYw5raOG0BMPwwh1rfeeOmVD9+ii/YcbUJlJAJtDeNXqdnIYsaKdjHzfdD76mi9sSzCn+PPaf/i+kwR3hU  
uKcSIUCJat0/Rclw44BcdVIUiYTHs9ci6UxG8l7lrQilul9cU2WHBFp7NNSMiFvYhO5trO+PC2Vd2dOlshM048  
5S1sE/YLRmR0JKxw1k6cFw1uCM7fNjHXufrfp2Pvc5HbZkV+wjof08b4GGvziozIT85P0GeiLFRIZ3Eff50SkNBz  
BpxCmXBKhrlljY+jz2QxH1U5RYMyuk363VVaw3mVv6qd+avqmNSV8vn15EQ68Mr9oaFX+3yxRV5aBees  
fFXOVfQIFu8aU9M4+PMmoDNVVVXV1VWjqWOSxXW1v4jJYLdF7QaLD1uNDkomgDasTx/IGW9Xp4t9D  
mcJW8pSRIBB1OfDYdn0SMmT81fcE7z5jYee2R+e2n/Jr9rrZo1a35eP3j1m2oy6w3sPduWSBxdO63v3413  
3kLaVK2vvv6PrA7rHNwPSVDFbmYROqNdre9P5GKvdod2lbdUe1Z7RXtBKSbVULtG2aB9OZ53VJrW6oBa  
4SoknnFbkbsZIFEReJ0oRAfEP87v4Vv4of5YXj/IXelJ4hT8Fdzf8RfmKSF30bXgmb8wr2MHmJ2pOVlyMw  
NSehWeOuyxheDHaOjX+0yvLskfeAEeyv1pTTz66c0NMac+2FHbW5vb+f/5+TJHx189McP03uE+xz2iBOv  
VW0CJ9rlbrlD/iv3he0Cd8km8ISqrYJNskrG98qn3GfdSTevaOwmu9PqF2BXOI06o8lgynGrdDBuRoX0eUzO  
t9NB6SkSW5i4z4anz2Y1KFYxKqS30/HB/fcpJNbrKK7pqW2Q8dx6tBR3WVKP4U8/xk2PUm9Z77JW9wU3  
WeLe5W51H3Xzbo6UOpzMMftSu8WS1rekdtLpyU07Y7PJ7baN/EDpl0CEYTafUlXRZ5GfO3ePcTGRs/sH  
E32xih2iV+emlA7MgEI9tnEaoZ2iRavT6CQdJ8pRoMU+bNZZ04hNXZiaEKwdw+z0/3a4Cq03Pbr844ZHm  
Vde8GCYc1P8dF79tYsGV2ytquZbLxh0YA73+p6EcGrMP1WjzvPR5EOf5WW3VyCBuk0Iha7XRlzmNWpK  
Ha1RyNzaHy+XMAo21Kpo9yb0VKphcUt09CIAAbuhxSnUx0lmtPqAzlQaSjBE6bHSIDtojg7kP15ryeZUiBy  
GzIR3naqK4SleuGoaG6yXgyqdfUaWfj2WSeZp52JboR30hWaVZqb9RtwpVlRm6LtfmzVfsguld7h+459Kjut  
+h5aZ/udfR73YfoXd3f0F91P6KLuklYjs6NnLo8FNVV6MYiVacVVKuzTAAEKst8/0z9OEXqvE8RzcwU1Ygd  
VXQuaJ6VnQUwKyyXCIJBTz3ZPo7B3EA4ETsRQ0XdDp8VOKmjiWh1dq1WhzhCANfslEKkOh3SaTUaQr  
Ao6bQcwkkRARuyNaqqAo0g2g7sO6AKLQIRAFK1Cifxtv6rt+m27fR6uuJdca+781w8/RFOt+XUUVITZwPq  
G5T+3yBXfim/Sxv1DLCVYvybxMLfnYsE3bG/HUrcwEe7bpmzeOIKshl2+YMLgbb1IOflb4XTS19caND+lg+2/  
pasQSIscRAZyBrVi0Q7wo58bt43HrzE0wLMuDIfo8/967mss318fom6bMudQK8pUcElqQ/xqU+SKyPAwlGNI  
9/xfmf2Ozqev2PczMaxtbMahdOvte597fje9tc2LF1/8/Llv1y9jP73nOHJHrxNHIAKUC/UB7+jRtYEMF9c2Lt30  
ZDQpFBtUzb3fG5m0WruXlBz0U29N4Vaim7vLfcC/HxeXxlQlJyyQmrdKFTCZfM1fQqchgrFWVAc0iOHOaJX  
cQg5KkLfxW8YKuDgrCg2hCp4V4nYQR4/WCtgoRP76ZeKPrJnvvt4OtaBy1Wd3eFscbnsAirovBVtWFcCu  
e35p7HRTz8T8JF728qbo8xcYq0sjqrRligX7SDjVXOB0+UKBhWIT5+Skvx8ePouOHMddnss1quXXq/TUTV  
FC1ARHnUQA+Blz+bF8joQnA/j22Hu+6jmamGssE7YLVcCp5KquJjvWOfFpk6mLr9ydf3EIQUKU98iXIT8i4  
AyEMlw7tK/1Gfm1NROvxMxs29b3UCHRoQqDLacSDiSheFEa9RkNpqJWBEqH4tL8yAqtPUci4oNEPWO9  
BmLQ0pFn7LckrEg9/awxKA4ZrMXmXtBIV4GPbrCuf+Mgy9Yvx5TG20cx4XyniS3gjLnlizXqvoXQHnEM0A  
1j3XkmbaJQcnUvxx2Vkebjix6embdAcc5aPmL142Ob75uv3zH5y6wn1YbqzbXDhxfuXXv50/b9Wcm+bP2zL  
9jtPtlmuPbcu+Y3CDnlzjGFD8zMKjN9ZaJ082j57xrH9+k7Xr+2xbZP6dk174QXtQzJM3x6euiXQ5jQ80z7ixCF  
2MA08DlfgJnQCMDKiukkV0pGqaWgxWof2ln4XIO/i2Rdzl+Lsc9NexaUwgsMnTpygODwhrR92oTAqJihFd  
9sNyBfoSVHFZbORST17WkMBUcgLWI0BLdOS0Y87D7KvPGPm1HdZTJpL/UMECrBCs5ujhfQQ4zK1uO6  
PcLgcB2PWHOyNDqaDc1zxS/vp5/JUIOUkrEDaMe35QMq9LN0RMdWRc0ydbc58R51un+ZxlOfppm0Wfqk  
gxFNbxvplfFIgoO2qEvZiasDI6LITpZvHO4cHv38/6vjWmPiqKLwPTOzj9nXzO4wMLsL7EJbypaWLMaPEJJ  
OfPwwDW7ji4ASgsZC2hqLu7XR2JRJSyraw0MWkrVKFjT9KrSXRVR4aDBi3RRv5YUxMEOMjURNr+GFsM



dbtwNLgTGHn6mUYpgUeqTeuXzGwWof0gvzpAX5g7zi2xujo2JiYuKBYaxlN1cnjwu905aasxAaEzNKRh2Mj  
mNtvPPByyMTeJ1D7ywqglEsFZKlfGvVMaD4Y1Gb3Jzs/DiToEgCe+ZmzWRvoBiFqmCDNKjWxjQB0ZgdGI  
mPpGciNcqBV/0DI7qRwU6Noqu19UFR+sUHvw6CFRA8c25WzizCsUFZRaC/Lcy82fwKUusn8eoMaTnYZ  
Nrb2zuscXZ2cXRe7+LlsZ62YT2NRvMLDGE0enczO9xDMc6A5VzNk0icbkAx7Fzlc2IDtT3CrMeAdZz8LGD  
g52DHacxDVRMDL5jq6gA0M+DO/JwvCMTeZpD3btnz65de0JDQ6mXw8L+EUAtDQj739DQ/wnd+6e9e/ZS  
r6vzeXpMkyYcf22TxA7swXEcrhyV/0D90+5FUUMCwrlD9uVQS0upewEI0PdQrynaz2FYRz53p8imUcaQNC  
GA9Hy0+QcqsGb3rtDQXbuo26ng2EelevelT9+wN3b0HHNQC2egIFNfxmDSbOwQQB9kbagi1EK5T5Vz/Ceh  
LoL+EhYUFhAUEgLnab7Lmz3t27Q6IzJ82PBwhdj72elsOGGolxjPzeeps7lgCCosf1xTK+pRtqhULCqGIWV/j  
UjUbVFP+cWHFRgOKVdahbtX4tXX9+45rVso/e50Jzs7O3e2HTH3dXRYdPewRIJfeWFVDz60lsiYIZwc7BHc  
u3ZLdHT4ps1ubt8MplRvjv3X2i2bN23a9DmQG8hqp6rUVmKYY3u2I6TyWuNCD7rnGXH4EIsVw9roypk6tj/l  
vltEdNyRulj4o0fiY6KiYpsd3b286KqP7DZNRjKsOZZ1MOJQxMGvwt3selo9U1o94xMiDh2JA+uBpUSk9PruT  
C5ZxcZudujeCdZXCyCpJ7AOpBy/MP6oSznIcsjmiDgAiouL23+y7J+zluZl5iOgGfMc5/5+lhXk+a+B08U4IBfo  
fuHHm7HhCQmAdmjTM/b7FWVFW2bMpstPUyJYERER4W5niYojHujk5OYUWOW+MeEoK/oQK6Vh5/wq  
OBbPzomgZ/sjEliHijY/u7/Z9fHTz+OiNp54Fvno8OGvwhMOVvwjzy3ip2mVSEvrkSyEg4eSLnFPL7u1HhMx  
MHwb6C/HgAjPhR9fNp/ITt7i8kqf+2JcFbEgRNntP3YH6uNZbEiE4NOHjt8mBXu2ZccYrsq2WZlb+8DqMhEH  
4/jGxObEyNZKVvdtwJSROy/bzrPzq6WZB2fb9/JjScfb6mRH2816G8eOHEBKjx5kBXbd89FtVrQokPY6+9fY  
QhB7fD2K98hjk3U4lhr5Lda0P6scq6XHDtvvraBXRjkvdXdybsh6Has69Yd22k3W/22z1rWvIVPIJX3bsjrMyjVf  
e26C9qmb9ZtdnWki7I+Y899LLCXgSYs626eo/+z+zGexe5OG+Mv9N2jsSdWbwxYYj84B9HgmI8r8de3a4zd  
Hfvd3r3Uz83+sbEjL25Y1mWZzNhCMzGfymRUtVf13WX6WRZucpo0qVbIEfDVH3oQkhhFUO349LQZhiuYi  
UmMxNu3m8mpaUKL6XpWaqjJaQKfXCBY84nE9aDHULShej0MurEz1c0tSOdGrQN6UJ+UzcMLxvX+ym  
Z7hXrG0jyHdEj05JAA9JOjQFB0I62ERQd0arhNmmHBuloqe9EfgW7Sx35zvwOONcyzOFpwkKz/NRi6Xm1  
cEYxv1wLWsRHav24VitNT3rQNYpKC4qL72iaB9R1CnFzW50A7PfQX7v+c+q8lpzGdbpXyuGpHkhdW7v0k  
xBBjAvOpUuQXMSgaKmWShUKBYIlv/vu+8oHjB8UIBnicQzh32nqfNjY2NVYmZSYdEmqVg90yKSPBLC8q  
ojLLSyfIi0/BpHE+lhGwW9UZCoQ+Fz6xaLnCNLeiaDtmUmMpO8yHzRK4dFfHxRkVIZmfgdavMwHz5FOibi  
eK5Hw+UKJpKudn1agGwazPAM3VsJavR7R3kFAs5qfXgEM4tZLOjQGFOZlP2McnznE8GEkJuXf1QB  
7JdyCSxfTMwpyz+c/fNiuaOpCkK4uVF1kqgSSDurHm3P/M/zygeZp09zNZ3c9lu5xWB6kdHf9Kghz+/rs0j78/  
bR34BDhS0KYW5+HQDCBbcaGx8inag4F+LxRa/nQ5iBjnRfR0Y1nJHPV6Q5+/nRmKABv8rlcvkV/EY5Np7  
VPQ8ZEFgilVRXFoGLpBp54U4GQ1DN5afD2uZAD3fHvGLQCbjp/mBPLQp29AjOy4M8QNipsmj0xwaso66  
an5/B7einm8xQC49/FYlyiot4sKYqyNHRxdk+WC7lWzCbXlaRHJof+/X74DKV+DrbuZRYQ950jb7tVLl6XK+R  
CQ0jO81EKpLO5Qnq5FptzekN6+IlyJW65uS5EfbEGKt6U+ASTOL6WJ5N5IMiztv0BBI+a33CDx9FqpKzjK/  
Sz7FEWjyUoNpzo70ssW8my9jZ1nO58yLVc20FPR/SEzSZHySFezvS/MFT+2m0zZs2ODPLnnfEnx49dwiYu  
X13dIELWXVh8WJnPOg7az6P/u5PhEKZW5kc3RyZWFtCmVuZG9iaAKMTIgmCBvYmogClsgL0luZGV4Z  
WQgL0RldmJjZVJHqiAyNTUgMTMgMCBSIF0gCmVuZG9iaAKMTMgMCBvYmogCjw8IAovTGvuZ3RoIDc  
2MyAKL0ZpbHRlciBbIC9GbGF0ZURlY29kZSBdIAo+PiAKc3RyZWFtCnicpcGLM9MBAADgiV3IEZL34zwup  
xOKq1On884hrjvmltcrV66U91someXytu0II5sy20/YwzSvmc2MmfM27y2nZgqzzWt+64/o+y5A1Ex09K8Z6l  
pYmNhaGdyBqlnbnDs4OLi7uXh6ulk5xnpBtUK09SKgatEXDXwdDLzcnYleOPI53E5V10xXN8yEmmZqWm  
QZm2fr2Ht7e8L87cL87yeE3I0Jc04luxUa+sj3ceDTMJ8IGCwQlp8SHRwf4xcF5ka65WfBcvJisp5/Sw9LTeV  
94W2U9kVlyp9j9KrbijTe03GHp1mPiWWQeU3fMuvw9AhkfcUt8xcNK8looO4oFcCMUFcdBuhRk0aVkvGT  
sjLjhgNa4y243tX569aZkSoZbe6eSvEDqt1s13DhrhkQ9RyBGxdi4MDMFFP0DHhTQUhISIJ8ILU2uRXLQE  
PqT7RuMSXpYVxil8ZVcVv0J/i6yuT6hDJ+KpwbNlZHCobqEkAUOkETBqpJl9Wk9H+5V1XSYFYV9D/LZ9B  
yP6ALCzFNJJeJcJalGy1oaexsL+2AiA0kHFwcmSlrR1BjyAGgZJuQnUfCT7UXdHR2t4BtLVSKPREAI4fQ3Z  
uYEiTAE3ewaZ1cQiDDAKVQxtikJgNKDaxikGq5FEqpnrh7J7qEXLdGO3zeB+K218/Q68TUDFT+JYJGIDE4  
VWDDN5w4wLNT/aLGDXCJj1o6wOPqtlbLRzcvl7c3iAO0od4/ZNs7ELHPwiF7sy1bYyDazPdQ/P9K4t0YUT  
WOE4cZND3huhI+Y6xXNtkjni5hJIUzAgmR2UrJAlq33Sdeof0cC+sF/1u+f07AebxeCxBfz+9AJ/eG2JvSSY3  
xlwFcv8bSF7W8SVCFnlF7uzsSmaPGXeHVPvHb4c/hAwjuTMJV7U2e784qTcZWco9rnqk74UumC9GBDJ  
Z8H5cvg6SwlruszsiMV752LF+eHh1oIUdHr0F1Rug0qJTCY9kh3LIDLZ+fmX4kilUCqVchAEIf/hH2yKnLhbmR  
zdHJIYW0gCmVuZG9iaAKMTQgMCBvYmogCjw8IAovVHlwZSAvRm9udCAKL1N1YnR5cGUgUg1RydWVU  
eXBIIAovQmFzZUZvbnQgL0FBQUFBRItdB3VyaWVYtmV3IAovRmlyc3RDaGfYlDMYlAovTGfZdENoYXlg  
NzYgCi9XaWR0aHMgMzAgMCBSIAovRm9udERlc2NyaXB0b3lgMzlgMCBSIAovVG9vbmJlbnRlIDMxIDAg  
UiAKPj4gCmVuZG9iaAKMTUgMCBvYmogCjw8IAovVHlwZSAvRm9udCAKL1N1YnR5cGUgUg1RydWVUe  
XBIIAovQmFzZUZvbnQgL0FBQUFBSCtDb3VyaWVYtmV3LEJvbGQgCi9GaXJzdENoYXlgMzlgCi9MYXN0  
Q2hhciAzOCAKL1dpZHRocyAyNSAwIFlgCi9Gb250RGVzY3JpcHRvciAyNyAwIFlgCi9Ub1VuaWNvZGUg  
MjYgMCBSIAo+PiAKZW5kb2JqIAoxNyAwIG9iaAKPDwgCi9Qcm9jU2V0IDE4IDAgUiAKL0ZvbnQgPDwgCi  
85IDkgMCBSICAKL2EgMTAgMCBSICAKL2UgMTQgMCBSICAKL2YgMTUgMCBSICAKPj4gCi9YT2JqZW  
N0IDw8IAovaW1nMCAxMSAwIFlgIAo+PiAKPj4gCmVuZG9iaAKMTggMCBvYmogClsgL1BERiAvVGV4dC  
AvSW1hZ2VVIC9JbWFnZUMgUg10ltYWdlSSAgXSAAKZW5kb2JqIAoxOSAwIFlgIAo+PiAKPDwgCi9UeXBIIIC9QY  
WdlIAovUGFyZW50IDlgMCBSIAovUmVzb3VyY2VzIDE3IDAgUiAKL0NvbnRlbnRzIFsgMTYgMCBSIF0gCj  
4+IAplbmRvYmogCjllIDAgb2JqIApblAo2NjcgCjc3OCAKNzlyIAo2NjcgCjcyMiAKMjc4IAo1NTYgCjcyMiAK



Número do processo: 0800353-98.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DA GLORIA DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: VERENA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO OAB: 30199/PA Participação: ADVOGADO Nome: DAVID MATOS DE SOUZA OAB: 26274/PA

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800353-98.2023.8.14.0110

NOTIFICADA: MARIA DA GLORIA DE LIMA

ADVOGADOS:

DAVID MATOS DE SOUZA - OAB/PA 26.274

VERENA KARINE OLIVEIRA NASCIMENTO - OAB/PA 30.199

FINALIDADE: **NOTIFICAR** a Senhora: MARIA DA GLORIA DE LIMA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 12 de abril de 2023.

Bruno Rodrigues da Silva  
Chefe da Unaj-GO

Número do processo: 0800263-90.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SIRLEIA BRITO DE OLIVEIRA Participação: ADOGADO Nome: HERNANDEZ SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO OAB: 28409/PA JVBeri0xLjcgCiXi48/TIAoxIDAgb2JqIAo8PCAKL1R5cGUgLOndhGFsb2cgCi9QYWdlcyAyIDAguIAKL1BhZ2VNb2RIIC9Vc2VOb25IIAovVmll2VvUHJIZmVyZW5jZXMgPDWgCi9GaXRxaW5kb3cgdHJ1ZSAKL1BhZ2VMYXlvdXQgL1NpbmduZVhZ2UgCi9Ob25GdWxsU2NyZWVUUGFnZU1vZGUgU2VzZU5vbmUgCj4+IAo+PiAKZW5kb2JqIAo1IDAga2JqIAo8PCAKL0xlbmd0aCAyMTU0IAovRmlsdGVyIFsgL0ZsYXRIRGVjb2RIIF0gCj4+IAPzdHJlYW0KeJylWVtzGskVfudXNMwAMxox9H26QZYQGgSt2V5fZHTTJg/Z9XorqShbu3nl3885fWEYamCplC4IZk6f63duLUYofDH4aSwvny5j5T8+VvP//H+rscMmcCPajSZNEqTP3/tfe79q8clfv37F/feav+eKVVrhSTf3HOuGH727+DB9oXQdvuiEXU4wsk98P0PUMATYAq/IWqQrQxsPwS5H1Y9WltD4Bfn8Ntl4XXBg1yZmsWjrBbu5M/BljiZogJGUyB7KxrdvtVNrcLb5WOPBZ8xyoFO110ij0+BO+gwtcS4Z996BekPsnw4Gg82xabcFBf5puiX5PEfQD1hnDx+7RUVPLscT2r3+EsxLVITDacZHKLvpmBIUZdCwpP+MKNIUZWNLGr4AN9lQdyn/KL8K3m89zyd5K+ohHMwKjEFAXlgD8x0MfT0gtXgQKcEH7r3qrbhARVS6cYMrQ4Hh3iwns303Fhz9ew6sDC8FsR5B4X+DSy3O5YP+Infc14/9v7oSQPRlpxw6eMSobTjU0cCoPE+LUbjTTHelJHFu8hEybNMdAxMcVFddnjsUCoAz0Rzp/QTKr0pQySoAz26guwZ0Jw3wGwNmFLWVZ85FoZwIAw8qEowcUQGcQg8dkOZZ9NtlBtRVDclKETLpuxPHDpECDHgg+RgTkZp38cqKACuQyGaEgE2GgJ35v+/ek3Ssz3x2Fs05w0hinlUtp6GhkNHMX8pNFK/h213LvNEMMPMOWizTbAXAdL7NJ8ECFmRjsg2rCANIPZWPdJD8js2kSMjflitKY063K01Jtx0juOKGXHl5izla8IMYc3ZR1NUTVXR20BYFh9xharkrb0l3UOYIZVli8PI8OpdIA4xZmzpEXPvUW115/L46FA0Osz6nORQHxNNmWebSPvBG6KIFLpmqdFUteaMFwnZKLVNOWzARRa2s2kVBFhnPpk4Acc1i/W67sfXt6v79Z3L188vFoHCx5KxYqHdfSYJaypD0ooH0ER5iOpG1+EFZSBYOaFsbPAipeKFnour6S1Uk/NyMq51J7zx2B2JnWZkwhFdkl3wZ0aYkdxpHY71musbyxetVKiOMZ7zhb01i47cpV2UxQozUeqR0fJ2lzc8iDene1yNrOViawbGhiv7GJ5M+OB820pblHcnt/MV4urMogaba1qWnXNPBxaYeIDZyEZdFH8FPVwtZsz8AQG+2T98UQ2AYbXm2JSQyt9g903W94moSAoxfOmbSixCwLssbkAjlnvxZDLIEAxRiuUXPDZet517a4hL6JD9bYtXcmI5bO7zhEX19EPi9livrLoNzi8ggAJx8VzNXor7bggkCG0EzO9rF7ePzxUHei8ev3mxzcPOLeAP95WO17GwodZLqgrY1CMAAGHfnZk20Qv5ubKmk4gbatd/CMA/H/bGhFvw9jyZc/4dH5DNT/Mb0zrH9fr9du7t/cP/O2rdlRwIVjR801URbAVADBavZtgW6jT8HITJ1MRXp15651Wlt90FTgLD3kM7TCwUj+Zvj8Bd0ZNB+5uFEG497XOAOr+xx1lqLmpZZxO94tsO5/CsAt9fjvr7qYwqCsgDjAMnXOrgLlcep0uaewbOdYp363Yh9huYQg+2m65aVDY2ZZlmyCsNQOEVKGz79uieC2PScS8+Q6JgqkEeaiy/607Yw4E9Eg50gnFshdMLeZ2RMt39Nx5iXFPj/t5xct04GctUkfFcqt+D6hVJwUWo9pFGfSrV/gLMMb50yH0qPyHKGJ7qSbohojOs4i0uLmcww3Ybs9l3qNbaPoJOzON16MZCmw7C4cGrdQysHteyXBvtf1h/wx/1hnseOQ0Dz4MpZbi4jNXdb+ieh9gODSf/Tx/yzP84VJwomwP0M9p0xiMBayW0gSu6DB52wXbU0iVxi+9GkW9GEEmdD6uh0QFB3Bt53MYb2McvrLbZIPw/hpdgdTjmeCeeP4PhiaW9mUls5sgt1Y+bQzrzGXsg27lxsT21RU0IBHxA6kmgll0E6t5qdIBA6etlc2bvksZb7zKbZK93LiwO81iy5rvyWPLmkH2iRjrXfxzjOIR1y3PjNuRUmnH0vg1oOGkmBzSCQxKAaLP9oIZ68UaeKNW+OZxLcmETPvhf8z3aGwvaSXvdIpKGynajOWavSnbD3cnNhX+7B2KGM8f6YIZv2hn+Li4EWIEa1HuvOuynufRdXp7JcilSQcVletBPq48JlDsNs1V/f7fR7W5jU7uNvw+CAQ90dcWecX38QscTiilDudy3/Kb1HYLJLkOp237r6MssTgQNvhBqKI+nD3ctX6/vhJ2GGD61jQ0o6bU9NhZ4uKguVO4cpbtLB6mO2DOOTwevV0/3JIGLkYX/KPg1ltnDF6GXT8zAPdSiF8SP15XnmRmu8QOpiXhvx5FIKdwssMbZ0N7jxNtMThHE0GXuFiAdKdRjNnfEmhNGic7wyn/Of/tK5+FStvHBTk8aadVBOciw+VoOujXjXHZhikPDgMcaBOMW22gBMtjFkKbnt17eh0VgBm2aO2a/Eotlai/NSZZneP076hPsRfDxosKiCX8CHPPLfEJq2FKAMB+TKiP5cATNakphUcO765z0m3a88JcF8FoZpqBJa+teSUnBFibc21zFW5ZYgHM1s2zubbxgmilLACWw7/ILY6Tjlx4OrPhmCHjv86FF2zzSzXXZBs8gODMz6aO51tSlPsdURJTI/xriNPPECP/lcjrKbUUUYW+U11jVsluV2OsvwKhFyMzrNVc8Z5im2frMg2FM9daCAYap1ng2ulVj7YD8x3eUaLKA6A4q/4BYW+/dRTWsYP/+z+/0XBdlGdTk3qyGKvh3868Wb0HhKt8p87WZgAGmoFNOQH+my9l80d2RrZW5kc3RyZWftlAplbmRvYmogCjE3IDAga2JqIAo8PCAKL0xlbmd0aCA1OTcgCi9GaWx0ZXIgwYAvRmxhdGVEZWNvZGUgXSAKPj4gCnN0cmVhbQp4nGXU36raQBAG8HufYi9PaSGamUkURDjH3njRP1T6AHGzkYDGEpXivH33my89UCoYyGd2nP3tZov94eth6B+h+Dnd4jE9QtcP7ZTut+cUUzilcz+EVRnaPj7mO7/GazOGlg8+vt8f6XoYulvYbhFr/zj/TG9h5dXfN4+v059c/nydrU0n0LxY2rT1A/n8PJ7f8z3x+c4Xtl1DY+wDLtdaFO3KPbfmVf7c02h+K+EP7CaO7i16T42MU3NcE5hWy53YWubXUhd++9vC1tzyKnjPZ/1y3Jpy10OVghWHmiHoERQMIAEgkAYGAJFoKxRlJAE5kHpRSsEFYc0CGoENYd4jTWCNZ/YINgg2DAQBA2CxoO4QnBCcGINbywiiBziffQIWgYJQUKQGHINDkHHIOZAQCgZB/5WQCH0iDUCUAg9cu0cgELoUaF1AYXQo/YaoBB61OhUQCH0qDB9AYXQo/KioBB6VOhUQCH0qLwGKIqENWYroBB6VP63oBB6JG8dFEKP5E+AQURYbEFFEKPFk8oKJQeJ6ycgkLpIR6AQuf9gdYVFEqPEkUVFDrvjwoBKJQegv2hoFB65EnnABRKD8HkFBRKD/EaoFB6iHcKcQWHYBkUFEoPaAGCQukhIFRQ6Lw/vCgolB7mkwOF0qPEDjJ/t+ghWDkDhc37A50aKlwEER4GCqNHRKcGCqOHYI0MFEYpQ6cGCqNHjcYMFEaPEkAGCqNHibngfeclB3n6+d3/+5LjGMAh9XGcxOc05ZPGTzI/ZHca9EP6OOzG24jDA9/FHyYONf9lBmRzdHJlYW0gCmVuZG9iajAKMjAgMCAvYmogCjw8IAovTGVuZ3R0lDE4MzY0IAovTGVuZ3R0MSAyNTIyMCAKL0ZpbHRlciBbIC9GbGF0ZURlY29kZSBdIAo+PiAKc3RyZWftCnicrHwJeFRF1mhV3b3X2/uWpLekO6TJQtlhBCK5gRCBCAmrCdoS9kWFBNiVil6sLuCogM



tl3ADRkSZhSVjGulyOzviD4oLO+JtxUFzlyD/DoKOK+5263UGYf/73vve916HuqVtVp5ZzTp06p6ouCCOE9K  
gVMai+blJh8dSShacQYIhHT/r1hnND/7hla8g/iclS2ctX+r7afgzN0D+DoSEaXOb590qfnUkFyHNBYS4j+bds  
mpurfLMYwgFzyM0/OH5c2bM9j/SNhoh8gfAHzwfEsxrJBHwJ8N79vxbI650T7ZdjxCuh/dLtyyeNaNHf06B8tf  
Be+utM1Y2i7nscii/Et59i2bcOucvTw3OQCjQDTiFzYtW5rMQx8hJNP6fc1L5jT/19gv7PB+DiHTE5CGYVz0p  
0Msmg/QjGRllef958PnB5zPP19wvuz8sPONySRC533nA+dzz+dBWuH5IecraJrxGwhfGU8ZzwL8Amozq3  
Wkfgb1qUUI0kCdPPIH+J4KMS9CSPYi44CnAEwxN6GpkAYQ/Ym/86Xo0ZIY0g5uo+bih6BMg+n4TZIQ1A  
uCPGHaB3sX9BAmg5hB8R/BeXGpuu8Dco+BGWLIO4FWCVkojVQZjKtITb0twfvE9X2ziE3IHuL34seJOXJ  
Pm5qMgn5UyFMglAC4Xol42g9EJ6GEALc7RDs6XZuUMdUjhZSCHXOpPVCuhbqvRIgDcCRIMfoAg7h14m  
ZxJIOVmYfZt/mDNxy7hx/HZ/gE8J44TfCn8Rc8U/SnzQa7VBtg7ZV+55+uYE36oxfyfJJ+W/maym+0x7TBfM  
Act1pVWu3WHbb69wv6h425nyDnfedFV7Ta4C9xfeTSePM94z98yujMXZsa9rHcsorLMDZiY/reZO6cbK/4h  
ukSVRU//pSKTwwceXuv58cdLfTISs6GspJZXf8z75BjikMg9xpWA0HhSkHkXzSVmkSNagSX0x6J/+U0eN9K  
HfCA5jdypxARclgzH7arUIWF4YjwaKaMff/xxtYx+bin9q1RTKtHfUAXaArJDQC4L0RTAqyCvQk8ldwRlqGE3  
ymBDCGQ+eaY/JBYkz9A8CgllKM5MhfSvHb2IPsK52Ic68I/lgX7ALjwljYEZ8D3I6T7Uhx5BVjQZbcNmll3s0  
OoYzEKZCLOPP55cnvwaXYN+iZ5OHsZ3J/dC/hb0BvoBevCfLEZlaDyUn4LmoK+ZL1Bj8jGQ/g0wB4ahidiO  
ZqAP4e8f0IeH0MPoN/iO5A/QqhXdFvVVoCpUIXwleQnlofvYrdxp6SB6EB3FfHJWcgHKQgG0mUSSHyY/Qy  
HUIj5BL0KflribHY386Ga0Du3ALuYNiD2CnkUJrCMxZiT3MrQ0Bk1Fi9AKtBntRW9jM67nTnPk7cnzwJVLS  
gX+rQAFY1L8TjyHKtLDk9+gm5AXeh3MF76183ewO7mbkhUJn+VfBXZ0GGswcfwK1wx90DfXcmnki+B5jih  
QUCR8dDOTPQL9Ap6C/0X+htZm1yLRqNJ0PjvcSb2gdTn4g+Ji6wha5hTqABGG4PeLkM7URw4cgQdRc  
eBNn9EPegLbMUePBbPxA/ivxEdmU1OMI8zB5j3Wcw+D/QOohyg0VL0HDqE/oDeQScwB/UX4Xq8EC/G2/  
GvcA+Jk3Pke1Zkf8H+xPZxoURP4qfk+OQ/kBO50XVoNVoLth0GdaAD6D/QByBlf0cXsYyH4Pn4KRzHPfgc  
kUiA1JFmso08R37NjGceZF5hS9kR7M3sO+wn3HruXmGGkLi0K/FQ4teJd5OHk++C7Big/hCqAYreBVLxH  
HoZnYLaP0afos+p/ED9w/A0fBO0chveiB/Gv8a/xE/ib2CUSP0LkGGkGlpdTJYANE4mD5GHofUT8HeSfEI+J  
d+SfzAcE2AGMy3MUwXoEOYk8yVokRBbwA5i69hpbBl4U8xdy03i9nAvck9y5/kKfjbfzH8I3C3cl/6hL6/vPxM  
oMT8RT3SA7logSauBEk+ip0HuDwAP3gaK/gf0uAf0IBW7sR+Hod/luAbX4nH4enwjnoPvvhvL/EO/Dh+Gr8  
EI4AxEAH6HiFVZBKZQeaQe8gGcj85AH9HyFvkQ3Ka9ELPHUyQiTCdMdhMNOYgZhGMYSmzhrkHKPs  
gs5c5wZxizjJfMb3ANQebxS5jV7OPsrVZA+y73HXcrfD3NPcy1829y13iLvGEd/MZfCG/kN/Dfy7wwmChXtgkv  
C/8XWzGGTgPeu67Up0QF8zBLLKXWNm1uBcSMjGJLjDDyCPBhEsyKv6NKJgF8MdB86JuNuFgLxeQVNg  
74S/FRVlp/i9byhAHNxPagdvwn0sO+Rq5BH+Am7GJ3M4u4t4kfvQDaaCs5Ro7iEegAqSBTyRMMwl/gPegL  
kPeV6GF8M74NvYB78VB8Jy7Da9H7xM5MwvegiuTThMUSHoPPI+gBuoudjW76V4169Q+Xg+XxdeJJVs/e  
AfpqE20Djr6IPsPPox8xlzW2o0BbTQDtMx9IO/rENV6MZha2E+ukCD3MKfQAcd3q1jB/Orkbn0T/R19w  
RkKgRoEnPJhawT7J/SZYI82GGwSxDe2DezUfXwoz5AqTkOLzTtxthpmtAlxTDrK5H09BsdCdoVqeT8eQTy  
V8kVyUXo98D7o94IP4Rt8GM6ASMCvQ7+NuCPsb3wjy89n8/zv/pl5iNutE32IizcDHMH15Ysbdye7kD3G+4  
d/hBQO170OMg0Z+DNGtgBLPQu+gb9D0WgTcuNBBFob9DoO8N6BbSyBxH17EbNcOczQU9Pil9ktuglruB  
ek/AfD4Oc+M86lkb0W/QaUyWAOY0C9oXoZ5aoPN0KL0LOPgl3AEps0Fr56FvYdwGPIQshfYUqGkbaK1u6  
NOF0JdA7aTar4GgF6rxVKjre3Q9mg0tDEb1eD9w4BAqB81azfwB6J2NZTQCB/CzgNcEM9SAMIE59xdM0  
MDE+OQQsoA5DmtMETbYPXyoGtwC/TCCOPoQzZch0oTE6EPpzDDxvF7ai8eJXOSG5gViVvQ79HzwB  
OFXS5UI6RUTVYqh19TMWxo+ZCy0mhJ8aCiwoL8gZG8AbnhUE52MOD3ebMyMzxul9Nht1ktZpNsNoH1  
Wo0kCjzHMgSjgaOCNU2+eKgpzoaCo0fn0/fgDEiYcUVCU9wHSTVXI4n7mtRivqtLKIBy7r+UVFllcslseyrQB  
X5A32jgr74O9VBXyeeNqEB4vdXBxt98V41Pk6Nb1Xjeoj7/YDgG+WcX+2L4ybfqHjN8vmbRzVVQ3X7tZqR  
wZFzNPKD0X6NFqJaiMUdweb92DEcqxHiGDV0P0GiHjoVdwerR8VdwWragziTM2rG7Hj9hIZR1R6/vzF/YB  
yPnBWcGUfBEXfJRC2CRqrNxPmRcUfxtreAjgbd69s/sHvzfZ0ymtkU0c0Zp5xY0OcmdFI2zBFoN3quGP1  
GefPr1C5eWTDhitzPczmUc4FPvq6efMGX7x7QsOVuX76bGyEOgCX5NQ0ba6Bpu8DItZ08kFrZF1jQxyvg  
yZ9dCR0VKnxzQmOoilNC31xKTgiOH/zwiZgjXtzeHE1c5W93u5WuZA9yj/JtntwQ9McrPcHGdUZ+61o88R  
VHS7F57o6J3/gftmUlux+gzEd0emvjMy5nKfG1OI0VjvxMmUx7VFwDAhE3DfLBz1pCMKYhtDHnCFo86wh  
UAX+jRiw4rOBlwvi0simzfJQmk7x41yOHPrt/gcCCQj2nrs6ZUY6hc+R/4FolMrJZVGD/P54PBKJ5+VRERFG  
Ak+hj8PV99L8gcs7yeBgs+wDAORD9UDbGY1DC4H8fj9l8L2dCpoJL/HWCQ2pdx+a6WIHSmGkMU6aaE5  
3f45tCs1p7c+5jN4UBek+oBrOtrgYuvzPKNsto+YPjWP7/yZ7Tiq/dlKwdsK0Bt+ozU1p2tZovuotIT/kcl46FreM  
bGA8JB0jHkbNBaG88XJh+tKgi7M58I9XhXp2nAGhVBOwryYuN41OPRs1fv//iNMPiFcgdSbPUyWV//lyW7m  
V8aOTq92FXvV/VO91mBvrLhkjt5GmbN2uuyqsBBbR5c03QV7O5afOMzmTrzKBPDm7ulrvJ7s3No5r6Gdq  
ZPHKvJ15zXyMMYj4eCsJK0lj9Qbxxwn4Fb5w0raELPB3fxskN7QSTkU0jGvndQ15DF5gqippKLqfSNx99Q7  
UYBL2diGqWp0sBv1/NZdUE9X1WJ0ZqmtifhtGsTpJKk9U0+OWjtK+PkmG6J/Dff/snt1bpmRfRPgjcMHTB  
6ENAoMU5sUOQV+sdAl0W1XYbo8UdyW7ITK0RE3Pf7i49RjzAiyDJZD8QvsUmvxCh1JdrMKSYSiYOEiF7  
WlqW7AWe6vcgFYlgSBjOIYHYQuEnRBehsBDh15An0FIQmCYPczT7TveqOE5qMhYZWWeg1Er8DwBIQ  
mBgd4/B2N5Dn2XTmGhV890SDra/DMqlod5BrCM8JQhtELYB+EBA4thudOCEkiDMTARIZAmKeZp9plr1  
yIYZ5EayEQ5jFkxh5ofYdHbJKm0c7jJZipUpmHkH1EAiKM+NQNwQC1T4IaA8iAsVr2/MHqSSs7dAYimUo  
fy90+17oyL3QZBs8sfquQKDI7+2w2Gn1v2g3mIS829uLoqllh+wsrcqrESYmcMsAifJC8b1IjBBvMwsgJkAZz  
Kzkv7tp9JhlltoT3ws5IKsDUHQHYVYwcLzstUM26wHmixZe2GVDvL2nPzimHElXmnWsTI6MF48jlil7QXe3  
1HGUUI/sYOSUv7t7FdthUfZ9YxAjji3XqYVSjm8xuOMBjirUUCyuUPSF2+t0jGTYZiTgSxe6CMGKI9SK1rUDh

VVmZhRTAY4fF7mZiYTnE8vU8NkqXA38xS4WV7mVx2hDG/3UeYhFeuXtFJofnhKtlZ36A3F3VUSMxxy48  
wDwIAH1Ma3doSGgKkaYnJREQQCnf4LsbWq0G+G2Gbg2mbg1Gbg1Gbo1GaQPsrsgpxNUKaQWY2a  
mRVok4SdEKdiZWshgnapkezc4i7GxTiBMPJRICWGVHeHZKA9c7abLWoxZ4fOUFX5nLkN5Pw2qFNhInY  
4nMWLjzJ56IAGdjg9FKG5HcT1OLhOKmsA0U5ZcpzJAEJQwmQyWe02b7zKC+9UkL0Ik7fJSUokcop8QNI  
NvUcV/j4N30nD/0jBZDc5mZoU5D0Ke6oyCN3Km04+RTshRshR8hoqAoRPSCftBfmYdKFKgKfhfTbALoAIA  
l+0+3/n7SSdHQCg74+36+10sOS19khhOuLNSUccnnTEbC+uyiGvklDQBItxEcBsgK+QbhQA+DJAJ8BusJ9  
/B/AgKUXDAB5lw9fJMSri5DA5Bja8l3S0G2gX4u0CBfvaEQpeakept/pC7zHyEnkBuahor9tDbkjD0xHK9hqP  
Qn0YfO2l7Zlec5WGPIU8AUo1AZ2PkBkJK+3l9FKtrYf83m7yFayVXGWKTIKvrKlKcopyi/axfhypm+Mt8uX  
5VMHgAFspPA/CX3wrMM+QhIDwQFwlayqZ0ti1f1wZjouAhqhWebGmuCZ7MaA58TyZdz6uxSriO1UEgU  
McaCGshtEK4C/y7rWQ1hNsh3AHhTjVIKYRIEFaANmkGjGbAaAaMZhWjGTCaAaMZMJpVjGa19WUQKE  
YTYDQBRhNgNKkYTYDRBBhNgNGkYtD+NgFGk4pRDxj1gFEPGpuqRj1g1ANGPWduqxj1gFEPGpuq  
glYcmaogKGoGApGkiChAlaiYiiAoQCgomlUAUYRYBQBRpGKUQQYRYBRBBhFKkYRYBQBRpGK4QM  
MH2D4AMOnYvgAwWCYPsDwqRg+wPABhk/FkAFDBgwZMGQVQwYMGTBkwJBVDfNlzzlIFKMHHMoAo  
wcwesiSMHsDoAYwewOhRMXoAowcweSiK/czJqt8CyklAOQkoJ1WUk4ByEIBOAspJfEukoJwEIJPpoS9ViU  
FABNZAWAuhFQLF7QbcbsDtBtxuFbdfA9IEChuHDDigBEHjLiKEQeMOGDEASOUySQBlw4YcRWjDtda  
AKMNMNpUjDbAaAOMNsBoUzHaVMfDBoFi/N8L5f81a8hduEGEtZa04gEqXlvOqXANOq3CO9F+Fd6Bdq  
nwdnS3ClejMhWuQCEVQn0qXlq8lm73lhm7KAC6iBMh7AYwk4l+yC8DEFQYycgfAYhSUqVAGsU6oSdwj  
7hZYHbJ/QlxMjX8Tv5ffzLPLep7+GJr8pD9KoeBdWctqjPtfD8DgslvCsVGOVJArtrkHPisJfIEQVU6/vuzx8lg  
+/nlf35eEtebhKltdiVtV0PIQG/rUXNy60HDvaQhlofBw0EwPHDrn8LaHBns78bEUGKBEAJ6DsB/CLgh3Qyi  
DUAwhH0IOBK+algfIG5RAuspjEMIQ/BB8tAlkt4OBaDaJShfR410dv9UjibYTzgw8o+3hlgCd7eE6AlfbwzO9  
VRI+hMLUKsIHgXMvANzX7j0D2b9OgRfbvUcB7Gn3RgHE2sMFAG5oD7/jrdLjKcjLUtJaTgJxk3hxHbvVCg  
2od07AECkPRyipfOgoRzIHyaB0BmAOWms7FRLwXbvMACBdm85LS2iMGU85IG+2j00AovMB3Touy7cw  
GJF6+31PuQ9B+jfAmFBPD72dbIATuR04qmKxns/0koXOVtr9LQ8rA+7E/DOIUhvbtynkfh7pwziHvo94C7  
wP5nSlk3w/93qQ20e69G3zBFxSLt9Vb5F2af8Z7m3esd4Z3ojeWA+nt3hu9x2g3USNuIC8c8tZDhWNgFDnt  
3mtzOtUu1nhXeRVv2FvuO0bpi4ak6i3LP0YpglpTrQ8E+ubldFIZn1LWiU1KnnBe2CrllwQhglBISBkCZmCV  
TSLsmgQdaJGFEVeZEUiltHamexRlvRxsxsrRzQ8S5+sGpcJfRkKht0QLBI0FsUtTC2pnTQC18a7Z6Hamb7  
4xUnBTqwBV4sLjsBxcy2qnTwiPiRS2ykkJ8bLlrVxof6Ghv0YP9AlqXGyERyZyQ2dOEmT1nnonsZ+jNbd7+l  
CGLvW3d/YiJz25XOSvNwU3IN9b95NKWfkZ9/ziujmfFtZMa4nsg+PFNJLMbKyN30V3PLqkkehHVXcRA  
wWNDV1sMzGOMkjT2ebqRih2Ri0G0myAYihMARQTRYAfLQb6ZAQtBjxKIQsBOPtZUwDINHoUUsuFNHq  
1Hltpuf2nfaOq9/t8apkchE6rZU7noCvKgmQAbvX+UEgtFfThBloKNwR9ascGqBV5vVak36sWwWDXqRV5s  
dpYvPDnljnplqWXi5SqBTH45zLeVBlrn8Zay6Uifw//uaMiOCOQcvWvEY3kZqCo+ZAalrfu3y+M9460+fbv2Z  
Zencp1DRz1nwkZ8yJLwvOqY6vCVb79g967d9kv0azBwWr96PXRk1u2P+aMqe6fZayaFRwRnVjR2VFQ9V  
VbW263FZDxb+prlJW1kDbqqz6N9IVNLuStlVF26qibVUqlWpboxZQua9v2C+iEY0jb0zBDqLVgAw3efyNI+x  
y83Aq0F3D/M41niMswnuQntly1wVHxPUQaFZ+VX4VzYJ5RrMMdKcweVcM8zvOYL3pLlnkSDYFR6B+0i  
JaQDZeOqE27p80rYGKSlyZ8e95dhv9qdlONGpBNfyD96VqgLRs6Lb/u1v6b/7LVu27Db6WBA5DaHaeN6k  
2vjgCdATQYcmmqobla2gP41h1LT9kjSqM9kNmRHoBF5Km6OxCI4ABRUNeF0CaePbBEJdhaUd7szixcdh  
BV8Lafw4sqK9UHWfyYqOQA71X5Z2FJamLirFLa7/cXQQkcZoFKYk4KKKR8iW3O25m8ta8tpy28r4yH10C  
5I9O6iS2l74S4GLY3c1k8liC5tBGJdt2h7T7VnZKoNt9FIJNIYuQ2r9PrvxMb9RL9M2NvStd6mVr+0nyGp9Nv  
SIQAnUq0v60dblkZSM5epSKIKUm+XHz//4E3d1hHR3PT5OoNMqP+snYW4KR3nIRagu0MSPfMPgDOXih  
NkQFPScQbSZ6XjLMTXpEM8xHdX0d+ISNWSBTNuGThi8S2z/88J9Lg7/QdiDM8laAGagW5BA+F9McDZa  
CKag+ahZRCfAbn/5/L/P0rAWgYE4eAPxiegeQcITvBCJ6IULhJewzSCGwCI5flcwnCHMMhJOE4diJnRL5Y  
0VcxXr5QMa6vAIVCXL4Ej0FFfpPfiAMPWDnRJR/TfUnh0E/lx3YjdfIE3MvceWhJg6u6kJA8rUhl5VE+Fx4Cl  
VQptzTKK/CAt9NKvT8MefAYgPLYPC5XU6gbgsq4St1CtJDMYeZy88V5mq8Y41geE1HCjEaSWEHC2lcEK  
0ICL7Gsj+OtHMeLGSWdOVxDm9C6M6OaHmlwPEttOsXAC4RjwZwRdQ6HG3WSGWBTYPWlvRUzuJnkK  
5JXwkVSq0SklyQbsVBC8nGYc2lvmuWMAA1i4/pcF2MtF2ltz7xo+ZUfwkEqZArKivG9ZrM5YUVfZfIXqaulL  
Lhztc3FDgpEOSKig2vv76fJyMnNxyQopl+iiKNg4rAltCC2sgCtdGFmGSiXWQ1R5lJoNSI/Tw7hP4acUssJfF  
+PwN/2G9hGO7lxG9a+w6tSrxBhuHyvLffwOMSHdyRS5uJr69HPTpFR9k9pJU7BXweqViwz2yLYI9WdrSe  
wYiRgcJ04kZfvgvXYOxgAmQ4jBchF/vlHeoQx13ojcm9qLI31gK9jEQsFj8+uhkPS/Sye3Ak8QHS0Lk0l3m  
WuwNackMPlfHrpU3WTFadaAf/pvQ+8772H4yUl+XqcvUDrAPsy7hl0npOFCyCw2FxoAaQPCaHE3K5R7nt  
0lvMb7VcJa7DBE+UEe5B50F0qD4zOaMq1AC1OvE0xeHMZ0WDYjBHDbXTbjOil2KzRk1duJcJWDO1zD  
G7wxT0XdlrcpdllEzbOE2ARsFr1AkMCDm93V41kxKsbBIXO94OXYxNq73Agyz70Ik1nImQiGNxAYVoRiOx  
WKY49mgD5lk5Pc57A4uFAoGeJNsLykezFZi74jEO+cSf0psxKtxFOv3zC5O/NH93PjnfV+7tuV7ieeG81/jLX  
gaXoQf2XITvGbjPd8kfkx8c24bSID+hBlxcm3yAnKgekUftpZZr7UylUvUAKMnDylB+++BjNbnJ8bNclMS9tl1  
HI1RFfqBUyX0/VH/zMjwflbD6J4JjZevjiOsupCrO8MMKslZimFDpYNLo1Cb4WywSXFdptV4IOB0LypjRH/8C  
plpHv8tDvvHj3j4F2JW5drfc5QoNg6y7OorqGsFtdBC1OSX7GV7HDkQn9WJjQYg82N9vnGBeYF9judq1zb  
yXbdG/lbzo/kD51f81+LX1u+tv3AW4ZYhtjGmsfaa5yNugU6Yai5zF7mFZwK4wbuPXGTa495t32LvMhu2Sg  
LHV6ohQeNFujhhI9TXFIRVVoNEX1R8Ab1JClitmkRQoURQqUqyVbMcZHwJ1hlcvnEDBNxX5UqKcRvb/O  
gA1uj+C3utwNVSkpBh5TFkcu9EYok2NnlikeA6QsbgFi4RRtbVbK1DKOBzprfgPR2EGJbw2z6hbcufbm+rk

2bl1ceOfrxLfY3vvqF+Rc8aTJD+49/sQNIwt/8yoOYRYLOGc31XljgHYFQLsg+CgtynzBLWZwmXb3WM/ojD  
E5f5Q/M0mDXTWu60NzXfNC60O/dD3k3uXu8rzp/p1Hx/N6m5132cP8AFujawVZT3bxB/k3eN3L0Y9lkpldP  
Mg0UJ+tRAqi2UogFx6uzOji7EvZJLsmk6q6loMxek0mRplyZjzsn5lsZuZAXIIUSDWCy0TQFL+SYar0Kx4ZH  
k531A82xEFw0Ok1AynlIU+FkK1CKDEQSiiKVZs1KCQOkHL1jV7dTh3x6nBSh3WKwR7VueuiONoEMvNA  
EXCnZIB/ugN/5sB1jumOxQ7G4SpZUJWecEtgqrX0xuisi6TeztClpBc0W2VFJeJmyIVY5Aaz0z1hLJKUo2wszc  
Utb+qIC2Unuw97MqOTs2dnk1ikkWpFULeMAXRrhSr3IKHhwVTe7TbGanf4Q+FQmDI0VBodPLhscJk6l3j  
M80KK35A0uBTPSUbeO3Gss5bx5CS+0coCM/rZ2LPHpz7+y99eV7+4djK+afA32WUN1deNkPg15POCxx  
5u3HQ40XnfuusyylxiTU37xmn312bk+DlImjBqWeM9c7AxXDJtaHCrLnkP1cPLv7EGymzuAnGi6YI4szrGuFp  
db2UZxihXW4oipE2PFgDSyxqdhNKW8QR+x0yQHj/SjjAavgRjcbjQKu1zu5/3X3KLO+X6ppIO+Aijbd4EOPx  
azBOk46eipJfQgYdV2V7aiufWByt25vsi/N141viA39GZ58tmDzr0C1qM1+YWblgq8DVh5O8EIWkEnX4WdL  
oRedDTypTt3HZxh26HgRWxYBCNgjPsXCmtMASrTCtt69IN4ibdesM68ybrRttGx0bnerdOMItWwW0zu61up  
80tWPL1kitfYOzhfRrcP07QxIqvKFPJbMpszmmzNbMvkfZnnM0mmHG5DmMpqESxbVF1nrHntsroeJ8daLtljL  
uyVx1xC4pZomWUtSVpJY2w1QyjTzG6cWTxr+dt6sDVeF1iTeJ4oiuxBg/6cv/+v3x6+HAPeb9nR3N7ZGhiUe  
Kxxk8Si0FVz/9nIplMXvrhJ/XmMPsi2QN04NG1XWCPX1DCWLcd78aE5TdySyD/W3Y9t57/di3CW9BniEyn  
mll46JZ0f1vARrhwwamuLap0DhkCa6glGBaY9zB74vOlt7Av4nDi40ceAbz7oMEDYcCxaHEX4mDqFUEjHJ2  
CwRwVKpVWRxRxCIfPtXl9HOflmrhm7jzHtnKw0hEGiYT5GCy7OOpBTDDdP31AwpPwxqJF7KCD/TMwbbx  
VqVLsSgQmUAmYb/fhXO7IjzXA+0fA5v0B+kF5v0LJ4bkuA5eTuZbD87gPOWI25egNBuSRc6BNixKBpQK  
ZlyHpl3S1VWxezOL0jzImmWjD9Nu0AXt3o6MQemFI/ZhnNxyMaJysoKakqrNVJFSyDHoESy1sGLRWRoM  
ugiwk/lzHAo+gv+IDRPX7J25ffzCt155et/ykTeNLm3jijtj9n+7b0LnAZOv7iH010VQws6p+vl4DDT8M9ucMGI8  
MlrVWkckFk/Jaxxx2jo7Lc5Q7RthWbNz5Y7Bng2eR7ItWs5rysGIWMw5RII0/bfRWWr92Ocv8hO/yexDPrlJl  
dmu/qocUuj61PHV16XBZ/MQzLTFdi+hf0YxMooOEEhkbH9jDJPnX0V2dTftncCb+Y+WzfKzZ76R1lo6dXVN  
wyafhB7khG6NXE2f84+lu2WbV5XvbVS6UG89Tf7t17aK7ZgHolyBDI3XkYqxZtVa4ROVYQc3izl8NF3D6Oc  
JzEsJRtGilHi0SBr2XlaA3SYq3bpy/SK3pGz0pXskt35ZhUQ6li3IWKcXWXR2Wiepo6jFRe2zPLQUxb290q2  
G8pB8lqhEIMJ1PVDCy1+dPhEbbY0tekp8/HHBHfkgc/T7R8v0putW2DXh1DPpvQ370g3J3uXGM8XphoXa  
hbq+029AWPGQ4LWI4kdc4RLtmsKHGUGMURFkyWQ1Wo1UebBhsvNa4zLBKpQXRrpRWupZnbpQ2utZ  
n8pLdKumMhkmGZY7DA8bnjFwBp9eZ9XrdUadTe+w51hkK26ytlmJ1Yp8fkojEHlBEG3UWQgjavwn+vc94  
TY+znfzJ3mW39AcxL5gUZAe/bYrSRYNOtnkqm6Ciyy3n7XQJXyWAtADItW+YaCSMxwp/w6NpUjeFftzZ  
YYFf5iVfYF9u1h8TMFJBg0mX6eAcFtZPG3H7S++krTnQs7Ek9+uGTyTXMr/vjBwoq60dkHznJH6t6++7mP  
MoasfyHxOa58odHf9wQzPrthxNgbdBzVacHkWeYdoLEZTVoyF4i79WSyNFdaoF8gLzCtlfJgma09i5jPvhU  
MCazj7oF9yrmZisusmKr9juvBmtclr5laSciNHJLy8V+ndJ34UzKasZ+E8g4XXXDOXYHXYtKyS4c9kU+7/r4G  
4wdnK9o5qyJ4Kw0HZrZ+vJvf/Wtida1tOvfh/49BGtPNvTPhTYRQwRRkAQZ2C1dK14rCddLU+Vt8nbTDtj9t3  
yYftHti/4i7xWr9NBZ4Uci6TT+vQnwASkfQ4onnpPk4dp9rR6iM9T5GnzdHtYDwa96HMVubpdjluyzD1o2dUz  
d8nFWGo8vSrbVDVpgfE41DV1cCloS9IAYGjAjNKHcK7WsuWONa1unFt01+mX3vt4jTUTxvXI8SHTbp237S  
UmcimR+OGTbY0zHp+y5iKiX5RQf1goJyG6M4EF8MYX47nIrljYi2u1NZpF2sZLV88OkKwoYtE0QAUwW  
ArlVLeDYT53aX60kuUYKFUxBzX9VlzeKlbJYHHHMHlGSIGUQKnl0L3monzlc0vAB+LaJH//TVxBjqSTNpJV  
sJS1xi34upwddOaNHPICGNMMNjJ/wAJ/2TFo3q6ZVDGZuKZ2/+LPEOPb+xHj21R9++Gk4rL+MOM9nQr8  
syAd9PK1UrsjD8w0r875kL7Ks5LdJfO5Af47d7LXV2UirBz+N2GzWYCDHbBF9VqpuPeFmvpUnfG1ueB9YI  
WmNq6Ma119UoBTUFzQVNBe0FmwtaCsQfQVFBaTAGgA+WoosxEK5mP9v9W9q7v2rsrKBIsost0EjoKxs  
VykrOi9TczHtlRvpZp7GBx44WJagvrNIamKmlIYupcD7ZyYDMzf1EoJJOvalFzZMWzx9/dbYU8vHJr5l6HHu  
q7/Ou+762rED392LzW2REZOUVW9zRzJvfHT6vBcj4WNRzX9v0YuefSPxa066/trqKRLX15VYKeli40fcmEf5  
vwPoHAQ6S/g/FIPE8KKLcYisGVZ+pjOJOszaSoaS7oZYIEIb9LkKFMsgC0milxiMBILCESvLAKIGEvyGeL  
+RNUUmDCuBRtvbZJyzRrW7WkTdutJT5tkZZoRSldKYWKYdKkqfSs6rxu1UK7t0NzxRSKRCj5+2cRvKky  
pOo7INJ58Ntw5+v9Bj2T7FEkQzgg+uBBE31Y0kdFRd0coUwZVDRSLdV6SFSqtmpl1YFfd4y6lipPgwTF2pp  
hRGLaGWSduFdvEdvEMw7/OnBA/ERkfUyhGmWFinfhLZqfYxuwT48zLoja16VRSGiVKibrp1KPoC4ujxEcfcg  
rUUUrYrkr8gSibDQy1dk+WDN3iIRBCchHEIA0IYGEZKhPFEEW4kUwXJSjzCODJKeEx4Qfg9+Zh8Rc4K/y  
TaMMkVxgorhY3Ci4Sn9taSn7eeYynzK9KlqM7HJrqDZtqBfaQBWxlf9e0HNZLPnPxqhjl2qRqNGgb8/xXM/+  
e4lxCHrIHc9QK1+1gmh0Miy7kFwly5EvGDuq5cvBOUD+P60mYftfj8tl/hXNLDvftTmO+pbl1Nfsn+DWzdgfik  
ck2XqTPzUO4bA1nBltgCfofNGZnDzcldyq/UL839WPdhUNeomWKYEmgMztfNnc/zL8idN3BF5vrMbX6dO  
QgU7cYjRiU5rjc0QmBCcFXAq8E2ZZAS/CuwF3BPwf+HOQjmxj9diA7WK6PBms1frrqwMjgQv2c4Cr96sAm  
/ebALs1u/Z6ARdJlej7AB10a194eEAJBjZ7FjqLOxeWLLnbixc6dTul8QuYgD/Bj5y73erAn38qg0ZgybozbFy3C  
Cq7HTXgrbsNx3l1F/FdWcZfLLGbz8yTnd0kHdigWR9RRK4RD7gJvuE2Og1VXi78zpcjpyn8vrVxqJzXsR6Al  
Vc2ibrLciCyh5n2L6rem4BJwYB3lKeaq+iYA9PBkDgd6nEzDv7RbygNAHgDw9la7mb6dVlzmcr3PXK5Rg5G  
mfaUYdJcmL9c4aVD11M+/xtQkUmxDNUP1pYFSoOMY/chATXCX5vmABsUa+83OHHXpUpUU/aOeclmP  
TW1IUTfYYWdVIUb3ucZin3vnhioPXnNdtOuvTRvWfvc8tmKHkDhtufPOu8YUDhyC4yeW3ZdELye+SXYlP8  
14cOOqCdExHnPBsKmrXmp+be7f3ta3zCoNIEdzCufeevzeNX+6GWO67s1lxOg+lax7jLrusfgFWAoDigtvDc  
QDBAXkQBNE2IAze3QE4zxx8sKHURXeQBaqNsAshvUA+ElwGaJbmD6miGGZak5GPtVfdLHPqc7Xmdg  
4+csYKuyNDSqygLBXkVy8AbsSZ1GyBzj6EPTgRdXXEtCKLiRR78qkqVSkEom0SnGpWzopSdxXqJWiu1  
QLLH8ALiWMalsKL6VAyKgevOc7zAaogQwqyqVPzZUdYIVlao0hK57GnB8gNWN2oly+litiUR2i065x+i3clu9

hBmE5d+GsuGfvrEpYExFyW/YmV2OMojryrdvIkPimGHyRHcYd5h3R5+JE8SrDVWYj6q7zK86f8i+IP+YoAf  
oJ+in6N/RLvdvDvQpROqgkp2dWheYHZog3mDdX3gF9ISWWgUX6Mdq68z1vhHwGzKDofKdKV+Kjul2QK  
v4UyS36kP6wKBQFDIDigDb9OttK6yLR+wLG+j7Z68x2yP5B0IHAjqW/EWx33OR/Oez4sP5B1+u+IPRu1Kh  
jfqtePP7Nhelvrrc7bkkBzFmRnNcdOtJMUBFK4filsG4sKBeGCWv0jGcgn2q7u7RqkytdurUaEiUf3viqzspJS8  
BKKu7thuNp9ZZJLWy09nVi9IToJTHmMd2HAoM9tf4J+NGx2y8wHERa7CDsG5/gORa9DqS654Oc74mV1v  
vxu4ai1DZF4N/Jpis/SHW4qHT9fcdUxIRf2cKBIR1lk3fezq82al3l1t9VzwQuVmPBwdqAjv0DwdeD7wf4P0BnZ  
5l3XQcB12eKCqhmqjDkV8JMN4haYar74GcqKqhMt0ZUYRTOoptwq34PGYQIIWNxaoILXYoibEyDqbMdPY  
8S+gQ7ApUbS9xKFCvQ4FKHUpPwDRB9wUdSs4AeEC9RodX3YJjHVPcSiA7anTjenfSTdKDV5WW+qO7  
3rEWuv+9JPWalkZay6T21VrgF4upCi07+ZYiac2Vxlx4AB3OHdKX66y6chpt11G99c1+bTIKHw42opa0BqLb  
0aB/ssPpPaqrFBD9zoY6DEXyV4069ayHKttTOLFG9Z88sUn7+cmvjdNb1hc5Msl4VcaGy5893EfLoxMnJK  
bUeizWU21w6c+uvnYA/cOGj7Caw9m2TLmj1d/8v34uoZiDf5FXmQ+xX4E+8oA8BkxEHNAONQw1hDo1F  
w2ZCTsduQw2wBHWcmVuxkJEEj6JyU4EbkaHPEHUwTgG4H4+jEbLsNW+nhK7LRE7OloJ21UqGmEKF  
CPB2UEpRQcp1MyGGeYqu07rTuszJN1lbrVutJ63krh6yy1WctsrJWI3tlW/9+TG28DOzMYerpjzXZTU3wSyk  
LXL7gOoOc1A3po1t8LWfAiDKVGOFH13BsC5qsKIUdfNoZMQVLS0pzTGR1tzacER7rnHnHdavLtdJdd2E3  
G+pJTL47kuH5JK9kwqhBj+ATPaeTdc7viWgZ8KgZ6woAz/TheTkD0qNtvxR6TH9NnkPt1tzVDqq73SLoh  
WPJftyNZq6rD36Q/wh95ua3+k+1JzW/SB8r9dnGDNsicZalMMpqjR9rLthl2xqRM7q1KFBgdAcr8Cbr53tBkl  
AanmUr3IRBjXGJWJ3+mL3XUExiQgpH8FHRmqFAxGozRNuo1ydt6WYzZQsrNTspl7K1AvLjQlvqAKAwa  
3rW4qydWWyW0S8qemNUdGWm96AjV5359NJTeKtTybVWOpUsIzw8MjwyTJWq5Ff2qfJuhk5ACTPtDBQ  
ypzflKWzVl3ohPV1UBAQZ4EjQfAcF6rXX6v8lerxdyOdY+UxtXmDAIQy0EYNtHmDAsRKGb/qMSJMSbCf  
S1Q/FMUimB5P+IDb9HwCMX51abekJpKD/lidg7/el/h23QJsPdWLzXyfwtw9Y8S0MLNy6o0VFRhPLHzsqY  
MPfgpWUCTxZuL4nfeOxresXjty5G10rxqBiN8BshDGw7rQACB5DBQytKez8XZdllmKUWc0WE1GiaOc1UE  
d2NcDJkINA1oH7BzwLL9b2KU7yB/UxQecHNAzwlAGFA6oh4yXB3w2gB9AtVElvLeqmZzgZwV3pp1eX9AI  
9ARCyWIF2WQKezlyQmENLKxGOWQ2KdNKm0x4MSyTnaRGMbo9ocwMSFucgZsycAakHcgBuYdZN6A  
doXB6HaFQGQz9DkPRsFIFoQJCdjgaVoZeEy0Mnwh/FmaMYW+4NcygsC9cFE6G2bAr9y8V/VMYbV6BI9  
Mr91VcBM7CDLzYeQNAxdBhGad/dA/6Co9xSYQeP+CixW9TtZt6CgFqDRZ5UHvBAM+r0VB/dA1m7u2eu  
62o5ukblz2dm5k4mxmeMGx+QeJsVuXgqvn5ibNs6MHnJ0+ZMnn6jdU7+hrJ9CcLkKbfuy1BSM3j0wbW3PN  
o3yWYCJNh/s5Q92sz0FYI39zIN2oazVPtU52NGTuER6UfJKk5qzWLDGWiuqG2qGssU60ba6t2PSPjVJW1  
c1q3qsm0ggGsG6RxDdDoQ5SmitG13FuyCJbsh+nTUHH5NI3u9/T2VXyZsm3UfXh152pkg6JfwC/QLDDPtc  
91LsjgY41+f2n6MM1cUuwA/8bqsF/emmdnJH6q2j/tcOKnxKvtd2NXn7mwevWMjfffMm73hiRsacRhk1IBdDx  
P5UvPe6xY99+zhp3ZCBzeA4VcGMiqjPUrudg5LBjyJm8st45hCc4NhvqHZzGok9aR0iy6pl5W6Oh3RdZIVy  
gBBgOExhNfklmWiqRmiZXca807zWS6ea15n/mkmTXLKIQZongtla3gMBDsMIV24QykJr4ILRLj1a091ziqnl  
UagNCUF9MZCvY2qo07JtGLSnTnoHgleHd+6m1RaXAIku9NuA1MPm7kzdVNjddfe82wiYVsaPvN1aX/KKj  
am/gvsJWnJGL07BVsZS5tK9O7qXmHsOyf7if+9MEchYpetkb9mjA1mQekTOZIJFYKdahnkNwBqINX6xDQ  
d1BHrilTYwn+rCRZQgpL4iWkBCzXaw7Q3abqLIKa3m0CqztGL+5OhDoeA1rrYfXcroz+Cp8Vv7d8b2PfJF9x  
xOziXBjplKdaptobndvJDn6HuF3XKX1A/sj9SfpAd5Y7y3+ll3eLvvd/4F8T39Bxy8RN/D0iY1LnvDZBxc7KcTzy  
wd3kafYQj8GPrjq2bb14+aAHbAhQfyBh0gJ5LsjXAieLY410q9ESNQNlk2KgoHsUI71Z/mauLnvif/C0cRb536  
Z+H4z9m1btOIRRxYt2kYC92F+c+LN7/4r8do9yT1P7tnT9sSePdRHUc+91L05Mb03tw/PRZmKkchevM+Lv  
QKilPJEvS9HkJuclSfBd9YiB7p00X2t/9p01nrWzhrPSJ34diXHdobBTWZs/sDHF/GEX+darMO6D5DqtDQHf  
mU7n77DGZEvXxpj8kV4wKD71FlliaZO7ukKX3bF0NzHn/zVb44/+eTxU2OHDautHTZsLHtD+xtv7t/xm/ji2K  
xRYtiN9J+vQWj+JwNqX5OgeJhhmCeHwLTYx9DCB/CPq6ll9w+8Z0X6N0euu8nV1xME7zfpXkr5Z4wegov/  
V31oVAM5uGDsFa4QO/oiFPRapmQGNKCKwaTJ9mqSBIDoxrf0GF0x6inlw2VZzMKIBUevCRq/iKd07Csp  
NFYSAYrS15NkAxfWBMzSPz2TnSQs0KspJ9VtqrOSgd0VyUftTyd7JbpZ2aN6S3NB+R0+yH0seas+Qr9g  
vpG41+hbRS8wtyH/sL6T7NVil0aOeQhew8ab5mOVnFctWklq2WajXXi9dLDRrBqSk0RMIQNioN01QaBIbo  
WF6SNDbiZh2SkPYovIRINBKne4Ri3qArVp1NitaL+qiWPtRRGrR0p8oQjmqV1N7VE4pMI1qRwTBliaABMY  
LForKCmtOpNSWGC3vl93tpgqczOUzJh1Z8rChJxQxrZriWaDwaYoZAIEA1jl4IRKfRSJlgeum2NtZ300/Pj5  
Ah6hHhDbHU0aBj0uQoVywowloRi8fXAheOa31aHekkQxQzGEX0tw/R3T5U7KXbq1CNnu7ZgUbrjUTkir/KF  
W6X3NfS11Lhdspgc0CCfKYFOq8ucxXQ26vvMqXvLVkmgbejJnv2a330kJJM/aXWTwSLId3VwvRyGPZj04  
P4KPhjAj6W6E18mvhL4j+5l5eczFc/1rB3/7SGBoStfcmzZJh6X2mlkokwHkMYKyH0a3sGafC3xM0x34KPN  
z5gHdebvVUCPaTdu1N+fVCRgEswg28+IXjQxZ370YpYH9SbRlibDLLKY0MHYrBlz6nM5SoTJ7uHRrvFD/G  
H5GP2Y46jArOS2463kUfZHdxOUWSQli8UqVA2iSuw4EJ2fgAK8WPQtfz1MKtgIvkwsmIwWZjLN8+YTjt0f  
JI5FjgHybcETKDFkNHN3i0LF7LtrKfsT0sy3ZiraJZy7QynzE9MHnUyzDIWmDfEaxFhN45oxcqXMIVd87AZYt  
diMUI9FQ5zZ3eq3nz885qd4ec2IM9CO70ZBDKWL83F4tR7QUrE6YcwkTbdwFX4dvwPDy07+/ckZ9eY6/5s  
QbhQtAhU5NnWQPXjQygrR5SaldqNmp2470CPZE7LP1OEqeaGu2N7qneeab59vnueV6xnJTzg6XB+jfKd  
D9KqtHvln5P3uJfl17Xf0z+yL8vva83yU6fkzip5OaY7VHnLIHvNRYaiVGBN+MuxGWergNP3R2wnta6/Kde/Z  
nbqZP/SAsNqeU2hosddpMspKyMssGOAC/Q21nq/YfBjKUIsUfrNyydcUHHyZ+hGdJvT0zWleSAIz3jgOJ6Y  
mmQ9vwGLwLP3lo29dVl29NwO8VpWryLXR/9ZUqkL1JyS9ZB0e/08tGRVh/sEjM9EZDneAq3QKRN01vWj  
7iPhLYZfJy6z0yE0J5usFomK4GXadbxM4SgTK2FeEN4e36Hc5n9c87n3fvytod3jXw+alu9+EsxwrLest664Y  
wux2m5nbQrBkFOyAwkWG8hymgRKksqCsgBUflAygDiCbbndHmjNYM0gZmcAZvziW3TKBYUa6SS3I7yQ

OK3qyvDNQFSIBiB2iKm+e8p6UVkdP0ypy72HWaWZFz2u4adJm8F9IEVv2iCN0aicjqoUmkF7wO6q3QQG  
3dWHksvScAAoVdaW++/2CEpVdOIMlyXrFXBHho2+d9cWpd88ubFq9NtH30e/W/Wp51/S6+qbp4yc0uVc  
0Xr9kaeO8OYyj4KmmZz/88Nm5O/MGHbv994kFd5xe8SaeMPmm6ZPrj1XbP07juXz7vzAZjNQKUSHFgd  
8CcTVyrTDzoPubs8b7NvOk86T7pOusWRnpEZlzOnuh5nH3HuZXdlilZbh3L5MvdodqRzpGukW8x2Zrui3Y  
w9xE5iNzqf8DyR8UTm3oy9maKZ3qPyZQ7KXJ55T+bWzA8zRfWSld1qi2YSWWfMpBuP6kULhZ6FwlwDc  
qNO8lQHwToj/ZQm6NUVggFK2aDbZeGk03a7er3O7TWelcQV1Y//VPkr6AWJqrsi7ScAbcf7AtYO8rB+4ukd  
l4ywYU0ldM+tBtVoBjkclaUyznRBNBUfVXGsFbyuMCusmD6P/3Q3QPgHVUA9LjvOPIke0CceqDSnvQdU5h  
NJv9gs3olSuWVkdM4O81anuUFVncpLLed+01k6JzGhvl4isXft/4+ldrx5UkLl5rx1zip4ex9Mf9lDdPuWnOwts  
zvnr7m5dmdcysulAfQoTeK7oedEke8MmBgui4Mmyhdpm4Qdzu2s3tFp837LV0GQ6Zjlu6TScsehs32FQtr7Y  
fJO/JJ63CUXQC0FksOM2yxwdDokPPApp6dhn1Xn8hGMWUwv5dlRJWpJNSUmLA8qrr2AfqsxP7IYCXLW  
QJS8uwu2wcPo1WZJ2ug1nmznGeNruy/0XHXEix4EIMfL+0tun382lptZO+MSiA4JtV0zN9XxBfleisMXFeM3l  
k4+3ygifPyV+OPGfic9x3l93/7HvqTUTxs9vnjyhmZ2UNbm+re+OxlX3/5w4jxvxJvwQnn300tebHll975Z1a0F  
QxgHNPECzAehjpXiD7S0buT3j3gyyi3me2209xBzhDlk/cX7qEu1WfL/9fgfxa/RAKlF7vqZZ2mE2crujo9VvR  
b9ESvx/ZOTBSj11JolRZKDssuDwckmnpQzn1AIUrXYpVKYX1c1w2Sq7PLp9d6t3h3evd5X/Zy3h7hdF02zn  
ZH7KcdK4CQrrz/rkFivVRxpMWYPIQ9ovrKqbsOaVIMrUXoigMKelnVfln4hhPwmejFVapXqH0/Dsv6JROuX7  
Fk4uBa75KVDWNGz9Um+jy3vrbqxJ3zTq3ZnvjyvTcTP+J1/vmL7mlelftC2bB9WMBzjcNXLfzhntu2fjKbZ5j6  
15JnP9C3ff6krWmZfGk0jDMVGua010tbhKf554Xdxl2WQ6iLuagodN0wPjB9Lap22KKWqZqG/XTRRMtTRY  
wfVfYH3V8Kn9m5eZbcEo0vZ5CEE0IJZac7PelfDVFVvWzSMJ10mfS+bRotqVE8wq6e1LSqXeergNfwZ2TKl  
LdFdJ54fla+D9lZ79aThO0DFZFUhqIG0UgnuBD4OjP91xjWNZMHnX9atPCnb/+CUvvlazEh9+9+L75KY7J  
46fB9K5GE/KmlTfdul2rP3wM2xK7E4sSyxKPHGYydi47fb7HljXOpve+XwabOMQ0FFCUXpZnl7uRcMNRb  
sBnRMV8+VbzosShxGOgkdxQ1Ad0xiip5DrBfGHQcbyKU5gnfjNtR/Wnmxf5MFpEi9EwPeMy+UDs4uK2FCi  
bOPvbslk6lzbHDrdGT2W+tRRxvUGQL9Xw190lCn+plSrvPpyyWdSxfRTdLdrPtcx/fqMc/a2Rw2Vz9af4N+t/6  
w/g29hImldLxe4DRavYB0Or2+E7+kuFOGOHUL9lyesBokKppu/UI4OYpzwaln+MAhxLKAAGDpxwwFuiwZr6  
KQyy8JO4WWBEdzGSrKWE0lyHMHX4dHqyM600Oua6t0KVfKpX6joi6mH4vRYXAXUhmPBgjUajf3KO19  
3jW6c7h3dpzoOpdQ2TJUlvYaBS0wltiD4Z5is6tdD7jh36FDifGlfdl9knrl00/eJj0kW/kdC+yK9T7MdaHMPvTO  
AliiVYJHyXl7gE4vEi8XPRLZQ3CoSUUSpi2ESEoVKvg481kMDJO4U+f/V98K0/y7W2Gxip+v8akXnP7bra/t  
TG/fMDK77wl64+u5H/oepPuNdujbcfU+w1z6Zcj5g8ZygWBzmgA6ltBzHZFhtRr1JMqXpmcmPYoHzFnMCL  
wCCbwPXsD2ZnJYluRQh6u3sg8oqt4Ljlc7hR7tJd7FBvhBcGHCRjrhM/jCJPDsQR3kpBihHHnwOB5brTYL  
GH1mkOOplK7vSNCC1bxChMPdME7UzEqYvULs2IF/sJASF1pZlekEt9GfOl+uw3zdPXGDDdOPalDn6C9  
EOXVIOpgkfz9Xg2Xsw347V8KxaJz58bFRQoRzqT9pNpVpavFR2RccLMWEWWSAsIXcK9wsHyVFBaitE  
yCc+oZIUpe8i1AubSatmi/YHcl4wpr8boYZ/BPyzSAm4YqV+G/bb7Azpm8IOuvQpMwJrmcM/fHkp+H3l9fT+F  
T0bxS4wZ7KBZEOQhoSM6n9sW4RY8L3mLe93RVDluF6Vw/QIU90XoCdX6AZyR0q5XWCLycoA0eDTIZIH  
mce4HtU/adhu/sQgmU0Ws98UNK8zgxLAeg3MO7Pj1EnaFLtBbzUY9GaN1aceiDH1eKt6qHLF4nRY1ZEe  
va6TTFP0Xk2hhmiowtXssqof+ljtUXrEolgZayd+QbGaTF65UCaFqcVcJzMyLSrTixGo4E1yrCYnXRgxYEdb  
q+BGgpm/Qp87CQ95d2J9tED5axTXfhadPkC8oUz9N41jVA+y6qFBgmRyytdrMWUmsxX3OzrV8xXLXNhC  
0wMlbV1Rb2X7BuwU7d8XMPqVTNWNZ3ZSs72/XXgTTOpYnbBlstkvwivypy+eMvWDRtu9pOfEv/8Z2Hi/  
McHH3j1k1jk8p2y0st3yiS8Fs9E4XaCjf1bVak5dYggrYEXIEip5xDBsqSBh440IoMe6liIECIU9740qb2vJN37j  
6EBcVsS12D0TozogK+m+41Cpe3wCKR0vDPfdBc7oOAb8dT0UDFQRSK3RXVKlp9NK7Fi7VYCXnSiLrlmH  
G5FiqnpVbw1dHM5FnuOHcKBO60UjMkqzZrqrBcXK5bJ96jW+e4xyPxDt5jdp9uaZcZ647N0scrB2BnSxN0  
y5kb2dXO5e6DxkOyW/q35A/ks/KBiaD96mHR153Of1uBtQctmfk85KZfkJkrq2zYAv9fshCvx/Ks+cbQYSxzz  
UdksPmqcTr8zGgBgNF4Em5wm0abNR4NUWp2+sd/jU7L8sFnf7qnc8LvS3q91+p74nORCqpKVTR1xKp6L  
/iCUZ2KSxp4CZlw9psLvv5KgZvo9vkg8tKmUqyJpbYefDLxN4Xu7vufw8UfcnAxCfeF1pf/eKrY7Gjl4nn+77Oa  
ZtewfNOFYfnTx/zxdlt9x58W+Jnxl/jYkeWdWk3uG/lc8CotpQLjYqd67P3OB/DD1mfcL+hInfkD/pWOFbr1lv2  
ChvtG7yiHymIOP2WDOtflfOzY7VSfyKcKMwX1gprHKvylr2yxsMm1yr/c9Kjym3WZ6Xjkhf8P+od1U5mkwL  
RAWaFajVQLP4OvQjegWxGbbA+Fwtl1ADE9CGUDScCe57mCoLpAvkfTXPaQTT1KMzPuSFAP5XWFSuy  
8Pm9O3/sypLwPyLLymvOa81ry2PN6Xdz6P5HnDbTpMd/aLdAy9Gtgx4F+/Dli0jDvTB/RGIRd6l3JflnU+41An  
Ybm6iazesl3l2B2C+1l/3ddiF5XzRmcNjxt9OouslC4zM4NurX11pGK4fDWfYmXEnfhVjwG1+A1pbmJl+XIP  
QcP/vnPLyri02KTfnlkmG71qBweyV+AM/H8/CWREvi0d9sXaSM/M3tiZ8u9SWSSdsW//PF6Ku3QQq1sO5N  
Y0Nli2FZ4nLdhVGBPNj6EOmD6Uye7gCo2oU+99DoYyzmGa0oanRaG7YRM+OW3JoAyte+qQUzJHlesWf  
6ohrEaa3lpc1BedooGqrdgKT014YarNepdWkIR5TFoCB4mOaVdGeyXPXtYX00a5EGVlpJlGtZejK6bdYij  
MjN6rVe9Ub4qze4XDLmkpNnTofihQtS8q1bCVbxzLsEVIeC1yrYtSVluyj+hu7dK+3OSMuyqKlc1xvrfui7n  
UryXVd9VmoHtY4OJCF9StqQi1cVKfFNPPHB30kx2LH+PDick4/LuhDt4gv439CaBe3+cHR9nz80nWT59Q  
W+LmxAQyH+RdRjWklde4m6GfhyJJRmbxOA7Q/+obnog8rGikv+se97FFdEEh2zpMz92s7n739l3opa53pZ  
y+9luDIVlqWwaXIRBis5oddjLnUfbZk29p3vTvGtKg4kJZ/HfvqabZz3HE+8mrv/rs4k9j88FFg1aplRJMvAh0W  
RgXERgxizZdYW7g5tm5KeYb7HO5eb4V3DLzct+y/A3cOvMG37p8HR+yh0K4zFyaX4OvzZ/CicvNSy3L8x  
mNbCpwOAV/GLtdmBTkh0MmsygyufXzWv9moDRIPu8A5gs5LDnDijIN5llo0ar0zvdHgTWTjjkDwi8jnVlRqJP  
wllHQcej/m2KZPchd1YU7XLTDaQOiOaqO5D2aO4u5xFMkBuPOeyQ9CuM6tazX8lNrZ8KIOxfUM9pUo63  
muav9Nf5Gf85ERbnwxqBk044sbOTBJR80fWy64SLTHctdhGjy+uqDfRvXvtcxBXJMtCFYafhf+08330+Znk+

ft4mvh1MExx4ecvltfW1mbRBstpAkW0BlowiUgYq4KEuoJiAiolKkwpYaT1LPwvTe5b/wAgt4PLyynIMcmB5  
AXqZftlmfRIGWUdeHhNZCX1dzD6boT0qIDVju9b0DKYQiAJ6VoB+1VvCwtBjcfCoqlifVA7HZhM37wF1k/Ax  
Avan/bE/skb0Kj5XzCHEBzZ2iAHW0kRgcUtQM5jPBgjAG9RALWJwGRSrKggeNTM3NRYVA5dFgpAV/6LKp  
mqgJfNiwmygXpq4MGRpMePLI9vPr5k4f4/UX/HED+tuH5649oYcl6tAhJm1m4PjRO84/6ibjlstHi9acl8wOVI4  
8zTFMq1/IY7nF239IbN7m+iNozIBJSwMIglWptEyf4348r2dE6VAecYZmGccwHnG00FCnUmdK50pnWs603  
KmFXzsnMA0BkRCAqDcwwAsMcC5ZwvHZ9bZPKB8I5TIDMo3b/8+Qc02wnbMpiZMzMbgB5S5MzK7BLIYy  
aZ37py938I7zL3Dtvh/3S98xrmTUv/5P7sf9/+/PvNwKAAAH2oqxhIbmRzdHJIYW0gCmVuZG9iaAKMjlg  
MCBvYmogCjw8IAovTGVuZ3RoIDI2NSAKL0ZpbHRlciBblC9GbGF0ZURlY29kZSBdlAo+PiAKc3RyZWFTc  
nicbZHbSsQwElbv+xRzuaKQHleFUtitf/bCVSw+QDaZIsA2CWmK7NubaeqCYCAT5psD/0xY2710WnlgH8  
6IHj0MSkuHs1mcQDjjqDRkOUgl/OatVkzcAgvF/XX2OHV6MFDXcfsMwdm7K+wOdF7v29BloTvh98PRXO  
QdsHcn0Sk9wu6r7YPfL9ZecELtIYWmAYIDwto3bk98QmD/91mzsk2LkThbLtBxPSLUedoEs28AtfwbSx5jxX  
ml7pZKJk3DE0BGIFtBURHICeQR5AQKAKUEzwrKAmXsIQhUBKqYURLYb4IIPDVJ0PWrgCTSKm/zisW5  
slp13+sWaFKI8fYI1lgajG7yA3nAhiZlBmRzdHJIYW0gCmVuZG9iaAKMjlgMCBvYmogCjw8IAovTGVuZ3R  
oIDgzNDQgCi9MZW5ndGgxlDEyODAwIAovRmlsdGVyIjFsgL0ZsYXRIRGVjb2RlIF0gCj4+IApzdHJIYW0KeJ  
y1egl4VFW27tr7nBqSVCWVkhMqU6IUaQmECiEMCQmpTAQJUCEJkEJiKpAQUKTCLIIQ2wGMA3G+avul  
7Xy1tRJob4Ko2No+teU1T1CgBwtbvNqtaalXnCBV7z+7CoRu73t9v+/dOvn32nvtvde/h7X2OadSxIjISD0kUY  
OryVG06MarDURsJbTz1l/b3k2G0Rbk/wjkl9+0QXniml3VqD9PpI9e0d117atvbZtJfIk+ut90rd6y4sEDD54gG  
t9NFNG3srO9o901uhntC9F/6koolg+yf0F5COXsldduuE53C78SZT3Kcau9y9sjlujuQzldLV/bfl13RLduG8oqv  
7Km/drOiZsivyfKRXu2otu7fkMgh/4XUexRtb57XWf3n/r/x2yUzxAlxEHhMC/1YyCZFEgZF2Y8mhMMIIWCw  
ZiP1TIqDIEXxM20ho6xx+ghelb0K8L1N3aQb+D96Pq2sEiksczuKXxwuC2m7Kw+Qi8aPr7QW6nK9+/bYQIs/  
mGB5tGI36BtRMh6iElfIA3pNQ9rJsNMRkhK7bSCx2k0XKeN4FzDZZn+7tM8r1ohZVQZzdHEBpqJtM/yrtA4t  
M+OPaTaDWwOFmoe/ZEp/GFCo6evqQzz0hAnEznIDdWw5gjWgcufofc9IAaZKS2jTKKgP4w/B7aj7jNKClw  
R8WOWcyiM0GcFHWK5KKvXA/SvSN3ATtrJbmUpQnsVvVAQXQ/m+zCOGNqBnXCwFnqeJkB/guy0iB7E9  
T1KcfQW6g8Fv6lqOkLNov146B5E+U12A8/gZoz+kGyjlywof8HipCdpE9vB/kNqg/0HYSHAXwteQY10C/1cn  
x98gXLISdfSNrqbHmUxLCu4JniCtJQI7trgk8G3qR21AzTEfik1yDcE96BnE3b+HtrHJsoe+Z2xTwl3Bb3B9+E  
3t9FTLlpZOAggyQsupnSaThW0IH4bmj1T5AljwcCfGgOwb6dKWNob1rvp13SYvml17lico6EAC5qDvw3+nn  
Q0E33vZxluE8tis9hzPEen6nfQD9ieZ6tB7KXXCE720jp7G9TxGeZoVsYmshtfwVr6L38/fkO6Vb5C3Y2d20Mv  
YZJnlMSerZ03sOfY+ex+rtUW6IQD3gMdPoGqqpbNivnuxk69LUZ9gsYYwwhWMC+7gT3C+tkh9Jf/U2qW  
Z8tfBFcEbyZ1unFYLwvUjksNGN/X6C9NlzeH4MxBWOfzCowv5/xuXyTVCw1SFdK26Q+6UnpqlXyfiFQHP  
hb8JbgY8EDwQ+DfwiOWF4sZVEB1Wolm6mFtmLn7qZfwOrrdly+ZIZWxdawn7H72C/YL9kL7AD7kAW4kT  
8nTZXuIv6SmeyU75ffCsQGHg8MBU4Ha4Pu4HnMbxndRLvgbY/TU/C4fbDmZ3VsLlAljAPLN7KbmNPszf  
Yl1zmS/mvpBxprXS9tFW6Xzor2+Tr5Q80mwKtgXsDw8HC4HqMeFwrxhrDKXQNjQDkV5Fq+AZ3bSjrsOY  
t2HNf4aR3yKuOzGDX4Lz3+hlrMtJ+pLOsghmZNEsgXims5mYIYtbAO7gz3EnmB/Zp+xbznDSOx8Kp/Pu7  
Cfj/E3+RH+sdQsPS8dkI5IR+REeZ68EF74tPyChjSx2nL9e+dOnH9x7F/GHg7wwlRAa1AXTAumB+uCLwbf  
CJ4l/g2Rq1A+/HI+Ymob9cFrhrBTv4UHHsZef0qfwYc08LdYIs1y2Dy2IN2Iib4Va/1z9jiuZ+E5L7IhXAdwHWS/  
YYex+sfYSfYpO8fgvDyHOzDipXwF38qf4a/wN3hAipLSJcVwS0zqxJrelO2Unslc3pe+kr6Vo+Vxco48Q+6U7  
5Gfk1+XT8jnNHwaeZrN2ljtHdrr4ZPj0GXHVS0vhn3O3lh/A1b8V/wtXoCioPTfcN3GvqW3WRV9ysbg5bfhu  
pE+Rxwt5tXs3+FJv2DT2D3sMS7xTrQ9SP30mPQ8+5DfRHcg+ifSF0gZX8kmsl08Hafh3XwvQLPOIR4+Yr  
XIX8IO51Mh6RDrJu+Y1+zO+k05uLhCdTF3qfBberodV8AllpAzsED1NvK06ZaXA3VM93+TP5fv5Xfj87TXV  
8jxjzHayd+tkE+NshdiW9yP3yVPkVeOksRGkqWjdyLdsC3/w5l+lp/hZ8dwBxNh9R8SCitx9xUoIrlj6cNVM0W  
EGPfsGjKzBfB269CZN6G8TxHz7ExKQCuWcH9Ap/zQvj5/YR7Njwqm/41eBe9ypYhjvexSPo5fUxzpTnyAu4  
Yo3KGpjblA8voeHABvYsTyyR9RLPpD+x2nBuz6fcskR4Jrg4WwxsPBd0Y5820khZqKjWZOI3b+Wp6Xdev/  
Uhbpp2kZZrNR2aRk29plozTTNjM0Fj0aRoYjSR8mn5T/Jh+VX5CflniN2JcoJskD7C+TkgPSTdLnmlVKFN  
BE+mSHJ/Hv+N/4X/kd+nB/kz/ldzldR/iH4dvChYEOWPdgtOC4QCJwNvBF4IfBI4P7AXYGeQHfAM/bm+T+d  
P3J+4PyT7Jux4zi/XmfvBs7hHrAxuCQ4N/gN4i0+eG+wPHCM7cYcbTSG+HoP5+q92JcnsLYtOOgcDYzU  
YDO0ghW6EPUD9Mz8LHN5KFF2mZyYb9zEJk3hb2xE2ft0yhJ2Ks43AEqsOJzsSdLieOUzsWd9k16PviYtB  
A2BkSwPM1/x5TA45SLU2YN7k/19AmbSX/FtY/2jT0Mtme0T4N1WPssndU+Kp2DxWG6nddqYmUHfH6Me  
9mdwSsDV+JM20rD8qe0kMg5t2XxooXNTY0LGlzz51xRMbO8bEZpyfRpU4onF00qdEwsyLfnTRifm2PLtmZ  
ZFHNmRnpaakpyUmJC/Li4WFNMtNEQFRmh12k1ssQZ5ddaZ3kUX47HJ+dY288uUMvWdijaL1F4fApUsy5  
v41M8oplyeUsnWq74u5bOUEvnxZbMpJRRWUG+UmtVfldqrMoQW7KgBfk7a6xuxTci8vNEXs4RBSMKFgt  
6KLXJK2sUH/Motb5Zm1b21npqYG8gKrLaWt0ZWZBPA5FRyEYh50uydg+wpJIMZHhSbekAJ70Ro/KIWmt  
qfSnWGNUIPsIW297ha1jQUluTZrG4C/J9rHq5dZmPrFW+GLtoQtWCxqet9ukEjBJKnQ7drgzkH+y9Y8hEyxx  
2Q4e1o31pi09qd6scsXbw1viSrij+V/GMRxuOqW3ZeWpsm9dYmr1LUYm/vTsxXv6DI0lqLmrrdsIG+3DbL0zs  
L1Heoq5jswEDU4atTCU2q01qrajxXK74la5V1Ze/VHmxlaq+PGrdYBINtncPBk5RaQ/Q2t1gtvoo0q7u9Jn0g  
nnobt+xNcSopl9cU5A+YYkOrORAdE84YjJdmOi/WiZxorubqGy8uJ1NHZL0CbuBTIisYSYsVE5muJp3TqXf5  
dDTDx83Qy9eBbVjli6j29JpKVb3a36exmaxK71nCtlHvrx0x7WaG0mRPKX6orgkeKCg6H+Qt5nt/vy8IS/0F  
VjlzHGmal8pSB/0xA/ZO02KRBYPmpoQTd3qQNrbGou3r7kJOwOeDrWdASKiu0LG2QnA6728c9as3BCz  
UJC9Wangs1F7t7rHDffeJpP8Gnz7n4F2NKHFe7stTHEv8v1Z2h+voma/2CJS1Kba8nvlb1zZeVQvXTL9aFc

75x1S1SGg/neJokauGJSy82VgstBp9sw59WeHLHkE4PVxQapszymTyzQ6k70mL5JzsNBUfVXkL82C08TF  
+p/flYjMvKlw3P0CthwHIOr29e0tsbefnQ59t9Bpsvvgav8BlvtmiRH2cbTlxeaFd80R4bDpCYi6maMNPCLqNp  
FrfSovia83CylCWPOkblFa0ld1+UDf6qphphK0akRmE0weZLsiUzU9n5spJyR/LJUbVZpE2ljxGp3uYz2Xyxlp  
9oG0yJVUcQK7jjLqZqQv8wAnUAprL/9xhixF+SzZdiSyZTmf48hccizgcfCy1+Q4snrd2tRp76p7EtbPFpxfJa1  
GM0vF7RgsIk/kJmmxG3Ppcdf4hS942hyLSEul3ygQUph5mumFGQb0WORE7JselPGtUpFQ/C0NY7Pc1qc  
Q8Fgx71VBULwD02Ra3u9SBr9TXlqbU5ShqOA0+OG90ktJ2FW0lv7yyrMqvX09s+FOxZZIVM1t5hKVFK7O  
2u9Vwl0qHg/tvTfLpucMMvV7JSHECCqgasbNeCASfb1bSkZdhEpOxqbhnEA321p8o9kl26ImEF91Gh5Re1  
aklRS1TPsAiDXC+q0oadRD2iVhYKUV4+xEjo9Bd0jYJP8ZDOJHT4qBtS3dxyaVSKBXUXqE8Hoe88KGAV  
T9h//70ADSw2V5bLjBxAoax+RaLmKgAX0AZ4gN8BfuA0oCcl3HY3sCdcocoyGzFCQHUAhVIG0DfBfLO0G9  
gd9wCiglacU2BsVXWSurMNzpgPoBvYAMrr+WDotNLvDpX5AohhZQ+qgNRiqBgPRYGga9Xsd6Tz0Jzjel  
F+IE4CMqz/gEGoOecuSI/AOeA8vQZ5GBgFloMHpe/2Lmgqosoy6XsY+h6j/J4agG6gB/ABJwGsA1KHNIYZ  
fw/DY6KVB+gDXkP5IOThcOso2FFbjKHFGL0I+C5ppbYYBSJA//3gjAeKhkXGGCsyZ/eWlhUdroyXzmJufSK  
NqeoAKgAXsBt4EdCC5sxghEH0OzNYUlpUqU7pDJXR5GAPZBMkynsXNGLdM6GoAFyAWnkY0MDuGQ  
zyDjJokNpVbtsZMJzB+p/BbkADE18PTi0VLF8Pzm8uqpyv5uiosP41HQnLl8LyF2F5a1jeEpZrwnJIWC4Ky6  
awnBmW5WFZFPZFYTKpLG1hmRWWSliafxqsGlyX+UE6SssnEf6C3byL5juX9SvOZFequkd+gEfcBA4DE  
RQnywTCx5EinfJ3/LFeEA2w+6osJsmjQq7n8PK57DyubD7+WWaPqAf8AEHgcPS54MRcUqlU7oZ3nMzq  
bIBkNHRyfr6GL0eRq+HoSGkJKABCgEn0ABoUXMMNcfw0nZSOgl/OYIcITUBCIAIOAHNZSVJeoO3UQfi9  
QneOthhdsANBuEGg3CDQYz9pHQUto4KW0dh6yh6H0Xvo+h9VNj6sSRJSwalDvOQ9OvBalW8vtfSYy6pn  
CRVw3w1PKkaE6oWcVmFRTqI9CTA4VfVqK2CkSq0qMKUq0gj1UI2vAuZpTK+iKZAzkBZlaVSvpAIYtIdsg  
9OAU+WVAgrhfDNQvVMkHJRykUpV5SyUcpGKRvDLESajZ65kJMhsyWrWsYmKoPjUoQfK4MWWZgzsj  
oFcnCF9IM0cSyt7auyFMZJaVjnOkYfa6URscAjsq0wUIFolva4Ky6cAbnR2WslIT3WJUrgZ+FI5qleMgJkOPC  
0jyYWWUeZpW8BbtA8CMDVtuApTJgfQ1YGgP22YDIMYDWAi8wwCMM8CMD/MiAxTTAjwx7o+PinEP8nc  
HsyXv287fpNH/buZArFrZHc1rD9+Atme+RTkt8Dz/N+Wva13TcrK3Qtm92t1ajVIXoWvTeXW7dZoKXiG5u  
EuSIUwIS8IV8pU6jSnTZDFImXJN+aY6bVvIkN4NNrGN/5EYXqW9esK0evgfoFP4CaSFSJ0AJw/SbpHrQdo  
ncv1fSj3ULRW+/SluliP7XIYeAklAm96MtP8NWCTeHHwXlcrY+ThJf5Z4TWxl+hRo0DNS0EnEADIPNj/G  
HR5hn+IQ0BxwGJf8ivQWCZ+QeDxTHmyjH+AV8kyu/h+i2ud3G9g+ttLGiMwLtiVu9g7O9QEMA9DXoP0A3  
0AQcBDVbnXcyn7+n3p6QOgEPoLZ/I3YDrwG4y6K1A7kKYasNKaMdfBtdzwfAtInFB2wBrge2loB28A3ARm  
ATsFlouoG1wDpgvdCsBq4F1gBeoVkJrAKuBq6BxguOTsHhBYcXHF5weAWHFxxecHjB4RUcXnB4weEFh  
1dweMHhBYcXHF7B4QWHFxxecHgFxxwMKTXAVuA64GtQr8B2AhsAjYLTTEwFlgHrBea1cC1wBrAKzQr  
gVXA1YBqv1TYL4X9Utgvhf1SYb8U9kthvxT2S4X9Utgvhf1S2C8V9kthvxT2S2G/IHsH5NLKIAhKQVAKgJb  
4BAEDhA4QOAAgUMQOEDgAIEDBA5B4ACBAwQOEDgEgQMEDhA4QOAE3DAvgP2HbDvEPb9wr4f9  
v2w74d9v7Dvh30/7Pth3y/s+2HfD/t+2PcL+37Y98O+H/b9wr4f9v2w74d9v7C/g3fBkZ4DXoBz7eDLgQ6gE1g  
h6tsAD9AOLBOaK4GIQCtwldAsBloAN7BEaJqAZmAhsEhsfRddDZ5OweMFjxc8XvB4BY8XPF7weMHJFTx  
e8HjB4wWPV/B4weMFjxc8XsHjBY8XPF7weAVPG3ja+LO0BFxqsCwHOoBOYIWOwM8QDuwTGiuBJYCr  
cBVQRMYaAHcwBKhaQKaK/GgCqY2weQCkwtMcvSTC0wuMLnA5BJMLjC5wOQCk0swucDkApMLTC7B5  
AKTC0wuMLkEkwtMLszIBR6X4KkATyk4OHLlgQ6gE1gh6toAD9AOLBOaK4GIQCtwldAsBloAN7BEaJqAZ  
mAhsEj4XRfICQ4HOBzgcIDDITgc4HCawwEOh+BwgMMBDgc4HILDAQ4HOBzgcAgOBzgc4HCawyE4/O  
D4veDwg8MPDj84/ILDDw4/OPzg8AsOPzj84PCDwy84/ODwg8MPDr/g8IPDDw4/OPwqB9/GnuJbWSqI5Byi  
5QdEzWOljX7EyB7ESgdiZjEiow4RUo1IKUPEFCluChAf+YiTXMSLDVGRheiwEoUREsm74LNFbDZSecqr  
Rj1Dxj9YxhjP8a6B2PuwNgXY4R1GGk1RlyGkRdifAUYZz7Gm4tx2zC6LlzSgtEqvMmZkvnAdx3m24B1wFp  
gEjARGGKpzil4MjoH9AN1QBIQCOQCniALUIBMgBIT1f95x+qdlUm8nOM5glzsFZHuFuldIt0s0rkrRNpqTO  
pwfhKg7G3wehtMLY1GN0NxlkNxtlG48ssQNvR4jNnxnbj/duNt243Lt1unLPdWLXdlWLndWLLdOHw70YG8  
wr5kZWj4C5E+INK71ZTOifQ7kZ4U6VUiLROplJMVjZoplghdnbQUo55nxm0uCBGBi3LIJ4dtBSbD7CnylI3  
RjN7YtByFbSPD1oalboGLVMgVgxaJkFUDVqqlSr3WQRNP1iGZOaMMX9sWWd+3zLH7LOUmB9TdYPmP  
alqyrzOYjd3WvLMHSH14pCoVsVL5nLLc+aCkCY/pFk4LmJcRN8QG3ZO1vX9T12fR9dXqOuz6/rydH05ur5  
sXZ9Z15ehi9fH6U36aL1BH6nX67V6Wc/1pl8fCp505qv0vFakyq0sprKIm/iaspDr9qc6TnNlc9+Xo7HhPIBPs  
03Tqrn9U1VrN53cDnVL1N83zRZh1jkgiU+jbWK+eLqqb65yr4+ud6X0ITva8IL/RAv9/XU1Cv4+FlaRfFgJduXl  
7JDjJAvCuedyJeG8z3114XzaO/2TbPXD+mCjb7p9npfRMOVLQOM3eVgycd3wUpzyxALqqb0tSvjoeJMfMt  
d6apMnjLnW43JW6qSK6lMxlbMqvmJxJPOLX/+En+MatyN2xxGswv6My1OvNkndmqU/X1TVD2vaDrq9X1  
YSNCyuQM3wP1TS2+YAYmFs7UY9ealKUtw7yCi9fWDPOZqnC3DKf084raRIWf0o9JXmyH4KxAO8RmRb  
gd2dR2ZPu7dll8ptouVxWhdImiXdZl7QbqLLU1AxbLhTZ1ok3d5W36L2/TL9r0h9tloTaWS9qMm04W0cYybv  
o/tMn6J9rk/mQb+3/26az6T6su/bBhamT+gRmb1G/5PdbaTsDju33TymRfzzJFGaYZzB/+B0COZ9nylaps7xxi  
fntnjW+GtUYZaNz0j/W+TWp1o7VmgDbVNrcMbHJ21gw2Ohtre017r2urorVI9HddoFuoKLrJ4x1qcYqVC7X  
6p+oXq1Wu1Su1SrXapXL5XQJrtpVavQ1tAzoqcpdvTQk9/KoSHi9J83irko0dc8UITDDkrw9bT9e/Z+hKLvbZ  
7BW+YyAWIVQWVCpViHw1apo9V844ark7TMsafvZM+EqE9Sx1ipCCPzDp7bm//+1QXzW/xOff6YIXajfkFy  
7qubSPxHU9g329fizb7xoCCUYpvVhxYb1dslaOw2eXE++p07yZHosfP16t6p8BW9V6luP+n7FoGMbCM4X  
Xhp0DH9gJZQh1RypGthmlaEOEab2E0nbYcTN1m/YiBYbKSR/4nOhliTVFIDhC5mNdvG1qJ5WhL8rISjx4v  
emMvKJ4bz6C6J89dtVwf1dVz5VhfOcomINOC9Bvy2cl5F/JpzXIn+0Uv3Mtd7N65b1blufufm/Crv6o7/ipYqL

16zCQnXtp162gVdSKdj3SzGJeXVIMHNYrfEm1Evh21/5We/11tcX9Uf2cnd2nUVdbRDGemVjfKGWnkUYki  
tZpRSeKpETp5IFGKvn5rsn2+6UzZvLGy+aZvyuaZxsqoomysTMWkwsmxllibJdbSJdN5Rtp43qmh6TIB9W  
duzn4Z9mpiaY8+sEZkxLF9CmUnpw6IVXO0rOh4EFndEJyMfsqra5PYI6JSfvZD2TmGYPWPBK1qdYKcsbE  
I0INK6Yh9tTebKtsGmL3Og0JdRHGtlxv7o5cKXc/66NkfpUzzqPt1vZo+7SyB4JrU/PZy3hIzJ/youGMyDJZFW  
uhVbKq/ceZjQ5j7HPKBCanUaPUTK2m2PezCraLxFTXts4701o2YhrBfJEfOYWH/7FTmC8ct8w0Nra2deSuf  
VJh9RZncmKqrE+Vk+0sUY8kRZNMZ0m6BHsooG68ka1tZQITJxfJcRrLVm5OVOKUUhMSpxcNHVKcY4  
1S6e1ZuVMibUUJaKble1f1/rKD2OBc/9+6/zyPGtjgbNj/66burx3Kcn5M/j6ORUVc+TKM9mBwHvvn15cVDm  
hvNo4bvPWLb2zY52TeUPJxIKS0C8O12Bv4zUOsrGiYfWLdeeMuilbB3WHdnbbLltaoLVnl2XfWv2W5FvRu  
nqlxfCJzqz19l20zc2XRzWyZRtsh3Oomw9nH3YpjdiK/bOrChWpTOMdMoey0HjYaPUE8m0TBpip/YySWJD  
7Mt9Wms2JQ3xqH2mukxNhNqrq5YyLINQg42T4kY4vNeYISn0xuM+7E3Fhb9UreWaVnz44fUTUr9Sk/O3  
MpiCncX8oomSNRGRkSY9bvxlJiSs5/dx64K7VUrHHIE+2I6o+4WNm5EOOenUFWMjMSWIDDTWHmJI5I  
MZ01v0tp1dVUAVv2njbWwH+6LMBVHmsg02e6eVli9orWtdptF3aKEBMsUmnZhk3RasU/FU0VVPMrsafa6ze  
KYdn4Jz1tfetO1a67ISYqelJ1X7v3ghl9/V7fz6kOZM+uXnWDv3FRdVr/emVWdl102vmzf6i+eXnh3Tyfi7xhiYx  
H2ylzo+MTZasxKzyn+q+GzmC/yvtOcm3wTcy5Pt1O/y/BAzFMxxzXHDR/Efk7RGzMzMmehW8xdMV3jd2p  
0Q4ZfKW8b/mj438rvLSOGHwz6EsMgc5stNVyd+1DsM7G6aDlauWKdgNWb78yaUOeQdkivSb+TTktBSW  
uWvBKXpDhrXaQm5auMujijsp/PU2NIMHokZz/ewBJZtDONtGZtodaJqNKEgqtf69OOarVaNBWqWG94E9b  
OOzUyNvapCJORuBIHlmQkNq5kUiFWtJW1trbambqEfErXNHUJ4xJMqueH40ENh+xxOVhpbUI88tLOeT11  
T367cMORB/989X8cOLmtZulMe3Jmrv0RpuWWG5sWX7/VdTtPrZrG9G8+dMPzvwo8Nxx469V7iixT82fEx  
B9hf7hr8y1r1t9F7Gk8Qz8W+DdpNounCLITXhXOE7sVeL30AHSMD1+3keR7NWBu5L8J1TiHhyjJlwqjEL  
C+34ND6VxQVOpOam2nQsfuzopKyEmFT1/FR/8xuHsy2VMnirM3VHxu6MRzOksvRFKQ3pK1KGUzRTU1i  
Gs3RKxlCwZ699YUWG6srx40NyfLwqe5zNSwoq9KmajFQcitaMktQ5qc6MtoyNqfdIPJnxUsaHGdHZGZMy3  
s2Q4uLsS3AGpjtzpqRnRU1JnxNILN6WzpsMwoytqVJUBosjXfgXP4z284f5l/znTmPmFRQdY4qNGxefkjh0  
qfbCj4T0urD2pcwrUpLTMzKG+GanISU1PiUINTUjMTkjTQ36WFNaRVomy9QlJyXpnGk5xbpXeSPuwXq8T  
kZTOt/INFKqHBNtSHEI+5J58st8AWplfqsZUs90On1aUllivYxX/HTS82XO1HRKVBILE52JDYndiT2J/YmHEy  
PUlk88wBsok+4Voa2evOoRbCoLX6fUWEsV0A7Vhawq7qRMXsZg5+V7Jxol29AfMeVqC8/oQjfl56H8CYR  
2tXqG0cGvR4sU+yAM2JaekWGM96glj7ai7VV5Us5U1KxxKJbDjqlW98aRmRUUXi12LjA21NiUIORBTcu  
nzjRvHR6uaUR+7rOk92PN0JzY83YndTj+FnU7vAXt6D5jTnbB1oZ94TovMcKZZI9PUBCocRaEnL9w+1rHY  
0N0hISQs4iCaPHmKZQobF8ukeytnVjiBOYER9QbRMHaEfVEVOKaJPv9RSUFBaWNpQUJemtoF6qOf8  
R+y6gF89Wz+L8ycX5k0l2mkQBZ7IO1kdGjNfmjc/NtdcZrxmvv2785ryHx9+TJ+/U3BzxYu6L9IOaUxHfaL6J0  
LvHu/OusUt1+mhnYmpxdH6suF8ryFNSDKVPqHNZWyZVbN2N263VkvGHe1Gdzph6AldKEoumHH7VXi1  
sqKWY1HORzkqpejeYdYWOK7mjYjDXBVUMVlXFlviaF07gqMcW21Xle69xQWT0sxxiXJkHE2TkzIOSVN6Q  
qqdTdTn26lQm2Nn5rgMO0tLRFIQ6bDTJBkKiRet0Mrfil+6wq1rWaK6tGrEq2s7LSd8n4Yut/jisTR13CV56Ta  
Xq/P4zTcf7XS5ameNHjgwWnvn5s4Vmzev6NycfHitX1+3XXb91M99d/khr1y87OI5Y0fplubOv4dFPPnl0Qd+f  
5l5zzdx511wz9vWCm25qcra10f8BcnlbWmVuZHN0cmVhbSAKZW5kb2JqIAoyNyAwIG9iaIAKPDwgCi9MZ  
W5ndGggNDYyIAovRmlsdGVyIFsgL0ZsYXRIRGVjb2RlIF0gCj4+IAPzdHJlYW0KeJxlk9tq6zAQRd/zFXrs4T  
w49pZzgWAoORzIQy809AMcaRwMjWwUh9K/r7bGLZQaLNDyzHi0GBX7w79D6CdTPMfBHWUyXR98lOt  
wi07MSc59MGVlfo+meZdXd2IHU6Tk48d1ksshdlPZ7RbFS/p4neKHubvn8//vPhXqJT7K+x9TPEUvsQ9nc/e  
6P6b98TaOb3KRMJmlaRrjpVsU+4d2fGwvYopfJXJAOXcweLmOrZPYhrOYXbVszM7WjZHgf35bYKMpp07  
3GpuX5dKWTQIIQZIBbQkqgkojOglQQCNAYAlsBqIUajVBrSm5xopgpaAmWBOsFeQaG4KNFq0ltgRbjdgS  
tAStgpbgrHDSIFzUETjtwxN4Aq8RKwlhEK3hCDqCTIPYKagC6gMsCqqA+qiYAqqA+sCagCqgPsBOQRW  
YfQgBVUB9gJJBFAfyL+ICqgPI2tQBdQH6BRUAfWReAJUAfUBH5UAfUBOGVvQH3Y3AdVQH2AkkEV  
mH1kQBvQHzV/a/MszT5o3VKFVR+Ox7dUYdWHpzFLFXaeD3ZqqcKqD8fjczZ1SYJSSprTr4HkyPJcFy++  
u8WYbkW+dfICcPL7IN8XcxcGDjrfxSc46u/0ZW5kc3RyZWFTlAplbmRvYmogCjMwIDAga2JqIAo8PCAKL0xl  
bmd0aCAxNDYwNSAKL0xlbmd0aDEgMjExODAgCj9GaWw0ZXIgaWYAvRmxhdGVEZWNvZGUgXSAKpj4g  
CnN0cmVhbQp4nK18CXwURdZ4VXXPfx33PeVmWSu3BchR4ckXAES7gQICSDnooCAtwK6oAYQV7xB  
wfU+kByglajgquusrLeq+6C+yGeUfRDV1cy83/VM+HS/b79fr//NPWq6IV1dXW9V++qDggjhHRoLWJQC9Pk  
vMKpsYWrESJKwE6Yd+Gc5UdvO3E3ID+CVD/vklW+x/TzTdc+HSHFpgXLF17YLZQWlqTOQUj2/sKlly/QT  
xvRg5CLRai0b9H8ORc4r/xEixA+DPeXLgKE+kISafe3QD1r0YWrLuOf4F6Hdh/Upy1dNm9O9guW76B+Ga1  
fOOey5ewLijzofxUfRfNuXB+1Z/G3oOQ423ok7d82cpVyTCaihCHaPvyi+cvf2bnFi/UYTx1N+AwvBf9aRGLy  
iGXQ44ROZF9oiGVQuiE70QOzQ3HACuXeiqQEsmQCqmRht7NHkILUQvej9bgfQl5yAebUH7oN+9qAV9g  
h5Hk1E/PH4tOoZexDH0FjbiQ1B+V2r9FAvoBZQLvaajXsCvQyTQM4ywX3pSOdbiSnyKLGbuZf4lc8nulF8gv  
0ARV45Tfbarr5YvUlzheYfOq3uGd1X+mZDvWGJ4QR3E/cY/7rwwvGk6XXzi5bbrbfamm232p6wveiodrQ4Z  
0lvDKTwj67Y8Xhnu6Hye6VKKT3s/tDEOTR/89Y1vpTiXzezPytjUFVJ/aUfewjfdG+ulN0tK4Jh3OmcmYMWE  
EEmlwpGRYiMsCw67zdlfJ0PibCSDeynyWtgiR8IC9PzkD86eBcdN6Vlvcn+fOZJmR+WMFecQGPQdfBkAu  
uYR6nJfCybDnQi7Kdw9y3ICbmHmYs8CKWOZNI/6JNoe3lWslV0WikUmZScN0mwSl4fdP6C30YXod+  
gOwBXhP6NHkYgMgH8bMTCVFISJtqJL0TtoaupbwPrR/egbFEfD0KJUEmi2BiXx1eh+TGCEbuClT9B8dDO  
pZGLsl/AeUzZPPI6vRQkYZQq6HVnRGzBiNKWGei9xk0q4awp6jWIXxlP5qe/wQfbV1Fz0e1xJ3mWfRK+jA  
RxxgUfK61MbUttR2pEcnGffgC6mC1Vw11TUgVajq2AGa4HrDuFWUkUOpG6EOBXAHNagp9FRoMYitgMJJa



BL0/i26Ezj0OfQGeh99gjE24By8Fr+F35ahwReTL6bGpOamlqEGNAF4cS20unEI15IZzAxmF/Pe4H8lj6Y8M  
PYUdAm6DF0J3H4z8O976K/oQ8wQNZICpjK7kBNVoRl0LqzmVpjTo+hVdAQrcTGuwCLegJ8gl7DM4luw91  
hkhhUcLa3+79A2WNMH0W70ljqM/gJjfgtrymA7juGpeBa+Gq/HN+Fb8YP4Cfwk/hKY7X2GYdaxf2S/TL6bU  
qfuTj0Kz3UiF/KhCFCmHl0Deh5CX8D7RXEc1+A3SYzEGcxqB5PJotSo1JrUS6n3UBBIQ98qVA/vPB524lx0  
OfDbfvRHuPcQ+jM6jv4Jq8RgNRZgLXw4iCfhyXg1zGIX/gYPEgvQr5wsJT3kbSbGHGKns08O7kmakz3Jb5  
Kp1OOprtQLqdcl+pbCc+qAAm1oOVopUWwvPOclkaefo+/hGXLshbmOxo3wvnc+Edg94OsJdeQJ0iKqWJ  
uZI5l7eydyQnJC5N3JntTxanxkgSTITsqhqsCuGkqaoWxr4XVvB89BpTpBe55F32NbdID8/EYPA234A68CC/  
Dy/EKfCW+Clb1UbW7H8fv4g/x14QlcmKGdYqReeRaspXsIS+Sd8kxBjGTmRZmBXMIs5XZwxmPmM5Ns7  
ms+PZDvZy9goZkjFyi/L1U9ZTFw7OHbx78IVkbrl++ZvkxuTzyXeT/0hpUgdSn4AMzYc5toLMXImuhvffgG5C  
O4A/HoM5fow+RV8Czb+DtWCwCjtgxL6JbnUw7/Ew8+m4FS+AaxFeAuu/Fj+Oe/Az+CB+Hr+KX8Nv4o/wNw  
TD7HPhGg67YCpZAO9wN3mcdJG/wvU9+YkJM3GmkCliqpkOeJvrmRvgfe5gPml+YQlrZgvYyewa9mUZl7t  
Adrtsm+xF2SuyL+ScfGZGRkw5W0Axr5Pn2WpmKdqJmgnDfEHeJX4avlzfpI48fPwNDfTzDSTOjlcEdAQo4  
EbTYptcr/cT0yIU3TQMchdJMFmZ8OMFq2C/YbIDLKBdKCH8DPoZzlaOO0S5hDZSdqZbewtbDV+D62BZy  
Kiwz+gWISLq4F2b6EVQKEEs5v9Mx1RpmROyS4kutT17KcywrrwJcrAKE+ZPeAYewM3EAqs1nNyEglDn8A  
DkY2AH/hU4fx+ejsrZo8wmMpZ8CLilaCt+Ht5xP1pK9uPfa13KYT9ejJvxdqYAXYNXwGoMQ0vIrShAlpMA8  
PNU9N/4WmyGnfsz0CaLLEAsoyPz0NukFah+GAskF18DfHoh2og7URwP4oPodfI7VlrmM8+dsg/mEHxqAH  
czo1E3/pl9IX2VsDDS87Ca+SA9ROCQ+0FGTIWd6WfCwDXISEbiwP9tIAHHIZ58j68iS9FifCfzOX6Q1KlmN  
J9ZSUbI25Pfs7VMEaxYP0iTOvkwUOGVMjdbDBT/FFUDN4JGki9ij8iupWxmLeZkqjXIT7bL9MmP0BWwOq  
NBum2EvTQafYateDaeyKZII5tKTUOPk93sRykr6Go/+ksKdlhyL2jtrJQPr0hp8ETg8NIUz7Eb2fxsahbsINTPI  
DU3oFvQ3egPoE0eAL2VDes4DIzZfsiexaAj8IEhKoG3q0YjQCqNgBZmNA3kaQdlyQXoIrrQCJO896AnUDR  
qqEdZjNty3AC0B/ErQUFeia2D/X482gQy4HT2E/klelzsYP7mBvEQuIYvRB+gD5mVGxNPQ2+yN7BqWULL  
QRGyEJ5cBlbxw36bUW/C0CHKC9C+GXQp8n/oy9W7qkcE3YLyHYO63yEegL+V1KAc14R9YB5aJtVPEm  
uqqyuEVw8rLSoqLCgvy83IT8Vg0kpMdDmUFA36f1+N2OR12m9ViNhkFnjPodVqNWqVUyGUsQzCKNwR  
Hdvi6wh1dbDg4enSC1oNzADHnLERHlw9Ql8/t0+XrkLr5zu0pQs8F5/UU0z3F0z0x56tElym4ryHo6zpUH/T1  
4RkTW6C8uT7Y6usakMrjpfLNUIkHZb8fbvA12BbV+7pwh6+ha+QlizobOuphuG6Nui5YN1+diKNutQaKGIh1  
WYPLu7G1GksFYm2o6CZlqYNJdTmC9Q1d9mA9nUEXE2qYc0FX88SWhnqn39+aiHfhunnBuV0oOKLLEJ  
O6oDrpMV3yui6F9Bjfyvo2aKOvO36wc1Mfh+Z2xLQXBC+YM6uli5nTSp/Bx+C59V3WK47ZzIRhcKGu5fqz  
W51MZ4NtsY9WOzuv93XtnNhydqufwtZWGAPuJaGRHZ0j4dGbYBEbJ/vgaWR9a0sXXg+P9NE3oW+Vfr/5  
wQaK6Vji61IFRwQXdS7pANI4OrvQpMv9PQ6HuC91FDkafJ1TWoL+rhpnsHVOvavbhDonXd5rF332c1sS8  
W6OTy9st96QKWh1Zxfmn26TSIJ3WmqcdHplMZ1RcAwwRjdvng9m0hKEdyqnYH456pxXDt3g14rhrq4Lg  
CKLu1R1HZ1cBcXT+7tklS7o6/weAQcEB746FzMng5GHuO8RLVI+Oc1q0D5U7orFuqJRyIKKOqApzLFaqp  
ck4pf0kcXB5ZwPmlg+1AxrO6e1lg+W3++nBN7YJ6K5UOlao7EIXfehuc4eJObFWrtIB205ONRinkpb1g61nL  
69lwcivEcytM1dyvDpfbwOYmxYVNGFLf9D8/x0e+PkYOPEGS2+hs6OzNo2TjmnIm4vP92WKXUZ61oYJ8  
mUijJORWoEpZ53uTCst2i42BP/keINf0KdQAlDKGOWb2cV1je7DvrXf/x/e1Jc6Qe+SsjO3ZabZVRE7tz78nP  
o509N2MjBhNkwap8zo7FSf0zYSJfBn58igb2RnR+ecvtTauUEfF+zcBwZluHN5Q8cQRftS/RudXSM3tcJLL  
MlVwK0EjegO4hsmDov4hskzWvaB8+q7YUplD5g2dR0jWruzoK1IH3iwooQlp7G05qM11iB03vAcqRNzn0i  
QmulVIZCSPV5fRhJOOUQDqN5fSSN4yQc/BIZ/xglg5Ltc76PBs7tINRB5mDP1CKxD7IKKevVZxWupblGJ+  
U9qqKa2jzmlFoOaTekNyCxqB3gmggyGQV6ANZAodovUvpPZj7ogHYR0GBLF9AOMHzD9gOkHTA3ThzDz  
NPNUt5YXhr2n155V+E2tg+IFKUIe+R2zEVw1LzM7k7dn8i2QRyG/OZNVZjb2DPcaalVQx+gbgCIIBN5te8+  
opsJ9UqGsUipsG8Js6wWMt9bObldZbYdZbYdZbYdZfQMqW6jbAL8N8NsAv03Cb0NYGsofyQyVKWzVmv  
gyGCjUqplWZhpYAV6wudP5dGZaT6H3QG0HMxWG3i3BncwUgFsk2C7BJgmukVrXSOVIUnmZVK6RyjW  
ZMoV5Z0GvBA0UMpOYyaD/vcxEZqyUNzMNKAR5E9RpPoEZI+XjmvFSPg7wNsgboZ8A+VhmpFQfA/V6y  
EdDneajmJE99d782uVQb4c28JUziq+HODTDnOphkShmC6Sdki5lmHaAayC9AYmRemKmHq46uGqZWrh  
DhDFEaBERw4hw1cBVzVRDSxX0rQl0MpXSO1ZCr0p4UiWsVSWMXAnkAdsUkoKpBOHjSIA+JBF5M6QO  
SDIYJw73xWFeYG+CB5EAm8kLntUmZILcl8m9ZCNYc17GQzb2eLxirYrsAc9gD+qAtBzSWrKnRyYYak3Qj  
/bNg9QEqr3SGkg7IO2GpEQ16RZRQ2plDdNEMhgWuDvSW1IZKOVFpenc5U7nWkehofZiJgLLFEE7IDE  
w5QhMOQKvOITzQiLAOtnoAKQ3IB2BRBc8GxYjGxYjG14wG+7PlnrJpX7fQEpBYoCJsmH8c/vlpLu9kPLO  
GoVicwCTA7UcuCcH+uYA9ghALN1B25shbYF0INMWkJg5IDFnAMYKwGzzANZIJQNALxPolSpDH6wvrijD  
UlsG6N0GCRrIZVnMzrNtmyiGEbul8aKnJ9NgCaTckGbmPrghc2XDlWbWayw+XDy6glOMB6t0M1xa4boJr  
M1yb4NoI1DDtjh2lkfaSZSVrSraU7CjZXXKgRlGfzIGrg3SlamSxgEgUeKwJlgPXZRbS4X9JcJcEL5agKEGr  
6JilOzZL98os3V2zdLfn0rXM0k2YpRs5S5c3S9eH54rWmO7DmO7mmG5aTFca05XEdEUxSSsmq+XBCZ  
6OdOg5CY6QYKEEAxJ04+k9OqR6Bs9EfiVwPM7e41/n/cTfx+le73X+PiVk16ZrM9PZclp8ypvvX+iNpzHhdJ  
blf5aFEdbU/ARS4JgYV7yqaFelimGKXEVCkaPIVgQVXoVJKSg5pV6pVaqVSqVcySqJEilNfamjYoxqDJOCO  
5mcpZCVyhyhkKQVCsFKgsaiLiPTSBonj8CNXQfnoca5vq4fJgf7sBp0riw4AncJjahxyghbV1mssU+RmtRVH  
mvsUjXPbOnG+KZWqHWRG0CITWnpwymKWu+k5u0+hHF8/WZnJm9tpfe0dLN48+ZWZLmkxlyjVPPDRtb  
/CujlwNiZny12dgVm4u66vXFyS9dj7tauQlpluVsbYeWoNbyPIJPShvp9plxmrS371GtJecMkilevrW890w/5AF  
+/D/lpJvVDPtoP+c7r5yFltF+Izul+Hqmf55x+3VX+hvpuv3+oT5XUp+rcPgvP7bNQ6rMw04dJ9/Gf1UdxFPml  
Pn7F0V/08fwHfUK/2ues1Zw/lvY//PA+NBa/2113BXUIOolN8yF1dG28ZJGta+1cn28fqsPvZryMcMfceYtoPm

d+H343OL++qy5Y7+see8Uv27uuoM1jg/Xd6lqGKS3dV4jz63vGimMbgnPqW3tHzYnuOudxNw49rjs651cG  
m0MH9Jnjdr1K827aPMo+qxd9Fm76LNGiaOkZ0lcD2ypRCNawXaV8l6iUQMDdzj9rSMs3PJqiZuH+23XOP  
tZhB9BGjDltaAW6iDRpkRtopY2wS6jTXrqMwaabNcM9zv78SOZJg7QfHAEsjUsrod/K1dmCv/hv5UrV66av  
XL2SppL/1auWg2JkgmtRcTXiXiDWq2k37wgjals3ghpkySjmZUrW1chiaYrVyM62ioKzgx+urQaRsYrz2YcPL  
8H+WMGEonGG7lagy9aMfVgBZZiaERhkF0kplRpJ8SLcjYsgziT9u1LJT5TFkOpQC1fll6BhJARZkyQXo0NV  
NmAD8vU2ahvD5TikP54Vr6GxmrW7b64sXzL54w/9L/HUFDeplrJlqhOrQMrUYXo8VoPsAJAC9FkwAuBOx  
SNAdw/3v//x894J0XwnstINHvUqCR3XJFH9buIRjJWFpgkFoug8JTDEMcKgXFPYWRXdl0pS02gTtZOX6w  
cgL3Q+V4bhAMr8rBSpoK8ot4Px/y8/6FLDrlYw6eEmXoZ+RjD0rUalHn5bG3oBlisil527zL5GjnDa/QxQXBrAi  
5vSTDodjEqeV/qYK/BU0NzMW6w18inEeJWmRzWmNHodhTnGgq8BaQgVILizs1OoCgXJdFYOOxOePvw  
UrHSQXBYE8wKO0pQOOSBzeEgGmUgbHDhb1wpF3HVMmGkws2qnarDqqOqEyqZqiQczkUJLkESfbhatl  
RCWQh7VJOMecl3wgmBEeylY5dJ79xWOX5gsLKykpYgK7m2FQMnlaGaGmFYHtQrYSnowHMDSDu+7  
a3K08XKO57mke1FhtqOI0vyEdtmPeXFJcWFVrMvD8QpsUiPpgu+HmTnBZL/Gf6ZDB4KtlgNRqtp+Z4HA7  
PihUUMispZvAhnLAZBZtNMNpISdL7l21K7oGqfmcDkgeoZhDycZ2qeVrCtspnfB+ZpDhZQWwV/yiFjEc08E  
sZ9YyMuYZ/B3SlgP+J5LnDaC8gbaCfKyQp2dZViZnZCQnPw5YON6u4r6y0oz92+smu6DmDFLGu5Ykzr  
CjmN3oXJ0RLwsYcJ5qAY1IUZmMVumWeebLrAszl1uWmIzbtvjZe5SvPHWsaWzrTOLFlXVSY3nVXnrqo  
wOBzBjBilHqLtazQF/QYdlgRNME9MSFUptnlekKxMoYIMZU+rOzwh8OOCmeYsk1eQU0BW2Afdv3ltj4wH  
SSijh8APH4/OEgJWcMNPc9esA7jBfpvGKZlyPlhQKbGLs3kxq6sieDBl1fqx7ehPpTXyF36qu9FovVZbOUp  
3+tuG0FaluBM+QyS+TKhisYUMjpBShUVFiaWTSFHNqzc5mSkmlBMMz7IEBWI28lsmmrpb0zTQyPyHZhb  
s/Sx5t5s2CJTtq0eObs0bNvLFz/6fWHWe9wSrvPvQ6bc0pta8ybmNA+smXrM8kvZ7ebLbw1b1Zb0Dn68d9  
Nf/wqTB1h3J/sJafAp/Gji0WN2WpkZNjrdysfWRwr76s3YEdfXiWmJ3nr/E3gRVdpuzOY2vYJradZVm18U3k  
LtN0K5UKpCiDwfAzZDlXj/h8cgW435oG6Ab4eQAdwzVtJ0cbAPEMUyXUVpBWELZ0JJYLEOrImGsFlIok  
mJYITKW1+m58urGhrylOjWvU+vqh2XHeWvW/XdZBKO5Q1kVKagPGTRaHa8lhxyGvQCybBhw1CLgKR2  
y41Ni6IXDS3YiHLcct/3E/SSctJy0y1+2/JX7q/Cu5T3b59zngsLBOQSYg419WfiX4Qcjc4/qNu0D5FHZo6oHtH  
+S/0mpvl5skm1WrtXeaLzRfCvZJIOwycuURapKbQVXJBRZKzmzKKllp87iQELlk2YYTtXTOGA1yP0GPsMX  
dZDjt67cpdhe5B4XfG+83P2DZbXvMrpxunGhps+3gbjNutWy33WVXNhgzbA2WsbZx9hmGGdwkQRmxVR  
hKjWxmYbYJhrFcg6DUyNVKp9ypjBiyjdlm4Bs7ZpVGg45FCmulVfEhNaMP0W8hfCgf7QSP61JTSGHvddR  
diYksEFhtwNgDNQMSG1uBAHiF9GujPwQZaPa9FrWLRxH6Uj/0Qs71pX7sFWw1FshFvclZY7FZ3DU2CIRg  
//eCSlamL2gu60u9e7quEWj9DzRXZlXjzXV8jZnel85PinotV2P26YRqowcA7kt91mu01+gyOaE5Z67RZnJbX  
+o7Uccbq7EegDZAS7+0JdPWR6wV5KiJAFchnoPtZREUxSQYINJeE9hFN3xz42vJ13DJazd+fePur5t/hkr  
Hnz2azLykeTHO8EB02MDbtmZ/Mejh/DI5KsffZF8DzdQeZjDfM48xD4NPtMi0R9yYI3hBgtRqeUOjZvxOh2c  
XqtWMCZV3NW9BaQb7KKnBXfD91oe81AWDSDeKB5DMP8zWT3qR7Yh2WwU1AelsjThrhjK04OQkpTi  
NIHqILTUoEK17TMkISsJC1gn5SVMlfxdl1OWTgiXlhy6lyGgVr0YQKT/UmX3g8x26xGXhDwm1uipXbbZwjZ  
7i9o16HljyYjyCA2QOgg6MoFz8lxkp52Jj06nhZYpQwxjEuPjLRLDRb2h3t8ebEj1FDDEWj8VxMSELN9ZEH  
Rltui26HjhzRYV2E1+k43q3mhWCENunD4aJoOByJuoPRulqRUHJ5EZHLGdDeJGE3SiiLZZpgsRgFt13gAy  
6KGu1F3rXem73MYS/2Rpxer8vpDjgdjng06nE6TE6nQ+B5D0mYYBZZwaBapQT1HDPkenNjbq7KnoiHHc  
aww04c/bgFxUGDm6JhJ6x6DeKxwel1HnWecLJOEPdP5ZMwnwgl/bga8WBj8OoantoYHPQ18BjTfw3flpn  
eejbm9ewNK0iQKStAIY7SdWCVBw8CRuqcgA0PYi1vDbJ9AGZd70sN3Y19+L1ubbY9Ve/aENKbrAK2m2Y  
+7ZtRd7JF89G/J+q0t0KrrKSJmCPNuxn0po2OGQo4CFDAZ/XwDBBhrly8P0V90k6/o8U1uKVki2AH8Z310r  
ol70Oh3fn1s+8H+Prk4esaaMhYyX8/lehOr6ezBu8h+rvLcBDlcBDQXSTGDWotUCuc51aBAVdKDTiilJVg7FY  
a7ZZSMOzsQQGoSFRKpb0PL3uK43iwyTAURR/nynN1uN5wsQZXjavJ1e5a7tri2u064IK6Pg/9YZmkTVacl  
EwqUCaSgXme3XS+FyX5896fHzKdzHTlZr/Qlx78J4UfJB+hr8fsoq/KVp+ynHn55N/oquBLkzdKeRDeex/oG  
BPomHr0oRitKhrrbCpK7rUssFyveNG56Zhd41Qj/GNrcW/8/7e+2jtlyPesR63fm9VOEGs9hhtpX2pv4utMT  
FSNdxhM8hMCJfpC/ODTG4xtV14jt1cWVnMh+rAesndmF0c8teBAZOt9EsmTFmo3bPMQzyOkaaQWBAO  
hsXaZZE1kS2RHZHdEVnE3nBPP/Yi22mT5tgAsCuYNW1Dds2QYTPID8vLGDfWYwM9LBk6YNqA1YKpQ  
jffZgHxlzEBPMRqsWZUdrY5Y31KHa2WtOaWzJuMMme2pg0YwYpl9/924wO54zoWPF47vfX4Cx9eR5c43b  
L/3nufHtmQf+dfZs16a1cXW+2iJHnXQ82YDvVmFE4q8vlud3bn7JtfuzGfNn1GLZxZd9y7dMRCj9kRHD16/W  
+fo37MvcCPlwA/umH7a0X/TeobNTcloLZNm8xbvFt8nf7N2Z2RLVGtJgdn+yluPw1iqe7K3usndUqrm8ogjSO  
CHA43cluVhNZLZBEskFgYz7X4PVYLG6PVRnzqFTEoyRZYMBGww+AzE4cuMeD/aB9UqQPbEfD8PK  
M1TluEhtK8ZTDQxcKgG66Oj07v4e9vrZiYL8usvFYI9UbdYbdAatQWNg5eFQdignFamxcqNgEojcH4qqS3K  
xzxzMXSFDLbCHBG8uQtRtjsWi0ei6daiNEnNFW+i0B0HJZJVoqjzO/yFpaUI1OSiRPZj9yhJLLy4ZHduU8R9  
8fp51yYrKWYbLliyr82eNSJr08TkG1PScqGlvH3J+MWR1n03YwTdL53Pz75zQlVrc3wMrAT1854DeiRQGb5v  
H/KnXhQn+PzVMZPVVj2zZEHB6jGEasoGFsww9FSSmQ3Kn5ZyeaSB6OPfbwRfsf7lu9l+J3EN2HeEFYV  
NHhH+i+Lr/d2xummejz+iu9V//GYzrM/9SNSIQOInDbGabUGEEBpymIkRRnK2QRaH26O8WazwLttca8vGv  
PLA4I4EJarNGy3C2EbSSBPXq4IpgoAQ01urtlWCYajURUILG8/uQilyE5Rh+BFPFxrYlXCONyH2/auAUIFX  
H04R6QB2ubAzsDhwkAG+gjbthAixzO405whLOXj116xtFYAQzRtuJY27E2uhFBZ/xAFQIYywOSJgECUI1  
CeQSqQtrv+Pecch7b4HLwTYSmb9Lj1fr6Uydh5U/uiWILLF4qgop9BWCIZfwTBB7KijawloBrfiE0zzAN5Rfwa  
zldgiSchSqiTFNM+WxqNioZkzvPeJ741D3vrd8+Y+1mkdaWb398WfL7Ty7qnfjo5cniXiDo59lZv8vLVM3aUV  
G//jmKx9bmSKc1Ly6fcCXL2E4SYz4F/vOg9MZHH5sqCWp/OZ/KZ81x5nmpZkTbfiG+ucdV4JsjqtKJND66

mtxNHjM9Q6AcUZrhCLtXqrtKkcvlRW77E1eUnsMh2ebSDId4w8ASdshYSUwH3AAGBp8E4c5u2/TEdvpP  
U2JBkKU2gAD/xl5zqcVdfbPWXP/kM+fQZPFYZ+kpZZKy+pLHqU5uZXCC9VUWs4arVQvPw76aTesWxh9J1  
51DbPGelXpRrKJ2WLSNP1oUaqIqxQxM3eTexSPKT7IPjF9YpGz3ALuKe4pE1uoDPuCJQi5fXav60Obze1  
VGASNhvV5iQBuhS3qwRiBGV6DRLDejyK8Fp7nyDEs0HvAE6QNCtqwVoEV9ux79uF3UHq9gL9oiOjYhLw  
ZIYkXweLBeoD2yahudFqFg/gLcBYiN1tMAHmZAbAQA4wMtYE5uQgOi1ESKSFHeycyhiVdqCz4F9awWfz  
ae3FpO3k0pLzVpbZfeze9qeX0qgIHn/H2EljymYmn6Z8TBakF3fQcdfR6fNwqWQZfTdqV17nponk+NAYAy0x  
mgzrfBWscz4O7EcuEEXe1189Xs7VD0Un+EyBS53H5MddX3h/lt/Lv3f+6P3Zp9IQVo6dGu965za5XLBXRuO  
QmTMTc5HdbLbZ3UI0XzKQUQInIiiRyEfuKK+WGFYXUel0apWbjwRpfVS4KEC1sjuSD5lqGI5EbGFBHRZ  
44gZSBfxAqmVgoxEDqKV2xCBod0BVGpStauWqdaotqhkKntBxW/OCCaJKJRCbWfIA7xdKf37T5i67fwa9  
WLaJDFtNqELWF5DLkyGEkHeZJGEybnyJsgMfvXw8ievAGWk13rSdNj23LWTb1y4TdoLpRkyjeg+Mffly8h  
zQBWdWgp4jdj4h3H3zpMwEq1AvmHUTxSskayhyBq0UGCHDjZ+c9TtnzGHcc5Y0fgMma/SWs8dTDZM  
11I9GDrlz+iuFW0aVACIs+GmcbG+tw38lddv9k+yymmfgQ94iZak0Qwjjsyc5zJ7NaaLYEoRYGaWB4mKMyFO  
8KHwyw4RbFwOBpzB2JIlzIGtmUKbFB4FcsUjEIRIQoFuEgagv122jjG7S6yud12m9tvs5oJxh5YFrC8wGdE  
HqvNZLXarJZoOGAP+01hLRPWPBpx+rVZDENgesCvC+bZmW5fth1210XCmxkrCeeZ28wEzY4Z6b8qKrf34  
OthGh3vjko9zAfg4J4+3nWwbAFYAf5Ra2pykltJXXh51bcCn+TXX5nzXBQz2/wWRYQ5/EEtcUVwqEZ5SHI  
gCF/0aljy4OtlazXpdCYrHmYz6vRG6314gxyv22kzQcWgy9O5yFarzFqtWZWGpyzMF2fXqYxcC7RtAdr60  
VKxnNfoS2jw2e/0UNnnZFTyDzOx5hlaayZhjZOGjw0qrHKAB+AxCvbAg5efFQA/DutVA7tm4Fc9EnSWZ+Ln  
/110N832+B2SS+O1pzoog7/yisTsnwwJfDzB47B7k7PPE/oYHUvVMp/JJqIpeIIYGAIADB4bHjT1WfDyrAPo  
Q4d8auC3gb2BvVls9LnDwSzQmFFtre5acL4cY1jFWMm1fSR13rKPX7Zhf2FBZGa7VkhCpFZvlq0mMdUs  
KC/RdikQvP3KM8AA97Tqra8EwklA3cwwNCH9b1ZhcuBL7/81PDx1RIO6YV16qhQx2k4TDGJBhjJIKSdT3e  
qknPkmVoKroPy2EMynY/gC/NnRyQArAgaKAscR3KA5k0ANvz5EAexZw87bFI+qFy1BR3JBRqDLuneEXkb  
wYwLmuMiEdFAHgmU0Q8BfkmBqAp0Nw0NjxexFnBceNH54wUUSQKKkPSGxkQy8SS1q3D6dBuCMynP  
aM8jaaG51JHwYCSYrvlk/oqE9cFZQO77EwM01r6iwAveEtWC5t2lhRDrl4m7LykNNk/RWviQynJK1vqcQ23  
mizGtKlKy+ftGzF1toCPLy8uannYdp+92KFRSc5UDoVke+4YfPvK8Xohj80jnuAfXIJ1WNL5N4cu83hudrjM  
NvzwqW/nT5wHhjuCF429eJd/D9pj3+qZ8SNBofnAY9Tp/KWLNvQOnyKk6f+56qlj9E98mLqHyxmP0Vx9Hcx  
oHGqXAFVx5f5hkyUi4yLtkYsid0ZetX9o+9KmtAecWcUW6tgaoeD0BZUmzpd18Tqw1+1HzwLhQwJTxbwM  
VHlrmJZNQqHjH34v0SVtUrtqOLAXOgn61GELN0LPReGsvrw357m7lkQq9Z91Q9Ghg1nrY/BFpOCZSfpqY  
sU0ASLgpOM5oFBKVifcWWIGD1wiM3mkqlcMoelbSoATrlbxHalVcw4SWAyIEMGBglfmjm0oGG2cwPRp6  
NuQ6YaXjP2hqp73zmx59KLJohhG8cb7+jZevChtddd59MJFjJW2qq3JOd7vX/f+8qPJaEYv0WwC5tffimXQ2  
czUKk0xjgKYxyjbfJX3AueDBFou0P6E10FJ2AffUUi/+bPI/epJqBKJ7Bdy11uhC702H1Y4PHUN5AOvyDM9F  
AfBDzfyecYXuQwbmD7xcG7WR6Z3forVSSerfoZ0Zru1VMP3kUyXGHGJVCcc+ptDrdQjMymc0IJCLWWjV  
mesaDyUKNmjdwapbTavqBZpg8sseqsluADPIhn/bYeI4Gv2o4GvAarOTTIQS67Nfrc2P6q7kXQcSnRT3Km  
Lol/qEd4DdjeWbizLrBh6S4C5N8UmnRCzY5uzQsLeCODT+/4uBtFpABBuBD60yGTBREW4WEwoIG1XE  
UO5jWf1Z8nDAIFUcjAPQ2wDo9J7CYm0AQKGikJ4dN9OosWFmwSfCT8H/jp7MIYH4Avfn7730LnCDerltgf  
7UF6gw9ZmYgLvKpr0FLxa8VcDOVuyUFivzdbkqKJKrQJKujAgdKwhK1KllqE+8qCozqtiGLW/yqL9+MspC  
MPieqsKoOjxPGxoir+LHKEFeNyvC69bNxxJyfwDp3DyE7CsKM8ey0TjKc+elmrZ2bmBIGvW6bV6sHs5gTnyJ  
o6Vy0JRVVxEOZqwiLPDATPskCdEI85IARITrgCpBxDk/IDfixLyPIInJJTYH6UbjAetoPCAGsiu2AIObrFwSeC  
vSxAgPxxCkM6h0uPn0LkA0NpAWaBbprlo5UNs7e/r9HQd2XvxMcd2w8NZZ19wwY5jDxmut2UXv4EJTyT2  
Lf/P73y8YvrLIT/64ctUFzy+5e/Cm63d90nNJ8+15NQHOx1s1Rlz0afT917bu2XxjryjGYD8cSv2DwehbpEMuU  
Y17IBr2fY1df+E+7EGZQwxYulL80JAbKulNMjWrvHliGQXfNpVXTKcJ6kPwHT9jwQ5H3T2C0kmPMAY8HC  
IVTtHZLDQ7WZWBbggt3iaqJDFxOZWSUIwMMILkGD6nzPw5g0JwmvrJe4gnC59GMpVsayem/aAheWQlfx  
bVaCHP44UI/MNnyXLkAr325wzFpVMwqs6og18zMPC/uPL0+JcS5pdeoWwo719Gbj7PI/zapDLY1Uo7++PP  
s4bcQTZ/mtzOG3RKISqOCHoX1uI9kANusHb+lurABvYRj1/m9ros9j58/Cm3+zmLwQwqvEMU9PrnzD6/fyF  
hTIQwxO/1gU3wNMOWMr9H56H2AdID73/X43a79oN4sCAD4MDP6iPXiQYs0y90u73I4MHlgz395CKQ+TN  
FDT0ftAdY1qy9rx+/eY40XzF+EFxcepouxXc5KaLOfS05HZXpw3R+mOx6KahuQ+cZVlaC/BXYX4KLhmIX  
wV8EMfggZpjBt/Bbu0dSpTdSgsIKLWnnpY02+cw2adepuX/P50iLudHBn0o1gqlf5WQV5JwvTLEayA1WS  
wBjIFPeYqfZWkMmxv6BjGw/aRjShCze62ErSQ/pXoJ8DLn8no3+714V29AIEH+1PflSZ1siehJNSqoJyTOomy  
U/9EFkjm1D+fcuVeqWeUOeRS8H66hP0jijlr2BE5tJ79QHhQqXHJaBcnC3TBYJ6f5UQR5IJMpnOUQUkef2p  
gqwqvT3/vrMENWwZKbokhX0IKQMymoobSdTMILlc2Ga32i12s91kI8ldTrfT4/Q6WXI2OCccUfDrFyjVWtV  
WpCAWpmcCQf4LBH5jKBM/Y/KQiBjsHggd90qx1AWAvSKJdQkZQWPeIAZDS2DmXiTeW4/Oxf3awW0  
cx7jPYak4e31vAUWDweoSbQl/pZFKGQBXLxAJwCALsBgFVfE6Qg22TRQQkAY4J+JefQ1CTUACy05DbZ/  
XSQR0QrFAwmq5fe5a0hao6vtlLwK4eH0ulhKzZzikEG2RgCvEWcW5bLYrijGVHwM6TAqlFhUIJ89m6+Xe  
PvS7X3WCwQqnx2lxPPWeZUhe15wwbtXlnXcyWM2z0pp3kw8PjB++9aniJ/5aqaSsPY46WA7dUTltz6aGq  
oD2YPhpw36V/rgrYs7D/IFJ5YZd+Cjz0qcRDIVSArxfrhYcDf0Jfo6+1rIN1m2OJ6bH5RKbRszan3mTrtN2K71  
berdmavSO2Pfeovj97Lzmg7ft2xw6p/xQzXo4f9JMCUwLWpMcV9PSI/taTH8ztT/0NmO/HPbwyJyeL4q15Afo  
hQ4iqxoCfLqAQyxGVwaplRO6uMsryquS6YB/+q8hFihYuXmv87KiqsTRZikUPD4iall8V93G8SmUvPI8NT0  
peJbXgh+Udlw6iqQaU2DA/UeD08mZW6RF8lnKZgLIyFcBD+TLQdV4ebDanGUBCCTqtAbjuDHOtozrtF5y  
F2uhHFyVq6GeVsdRnvcAdfnqIDExDczEfeEZmg5rMBiVMS9gm4UzaGrMNupspzkkxZoo7h1Va8dAHC/Rjly

FjUdKbZcVnIKTxrDjJXPybozt3Hv3NklnRinduv+PtiojuvtWr7ttxyaU7rE+sXfvErjVrdpGNRQ933PbBB7e1P1x  
 cMmzi3M433uic21zx+dJt25fM3bo1qVj2wAMXXfzII2APCWAPOYAvigigfPyZqc6kJFPDEPH5PuD/1A/0DeVF  
 fwg5X1rGNyqnsDKU8RC0esMx9mTmg5cFioPjbohoQEbg7S6nrgzvXsCyrNLEmZZgNK6PGCmOjcaZxifFy4  
 w3G9Vn7jXuzPtB8IHypM2qwTKnwyCn2Q5Yv5J/vm+e/3H95zsq85fm9gf3Rd7X/UB/XCjOUIBw4XvAZTV6z  
 x+K22jmbLoCydNqQJqzG+XkkN87mKCOKWFRmlet1WQXUrtqbALNK5ezDfxt3iqTLLtKpbN9LK+i33j5ovl  
 RNvosOYQKURbYXFry0NOBqnw91tsL9p8xttlf9ADTDbaBwUzZLW1xYeljnrOcSFco7vOzRs7AGwQDI9fqN  
 Doij7NREfuMAWpjmVfyDtlvJWjBGRMIhCx3+CILRoc0mWDL6niPm1rnTG10nEvycZKK/XyGD7jZEhsU1  
 ZNqH2V8TqCAUT9xbOcDrx0woPzNxx+7uELny2tq8nf+c5VU8ptF14nRKpeSB6wh+9ftnzHvzlzZIQS48qLjix  
 w+08bNu56894bFu+YHzDYBavalOz+1P+Xp7bv3nTde5PLQH+9QP054BswMHqXlMNEbeOiwslSviJrTNb  
 YUF35xUi+xr+h/DZ2a8nt5Q+WPFS+z9hvfC34mumQ9UPj36xfGf9ITeXx9L69Jury8dTIc1H+URo0sRyeyfN7  
 HDYkC7qQ3ePLCcfBvJjZ6/MJ8T68uTdcVaSHfK9QJQ9WlfZhnag2VzEu1zDGUZHxj8Hqj+ue1tiHFcnkQ05  
 f/lzTdwym5+NAw/E0DiA5foPHBOKQU3I80I9nWYc8P1dxSVblaGJloeKgil0yMzj/JSBOTKxwxvsDKsVi5W0r  
 yIH5CvzrnyFRs1dCWDNkkSuGnJcMMRnjqu+71v6Wa7BynGmbbtueWnOU20eh90+esXWu6+afkuc4zW8  
 bfrld+94fS55vHjv3Ds+nZUPZr3NsPLp5Y03T5ZOPTpnzr65stiksni5VVMp/HbK7cA1GOWC7bGOvQXF8TL  
 RoiRY5bK7yMsEa7Dc6cQWJ6vhpbiwPgJmGy+4NaFYOnScg3Mi8ZycWNwdUrNSF0URo1CwjFvtkIKVGM  
 vMaLWajG5HlofWA/4it9/vcbuznCBesMfiNLicTuxExlg4FPKES7JIH7niKacp7HQQFxBTPteo1VjpdnlwH46LT  
 oTiYqjEEG+Kt8eXxbfEj8TlcUcuAbXspN2NqrxmXGL8YSRNRix0Z44K+68gn5PmYk804OB4+mjlUru7PCz  
 5NiDFUgtBgNWmnJqsII3AeCcknxulSKS/+djmLZfmODS93r+4L89DSvC5wXsgixZOnhb+gzsNcnEIM7APiJL  
 t9FYXTPQPYq1nqo674uKT5mXTgfw5m+g5zbUTof9GcO+bjppm9LytFMTk7EmhGAb7VvTVUBGZVlg2np  
 5dwHtuPfxTjvs9GGK/Qbsjfkblg8IPNQZL92T1SIE9SWEEm15IIOEo56YKduTE9SaNFSh674QBiz/EgYtlHmHf  
 J6Pns64PLJn8TGkQhrYjhjP3KNSqbWOPVzTHunZ1ODXgAKauUf5MV8VqtWRZSiBrID1QH8NuRBY9XdD  
 ap/74SQ1PukHMzBpoCXdsWpXqXoVvVmCTZLyBc2+20iMgZ5EVu9JhELWQBOK/qMEAXtvgKviLWWD  
 X0Aa/aXZIEgHdqBQ1+hZjanXIEUg2S9FE99G6PvVkzxPnnIRY/Z5Sotx1sX75tzzz/CMY9Jvt8/xU+ptPqq418  
 vW9SUs/Sha9psCrWVy39g9gedFXNWrkp+dB/yF4JNNh32ZCvsSRfKR0V4gfjs7ujjsT+qX9K8p5ZtiXbG7vFt  
 C+2IPRmSX5m1JrQytjqxRb3FtDFrS0g5IzVPrVEv55bzy4XIRsVY33j/mKzG2Aa9rNAw3FfhrwjVRIHGgyOK  
 Uqz+5z+Z0hZ9SZFzREY8rLuWeyXs5jRvrGhC7xbfB15t/me9C316eMK8GFiyHkthCILEY/t8n36Zlgjr7QI+2O  
 hC3ZYaXH7SkoLATxYVEGQwatV5unrdE2adu1y8Ck78PXiZFEcPEcTwz8zfxB/jB/ID/By3IHcXYOOHGIQ+  
 QEsKa9aOzl555gZz5pAOct8+WzFJQ798z6Vw71PFixwaTWGMOxUNSUSOCQOpjAcSGSQFmacAKjM5a  
 ddJyX/j4xdM6WU2TOAzl70+iXzvfouTTvTx9K01NpJO1Cwt3z0oPXXdH84JzBTbT+EO60N1XV33ppshc/Ov  
 Gy6tZ7NybzfHzKsPeKu9vzts+esnEu3aSkNOhaUta0/pRI9Jh4mXV4NP1Au1nSt87JdAJ0QZGuFPhQV6jU/  
 CGnCXOBue+mDoqZPelvha51Y7fOki2Mqrc6rjNS4ZOpM//RuHcE+iCM98oSofPQeQJCYasmiySIWVTKZ  
 WRkMGFXy68BPbwnD33hzMUGalHjZDQE9U2JMnJLPpBQ5aoMgDQGGqomMx8of+fH1HTHUc/ljk/KHH  
 +5wF064X8pz8K6EqHKZLOs74K+GzXh6MKG5srpiV/wtq2+xsufuzb5Dj6aXHWuXHz9xonXhsodximTL6uedy  
 /9CzlpLsTMRTrkRAXwNj0WjblHyYX92AK+EYstezUau911JICUPoiRzD54hXPCRcZ/Fzw6A5i5zWXDJ9A0u  
 GUoouTCqRRak+yl36uTMP1LEBBzrBwhi6gF979MPzob4yphBJE+psVG/SXvkWWvQD9ZVLsQJ5KYs3co  
 SYo161WiwQHT8cNSmCTNQn/rQX+qiNF4m1CCa7wlwdL6kRtk6Upt7Z8orbd0pY7sXyO9iLLRblzyu/Nvbn  
 84UCf0OfvK+6re0V4xf9K8St176Ovir+pGaj7J/oWf8sFbDBsIRbqeKEuyAWCnL+4qBD7i4vrBEHw+ltNfn9xY  
 RCsEQ8uNGFcSMI4zIUNYbUxLIT9YV/YMSJcFy4OI4SHF4QLw74+cpnoCoajaqVDOZxEyTfFuDhcV1dTXI  
 4TDObmZtfRT2GEmloZF8ZYptXK3G6txeLGFMOBZHmyGlmTrF0mkzkaCsPgRubszV7ghifRdnWTu929zM  
 247fX7cVj6gMqcFjf28Sdt4D7aAVImt48/ZgMW5aV/dsqstFHC2aFyGtmW+eBN+ghu4GxADzLpBvFwor2wh  
 hOtCQBgUnABwVPD6XUWAFrTkn/XmjnzlBxKlfV2L9wjgOfUC7dJOdwpUAcTbpbqcD/Ne84dwgA/6chTGq  
 co9a1o1FtreANYMbzMtAFnrqFfQYtGQPlt0FhHAViKpvT4kBdC/jTkvN5qOx3CQGm/9PyPPs9DIAJiyIbJ7IF  
 flMhdeEt6335H4Ybkg8IHN0j1kx4HZyrCnckbvLT+CTV0ZuN6PGI2LR2nOB+ZPjh4OoT2XHJEuqy3yAmDP  
 x0ydZjt+P6hMwR6TtkKb6myMTXsrEGOXpliaMvVbJndIzgwN66STIbi/699v7UZ6yJ/RIMESuKoTJUHoelja/  
 YsTyAf6NM/zc0sWhE5c2cdGarcjy28d7gkSAJBkuYwHjOfthO7HZmeFIJqrYsz1zGpAxlKm2ZATZLSiiT9+FP  
 Ra7eUy3PqS4vM8RXPfVdVthH/vvpehXK09BvBqhTArbNYNvAme5YugBajp5BDVI/s00Kc7Sd+dYeFN+UR  
 B22VhZX56CK0vlcLOZDaUQuilDilKIP0am0OdU5ykIvAqapoeA5IFQA1BbU5qC4BgFcYcrBOAwDcmRywug  
 Cg039DOVSQDjAtmQNMUTXCVeGyuPSuyIplVCvzg1FdlhJyDZEodOx2Go6eZeCimAbygOCt4ITsTew4NB  
 TqYf9OXHL9j8ZLbb1+y5PbKIRMnrqQJjzv1g16h4RUygvHrIWoOeO9YsvgO6HRH1VAn5seld965dOkddydd  
 vGrVZEiHB1Bq1bL5Zk8yS29487f0E5TVq6aPGn1Ktz3/wC7uzXWZW5kc3RyZWFtIApIbmRvYmogCjMyID  
 Agb2JqIAo8PCAKL0xlbmd0aCA1ODAgCi9GaWx0ZXIgaWYAvRmxhdGVEZWNvZGUgXSAKpj4gCnN0cmV  
 hbQp4nFXUz46iQBDH8btP0cfZ7AGlqkETYzJxLh72T9bsAyA0hmREgniYt1++Vexk10QsftV1R/tzo6nt1Pf  
 TSH7Od7rc5pC2/XNmB7351incEnXrg+bPDRdPS13dq1v1RCy+eXzx2NKt1Pf3sN+v8p+zQ8f0/gRXI75vH1  
 9Hbvq/UvlfOXNGrv+GI5+H8/z/fk5DO/plvoprMPheJrUrrLjt2r4Xt1SyP59255tlnnvTXoMVZ3Gqr+msM/Xh7CP  
 20NIffP/s1Us/ZVL6/c+1i7rtWwOc7Ah2HiQE+QEuQV5SyAE4iPWBEqgHihBJIgeCEFBUIgNqIkKC0obNot  
 wdaC0kbsCHZeoyKoCCqvsSW4EFy8hjVWE9Rew1pvCBqvEQkSQfKgJGgJWgsiaxEoxD0SjQkU4h4Frwg  
 U4h5ql6AQ94gFARTiHkpjAoW4h1oNKMq9cpsWCnGPueE5gELcQ2ldoBD3iCxOoJDFIxFAle4RURcoxD3  
 UAijEPSKmAoW4R7S1QCGLB9MqFOoeuiOAQt1DawlodPGgMYVCFw9+SoVCFw+mVsJUPWorCoW6R0

0fCoW6R42YQqGLB0AKhbpHweIUCnWPwlqHQ2jtBFQqHsU1hgU6h6FFYVC3aOwxqBQ9yhAjra33KPkx  
45QRPe4sLgIRVz2C7NEKKJ75FYDirjsF6sBRXSPHNMIRXQPoY8IRXQP4c/P9vbL/Mq82nmr/93T7HpOos  
+Do36O43ym2HFlixwmHR9enzxNtuA+cFXxXfwC+vS7DZW5kc3RyZWFtIaplBmRvYmogCjM1IDAgb2JqIAo  
8PCAKL0xlbmd0aCAxOTU5MSAKL0xlbmd0aDEgMjgwNDAGci9GaWx0ZXIlgWyAvRmxhdGVEZWVZGU  
gXSAKPj4gCnN0cmVhbQp4nKS8CXyUxfk4PjPvufe795k9stnNsYGEJBACkbwc4T7CaYJEWfFuhBBAUJS  
g3KKgVjyqgjelBACLqgFkXpQKVQ86k1bVLSNUktpRbL7f2Z2N0Db7+///X1++2Zmndm3nnneOa55nmDM  
ELlgFoQh2rGjC8qmSjNfRYhcg5yR89YOG3x7yN7vwT4MwizZixfGnzC99FfEOJWISROmLV49sJ3V9Y9gp  
DmFNzfnHvByllrb3j2CYSyXAJVLJ7TOG1mz0LzeGivFZ7vNQcyLKUaAZ7vDfc5cxYuXWfY4flhhAfB/fkFi2Z  
MGzSr26+gfhnc37Jw2orFwoMCvJ+bAvfBm6YbFw6/vJWhHxBuP/X4kXNS5MFAdtCikrLFy9pXBz5cNRhu  
G9ASPdryMMwLvrTlx5NhiSBC3LOR8/nnu9xvuR8+fnK87XJJOQEIScPckrP9z5/XTJp+sb0ielr03umrxAy/RI  
hdOUnspHDWciPAKigGRjxzWg4eQF9UxCTwqTkp3CW2gW3M+H/C8hVJIKROtMhOCBMANKH4e8HAgH  
AX4a8gZB/XXpOtOgncdpmxAGAKwRK9AMCAtpO1CvPzzzBIRHoWwK/2eUD2W1NA/KD8Mz2yF/O+QX8  
wiVX9WnOelL6CHIq4E6lyCtgnQw5G3Ab6GNAG+APA/5K+oG8DBo6xCkoyB9ld2v8VIWuhlG78At+CjJIZE  
4h7jP+OFCg/CQuFyKyjY5rhmuWaG5rP1CN12v6rcbPIZexu7Gc6Y7IOFw3WR+2nKL9ZRtsX2e/bLjJke7s8  
X5B9d1102uLa4XPKrX472U9Tvr/rsCRYJ+QP7t79vLwofAfco5FUNSTOzOvN1tRhITe40a9d27kVFPIP2SvzJ  
bjyT/nFtD0vV+s9Iza0zlbQblebjVXVo7biLfBasnCI0lpNONNpdzvYZ0sskB0lk/oj0f/9pswamAQqYAftcLpxFhc  
KvXDbaI+SP0So9FABV3ac+kWBV2DI/RXyXlq0Y8QHkMSIoB7RWgS4MFLfBb0hAiHkBuCR3gOufkogj2T/  
AbCOZom5ibP0XKaku+gnXg6lLQL7cZz0W50GB3F5+GpPeggakdvlycahB5Fq9Av0AZAycmQswmNg0uA/  
F9gd7ld3v4E4O0T6ATUvR7djg7BORqS36LVaB13Gp5aB5QgG/VHNWgRuhuPTC5DUwB770TlaCS6CS3G  
Lcna5D3J+5JPo2fQQe7tZCfSIQ+aAdeJ5PfCH5KfoW7wxAPoYfQlvk+zH6nwlhao+Rhagh7h6nmcnJ28BD0I  
AQ6dgB05Cp3AR0gMWm9E32AXxsUNhFaeSrYmj0EtH6pHc9Aj6BDuiYeQkDAIOSp5AjngHSug1YdRGzo  
AVxy9hj7BeuF88unkeeRGhWgYjKcd/Q4f4RKdaxJVFF9glvJRBZQsQr9G6bFTOIxfJ4sEvVAiqMltyfeRDfVA  
E6G3z8GTX+N/ktvhWs29yQ9ODkBGmJd76WYj36A/Yg8uwmPwJJJPfPHHuSVIhjf2gGsmmgvz/RC0/gWO  
4QNET05yT/Ev8j+LWYkzSSOsSBT9EvDgdWyAkQZxM74Df4j/TAaSqeSX5E/cL/jn+fekaTDqG9FCdDd6Ef  
0TW3BvPBbfgOfgVXgDvhc/jE/gU/gc6U8mkPnkB24O18S9xg+AazzfzN8prBfuEs8lahPHEr9P/DNZklyPxl+  
rIHeP4Aeh5EdRCfRx3B9if6EBazDRiCOIQn4lvhuh3fjz/Eu/DzuB3ecgr/CX+Lf8T/wD8TQF0iEi8JkWy4wmQ  
JuZn8gjkTsj1ivyV/MQ5uWwuxvXkKrk6bhH0agO3Da793B95D3+ST8I8lwjbr3CLuFF4ahwXtRLd8hlfvy  
U50FnV8kUGJyJnuiLdGe/COywxp6YBYCsGvGomlwzYP13g4YtwedxnqYOw8uwp3wSJiZqXgebsrYCbX4  
kfwM6zv8Kvwix9hH+APhulj/W5O+IJBpAxcN1IGkkT2Ubul+3kQ6BeEqfjTJydK+CGcPVcl7eUW8lt51q5d7n  
PuT9xF7nLcCV5LR/gS/koH+OH8FP5Zfzj/Df8N8IU4bfCV6JWXCIuF+Pi36ReUj+pRhor1UtbpQPS+3IDYOC  
baD96+WqigM9wa7hqb+6h5Tybvl78vA56loJjeKAKaSXxgjuQ23kxxhhdix9MWj0Xk+Cn9JtIBLpK+3Cg8  
Ao9H80iPNCuy8S9QGSo/gTr4V2Fsv4OWV4h6fDv5QdSjNowov8C/4Yr5GPdb9An3JZb4J9CnvBY7cQd5jq  
sBLHiN7yfUohD3KPoV14RvQ/tJNULan+UtgMejMfAGNAGX4H9xScSR0YBF5dyf0Z1oPvkD6oB9vBE9iGfy  
s9E9qBSvQt+gZ2FX5As3iQWiHb9D5vKbiRW3I8l/D6OrwDmYE2xoLa7nHhF/IB+jZegkr0Vfc9B70+SX3Gj  
+PPCODwHdsBtaD1qS5BK4Va/j08G3F4EorwZ4C6reJK+BCkq4GqTAGadgB29yGgA/25UZDjAswZCXgx  
ESjEI3A9BHSCBwyaC3v8eqBiv0Pt4gQSR7MfIwaqA9T4t4IxaHLyWfRwcja6KXkf6gb0YENyFbS4C32FtqJ  
deF3iVrQYuP3HsLdHCoPJSWFwshvZTD4m48n2a9cXZjuCXeg7uECOQf2EV9Bm/iM0HIUityQ/AOzOAwr7  
MJqOhqOzMMrv4Q1DuSOoNDGa7E0O5hbDeL9EY5PPJQNYi+YkF6Ax6FX0jCSgaVIM1rgVvwfjvRU1knH  
JpVxjYi7Mw1aYBRVmaxnQn03qwIkT+qtV/a6r7Nunond5z7LSkh7FRd27FcYK8vNyo5GccHYoGPBn+bwet  
8vpsNusFrNiMhr0Oq1GlkSB5whGhdXhwQ3B1mhDKx8NDx3ajd6Hp0HGtKsyGlqDkDX42jqtWQZWLXhtTR  
Vqzvq3mmqqptpVEyvBSITZrTBYHQ62nhgUDsbx5LG1AN89KfWxBo1g8CgGb2OwAeBQCB4IVrvMDAq2  
4oZgdevg5XM2Vzcmgub26rQDwwMbtD0K0V6tDkAdQK3O8OK92NkPM4A4q/vsJUg2QKdaPeFB1a3u8CD  
ag1YuUj1tZmvN2NrqQd5QqK5bYsSeOCM8vRWFb7SaYqwKGshe0yoObJXYa4Jz6WjQXcG9hUc2b4kraH  
pDTD8zPHPalNpWblodfYc5Bu8d1Oq85azryi00bhiYu+HqUi+3udo1N0hvN2/eEGzdObb26tlQjevqoA14IkQ  
GN2weDK/eApM4YnwQ3kbW1dW24nXwyiAdCR1VanyN4Wqa0zAv2KoJDwjp2TyvAZbGs7kVjVsZavN41I  
PJM8hTHdw8oTYcaq3yhuumDfLttaHN41buc6tB97UI3Qr3KubUxO41mtKA3nA10NhVxiBwNUIjxnXNLKY9  
Cg8DhGgNzghCT2rDMKbeNGrsjTbP6A3V4FeH4anWmbAic1s1Axs2K31oPn2+VYgo4eDmfyDAGHDHX6/  
NmZboESPkpXAFKZ50oRqUZ+DWwKy1oCiiDQQ1hT62l/d9+xWuDXOwuHFShASmD5UA3M7ra5PEUx/  
KEQX+K64iqbDTWvL2NrUfRBN97YhtShW10oaaMmRTII9li1pyZR0Pd4QBkxzyKjvVWodv2ZFle1ek6fVu  
z4PxQ3pspHjA+PGDu5Nli9uSE9tyMmXHOXKu/dVZaGWq0DazkvSUPEy7FSQMopXZXPta2+IY/An8iQem  
ZckgErWQ4ODm5VGoam4jptKPS/fCiePE+fYsmVx9LdbO0Tu/a+7zX313RPv5mDDgOrHDFh8ubN2mvKA  
NVSLxyWTgDj0YTaUHBgK5oIozMcF/Hkkd401HlbVZiygbQC4F8qK317TUVvGq6DH8XoboWDgdBt3jw4H  
By8uWHztHiyZXo4qlQ3HyRHdHni6sbMogTTx66y9s6eEsdzNUc3Ac2BUED9obxxrF7Vbxx/OTag6BLBDd  
OqG0jmAxsGFC3NwfKag+CyquyXEJzaSa9CdIbNALDINulzOp7D4I23MJKezB7mfEMWJ5ciYPoxlxkspT  
MnkE8vhUnsry6l/SmlETaq/GHrYI67oxPZj9krIUD//P30E0gcvbF3UFTTr3K5aMzEAiX3xbLChzkcrmstr4Bnc6  
F91nsJab+3bgg9KmlxUGIF0HYA+EwBB5N5fyQr0C8GklLhD0QDkM4BQF0cohaRDCIgg7lJyhJVvW52sL  
BpT+uZwbnnXDGE2cE/0AIQmBQwGliyCMgTAVwYIOyCIRB7NWQRhNYTDEM6zEpVztt1XCn13tt3Fkn3z  
FpSw22mp2yn17Hbf9XWpdNTYVDpoWKpan1S1HmWp7O4DUmluYSq1REpaaKo1Bzpz7+AcMEgHdHwxx

JgcQyaMQczZydIRKwTCieklbPsy4mW7DjM8QhzhMOglSSRzjcZjCX9NeSJPkBWVCAfE86UiWkY5/RXLKj/3DyJ7QHwmEIHPKTXH8kf0SryRk65xBXQdgB4TCEkxB+gCCSM3B9CdcX5Atklp+jlghVEKZC2AHhMIQflEjkc4gV8hmlXyymcBUEQj6DWCGfwrA+hdhEPgHoE/IJdO10W3IFyUEGxlrSQCCSBpzeNGBxIMTJe20/5QNGRWGIaAaNe4bJRP1TKZbdFegTinKutcm4gTv68Lxgl7OxfTN5HrRAI9OR9ePP7KAihBkiDhMUQRIA+B0hD1AJhG4SdEFohAJZBrEAikuMQ3oXwlsqGoEKogSCTU23wmjg52RYdEOjvAAH/LVC2A+QEeZul75I3Wfpb8huWvgOpH9Lj5M02fwD110E5gmcUSBVli6BclK/vy7EEkv3N5DDMXQDilghVEMZAmAphKwSRHCbZbTMDfMjKfXRcRiCzDX3L0mfRkzJS5wXU6EBAwCCNon2uAwiiHcEdUaJGtz8MtzSK3nMfQDSKrt0CEI2it6wBiEbRbcsBolF05jyAaBSdPBUgGkXHTAAlojh5/OWc3ED5mPk42N9EboZZUhlm6WaYpZsRD/ojXOgnvbt120FBTBjj6ix/IJAyyHc8ipuGYdbnsQtjbjldtyyBrdU4pYbcUsMt/hwix+3qLjFdwbpqIFq+3X3FaoLtxyHLfsxi3NuCWkWyK4JQe3BHG5GiehtmGILKlmyb7+dNNBel0/oD4mEoIzDQHOH4AmHlb4JlQku1OhUjA7Vdntp2n2voKq1H33PiWL+g8lb8Cdb8AyyVlG+hMDDAroBaPQGNPIGNCCuArCVAhHIPwAIQIBhNrZ0PGtLDZBXAShCsJUCKsh/ABBZN35AQJBi9Jd3MM6VpTu9Bh6R96AiyroIRJSsxSfEIOGclt92OTHY/xJPylHDgdQZItZNsex4cA/Df/6pwFp+mvIPWQryoKF2JZOt7b9IBWl44faoq8E+tvxg8jPA9bhChTFEUh7o2Z23xP5ZJqWIR95EdKSNt8keMzUFi0MHMJG+tSBwE++s4FvXEC4DnfK4GPgnEetwU+gJwXDwTe920KvFMUlyHn1WgcQ3loyKoe9PUO7D7Oqq6BgkfaArfT5EDgNt+QwHwfK2hMFdzYDHeqKTAuOjkwFNob5JseUJuhzQOBKt+NgcpUrZ70mQOBYuhCLAUWQGfzfeYlYT9rcGJ5HM9RC6XtUq00BrT5EqIQckBKUvySjbZliuyUdbLWlmWRZmXiYxkWzx5Ro1Ry59NZAZAKacz2CF0JikTIUEywRUvlyrN4KMGD8Aj2g9MgONmB5svTg+HMdakGaE8ADcahmBRkwY0No7NiluJce1lSdGtEo1N9TuxfieOshtJRuBi0+ojeMkzVrnpXrDQYSxed3dXprmrbu7rg65HMURXFWfuaKwYp+S9SQjmNXfq5r4KzW7SPG17a+kFXXWkKBZFbdiNb7qWJxEP+lz1cPOoj/RpO62oNcP/xj9Tiaz/UbVFc3lo4nsXooiP8G9QBj/sbqycCYaT0UIP2peo+k6kXgeaiXQxOop9GgCKsX0WhYPR7Tenubc6oH7c3JYXWcQdTM6jQ7g1fXOR6BOPelq+NoQcdZneOOFlqntR+r4vNBFb+PVcEe5GNVfNjDqky6UqUoXWVTV5VN7E0cvlLHl6pjOJOpyZgdDdWL/21/jgFgM7+tbN2MKVcoawtWNEBpa71o+x9XaMj0Y3DujLq2tRRumz5hD02mNrXXhXkGtM8KDgnv7TvkvxVNocd/woL1oSvWE2r1T1MZBbX3VvtXhaYPq9g2pKSu/5l2but5VVvNfGquhjZXRdwOp/y/F5bR4CH1XOX1XOX3XEHUlexdiOF5Tu1dGA+pAB2DpPqLTAr42eEN1AxzK4n4MefuGXLd7D4G0sgvpQCXSG3ptgECLuvXv1p8WwZ6iRUJaeaeLXLf3DXkP4V3plgWyzeEBKLZ0WfMy5KqeOyj11ww/yFq6jE54Ko41/08/KKsGJXpQ81KERrQWjB/RWgXS7l5JgtwGOqTWPpk8na4aZP9UZnfl7EMzOa6rls2rpHkaTbrif67/snQ6kO6CFvLKPqz68VLUXMe1+kdmIEAKJqRVnEMgS1H20FwHA2zGMdycaSPd7VgMpe4RHXMmLF2WhtJzsTSdpp6ER5ozU9L1o5MV65qxpdaG/cloVvpsg0N6lDnn4AHWp2ERIBfVBHh63uJCOWmYICoqTMMc5A9PwzzA09OwCPAt/elvUKz/krnTFvxPMOrfdQ1CMYiXoLloGlqAxqFGNBstA2ga5P1Ptf5v8wk7aKLHexySEAqZQ+YIREDd0eUgd+SyKqCfUZA/QscPpD15jvfx/VaEkiF1EKNQVPgNngK8g0FBRWGXvZyb5+CYQX1hVqCeYa5BQ3Fmw3r8x9x/NLzvMGEF0+ea9fpxlm5AKhuCj3rfiHvgPuVvGPuk3nv2T/Pkwc5sD+evKCa9XpxosVcY0FP456UAU2kUMAZcMUKC8oq+IrCYfzQwklyXWyWPDe2XL9B/47+J8NPMXN5mRHzSIFombMkZHNNzV+UT/J9RcYq41bjDmPSKOww7jH+YOSMepOJTDGk9+1KwoDLqH2RREnGvUGA8SiyQsx0cc54+SFA64HbD6fhGgID+0Hqs7VlvG4Xf40ZR0SDQYyEUVCOfHkX1ljFFB1NDeH1+vZ/VkYPAMusFkA4DNVR1+Xw14E95fbacM5cXKDAsxVUVSJBqPF0T1RoQL2VrvRSCZG48kPDzCgB81Tdf5wWXHFkQqyswJXOGnf+tMwNRFxdlHOYfGkSAJilUHElx2pqkF9EV20P6KedobG4kTRSICrKvTIYo/eySx0Jqlv6rjQEVpqm2KQU99xlbN5KjtjX32FjqzsaqOjrPmi0VRZn6TXADfxXYbHFw9ChG9TQfN0GCmiKiGM6O9izr1aucXT3LcqPhbFHK7UdKSxwOp8Nutzmc4SgnSkYCYGkJrcRVzjw4b8+rQ5qH9pz/yWxcWr1x9cqsVtdNpzTfKFG0TiZx/U5px9bNKVk4dw5T0az7pw4+MV1o9eMthkNnpyl9qZu19U1uZruGqFOG959xfmf113XG3+e51PyRhUNbbhhzHU3s13+Bf8CGSMcBfxvBNki+fY+p7uMwPTSIKPTHAVgNW4hX2JuEbcANGRuEVqEyRhcQ0Ds4RRQQDdgHsdJQxtZz8XJ+P3lzX/8nCs2WrkwqvNCJ6rqrK/sUYzr4QcTYrWWcl+s++tn/AvYITiHAJcwehJoBD0H1aEHLVso+GVZkhDH+wkmWo1fh2SjdiRLsZRJE7jhQW3QQLQeA68JYmZFoDgHuHmxnS40AxbGxpOX2ulypwGRAudVLV1vVK/vewPrYXq1K0d1Vo5WLtaPunA2hqqOytpgLWtVDqh76XmkD2UDk/yOZcf52KXP+DWCod2J6peShh2A21ldgldqYMxSMilZx/ARhN0Cubxx/Y08K92+mJC0bSodkajv7Lbi5RiZbY8R9OgbOS2Ke8lb4pHIPOKThbq8CRSo8zRtSp/1//d8HejhtfzBt7l6bQagef1BqMsSpleYFnUS0DK4DWqiY05KOltUEQ4jubZaR4X5PU2eErjFwTZL3JinCxWNUjWf6vCRJNDWAeypU616lOoUeLG1fAn+S95bhuPeZCfV2N/oj0pZ7bpsd6eq+YpJMSWS21SES63/ThR66YcqG+yQ0B/lwdSofHrXR0IFdVpQc2S6XSAX8bh06x2G3KsQ3dXSzFdLuYKyo2KMeOGY8d2yCkUkCWEa064K5+4K7tvImTpUPJ8wgl/9UbfvV4SVN9atnCuBSHuRBnDXHRXFHiSONvSe3nL3b+8omP8d8eHpztKxUOXRqMX00MlpPx9oM3330XclEeOyv5jbBcOA1q0On9M8i8Lilz5BlR8jyVQkFUyPiBFqOIWS1obdY29ljwlvem4SDXbnjLcAqdZfp7ltloyTJnZXEfyP65wBcMDDFMsl1vn+Sel8zPutVyl+UR7mHjl75d+Gmyy/yB0YpsyKPYFA8POPBFw14FpjldLa9CMSHMe61+Pef18xolahqOokGMSfGjAZILDMYjBv9M6akELZ+VafDVKBPIA51mCmxwYDD9U2U5OAI2Cny4ewc0rPMkINawjulKCU1QFUsIKzw7UevS7zxVUfio1/uwQOPfoYL+x4uPxR/83+esvDr9U/9iZaEP/z8Or7pva/wxL1nfttt531PjN6495XE5tfrRUVMHfzEzcQH3liO+rfrrPo+2jiZP9+46NjoChOJqsmgrX6PrpnxOWWUZg8iuO43z7H9SsBOy52Khc6Lpylu6vpYscFBfaVs7xUcjsNqCNueXQOUoXo9E/lK0PTZy07d5x/XSq/8ZolrPfl3vnayeWjWjWL+M9tiyLzwYv+xI23c/CEaRFe9GqpxrMZfP51WQreVjmX+lxSBwC4TQC1hN8XlvoVGtDwC4QoxjAT9vTROM71cyoho/tGmOacJxX3ZQtlcYwkJMjIhkcvcqAZTmUDbMtK2BBwUVIElbt0hXlnXlbo8Z4FhxK5iljFKWFBVIRO4AI2meliUNgsilJPYAWI5Of2/qcnPPinoqX8rf1WBX415PhUSpMrgR5KMDY/fmuvSi2yqsasGFxWqzjRQFmo2cyA71UNZXGv03wU7

x10gp+Py31+4xQ4me83B8nr6h6onU6gwHFTEgwQLnW+ydofAlVddCeVtH4WEmPYu9e0vVCvcVC2AtVjcl  
MMu85o+osVjLRb6N5tO02aDq1f8hEJ2X9bBb/29tisdT76NvYy9RefYW+4ivCYFEV6S35HZ80TF+nn2Ccr59  
pvMVyi3WT5VXLV56vvOc9+sO6l63Eq/iULMWviL8GciAlzyAZUg2slsevVWRPO7zgjZikX0eDhPZ4+MMfi  
VOnt43xozNcezaT0eA2HSYMNFRm52nYbZVWEv8ClmDgkjBvVW9eX8VmUoWkdWEJ4dIDgrXrvvovhbf6  
EDVrZSofuOcoiOzvqzINUzfr/B2D1mTJM04P2UUGeaoXpcv6SuLmlPRcsp86cYzhh/r17A+AH1RQn+eOlyO  
XFGnrrkh10P33rHo/ig9V+/P31x6HNHn5zi3727f+WMI7cf+2rW/Psf3Ww9+ff3u2tfePXpjdN6mC1UMk9+Qy  
qAlnFo/EHEAWWxVVAcowZtFQ/CLHA7uD3AoZcjbIOxEuopp+XOIXIOdubz+wHP9t0CY6ODUuiwqiopja6  
HgVBkjcXsQGHx89sStW7hr5dsVAaemPyGNwNuKigLKEQKWbQePy/Y/AaDU0MRgW4oDZNzKSJozljJms  
jBthiTwAVmk4wfkAkjKkd+J8tXWinmxCArxnv1FCMZ6lzNjnak+n9ySh3pskrbbaLQbfig93cRoK6XwO6OC  
BYIJgAiafz4gayUbfR9I5R0Eg6F6m2jrQPdw/0TrBOsU9xj/POI+brZlgX2Oe7G7wryc3ict0tpg3iQ9J25R3XJ+  
RD8UPdpyZPV3ebNRSPijUYaRQN0WwLmJtRhIIET1y2eZ/K4VGMUAjoAwd6W5iSrcZwjCMqauzKhaKG  
w6LXSGUMkatCiXcZgUQRxlnzj+9c3nb0gHzTj/x/sp7Dz6/atXzz9++ang9OQ1C2HUvTd2XSH6SSCTe2P3Q  
y/ixxIM/nMdz8Lzv566na+eB9VZARtEiA46qvSy1+jn6R/TPg+ogjORGn7BcxbYN0gvcpKg1XES0sNqHed4  
G8fxnAERvYGXuFfIK6AsErT1Sle9EM9Oq7I42TWy4KgVbMCZdoMddWmFo4B37MV1MZxuWqQ1Oxwm  
dQS6iltM1FJE1QFWwkiCgkSjtCH6TMAnD3AJKb9xjjewnbGx4GiMuLkPLZK5WuF0VblQuXFSjOTu0GU6B7  
jAXtNjHmPMLNO6DbAnLBVAxt5XdaUVXHa3Co7PyqqkTdQBOYY6qk2v6ir0LTUVejVaoc/2QdqgtglHwOhD5e  
uJSc6k9bObMmGzvXEsu//NN9sTPfHUZ7gDI4c/k3gCCMUDnfNhL05Kfs07YG/EcF16Z+jcLpUOx+VDjN/H  
9HCD88Nag0lv8mu1+Xa/j/fn+4R8Q9igd7kxsgQVuk+CUpruJV09WkTx+kQRvZCIAgYMexWoacebypuWC  
uVYrIQGsk3zBIPDUG1Yb+Crzdebl3u5cY4FyjbzTMcyw0rbesNm2ybvMwatEOQYFdeB/MhLGN6LKZGkR4  
WvYOpCZ8A9QV62865D5GnkJnPUXOilAN00WJqnBhcFSdBFVybYljVHGdZHMdXXCPT4wsu0JLqtmuO  
e7e5T+NDuDeQKFjjk/ugMI7v25vZCoym0t0Agk1qR6SUqg6FUdeMMgU7g/JO3FRnLXfQ3cDlqFTeBWYoK  
iWpTKZAoG9Nag88MH/1nidvKx1ps+ia4+vnzd1iaw9996sVx+fPmnnHtsS5D19P4jtdD29ovWPVE7bHyYrbZ  
tyxdm1w/1uz22ZOfbS7/7V7jiT+8XWvXtDtx0G+nwx7xwRS41dqUTCAB8q+LKqimBW/CckgrGlgwC22hmkk  
Gi2jgy6Ww9RrJvZ7AlnK/1pv+WdGb/IXRm/x953i6hlw6oENpeH6ji61pUfxwJVqL84ryalsyLzMi26Xx0VEnVa  
vNWg50e6wOawOTvRyzhC2GCFyyb4QdmjNIQTYyYxWAL81uB60nhlnqKYWu40YSTgSKknzL1BdQ4/jn1  
6cfHvd0ubRt9x7Y1iL66495ke1aMeXDB6d+Jd4ZA9a+T0xMljzyUSz08r2d2rR/W3z379zwJ6tpuT/JEUCA+D  
BPmHg0gLemY4WqahW6M/AC2wAbDeoMUcciamEkrOnyczqRko2xssET0OCnJ1ZrqBmkx6B3bJB5JQW  
mn1CodkU5JokTJDJ1TKcU6GPAjMx1IKf0rDdDJlegsU+IJotKejjlaSaSTLdFtR+daOkTmIRfutXfWIQInMt2Fs  
6DMwMSfvVBjERZAcwVo/qWlyjspphlxUmU/2tMc7llqLme0w0aRliiekZXTFxSuXbtv/35rLM//xA6IX+OTZMY  
WLC1I3L2I8/5Rhr5Kpw8Cq17PR5lNqrca5AUkShoiVvJcJRZ5LaksQIWIUBx6Qn7ioZTmBetfBXSBEUH461  
Fs7Vlq5yAcPHHiBFd34sTI506cgCeeBjzOZrr2HyhtPKJ6rPYynvNrtDu1p7REKxCikwFvgplk0gllxhOYx5RBR  
2TESaT0w8XMJ5gZTupbDNhAdMG0dA3CNjT6f0JwVccwXE7rXFfhuSOTnwcNOGioMTQYFhv4vnUumPcri  
8Dwvj51W8mYACB+RX0RQ34cA3JtDkEIQ/z0UXLP6NFOUjtJU+SyZfGkw2dc5au1amONByXN8Lt8PGZAb  
zz9gZxTNmll7E5VeminkZgUWSevWDxGHypPEOnm2OFeWy5Q+lj6Onq5qZYRIhKPaNUWYohmn1FvqHe  
NcC4WFmpnKQstCx0zXzdiuEQXDDdweYYL2Bv0CrIFo1C7Qa50+XjL7dDpbjpfRDK9KxWepSyGRGN2QI  
HTueaadMoDhJgUYzllgjbZHVGTOpKxYwkhSYF9wUo8vvdhL84dRSxnAxyhKN9KisLB10LM18NFXICNbC  
WYMQ3q6L6i4BrEKTQYotqEenrLyFNHO/DqUplj9xforGVdqmz61EQ5q2a8MF4zXZiu4XF9HbNfW5VyoN  
OISr7hbGS1XaHgg57e9JtPsePWv9z1ZaLjYNUg9W371m1o1ace8/yxB87T/zIDuzHhnd/++7vf/Pb448TwLR  
1sFnehDU0o3fUvkVWRPA4zJfxA/nx/Cx+KS9qzLJG1hisZo0BcTLW+UQJi0irydsGenV20lqtJNscSWGsUtqr  
7DyVp4PoFDqDelqMGSXxX6qZUhHERJlIZBNGLZZsnihpdzBtkdEPJLM5HG0ZcuxqukFVwc6zSv2FJaABw  
041M8MH261leWeD8bZj1GK4hFLdUjvlZKC2U64m2s3rnuw3t+qGG/sNGND3Rpujz7RNLTPc7IDqhqWdL5  
PxS/MZPKQ8Czoi5NScge15B0BvKlChs+o9dvtPgtVe3Qmnvf7DEZAERC1/VJMYwCTUag8TmUMuobAgju  
PgVxBxYp8C9MjTSwe4VmZtTlru/U56xv6D/WfemWN1WUs8HCaYqFYdwiEaw5og2LV2i1W63GjyWa02ow  
mAwgYqpV2RDxUNBKj0aTacbptL5t4fJoKH6ChAa2D7pmnKouU1cpWhVdAxHAXeCOfkUtxEVdGxHBtC1  
pexT2RCT8A8krvNuP+/yZqBK4VNa4IG/WUdIOEwQZab4YAQtXZDXL3mADSI2JKHNPfmp32GqEDJA1ry  
B7iUigsUvI/8TX7wwwuaN+95fotec/fQz7ufHnM2nuPYHnp3Rfe7sQtyua7jj35SnuYKgf520uJ5VMSF3//1r1tZ  
5DhXRj1NJDJHcJzQlcWq8ZjBszDH5F5DcjbDMWKCeY1ekMzxxE6D2OYasoRj0lu1vwFjcFT8VTCVUGyC  
K8GBcBtT194NOUJlaMuUFsRtUJQ7Y6yKsC6lloKA7P2DNIFxiISuJfFUj6N27810TGil+kgd8ffN/GXdm95IGFJ  
/Bz/dDf+Dr/1KErJQHwn8A4DcqE2tbDRPN9GRigjbdcoN9h4nd5vMhqR00VilRborKWYpXmTDOZ7hIv3R+y  
J+jB8OdxGf5/xaA0I9CnucR/WnHdV0tDjC2MVpoYYxiVHi+14TKuANIjE2j8BMSZUMgMcJcsQ/LvG7Xgvriv  
E+8kNuJbX328fmsPtYINwiGjpfHAwlcSnZ0vcXjL6il32g3luD+ZTJ0DCUdJINILTL/5+RtCyKsaSVHfqr6krw8N  
jRHc9yDJBMkaJKqmnmgiaExoQGLs9x3QKz8qwlVUBp1OsBXqlraRumqbbqMlyZxXqorbCcIWul224brBtklSr  
m6O7pP2H3dg9Xjbl9wvd2TutsKdhVKvUK/8qsLBusGh6vwJoQn5c6UZoRn5DYUthZ/kngt9H/4h1+x0iPY4  
2due57NKIN6/oCpBVIwa0GLUgo4AhZMAu25TSwSfz6StzvbptQ57aaRUG3G5Tjmx4ISdDc4WJ18IK0AmFj  
IO5bTQhWLnLlxDOUVKE50OVkb5lo4uE60I0vvv2WIBcFkdThfLudSElyg7kHPYdNL0pSlp4gOmKtMYE2cK  
Unpq8tCINmXT1kw+2lKK3JjYeZPJHStcGiqrcvViozmm+yZqAVU6rzAfwHel8+xFurPPpjf32arKtlLd5KSilDt  
WyYUtS42jIMiCgMYyUfRqRjRj65k4NLbNrqMeHnrp+dv+v3dr97ybOOnO3/93cPP3rZq1+5bVuyq9YyNIMy  
cXN56F678/CGMttzUcnnev06ueJEr+P2Rw+++8eYb1I6nAVIrMNW3cb+0PmgRMJLZ/tAiQSMLmAHFn59Q

Pj8B4iPIC2xretWclgEXoDwuoi3SF+sb9JvkTZpt+iP683pdUF+jB4VTJ5OUyeRIDbrkAxNVIUxdgJPazWaoC  
zYQlxDGAeJYCNE0MCrvG1qkaxpiHEjkZninVdRI+MWeZsM9xirBqLmVUwleCvZQQihOeagUCOQYqFB2C  
YcEc4LghAnG/fpGna5Ym5KYai9kwaXkrIfedwdrpQNKW3mpyaxlDHfNnZybRsyaePjv7VpLJgmsg3U/O+Z6  
aN3HVTlg2q9oNpBSsd719WxtYONWxfCpdjh7FUOCenf+fZ7+LbugexueMubnUeFQz9/1LJ4xQo+/9JgSqN  
mJL8RPhfeR0bkRcfVGo8J2xSbzev0enle4W06p87LP+88YHzTyDmdLi8JZqnmMdYxTtVTK9RqrIcmqdaJ  
zunuiZ5rvfe5XyYKG4/x1n8Oo09GpQw0w7S0sb3GY3ifEaj+C4jpV3ISGmX1BCtZjwTWTJLfkX0TmTULCUr  
uH0Zq37KrF+fUexGXWMDqq9vsiooVMJTVYzZ9ssVBOzHXEYAX9EMvBH3+i0e/GJ74sDhk4IDu97GWR99  
ir0rv733d4mPyHG8ED92NPHMZ18mdu5/G0/+deKfiZO4DHv3Yd39ia+gSwthzg4Kp1EEW1WP1+a1k4ZcfK  
NsxRYuJweFLE4SQX7CDBhB2m+MRaffylX8ogbjaG4kJ8hxQRLMbWAGnLOmKLozr7QI5xM2QaSLB5AIL  
bk4Nysa1GltM+Fp3dEZN3Qdb4xKz0M9sC1QroCEZ0SSWCW7T9kFKuheAVV3EB/2+jw+t48T9VEIYo8Go  
nKEj4YjLkNWCDIM1hBUtlmDEtXIC5EQ9uIA57WZlfJrQiGUw0HEZFpqfZVKpbKLoAtGNXjnhHzNScqDqfU  
nQCdoNKZzcJTomLmRpKFWxOndv4hsaN9H675dAfG90X3hKYfWLTu6M2h3hswuff28/111Uu488yS5oP4x  
j98iJvbZ8d/Uby4ZdTYtWM27jiW+fFltHJshvXoDxR7Hlkl+l+h6I5MFnNkFB5FCA4j4hEWQwU3v/ju1HGD8jU  
qGgV4gpow4+f9ST6O79+PuCDshSeA/uwG+uMC9fmyGrLojNjSyzc5MEteGOA1zIqqs1hicQ49aacrxQ4ZK  
KDPALoMYIkn/7TP4imD9Py+7NwyM73Pyi1T0qkpnUL5H/ZIRVPIUF9Jp7RcHQZAXDjcNzw4XjfT9C3RLP  
CuNK0TrvR9KDheVPcdM74jUkx6vVBs8ImNpvMjr3G4iUhj0MrWui5hODSaBxOj9vvpCjJTMJOJwplM8nD5  
TKZjLI/anxUzBijXyXqWRTXbKbCiuzcvz6YszinJYfLyXb9b6UR8T911rQ0Eu6766oz5dShchqV3WddIDxS7E  
pLJTEoq6woYucHqeMDocvqftWP4iWzUWpl1VRhUvqYLX2oXRI3MeOmMfmF6nFXmLPdFRYIRtVXoWTbl  
AQg2CvSjdRRySdtGgM2aA1z3QkIPmEmBDGmF3qCbD727i3HT4/KmzgyeeHoxJuu7xYa8Uf8xLrtox98KIE  
sHBrz9spHP8yK5IxelmjCPdZu6a2TOpdxpeUrh8xZT3kdClhCAHBNg2/ba9FibACyS+8gEzmqTocoJBOgFJ  
JskySZSBwna3hCNJLMc0FRFKj/CJ11ocvclFjolMP9P1UPnXahPqjDQV2NrkG3WNeiE3SyJphS3wzswsv/d+  
vH/4/ppqZ3hijQZY1aGpgvXWBmYf0dFxQa+e2zDbcdSLJieu5x5WW8uk4MQwYoB46LEBFaoXVYHV1A3ig  
ODK2S1JAWWVEiwVvSU5oAbwJIUSHPDqbMbXbhCMtogWOn9hQNWALNSYBaAdgr+a2/X8ulrqEKXuh  
RT2wc2P/oWRw69dTkBHINv/rSYL715xZkdsIkTQF98S9A74uJXc2dwc3gm7mIPB/J7cIV+AZyw6SRWdW  
BQTmDc8dzddKUrOvzNImNYUrO0849KSCSAalZIDcDhNm0pyqngEgGiGYAqHxRHUyhPEM0h+RwuZFep  
rLwoEh10eTgpPDEyALdPMN84yxbo2ul7hbDLabbIGU5zZH13GbdJsNm093Kupw7l/cZtpu22/3pw6NuoajF  
G/Voovk4ilC+x8KX9IliRiCEhm4rvZu8xBtxGLr5cyM4IlgEyo1SPhj+bhq/38ExJhMDvIKfYjE0qWf256KO1OVV  
u0VyjAadEPJI+b2yJPIcEXEkJxvyRMHv7eZRKYptBe2mw4G6MYbJMFJBQVyDG/BivA2LOI5bVW5s3+kr6auj  
xcE0U5eN8KkBQmTqfds1An8v3IMCYcNRCtwYtsmQQ2tLl6mGZQPHe3SPNQOtHnWWmGar4MUEi7Sag  
dNbHztLoAh0RkBzmqqRgHTU8NF2hOCBxWMv9pLQkbevNyY0xyXmp5TyJbDbnA7eyQgKyM450SkvG6  
a+fduiF8bXTOMBWDB27uzbf/zFUz+tFw6Zdj/f+kRFb/xxbcst639+7K3E3x/GHyk33X39gOZB1bPDzmmx8qc  
aF70+c+67a4x33bPmhjGlpfPz+u5fvuxk89Jvkc0IA8sHnbMV6loe6/dajHRGTQZ2VA8RB6q4bSyTpOWg1  
WjHhkNWOfXg9jrF0Ec7qys6jyWFoljL/KYIhx0aS0va7XRrFBZnhb/BPJHEPM2yNfm6XxlmEYy5VyQ8pCqV  
poLjwh+SSQ6rV8PgvSreD91/8b7VS+SimUVhOfh+iod1nmMGAniWOQ2HHg45f50AWg8ddYARRyUk7PK5  
S4jfSXo4XS22XFRe6UIRhCYIRzDS+qYdh5j9jOSHARlCFBujCfiAaQDhS27wn7IUeAoaPpZA9n/xQM/Ty73  
jP5XfquF3t3lszh+/efVmavRtQvzZ5j/A9yMN2Ilfna9Mje6IERer3E50Pj5AJSDbwBYWC4Ruzli0r1Dp7BMdKY  
x0DovWCxPDtdFFwq3cLclWbowwAHqEexq9yH2APnB8hb5yfuXy+IQYKhD6Cny9cJ9re/SDKB9xFETLHBX  
RYa5hvupAdXhEdJca55on+ybnDUPch3w+uy5wiz7/Oit0Xt890Q/dX0Wdetc2B5Pvt/mrUD0iK63t4J32VwF  
Qh+BJ5wj5Pyoi6HgMQQZ/UlhN4glcfvN3FEzvFLGk/U6qKU3pqRx5kNI+4La8Zqas3I4xRQI3TLW4cTT7Cg  
pYAUhKLAUXTMlq1jMrnOnf/vMvmoC1dZN5nDTvr+dFYgc6nyjvJofdoDBY1pqof9syRCdwrVM7tkRiq5Q26  
vtMhupvJ7eTSX/8eGJRWPP/bUb95KvLqnFVe/Q8X4mzq/3rXwRZDeP078CXs/mzPlhsbH6mMbK6m694Qie  
8snHeOah1xPPfLI/8eXdRfWP4oo2rL0/8VECKid+I9vXTU8FQJ6nNn4b+lJVRk21fK38jsw76OZxAJ8s4/vKg/n  
h8nLts8I5k6RHxBwnr7SLGUZHgw6eLBREkL72dUppeT+qADBx01DtLgWOxocXAOAxPkMyxfG0wf/qZY  
sDZDsbrdLFjLWLA2w4K1XSxYW2+nLPiKCBWrp8pAfRPjySmdiCn0MZDKQXNP6UI9gd2x85VeZr7h6Mz  
Ez+//LnFp8dEhu2/78IBw6PLEzxOXn7oHG77lxlxu07x/+IHmCYEQ7QG5ohD7+6n+jihj37el/HHHz2IZal0m  
7FqTQvP5WGI6k0y59KXZ6UQ1CBQSkLgo68RwD5BiO0Fe1ErYgvQiqqQV+i80iwBCFzG+KE1Ik3UIlcaVnl  
rxIZ5fuMrHJRvVJefExWeZL/8CrBhEqDbS2g2NfXNS2p7OwSF+IROHVVLduFpkrd3mCM24F2FsAYBbRQ  
1WPCc34ByUHq0EeeU00S4f7XB5EX/0NYEv/jlPLr+hR1S3UiZn9+iLwHHfn77onUu5r25VvoixlloQsPYh42  
IxD6Ph4fnB4UnhWuFmzViPO9SwTFmuadXcKd+rEXleGc+UW+B1ZGo3V4i8oyM9HqTPXgN9vRrIrKupp3  
0Gs/1otZZI+O9kQRsbis9Mlkf40cbE/QmRqN5Hn9Az26SeHcvSWnpPYZb//8GdNPbvs8G4L6BsBpM7/t2rt  
KLlzPTY1PE29Qu7SkiH2EjCOFSSOnAF+RzKyvuRFLydrHf9tnnW7HVbr295fUvifnzdm7DRwy+4/HEP3jhj  
dGBk/tMeGBLAhS/uoONNz5bmvtyq+y9DT24cWbHrFHDFuX/vFPS954/eNzKHnQfFMO6HGJ+q5tUg0D8I  
NIg9i8iNHHsvC+Y8v58WQxiUsRhDuD9OH3Kd456cNNDvPQ8/ZiZnj9IjuxyZp4SjP4i2qJMeeOVmQKBhVrt  
6r+mqlHKZNUjmDpdUG9bYk1k8ZsTXsGwe/elv9NvrTAqT37DTWN49LyqNjLZ4IKyTNxo2GgWNcx0a6jB  
oo49qg63m/SaKJarRzVZfzcdZnDDh3tVFqzTbI+0hyVHXrp6oNWHLSq1hprg5W3gjCZ4SnUYTAzps/Saz/Cc  
iCzOzuUNKmKUW9XoFYdsSoqXaWPD3oxSsXMjX33SltndJuXd7Tu9TteP4F3unatGth8O/fjZXf8+LwvUDK  
Z8omWCgk9Bwy2ZjwBz0N5qokRRCZ8ynTeRItM2EzGRelJrHxrD2HSQHFLmZiCYPeNJ+DGfZNYGn26jCt  
oi7SUWRoQs7jKLnpmqTYfos3jmOvp4rCd9/6zEDdRHFp4V2LMI/gVCKFt1A8oEi8cUc0XFq4u3FnPFPKJv



D8ipVzf1hDV6CCHRBGukLLOZ8ygZaBoj/rLRYGbsBlidmel236t5FNKndD2TntMgTGSNzohkDdHqRLZuSnr  
RLh1gi6Yg6lyUOZ7L7NNTL7dc4I1FPsKojR5RTp45QmTcWY1w6hjLOZgGJ0VeRxRyLeRYLwfSZxY9qmLE8  
dgLBMfmAGK94b2v16aPXIHO3TMlJgDnACFgf1FrKTCwS9BzCRh2SZUyYL1Sa/aVM5NpXyCRkgbmapBr  
SRx1ihtimg2mY7IQBKSEqaCVqcGkZl6rVL+YV12NiEm2Ea/ML9ev178NU6kfp9m4vL5iKHQWMvdwC83r  
DBuMMG6lsgVhl7GMWQEN0hS5VGGAUbtQ+Rhbru0Xd7FPSeJFmlyGosFYhMElusNhmJBBIDWjzONwyo  
mRJY1Wh3wMaNRoevUYGmxEMshsgsZcl82ISjHcQ9Vq9dog6p+NUhYh2CQRqyDEhLHOIVjAkJrWqXgJU  
4mvRwUGoQWAVGj2bXPTCUAalsGwuACrsL8yAH2dN2crUculBTMmJK5PEoH8y4HOZpanTew49QrTuSv  
IX3yZ8DBDXfJfpg2NuuhLI8Zmw2gTBu1NDftMPb+gVCFsTDEnMYOIFcYS8oZuL8b5KYdw2J1S+gZN0h7  
ddS6krJOH8xhMwbN+yGcg28odrh74qIYeCUxaU+iFpTwh+8dWvNL7jlo4r/9uSd/5ucg+/6iJnmO6+D7IQ+en  
D4jKDOuNmGTDIPRYTHsft7i00kuH6/DRrskM3cW5kQpsfP7tIsA+wrlxPtvpnS9Y/UIINNCjhCEaPQ74BloHO  
sdbxzsbrA3OX5Jfco8Ynlae9uhlg1s7j8zI5gnL9IsNLYZn9fs1B7T79XoHoM+fCWfMnmpaZFpt4kzsDGIIIMZnN  
6CnSNhBwzoBco0Emkw5d6aMPup5jZGfgxmww9ffRxQIYg7iCVYrbWKXnQ3goMyN7aDU8zGfPOSnhgFQI  
EYn5IUha5pnDPoGSenjlMifp9U0dKc5RvyT9byrYQXfvuo4IF2ldSzJWYnNFkVJ/Fv6YZgvyeb12Mm8DMzv  
0uaLFUqLMVe7N+uFXnyT+ueTbTbs/C+xxr5688YWn1867B69zvnwSZ2HtS5is2fOEd/6CN05/ePQOesYwl  
nmO98Oa2VEWHq86A8hnJxO5eqFeM1HXyM0XFmkadbKdWsLpAM0AqOMoLOWjca7IY+GS7aKH72Hp4  
+7h628Z5envG2uZ4h7nm2ZZ6JnmWyGusF8kF10KcmCTwemscVBjM3P4TNUUnQpRFN7r00roEHmBjp5  
RQWZqUOisKTDTD1hhJZwq4OxnjCiaMg6YhgZ/MtD6mtyCslYDNngCVJSNRMscZa+LOosEcMBrquRlak  
5BGV2YMRInsXM6iX1BJfkYAqYWy8eWifntSG4/dRK5811NbFTn2dFKUyx2salLhKcia/rgvbKzqTLtsZQWgu  
gXU0syy5U65LBJlcY+cSjKPprijbxU+P3BbxM/YNtnH2AjvnxO27ZuxpbOT8hYfe9Jm1Y9jyc5n2rHAcxhPc5L  
fJH4SQnuOTQHP7B+4Jxnt0uAk1Ww5/bC+hVzTvVWptuW3UczXDMoZ1J2Y/YqzT2atTnPWl8sPMoZNE6  
Py1k8ovBDp+AFnkWUEqx1TZGnaKZop+im6KcY5snzNPO083Tz9PMM7dH2XBM1l+Tk98qZrK3TzYzOzF  
saXprTknO/9IH9fXkPFj5Q/LT2ef1TuU/n7Yv+Jurlyyim2RkgnAFyMkBevyCerkOBcAblyQBZ1GZo8VdMlnMj  
ei3vCUbtvK57Iodu2Wx3IV22gLvKpC91b3HfdltmtwB9yL3l24+4N7qJu7XgGxa2f8bpU4jNlpdoSRewadAM  
clKZnLVPpUjLIVIRnMZxt2nZC3llk+u8SnPuojE/kUSxYZoFqPswzV664LeLAnx61aXWU9PEiyqvdrIRMscjN/  
MLdQfqkO0ifcrMzITfDKHec3NA5RTAo/t9FacKcAF9C32ilGPdL0hJZyIFvmM+wwUe9qoQ4HdDyZESUIX  
SUKJK6M7IQeydaffYgqWyUQG0A5QIPXtRzDHxCiriXXPFGQH01SFDdJ3mpgUkD6izv4S4So0BgiDu0ca  
/eubuowGEBRlloxOf0wYizVdpRfEUqnRrj+KaGKfSNQ3LWGGOpp0nXU5U0ddam43f1iwFUbnikWxKpyYb  
Qh6kSZP8mKhG0R+G9yGjGEvyg4b9HK+1ovzcjVaMcZ7UUDJ8mKUPuFiERMfCmJr1qxBXb2h9B14W5fD  
S240tzuohdTz898MgHBRXwomzla1mTbdumpFz8j9bz48pn/vgnvH3/baZHOvnnuqnkOR5F37eEHJ81987a  
TH+PrfPOXNA66LuyKlAxbM3rlyrxAbOits13jpowrD/uyrNqc0v6rpkzcef1LIM4Ohn36ZUpnxBPVp7WEN0QM  
ZYZBBqGnrafvejBO8423jebzBQaNTNsDb4jgfeFD6yfu7+yfmX7wfkX91dZZwLJgCMQiHkqHZWeEZ7FgW  
0BqTvJMXR39CE9DSNltWGwbZjveu0kw2zDV+I3jkv4glHBds6oU0zICzzNjLR2H6dzlWIUMZsiinLKjBWzam  
4wt5j5AHPaSzn9mpl7hLnLPcLM3CPMDN3MzJhCiaXZSLHMnJH9zFRiHMCYxFLzmHppPSIIJT4DMX1X  
0Vx/SmWzyguQzuJeUZQiltzNcVtGtXxbz4RHaBtmWmExqY1kkZI/PRC/VMuaqmGSPoJ/gqRwiud+Ox1R8  
sm/f+nQ3bi/Z1Bl9atvyZXbeueGL941t+fmoH5jaP7U+MlwYTy7vHX3/zk3ePUXlma8j+UaCtYfwWFaUuZCTj  
C5lvOP6gjtIzYil8Wf6s5o/Or4LCB8LFIHhkwbDG5Q1qOC7s94I2amqSsBgGgU97KoK3RXZGSMTp9Bj28  
zYzLO5ZkTEzD42ZnNtoxNIZI9C0YkzEzbjzJvRzD4zNmdUd3NGtjBhcb2qd0W2ebGXNeftas7LmvNS/cRM  
m/Myq5WXiSZeQivqaANePW3Ym9F1vbQ9ByKI4Qg+hTCVkgH1nxwDchx9Jov5ESopGpRxbqLfxqQPPa7y  
KbQxn0ltUwVSfpnunEgcr9gXGnK1Hwxb5CWVwGeVq3KuoI+x+s7R1Y2Dvm4COINZWQmS8yjqrgF2Xn2  
GbtTbrFGb3uzFFoOdkgmgDWvSDDnjKqgiLv1kCWTcshQRYBA9B7ebNzxR8uy85Q8Gbj/++Av7wlp6Lf5F  
e+3MkVw68NEHRk+dXntoz4HOXPLYgqI9Hni680HStmJFzSP3dn5M9/hGQJpKZoeT0An1Rk0vOh9jNns0  
OzWtmiOaLzXnNRLSBDLSNS2aHemsM5qkRhvQgFQp8YTTiNztGlmCyGtFKSlgfe/k2/lj/BnePElf54niA/yp  
+CO5zM+nTwl5E66Fjzz6eS1jIHZmAqYshUwlGW34KkTE1slfrRMJ/9qt84llewjFNhbqa9Zme81paEx5oANO  
2pje3s7/5eTJ3+289GfP0nvEe5r2CMOfJtqFTjRSnYpceXP3DfW89xFq8hTw1llbJKVCn5IOeU640q6+KBsM  
9ocFp8Au8Jh0BqMemOOS6WDcTEqpMtjerkNDkpkHkdjMNGY2PF02q0GxilEhnY2OD+5/SiGxTktxTUftjkz  
m1qmlvcqSOgx/utEuyko9Zb3KWI3nXWSxa6er1XXExbs4Ump3MOfZi+1mc9oultbl05Obdphlk9t17nqJ0keA  
CMNsPmUYogdl/+6AO9rJvpPq+sFEX6hkTPTq3JSxhR3OUq9anEZoh2jWaGWtpOVEJQq02ItNWksasalb  
RxOCtWOYnf7+/iq03vDkss8bnqhRtO0F84c2P8dHH9xTvXhUyW2dzWT9TQv73/du56sImSL0eyruHB9FWv  
xdWndzCjLSyilWu9y7ctiJdlHsai8v5uT1ck8Bo2xzhZZKbwZzhQYwT0ymEQEM3AcpTqdaSjQ1/IAZyoNISw  
mcJtShhwQwd0n6u153ctQECKTPh/laaLaCtRTOxQN0U7Ck0idXKuZhWeRufJczQp0M76ZrJRXaG7WbsA  
byHpuk7RR3qx5DD2kuVf7EnpS+xp6WdqrqQf9RvsJ+kD7V/Rn7c/ogrYQhqN1IYc2D0W15doxSNVqBNXiK  
BMAGcoy36hS3zaROlhTRDMxgz5irlrOBc2zMF4As8JyiSDoddS75/MYzA2EE7ETMVTU5QRXrpVkoALR2j  
QaLeIIAVyZgSYpaLVlq5FIQrAoaTUcwKkRHuuzZVVVgUYQTRx796tCi0AEgFRNkKg4W/fde3TbdnjcnfWd9  
R5Xx9n69lcSXV4Z5oprDQj0XDT9/xuu/FK+aFaq7VtLMf5VYsGvz0YCrthfDyZu4qOda2cvmrCcbIRd/tgCoG  
3dyFnymnAa6ZATDdxX5MaW18gqJCIRB5CerFI9SLQhbM/n5v7gxovdLSCMm/l1c12/nMM6q9TXX6RurEo  
H0GtKVHBJ6mNpeh7rzCiwWkrxstntfjm+9N/7yvWNnNl6pmdkonH67dc/bx/a0v71uyZrbly2785a1AY/LNmNt  
4r9UQHqgXrj99XIKj/miwt79SoaHJoYqimq7zWPm1F0C3dzqLno1I4bQi1F9/RSegB+vqyr8AeDOWWF9BSO  
MBgumyf3LnDoy4OOguKQDtn15T2KQ8heHiouPq4vB8ZZXqwPlfPOEjFOnj5QI2ChA/vo12ResnufM3A6Fs

c9Va3N7mXOm0CKojj8jasLYHc9vzT2OCjrtxe8IBbz+YoO1ayVBRH1WhLllvGyTjVVOBwOgOBYLB375KS  
/Hx4+n7guXabLRbr0UOn02qpmalFqAiP4kQPeNm9mfqTE+UQvfgmvrddqqlGCKuFrQlVucveSntLg0ze1M  
HM0VeuzmuMTFAYY8fpYd/AqAMRARwXfqX+hSYuvFQX34T+/7QBXRoekhcb82JhCPZEU60R10mg4ml5  
aGeY3BpHkSF1u5jULEeol6R3mNwKFjeuyy3ZAzovd3MMSiOWW1Fph5QpYdeh65I7v8mwResWYOpEbA  
e1ws9u5Pcciqcm6Ps4L68VznwLZoBonuuOS20S3ZOpPjttKZO+XFiw/O3avfbe46ct2jppPqNN+yb99iU5a5D  
SmPtxsIJ8yq+f23e3JWzb503d9O0e0+3m68/uiX73kENOnKdvX/xCwuO3FxmTTJNGr6i755TZbOn7KtkXn3  
TXzlkuaAmKdsrJ+yKtLpMDzaPP3mlnQhBnTzEDDBDegEYGREdZFKpCWVU9EitBrtQfxOKN/Js6+aLtaZT  
wJ7FJfCCA6dOHGCygujkt/wduEIOUJAK6a6ARNo+1NB3/fm+VUDNhhsgt8rZPtBq0f5HaFKXWUHSp+p8J  
8l5ns5WRmNGfaXHzI/RPKbzImpHppQ6NEqNt8N4kqfZB7kHByZYJwfnctGmmPM8yM7hUXuZbJ6/3fSi/7  
zBLQWbZSX29ynT0MynWGGqmPUHPtOcGw8EQLTDTXtYYCPTTI09PZf85YQ6gabrPOA4oakH7I80K+/R  
BwUgBvgqjOP8y5ZnKtklt3SB+XKE6qpxTnYucq528kx1dOJnS7lyTnH2x1OfGVBjs+uwh/YUI+7ISxpj+xoEiE  
ZX16rDELCz0i3Qq8FnSH+mY2Sc7Dmy76iMl7ud9rsJh8yf1nzid9H91dvnzafW/jFx9rFN53Z/3lk+5p7RS55  
+8tZbXuDHG+cVjyru/1nMxos/3xvc8fteAREhZ9/fdfRy5/Xv1AXf/yhPXtiFCdeSHyB7wSc0KLR+7UgDL4oxn  
GNGsVcJRB6LaZlwsENEntLfcagFLrsRALaqUt/Acc+y6OCAI2p0tOR+tCBlo+NfR5afuBEzfUIFb24Eya7oq  
Ock+7lf09u5v+rwXAp1+lXap1ARdV91ypQ0CRfiktUI9cVDLLoxPtMv9/A9dhguChCkEJQR1tbg05fj55Pn8+  
Zj4+EYYARkbwaAmvgCBbKCNv4sS6PABUPA0Y41Age/EbjFCEX+oBQoAEP/d4/CT2BACgRin46DFNijjiB  
45BeHrah2oVmlj2yRg4mVil+Yg3K0WLhyGnOOWK5UunKVVK1cj1S33CyxlVJ7pF6JPVP4piBsKzZPbK0Ys  
5VmChuTOmiPjzJo/5+iApuChpw/XzxoQ48MyErGywGQxLwF5Aj5XYyWDNzAtCyluoVngg4ohW8BJXBB+  
BZ5YJeaSXCC9nHkfcGgJPsWeZ8OLMGCR3UjobtyQLOi6myQNf3AcINMSBC8bV6N0QQxyFuwVqwmMb  
g2wLzRbHfutj+M7Mf631ZXfVY05hbT6aUIFZtW1tQuZAwWqMrzqb9RwCMRIs3lceM+o8Csf4//ffr3/N/mdfuZT  
WZvOzKnZ/16UD0aDE0z4gzKDAZMDJAI28LDIC2nB/KQuLAWU6ienpCiHBurhpwQrxwnOL5Am4C3gXcD  
a/ND9u+BR5QgB2eAGGBJfglmkCSolc0MU8UML8CYVUTBHURslmi4AJMFDHfhXqsAmg46S2oOwKd8  
NouB5m2gjqEDeKQJ+Akzgbbw+1HyTGDOR3KIEEQdaCdlqCE70o2Kcl/8EsA9rFqA91AAyDG3KmYoyaYp  
5inmrPeF4asHlaMNYy1DLWsJRwFHIX8ZTyVol3M3Qx9rC0cTRyt/C08faKnxE8JiykBCwrN8koSIEoBQV9E  
KWroAYqQOU0FXgY5CQYeIDOWKDHIBTSxfs5GTI3MKU7CGgX8zsAGyoG/lwM/AL8TPw7GCduM5lo3g  
CaxGZK36RSLApPe6IOokyiEwwRaS8W1A4AbxN7C/VbLnhz0M6dBRSAenkMhZGRjOAFcpDjPGB7zxmA  
Ish7SpiRC0/GrIkCz/sPvMrObe/99+3mzX/fJia1ZWe0dqald1h5TghuXLG2qX45s7TmjKwFt+4vSJuUqXOkY8  
9/BkbGA/0HGUMyWprjk9tb/vz3neC/rKfp1QRQEXbl/0+xzYe2NaUZ1BmMGdkduCZITpBiyuCQkpYgnbzLL  
yEpliEhKSEtyi8pZagttldpPgMnYyqwKTrfgZtZSIISWIFKSKhggMTIgeJ6TPM3qXLL7GGaBew2MTAYMs3ar  
LTGIA3EFwXy+YFGcoKwApSahEeBgw6cayG1zN+3kFY1qCj+i+gat4M3hkCaRkGMxppy2vlMxgqG8oy6ak  
CWvgqQxcvEL88gzilqzyjIBWQJcwBZWrla8oxGikBCR11PnsFAGUjwMfLIM4qxAgkBbiF5BhF2IAefx4TPjA  
K7esKwuAEVckitZmbQ2SY45MrnTevaur2tdSOjpxNkIJMLEDMrTfrzkPHpvOIAiXaghBVI0DUyiiVq7p2j+3ed  
PMZ4tGR2b3HJrL7iX8VsnD+/M/bNuW2SOM54pGR2TWIAGbtCQH6ZW5kc3RyZWFTlAplbmRvYmogCjlgM  
CBvYmogCjw8IAovVHlwZSAvUGFnZXMGci9LaWRzIFsgOCAwIFlgXSAKL0NvdW50IDEgCi9NZWRpYUJv  
eCAzIDAgUiAKL0NyB3BCb3ggNCAwIFlgCj4+IAplbmRvYmogCjMgMCBvYmogClsgMCAwIDYxMiA3OTIlgX  
SAKZW5kb2JqIAo0IDAgb2JqIAplIDAgMCA2MTIlgNzkyIF0gCmVuZG9iaAKNiAwIG9iaIAKPDwgCi9Qcm9j  
U2V0IDcgMCSIAovRm9udCA8PCAKLzkgOSAwIFlgIAovYSAxMCAwIFlgIAovZSAxNCAwIFlgIAovZiAxN  
SAwIFlgIAo+PiAKL1hPYmplY3QgPDwgCi9pbWcwIDExIDAgUiAgCj4+IAo+PiAKZW5kb2JqIAo3IDAgb2JqIA  
pblC9QREYg1RleHQgL0ltYWdlQIiAvSW1hZ2VdIC9JbWFnZUkgIF0gCmVuZG9iaIAKOCwAwIG9iaIAKPD  
wgCi9UeXBIIc9QYwDIiAovUGFyZW50IDlgMCSIAovUmVzb3VyY2VzIDYgMCSIAovQ29udGVudHMgW  
yA1IDAgUiBdIAo+PiAKZW5kb2JqIAo5IDAgb2JqIAo8PCAKL1R5cGUgU0ZvbnQgCi9TdWJ0eXBIIc9UcnVI  
VHlwZSAKL0Jhc2VGB250IC9BQUFBQUlRQXJpYWwsQm9sZCAKL0ZpcnN0Q2hhciAzMiAKL0xhc3RDaG  
FyIDg5IAovV2lkdGhziDE2IDAgUiAKL0ZvbnREZXRNjcmldwG9yIDE4IDAgUiAKL1RvVW5pY29kZSAxNyAwI  
FlgCj4+IAplbmRvYmogCjEwIDAgb2JqIAo8PCAKL1R5cGUgU0ZvbnQgCi9TdWJ0eXBIIc9UcnVIVHlwZSAK  
L0Jhc2VGB250IC9BQUFBQUlRQXJpYWwGci9GaXJzdENoYXJzIDYgMCSIAovMYXN0Q2hhciA4OCAKL1dpZH  
RocyAzMSAwIFlgCi9Gb250RGVzY3JpcHRvcjAzMyAwIFlgCi9UblVuaWNvZGUgMzlgMCSIAo+PiAKZW  
5kb2JqIAoxMSAwIG9iaIAKPDwgCi9UeXBIIc9YT2JqZWN0IAovU3VidHlwZSAvSW1hZ2UgCi9OYW11IC9p  
bWcwIAovTGvU3R0IDM0NzYgCi9GaWx0ZXIlgWyAvRmxhdGVEZWNvZGUgXSAKL1dpZHRoIDc0IAovS  
GVpZ2h0IDgwIAovQml0c1BlckNvbXBvbmVudCA4IAovQ29sb3JtCjZSAxMiAwIFlgCj4+IApzdHJlYXN0Ke  
JyVmltE1fax8NNaFAQRsJEQW5JBPGy+1q2iuFaBfEcPVSjWKy4lwLFGpCr8NbdZdVAMNHVZaNVJlQkcn  
EslDYqkAAGkDAT+TSETOQyE0Am/8R7EsD6lizi7zMKqZLznee53LOE7P5v8i0+Gcm17emUnSekL+t3v+3  
81LpybzC6PR+MGX0yShezWml0iCsF5pWna7LS0+1KgyPjGrFm4hpwYa+nW6fpGotmyYJD9qllGI6r7GYV  
97sfhQcEuP0QxsMw30DBO63sdnlTqCmJwkFkggle2xZxs5O9jbr7FfQ1nj4OLIH3INXEdOmsjJMhEx3EMM  
FBbKehtqywwZbE7ZDZXR+CLEi217jC+S6f7+vuDY7uK8Zo09hULJFqIEorly0SQ5jA884vFkOpwoW0+xytnZ  
3jn7o5NIGZtRlcZ5wFU4PjjYX7XDj+PrwOawLY8MuWH8COZ3Xjf5u8NjclE/gzYYu/7brWApTtNjPvKNbQ  
AsxhplkTrKV7sLLN5ZjU9hbueelX4Wk1YGAP5WvkaV3JEs5Z/Zj4FZPqMYu/g6+/IQLG3upoc09XU4AQ+Nk  
uuMijfK8c520osodhxwDsxpFSyoXJ8TKI88mmg36Xysr9hIodv1LrYUSj+IlgKiv/5UHgkzhM1kcplqqPCpH4US  
4k+hclihoU8GLcg4TAzriKBAD4rL/MyQI/0Tosf0iVO1UFOUyWx60E4282Jq8gvlB84ObBfb6baSiEkCUxeknj

nFTFUSBDFsNs+bjS4USvf7Kz4WDuD7aZC5Uw01GCZHDS0y2EDg2FjNq2mLqezkVY8NFLNhbBzDMLT  
aoNfo686cydWD/9Tc1MLy8nLRtGmVIU6S4Pn9MullfYeE36mX8hje3t7n6jsQaR2veXxEJgcV6uOVDmCmh  
qd0cjFXUFcAQYICPtKJKWD4Vr2is134XNKm57fA8gGcmPoYi5ydmhofEAuKr0oF+VATitwRIqhEgUIEsAS  
WNNbDbfnCq3KxXI2P4SuySMKkHkEfQTWYaaxIS0sruPT9+fy0tF9QlIfPH8+e/T0s7/6NUoIbIAn5Layh6K6D  
l2clqfktHi/DUNh8fRIJSEoPhs83nUhfalbz1q4+PzzZvb/dtjFx+cfXVmkEMt02yfDreopCKz0namT5pArkG1aloo  
umVowiCvNGPaNpanzXV1xecYXp7Jz1sF3PIOD5FErZl89O99RpxbpvQm9Gml4DXDXq9wTBqMlwRwJkG  
A2Z48wZFMWxQc8tnG4zK9PgAMWnDLNL8brpfjrZgvG0FYu2NEg6HU8jhiNeOtkPss9CVK3kQdPlyIVAZR  
6xoY3qLMX35z2O4DZvM5PSUWsqTShj1Wi+x9PqT0tLSayXZ2WerCpmOTn+QoJ7LaMMENTUDU7ZIA/0  
y3lUklWfQK42qiYmJubm5iYm3L0s4tb13T8Zu2RIZFRUVcbRli9vdfqyYqccKBeO65aB5skEO8wTwOT2mb  
zAOAYgVBI66c0rKWjVXvo2MPno0LiY+PjrGs7EONUD5mBrkkI0UNP7MLcyVCmUWktl0tyQL8G3pPy/39T  
07GRseFX/kaHy8Z7NMrr++E9Hp0ZMTGmjfUwE/PhYW9uMbwaGySBBdzlsz89oe3b/9+++e+qvvvfxkTHx8d  
43pXpmjp5qB5EqA1ST48YgjtWAI7p5aLAe8C9s2BFMoHR/ftIF3/5Mufly+ycF0rlhVjP8Mi78Junej6Cajo6bR  
Q90WMxiNnmkIFA0jx2cvLNNlpZM3PXA3Z/sY+aY5x7211aUtL37/spnjel2JRWgrbxrgq7bZDKqyGo6nYzjml  
bm902u7p6fN1DksCsib99sZv6N6sD3qpe/IBS3nvrTh2hRWGk41Fdddlykqp6Uy3IzS1AMXmT+PNj8VGfr1tL  
g4ZAYL7c98Wff5qdsE7+3lSqNDurRdLa3Nahh3MFYhsk8w6dtCA3VaoxVNx+tunl0aPxyLd1rn6VREz119e  
v25eckNV3f0XH6JqFG2Ty/NeLOOQZg4HL86A0KY3FbfEm48CRUFhxEStc3UPBldbtwNLgTGHn6mUYpg  
UeqTeuXzGwWof0gvzpaX5g7zi2xujo2JiYuKBYaxlN1cnjwu905aasxAaEzNKRh2MjmnvPPByyMTEj1D7y  
wqglEsFZKlfGvVMaD4Y1Gb3Jzs/DiToEgCe+ZmzWRvoBiFqmCDNKjWxjQB0ZgdGImPpGciNcqBV/0DI7q  
RwU6Noqu19UFR+sUHvw6CFRA8c25WzizCsUFZRaC/Lcy82fwKUusn8eoMaTnYZNrb2zuscXZ2cXRe7+L  
lsZ62YT2NRvMLDGIE0enczO9xDMc6A5VzNk0icbkAx7Fzlc2lDtT3CrMeAdZz8LGDg52DHacxDVRMDL5jq  
6gA0M+DO/JwvCMTeZpD3btzn65de0JDQ6mXw8L+EUAtDQj739DQ/wnd+6e9e/ZSr6vzeXpMkyYcf22TxA  
7swXEcrhyV/0D90+5FUUMCwrID9uVQS0upewEI0PdQrynaz2FYRz53p8imUcaQNcGA9Hy0+QcqsGb3rtD  
QXbuo26ng2EelevIT9+wN3b0HHNQc2egIFNfxmDSbOwQQB9kbagi1EK5T5Vz/CehLoL+EhYUFhAUEgLn  
aB7Lmz3t27Q6lZj82PBwhdjr72elsOGGolxjPzeeps7lgCCosf1xTK+pRtqhULCqGIWV/jUjUbVFp+cWHFRgO  
KVdahbtX4tXX9+45rVso/e50Jzs7O3e2HTh3dXRYdPewRIJfeWFVDz60lSiYIZwc7BHcu3ZLdHT4ps1ubt8Mp  
lRvjv3X2i2bN23a9DmQG8hqp6rUVmKYy3u2l6TyWuNCD7rnGXH4EIsVw9roypk6tj/lvltEdNyRulj4o0fiY6Ki  
Ypsd3b286KqP7DZNRjKsOZZ1MOJQxMGvwt3selo9U1o94xMiDh2JA+uBpUSk9PruTC5ZxcZuduJeCdZXC  
YcPJ7AOpBy/MP6oSnzICsjmiDgAiouL23+y7J+zluZl5iOgGfMc5/5+lhXk+a+B08U4lBfofuHHm7HhCQmAdm  
jTM/b7FWVFW2bMpstPUyJYERER4W5niYojHujk5OYUWOW+MeEoK/oQK6Vh5/wqOBpPzomgZ/sjEliHljY/  
u7/Z9fHTz+OiNp54Fnvo8OGvwhMOVvwjzy3ip2mVSEvrkSyEg4eSLnFPL7u1HhMxMHwb6C/HgAjPhR9fN  
p/lTt7i8kqf+2JcFbEgRNtp3YH6uNZbEiE4NOHjt8mBXu2ZccYrsq2WZlB+8DqMhEH4/jGxObEyNZKvvdwJ  
SROy/bzrPzq6WZB2fb9/JjScbf6mRH2816G8eOHEBKjx5kBXbd89FtVrQokPY6+9fYQhB7fD2K98hjk3U4lhr  
5Lda0P6scq6XHDtvvraBXRjkvdXdybsh6Has69Yd22k3W/22z1rWvIVPIJX3bsjrMyjVfe26C9qmb9ZtdnWki7l  
+Y899LLCgSsYs626eo/+z+zGexe5OG+Mv9N2jsSdWbwxYYj84B9Hgmlr8de3a4zdHfvbd3r3Uz83+sbEjl25  
Y1mWZzNhCMzGfymRUtVf13WX6WRZucpo0qVbIEfDVH3oQkhhFUO349LQZhiuYiUmMxNu3m8mpaUKL  
6XpWaqjJaKqfXCBY84nE9aDHULShej0MurEz1c0tSODGrQN6UJ+UzcMLxvX+ymZ7hXrG0jyHdEj05JAA9  
JOjQFB0l62ERQd0arhNmmHBuloqe9EfgW7Sx35zvwoONcyzOFpwkKz/NRi6Xm1cEYxv1wLWsRHav24Vi  
tNT3rQNYpKC4qL72iaB9R1CnFzW50A7PfqX7v+c+q8lpzGdbpXyuGpHkhdW7v0kxBBjAvOpUuQXMSGaK  
mWShUKBYIilv/vu+8oHjB8UIBnicQzh32nqfNjY2NVYmZSYdEmqVg90yKSPBLC8qojLLSyfli0/BpHE+lhGw  
W9UZCoQ+Fz6xaLnCNLeiaDtmUmMpO8yHzRK4dFfHxRkVIZmfgdavMwHz5FOibieK5Hw+UKJpKudn1ag  
GwazPAM3VsJavR7R3kFAs5qfXgEM4tZLOjQGFOZlPif2McndnZnE8GEkJuXf1QB7JdyCSxfTMwpyz+c/fN  
iuaOpCkK4ulVF1qkgSSDurHm3P/M/zygeZp09zNZ3c9lu5xWB6kdHf9Kghz+/rs0j78/bR34BDhS0KYW5+H  
QDCBcaGx8inag4F+LxRa/nQ5iBjnRfR0Y1nJHPV6Q5+/nRmKABv8rlcvkV/EY5Np7VPQ8ZEFgilVRXFoGL  
pBp54U4GQ1DN5afD2uZAD3fHvGLQCBjp/mBPLQp29AjOy4M8QNipsmj0xwaso66an5/B7einm8xQC49/F  
Ylyiot4sKYqyNHRxdk+WC7lwzCbXlaRHJof+/X74DKV+DrbuZRYQ950jb7tVLI6XK+RCQ0j081EKpLO5Qnq  
5FptzekN6+IlyJW65uIS5EfbEGKt6U+ASTOL6WJ5N5lMiztv0BBI+a33CDx9FqpKzjK/Sz7FEwJyUoNpzo70s  
sW8my9jZ1nO58yLVc20FPR/SEzSZHySFezvS/MFT+2m0zZs2ODPLnnfEnx49dwiYuX13dIELWXVh8WJn  
P0g7az6P/u5PhEKZW5kc3RyZWftCmVuzG9iaiAKMTIgmCBvYmogClsgL0luZGV4ZWQgL0RldmljZVJHqi  
AyNTUgMTMGMCBSIF0gCmVuzG9iaiAKMTMGMCBvYmogCjw8lAovTGVuZ3RoiDc2MyAKL0ZpbHRlciBbl  
C9GbGF0ZURlY29kZSBdlAo+PiAKc3RyZWftCnicpcGLM9MBAADgiV3IEZL34zwupxOKq1On884hrjvmLtc  
RV66U91someXytu0II5sy20/YwzSvmc2MmfM27y2nZgqzzWt+64/o+y5A1Ex09K8Z6lpYmNhaGdyBqlnbd  
s4OLi7uXh6ulk5xnpBtUK09SKgatEXDXwdDLzcnYleOPI53E5V10xXN8yEmmZqWmQZm2fr2Ht7e8L87cL8  
7yeE3l0Jc04luxUa+sj3ceDTMJ8IGCwQlp8SHRwf4xcF5ka65WfBcvJisp5/Sw9LTEv94W2U9kVlyp9j9KrbijT  
e03GHp1mPiWWQeU3fMuvw9AhkfCUt8xcNK8l0oO4oFcCMUFcdBuhRk0aVkvGTsjLjhgNa4y243tX569aZ  
kSoZbe6eSvEDqt1s13DhRhkQ9RyBGxdi4MDMFFP0DHhTQUhISIJ8ILU2uRXLQEPq77RuMSXpYVvxi18ZV  
cVv0J/i6yuT6hDJ+KpwbNlZHCobqEkAUOkETBqpJl9Wk9H+5V1XSYFV9D/LZ9ByP6ALCzFNJeiCjaLgy1  
oaexsL+2AiA0kHFwcmslr1BjYAgGzJuQnUfCT7UXdHR2t4BtLVSKPReAl4fQ3ZuYEiTAE3ewaZ1cQiDDA  
KVQxtikJgNKDaxikGq5FEqpnrh7J7qEXLdGO3zeB+K218/Q68TUDFT+JYJGidE4VWDDN5w4wILNT/aLG



k3IDAwMDAwIG4gCjAwMDAwNzI2ODAgMDAwMDAgbiAKMDAwMDAyMTkyNCAwMDAwMCBulAowMDAwMDcyNzlyIDAwMDAwIG4gCjAwMDAwMzAzNjggMDAwMDAgbiAKMDAwMDA3MjkzNiAwMDAwMCBulAowMDAwMDczMjE0IDAwMDAwIG4gCjAwMDAwMzA5MTMgMDAwMDAgbiAKMDAwMDA3MzI1NiAwMDAwMCBulAowMDAwMDQ1NjE5IDAwMDAwIG4gCjAwMDAwNzM1NjUgMDAwMDAgbiAKMDAwMDA3MzgZOSAwMDAwMCBulAowMDAwMDQ2MjgyIDAwMDAwIG4gCjAwMDAwNzM4ODIgMDAwMDAgbiAKMDAwMDA3MzkyMiAwMDAwMCBulAowMDAwMDczOTU5IDAwMDAwIG4gCnRyYWlsZXIgcjw8IAovU2I6ZSAzOSAKL1Jvb3QgMSAwIFlgCi9JbmZvIDM4IDAgUiAKPj4gCnN0YXJ0eHJIZiAKNzQwNDcgCiUIRU9GDQA =

**COMARCA DE BUJARU****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE JUDICIÁRIA DA COMARCA DE BUJARU

Av. Beira-Mar, nº 311, Centro, Bujaru/PA - CEP: 66.670-000/Telefone/Fax: (091) 3746-1182 - E-mail: tjepa081@tjpa.jus.br

ASSUNTO:[Capacidade]

PROCESSO:0800032-87.2022.8.14.0081

INTERESSADO: MARCIANO JOSE DA SILVA

Nome: MARCIANO JOSE DA SILVA

Endereço: Rua Neuza Correa, 455, centro, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

INTERESSADO: ADRIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO DATIVO: JULIA BASTOS DE LIMA

Nome: ADRIANO PEREIRA DA SILVA

Endereço: Rua Neuza Correa, 455, Centro, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

Nome: JULIA BASTOS DE LIMA

Endereço: PA 140 KM 02, 02, CASA, INDUSTRIAL, BUJARU - PA - CEP: 68670-000

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de interdição e curatela, requerida por MARCIANO JOSÉ DA SILVA em face de seu irmão, ADRIANO PEREIRA DA SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos.

A parte requerente informa que o interditando é portador de transtorno cognitivo leve (CID 10: F06.7) e psicose não orgânica não específica (CID 10: F29, tornando-o incapaz de exprimir sua vontade e para exercer atos da vida civil.

Laudo médico juntado aos autos ratificando as alegações do autor e atestando a incapacidade definitiva de exercer atividades laborais do interditando (ID nº 48082836).

Foi deferido o pedido liminar e concedida a curatela provisória (ID nº 49670001).

Entrevista realizada em ID nº 66566404.

Contestação por negativa geral apresentada em ID nº 75370944.

Manifestação do MP favorável ao pleito (ID nº 85108366).

O feito se encontra instruído com os documentos necessários.

É a síntese do necessário. Decido.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: *“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I *“os menores de dezesseis anos; II *“os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III *“os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”***.*

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

*“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:*

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas*”*. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

*“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:*

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*”*

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No caso, dadas as informações médicas, penso que o interditando deve ser impedido de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência do curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação ao requerente, além de possuir legitimidade por ser irmão do interditando, verifica-se que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curador.

Muito embora não tenha sido realizada a perícia no interditando, em razão da falta de profissional qualificado para a realização do ato disponível na Comarca; as provas produzidas nos autos, como laudo médico e a entrevista do interditando são suficientes, para caracterizar sua incapacidade para administrar seus bens e para praticar atos da vida civil, conforme previsão do art. 749 do CPC.

O parecer do Ministério Público foi FAVORÁVEL à interdição de TERESINHA DO SOCORRO MIRANDA DA VERA CRUZ, por ser este incapaz relativamente aos atos de gestão de sua vida civil, bem como à nomeação, como curadora definitiva, de sua mãe Rosalina Cordeiro do Carmo Miranda, pessoa com quem aquele reside e dele cuida.

ANTE O EXPOSTO, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ADRIANO PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº 5026069 SSP/PA, CPF nº 943.055.522-72, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como curador o Sr. MARCIANO JOSÉ DA SILVA, portador do RG nº 3472770/PA, CPF nº 670.889.372-04, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.



Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pela curadora.

O curador, ora nomeado, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Este provimento jurisdicional serve como qualquer tipo de documento (ofício, mandado, carta, etc.) para que a secretaria deste Juízo dê seguimento ao processo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Este provimento jurisdicional serve como qualquer tipo de documento (ofício, mandado, carta, etc.) para que a secretaria deste Juízo dê seguimento ao processo.

Local e data do sistema.

ANDRÉ MONTEIRO GOMES

Juiz de Direito Titular da UJ de Bujaru

**COMARCA DE SANTARÉM NOVO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**

Número do processo: 0800349-38.2022.8.14.1875 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: M. TAVARES ALBUQUERQUE - ME Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS BENEDITO DIAS OAB: 3970/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTARÉM NOVO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0800349-38.2022.8.14.1875**

**NOTIFICADO(A): M. TAVARES ALBUQUERQUE - ME**

**Advogado(s): Dr. MARCOS BENEDITO DIAS OAB/PA 3970-A**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** a empresa **M. TAVARES ALBUQUERQUE - ME** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **093unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3484-1211** nos dias úteis das 8h às 14h.

**Belém/PA, 11 de abril de 2023**

**Jorge do Carmo Amaral**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Santarém Novo**

Número do processo: 0800479-28.2022.8.14.1875 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NASHARA RAFAELA DA CUNHA GONCALVES Participação: ADVOGADO Nome: ALINE RAQUEL DA SILVA OAB: 111470/RS Participação: ADVOGADO Nome: GEILE ALINE LUTTJOHANN OAB: 102625/RS Participação:

ADVOGADO Nome: ANTONIO CARLOS CAMPOS DE AVELAR OAB: 26378/PA

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTARÉM NOVO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:0800479-28.2022.8.14.1875**

**NOTIFICADO(A): NASHARA RAFAELA DA CUNHA GONCALVES**

**Advogado(s): Dr. ANTONIO CARLOS CAMPOS DE AVELAR OAB/PA 26.378. Dra. GEILE ALINE LUTTJOHANN OAB/RS 102625 e Dra. ALINE RAQUEL DA SILVA OAB/RS 111470**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** a Sra. **NASHARA RAFAELA DA CUNHA GONCALVES** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o **pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **093unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3484-1211** nos dias úteis das 8h às 14h.

**Belém/PA, 11 de abril de 2023**

**Jorge do Carmo Amaral**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Santarém Novo**

**COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****SECRETARIA DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA SERVIREM NA SESSÃO DO DIA 18/05/2023

O Exmo. Sr. Dr. **CÉSAR LEANDRO PINTO MACHADO** MM Juiz de Direito da 2ª Vara e do Egrégio Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

**CONVOCA** os senhores **JURADOS** abaixo relacionados que virem este edital ou dele tiverem conhecimento, para comparecerem na Sessão do Tribunal do Júri que irá realizar-se no dia 18/05/2023 às 8h30min, que ocorrerá excepcionalmente, no salão próprio deste tribunal, com a advertência de que aos faltosos implicará as sanções legais atinentes à matéria: **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de Abril (04) de 2023. EU(Carlito Monteiro da Silva) Auxiliar Judiciário ç mat. 20583, confere e assina.

ç ç ç ç ç ç ç ç ç **JURADOS TITULARES**

HELKE DA SILVA BARROSO;

JOENIA GONÇALVES DE MORAIS;

HARLENE DA SILVA OLIVEIRA;

CASSEN SOUZA COSTA;

JOAQUIM GOMES PEREIRA;

ISABEL DE OLIVEIRA PINTO;

JECIVANIA BARBOSA TAVARES;

JEFFERSON DE SENA CUNHA; ;

JHONATTAN DA SILVA SANTOS;

JETRO FERREIRA DE AZEVEDO;

IVONILDA RODRIGUES BARBOSA ALVES;

JOANA DARC GONÇALVES LOPES;

JEFFERSON BARROS PEREIRA;

CASSIA DA SILVA VERAS;

IVAN DE JESUS;

JAMIRO ALVES FAUSTINO;

JEREMIAS SOARES DA ROCHA;

IAGO DA SILVA BRAGA;

HIAGO VICTOR GUIMARÃES SILVA;

JOELMA CARDOSO LIMA SANTOS;

JALDA SILVA DE MATOS;

JOSILEIDE NERY MARTINS SANTOS;

JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA;

JEAN FERREIRA DOS SANTOS;

HELENA LUIZA DOS SANTOS. ; ;

**JURADOS SUPLENTE**

JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR;

HELENA NUNES BARBOSA SILVA;

SALMON MARTINS PINTO;

JURANDIRA DA SILVA TERRAO;

HELLISON SILVA MOTA;

SANDRA MARA RIBEIRO DA SILVA;

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SILVA;

8. FRANSUELY ROCHA COELHO;

9. FRANCISCO AURELIO ALVES DA SILVA;

**COMARCA DE CAPITÃO POÇO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO****ATA DO SORTEIO DOS JURADOS**

Ata do sorteio de jurados que deverão servir na Sessão periódica do Tribunal do Júri da Única Vara desta cidade e Comarca de Capitão Poço. Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (12.04.2023), às 11h00m, nesta cidade e comarca de Capitão Poço/PA, no Edifício do Fórum, na sala de audiências, onde se achavam presentes, o MM Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri, o Exmo. Sr. Dr. **ANDRE DOS SANTOS CANTO**, ausente justificadamente o representante do Ministério Público Estadual, presente o Defensor Público, presente a Assessora do Juiz, Brenda Rocha, procedeu às portas abertas, o sorteio dos vinte e cinco (25) jurados e de 15 (suplentes) que deverão servir para as Sessões do Tribunal do Júri do ano de 2023, nesta Cidade e Comarca. Conforme as cédulas foram sendo sorteadas, os nomes dos jurados foram sendo anotados, recaindo sobre os cidadãos:

1. **José Luciano Franklim Marques**
2. **Alex Junior Nunes Duarte**
3. **Francisco Janicleia Santos do Nascimento**
4. **Silvia Regina Queiroz Pinheiro**
5. **Maria Aucileia do Socorro Santana Reis**
6. **Angela Maria de Oliveira Lemos**
7. **Francisca Rocha de Sousa**
8. **Francisco Sales Teixeira Espírito Santo**
9. **Danilo Neves da Silva Coutinho**
10. **Bruna de Oliveira Soares**
11. **Charlene do Socorro de Jesus Lobo**
12. **Antônia Bernadete Cunha Marques**
13. **Claudenir Silva Josino**
14. **Daniel Nunes da Silva**
15. **Francisca Ironeide Furtado Braga**
16. **Luiz de Araujo Pereira**
17. **José de Souza Silva**
18. **Antonia Elessandra de Oliveira Correa**
19. **Maria Edileuza F A dos Santos**
20. **Erica Julia Canabrava Albuquerque**
21. **Maria Alzineide Ferreira de Araujo**
22. **Alcione Maria Araujo Oliveira**
23. **Rosimeire Gomes de Souza Cavalcante**
24. **Antonia Cleumi Soares Galdino**
25. **Gervaldo Marcos Bezerra de Carvalho**

**Suplentes:**

1. Luciana Marques Aguiar
2. Francileia Silva do Carmo
3. Erica Braga Pires

4. Claudia Maria da Silva Bezerra
5. Fabiana dos Santos Veras
6. Jovane Pereira de Souza
7. José Edson Ribeiro Ferreira
8. Francisco Fagner Oliveira Sales
9. Maria Edinete Bezerra do Nascimento
10. Rosenir Soares de Souza Nascimento
11. Antonio Lucinaldo Nascimento da Cunha
12. Elane Felix da Silva
13. Nazaré da Rocha Conceição
14. Joelma da Conceição Pereira da Silva
15. Erivaldo Paulo da Silva

Concluído o sorteio, foram às cédulas dos vinte e cinco (25) Jurados Titulares recolhidas à urna própria. E pelo MM. Juiz foi determinado que expedisse Edital de Convocação de Jurados e, procedesse a intimação dos jurados para comparecerem a Sessão do Tribunal do Júri sob pena de multa. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo. Do que, para constar, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. Eu, Caroline Canaan, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi. Encerrada às 11h17m.

**Juiz de Direito:**

**Defensor:**

**Assessora do Juiz:**



**COMARCA DE BAIÃO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BAIÃO****SENTENÇA**

Trata-se de autos de Medida Protetiva de Urgência, encaminhados pela Autoridade Policial e requerida por **BIANCA COSTA FERNANDES**, vítima de violência doméstica e familiar qualificada nos autos, em face do requerido **COSME GOMES MACIEL**, também qualificado nos autos.

Considerando as provas e alegações consubstanciadas aos autos, foram deferidas medidas protetivas em favor da vítima.

A requerente e o requerido não foram localizados e não foram intimados da decisão.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que opinou pelo arquivamento do feito.

**É o Relatório. Decido.**

As medidas protetivas do art. 22 da Lei n.º 11.340/06 tem natureza cautelar, aplicando-se somente em caso de urgência de forma preventiva e provisória. Portanto, tendo em vista a requerente não se manifestou nos autos e ainda está em local incerto e não sabido, denota-se a ausência de interesse que implica em perda do objeto da presente medida, resultando na extinção do feito.

Cabe ressaltar, que acaso, haja novo temor da vítima quanto a sua segurança, esta poderá buscar proteção perante as autoridades, requerendo novamente medidas para protegê-la, já que podem ser aplicadas a qualquer tempo.

Considerando as disposições legais referentes à natureza da medida protetiva em tela e diante das informações constantes dos autos, determino a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV do CPC, em razão da falta de interesse da vítima.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.C.

Façam as anotações necessárias e arquivem-se os autos após as cautelas de praxe.

*DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular

**SENTENÇA**

Trata-se ação procedimento investigatório instaurado através da portaria da portaria nº 00127/2019.100195-7 pela Delegacia de Polícia de Baião/PA para apuração da suposta prática do crime previsto no artigo 155 do Código Penal Brasileiro.

O Ministério Público propôs acordo de não persecução penal ao investigado que, oportunamente, aceitou.

Diante do cumprimento do acordo de não persecução penal, o Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito, com base no artigo 28-A, §13º do Código de Processo Penal.

Os autos vieram conclusos.

### **É o relatório. Passo a decidir.**

Compulsando os autos, verifica-se que houve o cumprimento integral do acordo de não persecução penal. Assim, imperiosa a extinção do processo e da punibilidade da investigada ALESSANDRA DOS SANTOS RAMOS.

Pelo exposto, com base no artigo 28-A, §13º do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de ALESSANDRA DOS SANTOS RAMOS, qualificada nestes autos, pelo cumprimento do acordo de não persecução penal.

Registre-se que a celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, com base no artigo 28-A, §12º do Código de Processo Penal.

Servirá a presente como mandado/carta precatória/ ofício para os expedientes necessários.

Sentença registrada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

*DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular

### **SENTENÇA**

O Ministério Público denunciou **RAFAEL RAMOS DE SENA**, já qualificado nos autos, pela prática do delito tipificado no art. 14, *caput*, a Lei nº 10.826/2003.

A denúncia foi recebida por este juízo em 16.05.2017.

Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do réu em razão da ocorrência da prescrição.

Ante o pedido Ministerial, os autos vieram conclusos.

**É o relato. Decido.**

Acolho o parecer Ministerial.

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie *prescrição da pretensão punitiva*. O delito imputado ao acusado prevê a pena máxima de 4 (quatro) anos, assim, o prazo prescricional, na forma do art. 109, IV, do CPB, verifica-se em 08 (oito) anos. Tal prazo deve decair a metade, por ser o Réu, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos, nos termos do art. 115 do CPB. O prazo prescricional é de 04 (quatro) anos.

É notório que entre o recebimento da denúncia (16.05.2017) e a presente data já se passaram 04 (quatro) anos, sendo a pretensão punitiva do Estado alcançada pela prescrição. Cumpre ressaltar que, por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

Nesse sentido, a doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampulheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

Corroborando com a doutrina, a Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, IV e art. 115, ambos do Código Penal**, de **RAFAEL RAMOS DE SENA** pela **PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA** e, após o trânsito em julgado, determino o consequente arquivamento dos autos.

Ciência ao MP.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

"É dispensável a intimação do autor do fato ou do réu das sentenças que extinguem sua punibilidade (XXIV Encontro Florianópolis/SC)".

Baião/PA, 31 de março de 2023.

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular

## SENTENÇA

O Ministério Público denunciou **GIVANILDO DA SILVA DOS PRAZERES** pela prática do delito descrito ao art. 14 da Lei nº 10.826/2003.

Evitando digressões desnecessárias, observo que assiste razão o Ministério Público quando requereu a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Erijo tal fundamentação, porque, a denúncia foi recebida em 07/04/2014 (fls. 39 ç ID nº 63491460) e até o momento não se encerrou a instrução processual.

A pena máxima abstrata do delito tipificado no art. 14 da Lei nº 10.826/2003 é de 4 (quatro) anos. Tem-se, portanto, o prazo prescricional de 08 (oito) anos, com fundamento no art. 109, IV, do CPB.

Com efeito, dos marcos temporais ora descritos, percebe-se que passaram mais de 08 (oito) anos do recebimento da denúncia, pela qual deve ser declarada a prescrição da pretensão punitiva abstrata ao delito imputado ao denunciado.

### É o relato. Decido.

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie ç*prescrição da pretensão punitiva*ç.

Cumpra ressaltar que por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

A doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampuheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

A Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do Art. 107, IV, do CPB c/c arts. 109, IV do CPB** de **GIVANILDO DA SILVA DOS PRAZERES** pela **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal e, após o trânsito em julgado, determino o consequente arquivamento dos autos.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

*Datado e assinado eletronicamente*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular

## **SENTENÇA**

O Ministério Público denunciou **MARCIRIO BARBOSA MENDES** pelo crime previsto no art. 155 do CPB.

Evitando digressões desnecessárias, observo que assiste razão o Ministério Público quando requereu a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Acato tal fundamentação, porque, em tese, o fato ocorreu em 09.07.2011 e até o momento não se encerrou a instrução processual.

A pena máxima abstrata do delito tipificado no art. 155, caput, do CPB é de 04 (quatro) anos, sendo o prazo prescricional de 08 (oito) anos, art. 109, IV, do CP.

Com efeito, dos marcos temporais ora descritos, percebe-se que passaram mais de 08 (oito) anos do recebimento da denúncia, pela qual deve ser declarada a prescrição da pretensão punitiva abstrata ao delito imputado ao denunciado.

### **É o relato. Decido.**

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie *„prescrição da pretensão punitiva“*.

Cumprе ressaltar que por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

A doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampuheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente

previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

A Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do Art. 107, IV, do CPB c/c art. 109, IV, do CPB** de **MARCIRIO BARBOSA MENDES** pela **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal e, após o trânsito em julgado, determino o consequente arquivamento dos autos.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

*Datado e assinado eletronicamente*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular

## **SENTENÇA**

O Ministério Público denunciou **JESUEL SERRÃO GONÇALVES** pela prática do delito descrito no art. 129, §2º, II, do CPB.

Evitando digressões desnecessárias, observo que assiste razão o Ministério Público quando requereu a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Erijo tal fundamentação, porque, a denúncia foi recebida em 18.09.2014 e até o momento não se encerrou a instrução processual.

A pena máxima abstrata do delito tipificado no art. 129, §2º, II, do CPB é de 08 (oito) anos. Tem-se, portanto, o prazo prescricional de 12 (doze) anos, com fundamento no art. 109, III, do CPB. Entretanto, tal prazo deve ser reduzido a metade por ser o denunciado, à data do fato, menor de 21 anos, com fulcro no art. 115 do CPB. Assim, o prazo prescricional é de 06 (seis) anos.

Com efeito, dos marcos temporais ora descritos, percebe-se que passaram mais de 06 (seis) anos do recebimento da denúncia, pela qual deve ser declarada a prescrição da pretensão punitiva abstrata ao delito imputado ao denunciado.

**É o relato. Decido.**

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie *prescrição da pretensão punitiva*.

Cumprе ressaltar que por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

A doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampuheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

A Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do Art. 107, IV, do CPB c/c arts. 109, III, e 115 do CPB** de **JESUEL SERRÃO GONÇALVES** pela **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal e, após o trânsito em julgado, determino o conseqüente arquivamento dos autos.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

*Datado e assinado eletronicamente*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular

**SENTENÇA**

O Ministério Público denunciou **ANTONIO RAMOS FERREIRA JUNIOR** pela prática do delito descrito no art. 147 do CPB.

Evitando digressões desnecessárias, observo que assiste razão o Ministério Público quando requereu a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Erijo tal fundamentação, porque, a denúncia foi recebida em 12.03.2020 e até o momento não se encerrou a instrução processual.

A pena máxima abstrata do delito tipificado no art. 147 do CPB é de 06 (seis) meses. Tem-se, portanto, o prazo prescricional de 03 (três) anos, com fundamento no art. 109, VI, do CPB.

Com efeito, dos marcos temporais ora descritos, percebe-se que passaram mais de 03 (três) anos do recebimento da denúncia, pela qual deve ser declarada a prescrição da pretensão punitiva abstrata do delito imputado ao denunciado.

### **É o relato. Decido.**

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie *prescrição da pretensão punitiva*.

Cumpra ressaltar que por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

A doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampuheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

A Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do Art. 107, IV, do CPB c/c arts. 109, VI, do CPB** de **ANTONIO RAMOS FERREIRA JUNIOR** pela **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal e, após o trânsito em julgado, determino o conseqüente arquivamento dos autos.

Ciência ao Ministério Público.



Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

*Datado e assinado eletronicamente*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular

## **SENTENÇA**

O Ministério Público denunciou **ARNALDO DE SOUSA DA PAIXÃO** pela prática do delito descrito ao art. 147 do CPB.

Evitando digressões desnecessárias, observo que assiste razão o Ministério Público quando requereu a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Erijo tal fundamentação, porque, em 03.02.2021, houve o recebimento da denúncia e até o momento não se encerrou a instrução processual.

A pena máxima abstrata do delito tipificado no art. 147 do CPB é de 06 (seis) ano, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, art. 109, VI, do CP e, tendo em vista que o denunciado era menor de 21 anos no dia do fato, o prazo deve ser reduzido a metade, na forma do art. 115 do CPB.

Com efeito, dos marcos temporais ora descritos, percebe-se que passaram mais de 01 (um) ano e 06 (seis) meses do recebimento da denúncia, pela qual deve ser declarada a prescrição da pretensão punitiva abstrata ao delito imputado ao denunciado.

### **É o relato. Decido.**

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie *„prescrição da pretensão punitiva“*.

Cumpra ressaltar que por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

A doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampuheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

A Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do Art. 107, IV, do CPB c/c arts. 109, V, e 115 do CPB de ARNALDO DE SOUSA DA PAIXÃO** pela **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal e, após o trânsito em julgado, determino o consequente arquivamento dos autos.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

*Datado e assinado eletronicamente*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular

## **SENTENÇA**

O Ministério Público denunciou **ADAILSON CONCEIÇÃO CORREA LEITE** pela prática do delito descrito no art. 147 do CPB.

Evitando digressões desnecessárias, observo que assiste razão o Ministério Público quando requereu a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Erijo tal fundamentação, porque, a denúncia foi recebida em 04.05.2019 e até o momento não se encerrou a instrução processual.

A pena máxima abstrata do delito tipificado no art. 147 do CPB é de 06 (seis) meses. Tem-se, portanto, o prazo prescricional de 03 (três) anos, com fundamento no art. 109, VI, do CPB.

Com efeito, dos marcos temporais ora descritos, percebe-se que passaram mais de 03 (três) anos do recebimento da denúncia, pela qual deve ser declarada a prescrição da pretensão punitiva abstrata ao delito imputado ao denunciado.

**É o relato. Decido.**

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie *„prescrição da pretensão punitiva“*.

Cumprе ressaltar que por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo

Juízo.

A doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampuheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

A Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do Art. 107, IV, do CPB c/c arts. 109, VI, do CPB** de **ADAILSON CONCEIÇÃO CORREA LEITE** pela **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal e, após o trânsito em julgado, determino o consequente arquivamento dos autos.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

*Datado e assinado eletronicamente*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular

## SENTENÇA

Apura-se a conduta de **ANTONIO RAMOS FERREIRA JUNIOR**, a qual, em tese, está inserida no delito tipificado no art. 163 do CPB.

Evitando digressões desnecessárias, observo que assiste razão o Ministério Público quando requereu a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Erijo tal fundamentação, porque, o fato ocorreu em 26.06.2015 e até o momento não se encerrou a instrução processual.

A pena máxima abstrata do delito tipificado no art. 163 do CPB é de 06 (seis) meses. Tem-se, portanto, o prazo prescricional de 03 (três) anos, com fundamento no art. 109, VI, do CPB.

Com efeito, dos marcos temporais ora descritos, percebe-se que passaram mais de 03 (três) anos do recebimento da denúncia, pela qual deve ser declarada a prescrição da pretensão punitiva abstrata ao delito imputado ao denunciado.

#### **É o relato. Decido.**

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie *„prescrição da pretensão punitiva“*.

Cumprе ressaltar que por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

A doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampuheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

A Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do Art. 107, IV, do CPB c/c arts. 109, VI, do CPB de ANTONIO RAMOS FERREIRA JUNIOR** pela **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal e, após o trânsito em julgado, determino o consequente arquivamento dos autos.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

*Datado e assinado eletronicamente*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular

## SENTENÇA

Tratam os autos de TCO com fito a apura suposta prática do delito descrito ao art. 147, *caput*, do CTB.

Evitando digressões desnecessárias, observo que assiste razão o Ministério Público quando requereu a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Erijo tal fundamentação, porque, em tese, o fato ocorreu em 05.09.2019 e até o momento não se encerrou a instrução processual.

A pena máxima abstrata do delito tipificado no art. 147, *caput*, do CTB é de 06 (seis) meses, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, art. 109, VI, do CP.

Com efeito, dos marcos temporais ora descritos, percebe-se que passaram mais de 03 (três) anos da data do fato, pela qual deve ser declarada a prescrição da pretensão punitiva abstrata ao delito imputado ao denunciado.

### É o relato. Decido.

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie *„prescrição da pretensão punitiva“*.

Cumprе ressaltar que por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

A doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampulheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

A Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. 2. **A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF

v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, nos termos do **Art. 107, IV, do CPB c/c art. 109, VI do CPB** de **ANTONILSON DOS SANTOS LOPES** pela **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal e, após o trânsito em julgado, determino o consequente arquivamento dos autos.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

*Datado e assinado eletronicamente*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular

## **SENTENÇA**

Tratam os autos de TCO com fito a apura suposta prática do delito descrito ao art. 180, § 3º, do CPB.

Evitando digressões desnecessárias, observo que assiste razão o Ministério Público quando requereu a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Erijo tal fundamentação, porque, em tese, o fato ocorreu em 26.01.2021 e até o momento não se encerrou a instrução processual.

A pena máxima abstrata do delito tipificado no art. 180, § 3º, do CPB é de 01 (um) ano, sendo o prazo prescricional de 04 (três) anos, art. 109, V, do CP, o qual é reduzido a metade, pelo fato de a autora do fato ser à época menor de 21 anos (art. 115 do CPB).

Com efeito, dos marcos temporais ora descritos, percebe-se que passaram mais de 02 (dois) anos da data do fato, pela qual deve ser declarada a prescrição da pretensão punitiva abstrata ao delito imputado ao denunciado.

**É o relato. Decido.**

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie *„prescrição da pretensão punitiva“*.

Cumpre ressaltar que por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

A doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema

jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampulheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

A Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do Art. 107, IV, do CPB c/c art. 109, V, e art. 115 do CPB** de **JARLENE MARTINS OLIVEIRA** pela **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal e, após o trânsito em julgado, determino o consequente arquivamento dos autos.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

*Datado e assinado eletronicamente*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular

## **SENTENÇA**

Tratam os autos de TCO com fito a apura suposta prática do delito descrito ao art. 330 do CPB.

Evitando digressões desnecessárias, observo que assiste razão o Ministério Público quando requereu a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Erijo tal fundamentação, porque, em tese, o fato ocorreu em 11.08.2019 e até o momento não se encerrou a instrução processual.

A pena máxima abstrata do delito tipificado no art. 180, § 3º, do CPB é de 06 (seis) meses, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, art. 109, VI, do CP.

Com efeito, dos marcos temporais ora descritos, percebe-se que passaram mais de 03 (três) anos da data do fato, pela qual deve ser declarada a prescrição da pretensão punitiva abstrata ao delito imputado ao denunciado.

**É o relato. Decido.**

Dos autos, denoto que há a incidência do instituto da prescrição na espécie *prescrição da pretensão punitiva*.

Cumpra ressaltar que por ser matéria de ordem pública, deve ser reconhecida até mesmo de ofício pelo Juízo.

A doutrina:

O direito de punir não pode se arrastar, ao longo dos anos, eternamente, O Estado deve aplicar a sanção penal dentro de períodos legalmente fixados, pois em caso contrário sua inércia tem o condão de extinguir a consciência do delito, renunciando implicitamente ao poder que lhe foi conferido pelo ordenamento jurídico. Cabe a ele, pois, empreender todos os esforços para que a punibilidade se efetive célere e prontamente. Entra em cena o instituto da prescrição. É como se, cometida uma infração penal, o sistema jurídico virasse em desfavor do Estado uma ampolheta, variando o seu tamanho proporcionalmente à gravidade do ilícito penal. O poder-dever de aplicar a sanção penal precisa ser efetivado antes de escoar toda a areia que representa o tempo que se passa, pois, se não o fizer dentro dos limites legalmente previstos, o Estado perderá, para sempre, o direito de punir (MASSON, Cleber, 2020, p. 797).

A Jurisprudência:

EMENTA Penal e Processual Penal. Recurso extraordinário. Prequestionamento. Prescrição. Habeas corpus. Não-cabimento. Matéria de ordem pública. Reconhecimento de ofício. 1. Não se conhece do recurso extraordinário que suscita a violação de dispositivos constitucionais não prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. **2. A prescrição de direito penal é matéria de ordem pública e pode ser arguida e reconhecida a qualquer tempo, independentemente de prequestionamento.** 3. Recurso extraordinário não-conhecido. Extinção da punibilidade declarada, no entanto, no habeas corpus, de ofício concedido, com base na prescrição da pretensão punitiva do Estado (RE 505369, Relator(a): MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008 EMENT VOL-02342-09 PP-01642 RTJ VOL-00210-01 PP-00472 LEXSTF v. 31, n. 362, 2009, p. 489-495).

Diante do exposto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE, nos termos do Art. 107, IV, do CPB c/c art. 109, VI, do CPB** de **WEMERSON RAMOS DE ASSUNÇÃO** pela **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal e, após o trânsito em julgado, determino o conseqüente arquivamento dos autos.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

*Datado e assinado eletronicamente*

**EMÍLIA PARENTE S. DE MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular



**COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0800545-89.2023.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO MONEO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS HAMILTON GENRO BINS OAB: 43012/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0800545-89.2023.8.14.0123**NOTIFICADO(A):** BANCO MONEO S.A.**ADVOGADO(A):** CARLOS HAMILTON GENRO BINS, OAB/PA nº 43.012

**FINALIDADE:** Notificar o (a) Requerido (a), BANCO MONEO S.A., para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 8h às 14h.

Novo Repartimento, 12 de abril de 2023.

**ANTONIO VITOR SILVA LEITE**

Chefe da UNAJ-NR

Matrícula 179272



**COMARCA DE BONITO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO**

Processo n. 0000098-87.2006.8.14.0080

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Réu: JAMIL ASSAD NETO (advogado: Cassio Murilo Silveira Castro - OAB/PA 22474)

SENTENÇA Vistos etc JAMIL ASSAD NETO opôs IMPUGNAÇÃO (fls. 643/645) em face de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO requerendo, em síntese, o reconhecimento da ilegitimidade ativa na presente Execução/Cumprimento sentença, bem como o excesso de cálculos. Acostou documentos (fls. 646/648). O Ministério Público manifestou-se às fls. 651 verso concordando com o valor informado pelo Executado. Vieram conclusos. É O RELATO NECESSÁRIO. DECIDO. O presente feito encontra-se em fase de cumprimento da sentença. Dispõe o artigo 523 do Código de Processo Civil que a sentença será cumprida mediante requerimento do exequente. Acompanhe: Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Pois assim, o exequente requereu e o Juízo recebeu como cumprimento de sentença pois o Ministério Público é o autor da demanda desde a petição inicial. Olvida-se o Exequente que não houve nunca a assunção do pólo ativo pelo MP, por eventual inércia da Fazenda Pública, mas é aquele, o autor e, portanto, o executor da ação, regularmente, pelo que afastou preliminar de ilegitimidade ativa de parte. No mais, não resta celeuma visto que Exequente aceitou os cálculos apresentados pelo executado, alcançando o montante de R\$ 24.000,00, como informado (fls. 646). Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO para reconhecer como devido pelo Executado o importe de R\$ 24.000,00, nos termos da fundamentação supra. Decorridos os prazos legais, certifiquem-se o trânsito em julgado e intinem-se o Executado acostando cálculo impresso para o recolhimento no prazo de 05 dias, das CUSTAS processuais (fls. 395) e da MULTA SUPRA DEVIDA em guias devidas neste Juízo. Cumprido, expeçam-se o Alvará (quanto ao valor da Multa) para a pessoa jurídica Município de Bonito, devendo prestar contas da entrada em cofres municipais. Após, ARQUIVEM-SE. Decorrido sem o cumprimento, voltem cls. P.R.I.C Bonito, 23 de março de 2023. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA Juíza de Direito da Comarca de Bonito

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**Processo nº 0001123-61.2020.8.14.0068 Acusada: MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS FERREIRA. DECISÃO** Vistos, Designo audiência para proposta de suspensão condicional do processo, data 01/05/2023, às 10 horas, na qual o acusado deve estar acompanhado de advogado. A Secretaria deverá, por meio da ferramenta da Microsoft Teams criar o link e gerar certidão, que deverá ser entregue ao oficial de justiça no momento da intimação da ré. Nomeio como defensora dativa para o ato **ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646, arbitrando o valor de R\$ 500,00.** Intime-se o MP. Intime-se o Acusado. Intime-se a defensora dativa. Decisão servindo de Mandado. Cumpra-se. Assinado eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

PROCESSO: **0004208-94.2016.8.14.0068**

**Réus Soltos: ANNE KAROLINE RIBEIRO COSTA**

**ROBSON DE JESUS PICANCO DA COSTA**

Advogada Constituída: **MARIA AMELIA LOBATO VASQUES VASCONCELOS OAB/PA 12.903**

DECISÃO

Com relação aos Ids 90691333 e 90700708, decido:

Não assiste razão a Defesa.

A Defesa do Réu Solto **Robson de Jesus Picanço da Costa**, se insurge quanto a certidão de trânsito em julgado, pois, segundo sua alegação, há necessidade de intimação do réu solto pessoalmente, independente de sua defesa técnica ter sido devidamente intimada.

Pois bem, não é esse o entendimento do STJ e nem mesmo o que diz o art. 312, II do CPP, assim vejamos:

O entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito do STJ, é de ser **dispensável a intimação pessoal do réu solto**, sendo suficiente a comunicação pelo órgão oficial de imprensa, no caso de estar **assistido por advogado constituído**, como é o caso dos autos, ou pessoal, nos tramites de patrocínio pela Defensoria Pública ou por defensor dativo.

A **intimação pessoal** somente é exigida da sentença que condena **o réu preso**, conforme o art. 392, inciso I, do Código de Processo Penal. AgRg no HC 717.898/ES, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 22/03/2022, DJe 25/03/2022.

Segue decisões do STJ, nesse sentido:

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LAVAGEM DE

DINHEIRO E TRÁFICO DE DROGAS. RECURSOS ESPECIAIS INTEMPESTIVOS. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL DOS RÉUS DO ACÓRDÃO QUE MANTEVE A CONDENAÇÃO. DESNECESSIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O recurso especial mostra-se intempestivo, uma vez que interposto fora do prazo de 15 dias, conforme o disposto nos arts. 798 do CPP e 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, e 1.029, todos do CPC.

2. "A jurisprudência firmada por esta Corte Superior de Justiça **dispensa a intimação pessoal do réu do acórdão que julga a apelação, sendo suficiente a intimação pelo órgão oficial de imprensa, no caso de estar assistido por advogado constituído**, ou pessoal, nos casos de patrocínio pela Defensoria Pública ou por defensor dativo, como ocorreu no caso (HC n. 353.449/SP, Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 30/8/2016). **A intimação pessoal somente é exigida** da sentença que condena **o réu preso** (art. 392, I, do CPP)." (AgRg no HC n. 372.423/RS, relator Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 21/3/2019, DJe 2/4/2019.) 3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp n. 2.016.678/PR, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 13/2/2023, DJe de 16/2/2023.)

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CONDENAÇÃO MANTIDA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU SOBRE AS CONCLUSÕES DO ACÓRDÃO PROFERIDO NA APELAÇÃO CRIMINAL. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Como é cediço, "[a] jurisprudência firmada por esta Corte Superior de Justiça dispensa a intimação pessoal do réu do acórdão que julga a apelação, **sendo suficiente a intimação pelo órgão oficial de imprensa**, no caso de estar **assistido por advogado constituído**, ou pessoal, nos casos de patrocínio pela Defensoria Pública ou por defensor dativo, como ocorreu no caso (HC n. 353.449/SP, Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 30/8/2016). **A intimação pessoal somente é exigida da sentença que condena o réu preso** (art. 392, I, do CPP)." (AgRg no HC 372.423/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe 02/04/2019.) 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 765.859/SP, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 27/9/2022, DJe de 3/10/2022.)

Portanto, no caso dos autos, o Réu Solto, foi devidamente intimando por meio de sua Advogada Constituída, conforme consta nas certidões presentes nesses autos, não existindo qualquer macula a fim de se declarar a nulidade da intimação realizada.

Isso posto, indefiro os pedidos da Defesa, formulados nos Ids 90691333 e 90700708, mantenho o trânsito em julgado.

O processo somente está pendente para o recolhimento das custas processuais, que caso não forem pagas, será gerado o PAC, junto ao TJPA.

Intime-se o MP

Intime-se a Defesa Constituída.

P.R.I

Datado eletronicamente

Angela Graziela Zottis

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA e Titular da 52 Zona Eleitoral

**RÉU PRESO****Processo nº 0800108-19.2023.814.0068****Acusado: ADISON RENAN NASCIMENTO SANTOS, vulgo ¿ADISSINHO¿****Advogado constituído: João Duan Mendonça da Silva, OAB/PA nº 26.272****Capitulação Provisória: art. 33 da Lei nº 11.343/06****DECISÃO**

Vistos,

Trata-se de pedido de Revogação de Prisão Preventiva em favor do acusado **ADISON RENAN NASCIMENTO SANTOS, vulgo ¿ADISSINHO¿** (brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 24/07/1992, RG nº 7059134 2ª via PC/PA, CPF nº 023.893.742-98, filho de Paulo Fernandes dos Santos e Raimunda Pereira Nascimento, residente e domiciliado à Rua Raimundo Araújo de Moraes, s/n, bairro Jardim Bela Vista, município de Augusto Corrêa/PA), cuja prisão em flagrante fora convertida em preventiva em 26/02/2023, estando atualmente custodiado na carceragem do CENTRO DE RECUPERAÇÃO REGIONAL DE CAPANEMA - CRRCAP, naquele município.

Aduz o pedido de Revogação de Prisão que o requerente está sendo vítima de perseguição policial, não tendo sido encontrada droga com ele nem em sua residência, bem como os pressupostos para prisão preventiva não existem mais, o acusado possui ocupação lícita ¿ tem um comércio ¿ residência fixa, família sedimentada no distrito da culpa e dependente dele ¿ esposa e duas filhas menores de 12 anos ¿ não havendo risco de reiteração de conduta criminosa ou à instrução criminal.

Foram juntados documentos ao pedido, qual seja, documentos pessoais, comprovante de residência, Procuração, Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, Certidão de Casamento e de Nascimento das filhas.

O MP se manifestou pelo indeferimento do pedido no id. 90330252, pág. 01/03 (fls. 121/123), pois não há nada nos autos que indique que está sendo perseguido pela guarnição policial, uma vez que não fora a mesma que efetuou a prisão dele no processo nº 0800024.18.2023.814.0068, havendo apenas um agente em comum nos autos flagranciais, o que sequer fora cogitado pelo atuado em seu depoimento em sede policial, bem como ele não possui condições pessoais favoráveis, por conta de seus antecedentes criminais, para aplicação de medidas diversas prisão.

DECIDO:

Em apreciação ao pedido de Revogação de Prisão Preventiva do acusado, a defesa alega não estão presentes os motivos que ensejaram o decreto de prisão preventiva, no entanto não juntou aos autos qualquer prova que demonstre mudanças fática e jurídicas capazes de afastar os elementos que ensejaram a decretação da segregação cautelar.

Ademais, cumpre ressaltar que eventuais condições pessoais favoráveis ao acusado não se constituem,

por si sós, em óbice à decretação/manutenção de sua custódia cautelar, logo, o fato de ter residência fixa, família sedimentada no distrito da culpa e ocupação lícita, tendo sido juntado Alvará de Funcionamento de um estabelecimento comercial em nome do requerente, que não comprova a efetiva atividade comercial, não são motivos, tão somente sós, para ensejar a revogação da segregação cautelar.

Quanto à alegação de perseguição policial, além de ser fato a ser analisado em instrução criminal e necessita de comprovação, o que não há nos autos, tampouco fora ventilado pelo acusado em sede policial.

Ressalte-se que há, sim, risco à garantia da ordem pública, pois devemos verificar que o acusado possui vastos antecedentes criminais, inclusive com condenação criminal no processo nº 00002810-44.2018.814.0068, com Execução Penal nº 0014115-59.2019.814.0401, em andamento na comarca de Bragança/PA, na qual fora concedida progressão de regime para o aberto, ou seja, ainda está em cumprimento de pena, residindo em comarca diversa daquela em que deveria estar cumprindo a pena em regime aberto e as condições que lhe foram impostas para a progressão em 04/08/2021.

Toda a narrativa demonstra que solto o acusado encontra estímulos para delinquir, já que há indícios de autoria e comprovação da materialidade delitiva.

Desse modo, face a imprescindibilidade da manutenção da prisão do acusado, não se apresenta possível a revogação da prisão preventiva neste momento processual, de modo que INDEFIRO o pedido.

Noutro giro:

Considerando que fora **OFERECIDA DENÚNCIA** no id. 90166338, pág. 01/03, pelo Representante do Ministério Público, que imputa ao indiciado o cometimento do crime previsto no **art. 33 da Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas)**, notifique-se o acusado, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quando deverá indicar um advogado ou se deseja a nomeação de defensor público, ressaltando que se trata de réu preso.

Expeça-se Mandado para cumprimento da Citação, salientando se tratar de Réu Preso, considerando a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, e a tramitação dos processos das varas com competência criminal com réus presos provisoriamente.

Intime-se o advogado constituído do acusado Dr. JOÃO DUAN MENDONÇA DA SILVA, OAB/PA nº 26.272, com procuração no id. 87885660, por meio de publicação no DJe/PA e via sistema PJE, para tomar ciência desta decisão e para o oferecimento de defesa.

Por oportuno, verifica-se que não houve o depósito do valor apreendido pela autoridade policial até o presente momento, conforme certidão de id. 90575460, ainda que já tenha sido emitido boleto para tanto, desse modo, INTIME-SE a autoridade policial para que efetue o depósito judicial do valor apreendido.

Ciência ao Ministério Público.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Ré: Rosemira Barros de Sousa

Advogado Constituído: João Duan Mendonça da Silva OAB/PA 26.272 - procuração - ID 53698492 fls. 75

## DECISÃO

Defiro o pedido da advogada, no ID 66242753, determinando sua exclusão do feito.

Como houve a citação da requerida, no ID 55761430 - determino a intimação do advogado constituído para que apresenta resposta à acusação no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem manifestação da defesa constituída, determino a intimação pessoal da ré para que indique outro patrono.

Transcorrido o prazo de 10 dias, após a intimação da ré, sem manifestação, será nomeado Defensor Dativo Dr Anderson Cruz Costa OAB/PA 31038 - para que apresente defesa.

Cumpra-se. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO

P.R.I

DATADO ELETRONICAMENTE

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

JUÍZA DE DIREITO

Ré:

ROSEMIRA BARROS DA SILVA, nascida em 18/06/1963, filha de Francisco Marques da Silva e Raimunda Jacinta Barros da Silva, inscrita sob o CPF nº 141.727.122-15, residente na Rua 15 de agosto, Aturiaí, zona rural

PROC. Nº 0800369-18.2022.8.14.0068

RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)

AUTOR: RITA DE SOUSA DA SILVA (adv. KAMILA LOBATO BARROSO OAB/PA 30124)

REQUERIDO: DOMINGOS DA SILVA LISBÔA

**SENTENÇA**



Vistos etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita, visto que comprovada a condição hipossuficiente da requerente.

Trata-se de Ação de Registro Tardio de Óbito do *de cujus* DOMINGOS DA SILVA LISBÔA, intentada por **RITA DE SOUSA DA SILVA**, esposa do(a) falecido(a), informando que houve o falecimento em 03/06/2022.

Afirma que o falecimento ocorreu na cidade de Augusto Corrêa/PA, e não fora realizado dentro do prazo o assento de óbito respectivo.

Requer, então, a determinação da lavratura do registro tardio de óbito do *de cujus*.

Foram juntados documentos, tais como Carteira de Identidade, CPF; a Declaração de Óbito, além dos documentos pessoais da requerente.

É possível observar na Declaração de Óbito que a *causa mortis* fora com ASSISTÊNCIA MÉDICA no Hospital São Miguel município de Augusto Corrêa/PA, na data de 06/01/2019.

DECIDO.

Trata-se de pedido de registro de óbito extemporâneo, previsto no art. 83, da Lei n.º 6.015/73, devendo seguir-se o procedimento ali determinado.

O pedido merece procedência, pois, conforme se extrai da documentação DECLARAÇÃO DE ÓBITO nº 33019872-6 de id 77167332, observa-se que a morte realmente ocorreu, devendo, para que se proceda ao registro, apenas atender ao que determina a Lei n.º 6.015/73, ou seja, o comparecimento da Requerente ao Cartório para lavratura do assento, nos termos do art. 83 da Lei n.º 6.015.

Isso posto, julgo PROCEDENTE a ação quanto de Registro de Óbito fora do prazo de **DOMINGOS DA SILVA LISBÔA, brasileiro, paraense, filho de ISIDORO DA SILVA LISBOA e ROZEDIA PADILHA DE SOUSA, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido(a) no dia 02/11/1948, RG nº 5285096 PC/PA, faleceu no dia 03/06/2022, sendo que a causa da morte foi identificada como decorrência de INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO, no município de Augusto Corrêa/PA, deixando viúva.**

DETERMINO ASSIM, a LAVRATURA DO ASSENTO DE ÓBITO nos termos do art. 80, com as cautelas dos arts. 82 e 83, todos da Lei nº 6.015/73, tudo em conformidade com o artigo 77, da Lei n.º 6.015/73, devendo o Registro de Óbito ser lavrado no lugar em que se deu o falecimento, no caso, na cidade de Augusto Corrêa ; PA.

Isento a requerente do pagamento das despesas processuais, nos termos da Lei nº 1.060/50.

**Cumprê esclarecer que deverá ser observado pelo cartório no momento da averbação o art. 99 da lei 6.015/73, sendo que, A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO, conforme Provimento da Corregedoria.**

**Outrossim, informo ainda que a parte poderá em mãos levar até o cartório para que o mesmo faça a devida averbação, visto que a sentença consta todos os dados necessários para o ato. Caso haja recusa no cumprimento dessa decisão, o mesmo deve ser informado ao juízo por meio de carta de devolução, e também, dado uma certidão a parte em razão do não cumprimento da ordem judicial.**

Expeça-se o necessário para o Cartório de Registro Civil ; Nascimento e Óbito competente no município de Augusto Corrêa/PA.

Intime-se a requerente, por meio de sua patrona, via DJe/PA e sistema PJE.

Ciência ao MP.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema.

SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza da Vara Única da

Comarca de Augusto Corrêa

## COMARCA DE SALVATERRA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

**Autos n.:** 0800035-46.2021.8.14.0091.

**Ação Penal:** Homicídio Qualificado pelo motivo fútil e pelo recurso que dificultou a defesa da vítima.

**Autor:** Ministério Público.

**Réu:** Dyonelson da Silva Portal.

**Vítima:** Ronald Gonçalves Santos.

**Vistos etc.**

Ao relatório entregue nesta sessão do Tribunal do Júri, acrescento ter sido realizado o julgamento de DYONELSON DA SILVA PORTAL.

O Ministério Público, por ocasião dos debates, pugnou pela condenação do acusado pelo crime de homicídio qualificado pelo recurso que dificultou a defesa da vítima e pelo motivo fútil, enquanto a Defesa requestou pela absolvição, tersiversando sobre a tese de legítima defesa.

Encerrados os debates, esvaziado o plenário e procedida a votação os jurados reconheceram que o acusado praticou o crime de homicídio qualificado pelo recurso que dificultou a defesa da vítima e o motivo fútil.

Ao *lume* do exposto, lastreado na decisão proferida pelo Conselho de Sentença, declaro procedente a pretensão punitiva do Estado e o acusado **DYONELSON DA SILVA PORTAL** condenado e incurso nas sanções do Art. 121, §2º, II e IV, do Código Penal.

Em face do disposto nos Arts. 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar e fixar a pena, aspirando satisfazer as funções retributiva, preventiva e ressocializadora da sanção penal.

**1. PENA BASE.**

**1.1 Culpabilidade DESFAVORÁVEL**, caracterizando-se considerável conhecimento do caráter ilícito da conduta perpetrada e desprezo pelas consequências da mesma pelo réu, denotando-se ousadia e preterição a valores imprescindíveis a vida em sociedade, sendo a vítima atingida por sete golpes, um golpe na cervical, um no ombro esquerdo, um no tórax, dois na mão esquerda e dois no abdome em via pública, o que torna o delito mais reprovável do que já o é.

**1.2 Antecedentes FAVORÁVEIS**, pois não foi anteriormente condenado por contravenção ou por crime com trânsito em julgado após os fatos, ora apurados. Em nome da presunção de inocência, desconsidero eventuais inquéritos e processos instaurados e não concluídos.

**1.3 Conduta Social, considero FAVORÁVEL**, dado a ausência de elementos suficientes para fins de sua aferição.

**1.4 Personalidade**, enquanto índole do acusado, maneira de sentir e agir do mesmo, considero-a, em seu

benefício, **FAVORÁVEL**, dado a ausência de laudos psicológicos/psiquiátricos e demais informações adequadas.

**1.5.** Para evitar o duplo agravamento da pena pela mesma circunstância, pois o pretexto do crime de homicídio é previsto como qualificadora, considero o **Motivo do crime FAVORÁVEL**.

**1.6. Circunstância da infração penal DESFAVORÁVEL**, pois praticada em via pública em um bar na comunidade em que a vítima e réu residiam e com diversas pessoas pelos arredores, sendo desferido sete golpes de arma branca, o que torna o crime mais reprovável do que já é.

**1.7. Consequências do crime FAVORÁVEL**, não podendo a morte ser considerada, pois inerente ao próprio crime de homicídio.

**1.8. Comportamento da Vítima - FAVORÁVEL**, pois ela não contribuiu e não facilitou o crime, na ocasião em que o mesmo foi cometido, inexistindo qualquer comprovação idônea de que tenha provocado ou instigado o acusado.

Assim, considerando a presença de 02 (duas) circunstâncias desfavoráveis, aumento a pena mínima em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses e fixo a pena base em: **16 (dezesesseis) anos e 06 (seis) meses de reclusão**.

## **2. AGRAVANTES E ATENUANTES.**

Não há agravantes.

Assente a atenuante da confissão, motivo pelo qual atenuo a pena em 1/6 (um sexto), dosando-a em 13 (treze) anos, 06 (seis) meses de reclusão.

## **3. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA.**

Inexistem causas de aumento e diminuição da penal.

## **4. PENA DEFINITIVA.**

Assim, torno a pena definitiva em: **13 (treze) anos e 06 (seis) meses de reclusão**.

Incabíveis a substituição e a suspensão condicional da pena.

A sanção deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, dado o quanto da pena aplicada.

Em decorrência de estarem presentes motivos ponderosos à manutenção da custódia preventiva do sentenciado (que inclusive tem decreto de prisão preventiva em face do deste crime), consubstanciado pelos pressupostos da prisão, os quais se encontram relacionados no bojo desta decisão (materialidade e autoria) e, ainda, a vista da presença de fundamento à reprimenda legal, o qual se revela pela necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, nego ao Réu o benefício de recorrer em liberdade. Recomende-se na prisão onde se encontram detidos.

Sem custas.

Em virtude da atuação como advogado dativo na Sessão Plenária do Júri **DEFIRO** a título de honorários em favor do(a) advogado(a) **Dr. MARCOS BAHIA BEGOT, OAB/PA 8.842** o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela atuação na Sessão Plenária do Júri.

Após o trânsito em julgado (CF, art. 5º, LVII):

- a) Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados (CPP, art. 393, II);
- b) Expeça-se mandado de prisão e, quando de sua efetivação, guia de execução definitiva a ser remetida ao juízo competente, devendo, ainda, ser comunicado a SEAP.
- c) Oficie-se a Justiça Eleitoral para fins de suspensão dos direitos políticos (Art. 15, III, da Constituição Federal).
- d) Oficie-se ao órgão encarregado da Estatística Criminal (Art. 809, §3º, do Código de Processo Penal).
- e) Providencie-se as demais comunicações de estilo.
- f) Arquive-se.

Ministério Público, Advogados e acusado intimados na presente sessão. Decisão publicada. Registre-se.

**Salão do Júri, Fórum de Salvaterra, 10 de abril de 2023.**

Lurdilene Bárbara Souza Nunes

Juíza de Direito

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ç Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0000361-75.2020.8.14.0058 ç ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DENUNCIADO: ALDAIR JOSÉ DA SILVA CAMPOS. VÍTIMA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ROMANO. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) pelo cometimento do crime previsto no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, ALDAIR JOSE DA SILVA CAMPOS, brasileiro, natural de Baião/PA, nascido em 25.06.1988, filho de Maria Lúcia Gil de Sousa, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Isaque Barbosa, nº 479, Bairro Jardim Dallácqua, Senador José Porfírio/PA;. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRMB, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

PROCESSO: 0000361-75.2020.8.14.0058 ç ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DENUNCIADO:



ALDAIR JOSÉ DA SILVA CAMPOS. VÍTIMA: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ROMANO. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÊNIO MAIA SARAIVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo (a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado (a) pelo cometimento do crime previsto no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, ALDAIR JOSE DA SILVA CAMPOS, brasileiro, natural de Baião/PA, nascido em 25.06.1988, filho de Maria Lúcia Gil de Sousa, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Isaque Barbosa, nº 479, Bairro Jardim Dallácqua, Senador José Porfírio/PA;. E como não foi encontrado (a) para ser citado (a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta o (a) acusado (a) poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o número de oito, qualificando e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-o (a) de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na Comarca de sua residência e, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Ficando ciente que, uma vez não apresentada a referida defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (art. 396-A c/c 406, §3º, ambos do CPP) vinculado a esta Vara para oferecê-la e igual procedimento será adotado se declarar que não possui advogado constituído. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, subscrevi e assino em conformidade com o artigo 1º, § 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006-CJRM, com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JORGE PEREIRA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da **SENTENÇA** prolatada por este Juízo em 07/12/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000942-90.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de JORGE PEREIRA DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 11/12. O requerido apresentou contestação às fls. 13/17). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja,

se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 07 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ζ Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ALDECI PAIVA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Penal nº 0000078-38.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ζ **SENTENÇA** Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação penal movida contra ALDECI PAIVA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, incisos I e II, art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. A denúncia fora recebida em 10/03/2010, sendo posteriormente suspenso o curso do prazo prescricional em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017. A sentença de id nº 39299400 extinguiu a punibilidade do réu com relação aos crimes previstos no art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, incisos I e II, Código Penal Brasileiro) ζ id nº 74608703. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, há a extinção da punibilidade pela prescrição. Prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Configura, destarte, o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido. Na verdade, a pacificação social, objeto primordial da atividade jurisdicional, é indiretamente alcançada quando o delito cai no esquecimento, em decorrência da inércia estatal em punir o infrator. Conforme dispõe o caput do art. 109, a prescrição da pretensão punitiva, antes da sentença final, toma por base a pena aplicada em abstrato. Havendo imposição de pena, a prescrição é tomada pela pena aplicada in concreto. No delito sub examine, previsto no art. 163, § único, incisos I e II, do Código Penal (dano qualificado), a pena máxima aplicada é de 03 (três) anos. Já o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, dispõe que há a prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena não excede a 04 (quatro) anos. No caso dos autos, observa-se que a denúncia foi recebida em 10/03/2010, tendo prazo prescricional sido suspenso em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017, de modo que, somando-se os prazos, nota-se, que houve o transcurso de tempo superior a 8 (oito) anos. Dessa forma, não havendo qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da perda da

pretensão punitiva estatal, ante a incidência da prescrição da pena em abstrato. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 107, III c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDECI PAIVA DA SILVA com relação à imputação do crime do art. 163, parágrafo único, incisos I e II do CP, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu e seu defensor, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç CJCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito ç Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. ç SENTENÇA Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: ç (...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo çburacoç do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...)ç. O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti ç OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 ç FUNDAMENTOS 2.1 ç DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise

meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa.

**2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA** A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: ¿Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído¿. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: ¿Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências¿. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ¿Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos¿. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia.

**DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP)** A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a

ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ç art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse senti]do, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e conseqüente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ç registro de idade de id nº 48948738 ç Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea çdç, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea çdç, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige,

para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea c, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo

Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea ççç, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (ç São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ç o réu pobre nos feitos criminaisç). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS ç OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .ç Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, brasileiro, paraense de Almeirim, nascido em 07/10/1993, portador do RG nº 7856957 PC/PA, filho de Maria de Nazaré Ferreira

Albuquerque, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Antônio Barbosa, nº 601, bairro Nossa Senhora Aparecida, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos do requerimento de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) nº 0800408-45.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: 2 SENTENÇA. Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima ÉLIDA MAIA BRAGA, em desfavor de JEAN ALBUQUERQUE DE SOUZA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 79435231 - Págs. 1/4). Vítima e ofensor foram devidamente intimados da decisão (ids nº 79580938 e 79580975). Após nomeação de defensora dativa, apresentou-se contestação no id. 83502859. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido ameaçada pelo requerido. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. A parte ré inicialmente se quedou inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através de defensora dativa, pleiteando revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 79435231 - Págs. 1/4, em favor da ofendida ELIDA MAIA BRAGA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. 2. Aos 03 (três) dias do mês março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.



**COMARCA DE ANAPU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANAPÚ**

Número do processo: 0801081-89.2022.8.14.0138 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCELO IBIAPINO ARAUJO

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ANAPÚ(UNAJ-AP)****EDITAL****(Prazo de 15 (quinze) dias)**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ANAPÚ (UNAJ-AP)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-AP, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0801081-89.2022.8.14.0138, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **MARCELO IBIAPINO ARAUJO CPF: 053.752.342-11. RÉU CUSTODIADO NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU/PA, SEM ADVOGADO** que pelo presente Edital, fica o(a) NOTIFICADO(a): **REQUERIDO: MARCELO IBIAPINO ARAUJO**, NOTIFICADO para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.
2. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [138unaj@tjpa.jus.br](mailto:138unaj@tjpa.jus.br) nos dias úteis das 08h às 14h.**

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anapú, Estado do Pará, aos 12 de abril de 2023. Eu, Paulo Roberto Carvalho de Oliveira, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciária de Anapú (UNAJ-AP), que digitei e conferi.

Anapú/PA, 12 de abril de 2023.

Paulo Roberto Carvalho de Oliveira

Chefe da UNAJ-AP

Matrícula 142450

Número do processo: 0800534-49.2022.8.14.0138 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS FERREIRA DE SOUSA

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ANAPÚ(UNAJ-AP)

## EDITAL

**(Prazo de 15 (quinze) dias)**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ANAPÚ (UNAJ-AP)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-AP, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0800534-49.2022.8.14.0138, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra: **CARLOS FERREIRA DE SOUSA - CPF: 000.725.122-02** que pelo presente Edital, fica o(a) NOTIFICADO(a): **REQUERIDO: CARLOS FERREIRA DE SOUSA - CPF: 000.725.122-02**, RÉU CUSTODIADO NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU/PA, **SEM ADVOGADO**, NOTIFICADO para que, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do presente Edital, **o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste Edital de Notificação.

2. **O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [138unaj@tjpa.jus.br](mailto:138unaj@tjpa.jus.br) nos dias úteis das 08h às 14h.**

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Anapú, Estado do Pará, aos 12 de abril de 2023. Eu, Paulo Roberto Carvalho de Oliveira, Chefe da Unidade Local de

Arrecadação Judiciária de Anapú (UNAJ-AP), que digitei e conferi.

Anapú/PA, 12 de abril de 2023.

Paulo Roberto Carvalho de Oliveira

Chefe da UNAJ-AP

Matrícula 142450